00100.195174/2017-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 192, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 192ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

1.1 – ABERTURA 21

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 21

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017 (nº 212/2016, na Câmara dos Deputados) que *institui novo regime especial de pagamento de precatórios*. **Aprovada em primeiro turno, após Parecer nº 227/2017-PLEN/SF**, proferido pelo Senador João Alberto Souza, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (votação nominal). 21

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação. 31

1.3.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2012, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN), em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados 36

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 157/2017-Complementar (nº 100/2011-Complementar, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.* **Aprovado**, **após Parecer nº 228/2017-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Waldemir Moka, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (votação nominal). À sanção. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar, do Senador Cidinho Santos, que *dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.* **Aprovado, com emendas de redação oferecidas nos termos do Parecer nº 229/2017-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Armando Monteiro, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (votação nominal). 46

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar **(Parecer nº 230/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados 51

1.3.5 – Item 5

Projeto de Lei de Conversão nº 36/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 795/2017), que *dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.* 51

1.3.6 – Questões de ordem

Suscitada pela Senadora Vanessa Grazziotin 51

Suscitada pelo Senador Lindbergh Farias 53

Suscitada pela Senadora Gleisi Hoffmann 54

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues 55

1.3.7 – A Presidência responde às questões de ordem suscitadas anteriormente pelas Senadoras e Senadores Vanessa Grazziotin, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann e Randolfe Rodrigues ... 56

1.3.8 – Item 5 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 36/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 795/2017), que *dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.* **Aprovado**, com dispositivo destacado da proposição original, após **Requerimentos nºs 1.065 a 1.069/2017** (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 795/2017). 60

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36/2017 **(Parecer nº 231/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 93

1.3.9 – Item 6

Projeto de Lei de Conversão nº 33/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 796/2017), que *prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - Recine.* **Aprovado** (prejudicada a Medida Provisória nº 796/2017). À sanção. 93

1.3.10 – Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 162/2017 (nº 9.247/2017, na Câmara dos Deputados), que *autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.* **Aprovado, com emendas**, após **Parecer nº 232/2017-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Romero Jucá, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. 93

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 162/2017 **(Parecer nº 233/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.11 – Item 8

Projeto de Lei da Câmara nº 147/2017 (nº 8.536/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.* **Aprovado**. À sanção. 99

1.3.12 – Item 10

Projeto de Lei Câmara nº 160/2017 (nº 9.086/2017, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Pareceres nºs 131/2017-CAE e 235/2017-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Cidinho Santos, em substituição às Comissões de Meio Ambiente; e de Serviços de Infraestrutura. À sanção. 101

1.3.13 – Votação em globo dos Itens 21 a 75 104

1.3.14 – Item 21

Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 2/2008 (nº 1.816/99, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.* **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados.

1.3.15 – Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2008 (nº 1.485/2007, na Câmara dos Deputados), que *denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.16 – Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 147/2008 (nº 3.801/2004, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.* **Aprovado, com emenda**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 147/2008 **(Parecer nº 236/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.17 – Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 120/2013 (nº 1.858/2011, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.18 – Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 121/2013 (nº 2.853/2011, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.19 – Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2013 (nº 2.728/2011, na Câmara dos Deputados), que *institui o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.20 – Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 13/2014 (nº 6.360/2013, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Samba de Roda.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.21 – Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 16/2014 (nº 6.623/2009, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.* **Aprovado**. À sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.22 – Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2014 (nº 7.536/2010, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Capoeira.* **Aprovado, com emenda**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17/2014 **(Parecer nº 237/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.23 – Item 30

Projeto de Lei da Câmara nº 22/2014 (nº 7.404/2010, na Câmara dos Deputados), que *institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.24 – Item 31

Projeto de Lei da Câmara nº 73/2014 (nº 3.965/2008, na Câmara dos Deputados), que *denomina Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.25 – Item 32

Projeto de Lei da Câmara nº 85/2014 (nº 1.662/2011, na Câmara dos Deputados), que *denomina Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.26 – Item 33

Projeto de Lei da Câmara nº 102/2014, (nº 6.551/2009, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia do Palhaço no calendário das efemérides nacionais.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.27 – Item 34

Projeto de Lei da Câmara nº 122/2014 (nº 5.828/2013, na Câmara dos Deputados), que *designa Juscelino Kubitschek de Oliveira como o patrono da urologia no Brasil.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.28 – Item 35

Projeto de Lei da Câmara nº 123/2014 (nº 5.906/2013, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Agroecologia.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.29 – Item 36

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2014 (nº 6.150/2013, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Olímpia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Folclore.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.30 – Item 37

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2014 (nº 6.164/2013, na Câmara dos Deputados), que *confere o título de Capital do Semiárido à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.31 – Item 38

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2014 (nº 6.521/2013, na Câmara dos Deputados), que *institui a data de 18 de janeiro como o Dia Nacional do Krav Maga.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.32 – Item 39

Projeto de Lei da Câmara nº 129/2014 (nº 6.691/2013, na Câmara dos Deputados), que *institui o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.* **Aprovado**. À sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.33 – Item 40

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2015 (nº 5.931/2009, na Câmara dos Deputados), que *dispõe que fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.34 – Item 41

Projeto de Lei da Câmara nº 10/2015 (no 2.194/2011, na Câmara dos Deputados), que *denomina Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.35 – Item 42

Projeto de Lei da Câmara nº 37/2015 (nº 6.970/2010, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.36 – Item 43

Projeto de Lei da Câmara nº 50/2015 (nº 3.905/2012, na Câmara dos Deputados), que *denomina o trecho da BR-158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, como Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.37 – Item 44

Projeto de Lei da Câmara nº 58/2015 (nº 2.989/2008, na Câmara dos Deputados), que *institui no Brasil o Dia Nacional do Educador Social.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.38 – Item 45

Projeto de Lei da Câmara nº 132/2015 (nº 7.230/2014, na Câmara dos Deputados), que *declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.39 – Item 46

Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015 (nº 3.700/2012, na Câmara dos Deputados), que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira.* **Aprovado, com emendas**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015 **(Parecer nº 238/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção.

1.3.40 – Item 47

Projeto de Lei da Câmara nº 136/2015 (nº 6.517/2013, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, no Livro dos Heróis da Pátria.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.41 – Item 48

Projeto de Lei da Câmara nº 157/2015 (nº 6.221/2013, na Câmara dos Deputados), que *denomina Viaduto Elizete Aparecida Romangnoli Piveta Assunção o viaduto construído na rodovia BR-376, no km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.42 – Item 49

Projeto De Lei Da Câmara nº 163/2015 (nº 6.226/2013, na Câmara dos Deputados), que *denomina Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva o viaduto construído no km 172,5 da rodovia BR-376 entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.43 – Item 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 172/2015 (nº 7.843/2010, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.44 – Item 51

Projeto de Lei da Câmara nº 175/2015 (nº 3.931/2012, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Leite.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.45 – Item 52

Projeto de Lei da Câmara nº 185/2015 (nº 5.090/2013, na Câmara dos Deputados), *que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.46 – Item 53

Projeto de Lei da Câmara nº 189/2015 (nº 4.490/2012, na Câmara dos Deputados), que *denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.47 – Item 54

Projeto de Lei da Câmara nº 205/2015, (nº 6.421/2009, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.48 – Item 55

Projeto de Lei da Câmara nº 213/2015 (nº 2.381/2015, na Câmara dos Deputados),que *institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.49 – Item 56

Projeto de Lei da Câmara nº 220/2015 (nº 1.926/2015, na Câmara dos Deputados), que *inscreve no livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.50 – Item 57

Projeto de Lei da Câmara nº 221/2015 (nº 1.927/2015, na Câmara dos Deputados), que *declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.51 – Item 58

Projeto de Lei da Câmara nº 222/2015 (nº 2.255/2015, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.52 – Item 59

Projeto de Lei da Câmara nº 40/2016 (nº 7.507/2014, na Câmara dos Deputados), que *denomina Elevado Vitório Cella o trecho que liga a Rodovia BR 282 com o acesso à BR-480, no Município de Chapecó - Santa Catarina.* **Aprovado, com emendas**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40/2016 **(Parecer nº 239/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção.

1.3.53 – Item 60

Projeto de Lei da Câmara nº 41/2016 (nº 489/2015, na Câmara dos Deputados), que *denomina Rodovia Frei Jorge o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.54 – Item 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 43/2016 (nº 6.699/2013, na Câmara dos Deputados), que *denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.55 – Item 62

Projeto de Lei da Câmara nº 51/2016 (nº 2.619/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.56 – Item 63

Projeto de Lei da Câmara nº 52/2016 (nº 4.127/2012, na Câmara dos Deputados), que *denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.57 – Item 64

Projeto de Lei da Câmara nº 57/2016 (nº 1.549/2011, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria.* **Aprovado, com emenda**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2016 **(Parecer nº 240/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção.

1.3.58 – Item 65

Projeto de Lei da Câmara nº 67/2016 (nº 1.691/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.59 – Item 66

Projeto de Lei da Câmara nº 69/2016 (nº 7.532/2010, na Câmara dos Deputados), que *institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Escotismo.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.60 – Item 67

Projeto de Lei da Câmara nº 74/2016 (nº 7.629/2014, na Câmara dos Deputados), que *denomina Elevado Casemiro Vitório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.61 – Item 68

Projeto de Lei da Câmara nº 1/2017 (nº 619/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Zootecnista.* **Aprovado, com emenda**.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 1/2017 **(Parecer nº 241/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção.

1.3.62 – Item 69

Projeto de Lei da Câmara nº 2/2017 (nº 743/2015, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.63 – Item 70

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2017 (nº 4.580/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Exportador.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.64 – Item 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 43/2017 (nº 2.603/2015, na Câmara dos Deputados), que *denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.65 – Item 72

Projeto de Lei da Câmara nº 53/2017, (nº 5.916/2013, na Câmara dos Deputados), que *denomina Rodovia Antônio Carlos Marani o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).* **Aprovado**. À sanção.

1.3.66 – Item 73

Projeto de Lei da Câmara nº 70/2017 (nº 2.408/2015, na Câmara dos Deputados), que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.67 – Item 74

Projeto de Lei da Câmara nº 94/2017 (nº 5.076/2016, na Câmara dos Deputados), que *declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.68 – Item 75

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2017 (nº 6.034/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Eubiose.* **Aprovado**. À sanção.

1.3.69 – Requerimentos

Nº 1.070/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 163/2017. **Aprovado**. .. 104

Nº 1.071/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 164/2017. **Aprovado**. .. 104

1.3.70 – Apreciação de requerimento

Nº 1.034/2017, do Senador Randolfe Rodrigues e outros senadores. **Aprovado**. 105

1.4 – ENCERRAMENTO 108

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 192ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discursos encaminhados à publicação

Senadora Ângela Portela – Críticas à Lei sancionada pelo Governo Federal, decorrente da Medida Provisória nº 785/2017, que reformula as regras do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. 110

Senador Roberto Requião – Indignação com a Medida Provisória nº 795/2017 que trata sobre tributação de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e outros assuntos. 112

Senador Alvaro Dias – Considerações acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 160 de 2017 que institui a Política Nacional de Biocombustíveis. 115

2.1.2 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 603/2015 para oitiva da Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa. 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 506/2017, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 9/2016, sancionado e transformado na Lei nº 13.531/2017. 120

Nº 507/2017, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 9/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.532/2017. 121

2.1.4 – Pareceres

Nº 16/2017-CMA, sobre a Mensagem nº 72/2017. 123

Nº 17/2017-CMA, sobre a Mensagem nº 74/2017. 130

Nº 18/2017-CMA, sobre a Mensagem nº 75/2017. 138

Nº 129/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 163/2017. 147

Nº 130/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164/2017-complementar. 155

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 163/2017 e 164/2017-complementar. 166

Nºs 234/2017-CCT, 63/2017-CAE, 9/2017-CDR, 3/2017-CRA e 19/2017-CMA, sobre a emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 626/2011. 167

Nº 133/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161/2017. 203

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o o Projeto de Lei da Câmara nº 161/2017 seja apreciado pelo Plenário. ***(Ofício nº 122/2017-CAE)***. 216

Nº 135/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204/2016-complementar. 218

2.1.5 – Projetos de Lei do Senado

Nº 495/2017, do Senador Tasso Jereissati, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos.* 236

Nº 496/2017, do Senador Sérgio de Castro, que *altera os arts. 66, 67, 68 e 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.* 245

Nº 497/2017-Complementar, do Senador Romero Jucá, que *institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, de padrão nacional, e dispõe sobre a sua padronização.* 250

Nº 498/2017, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.* 255

2.1.6 – Requerimentos

Nº 1.062/2017, do Senador Eduardo Braga, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais. 261

Nº 1.063/2017, do Senador Dalírio Beber, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 245/2017. **Deferido**. 265

Nº 1.064/2017, do Senador Lindbergh Farias, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146/2017. 267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Nº 1.072/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013. 269

Nº 1.073/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 396/2017-Complementar. 271

Nº 1.074/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2014. 273

2.1.7 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 46/2017. 276

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 475 e 477/2017-Complementares; e com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projetos de Lei do Senado nºs 476/2017-Complementar e ao 478/2017, respectivamente. 279

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017

Parecer nº 227/2017-PLEN-SF 291

Matéria aprovada 295

Listas de votação 303

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2012

Matéria aprovada 308

Lista de votação 311

2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 157/2017-Complementar

Parecer nº 228/2017-PLEN-SF 315

Matéria aprovada 321

Lista de votação 323

2.2.4 – Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar

Parecer nº 229/2017-PLEN-SF 327

Redação final (Parecer nº 230/2017-CDIR/PLEN-SF) 338

Lista de votação 343

2.2.5 – Projeto de Lei de Conversão nº 36/2017

Requerimentos nºs 1.065 a 1.069/2017 347

Redação final (Parecer nº 231/2017-CDIR/PLEN-SF) 357

Lista de votação 359

2.2.6 – Projeto de Lei de Conversão nº 33/2017

Matéria aprovada 362

2.2.7 – Projeto de Lei da Câmara nº 162/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Parecer nº 232/2017-PLEN-SF 367

Redação final (Parecer nº 233/2017-CDIR/PLEN-SF) 372

2.2.8 – Projeto de Lei da Câmara nº 147/2017

Matéria aprovada 376

2.2.9 – Projeto de Lei Câmara nº 160/2017

Parecer nº 131/2017-CAE 382

Parecer nº 235/2017-PLEN-SF 395

Matéria aprovada 408

2.2.10 – Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/2008

Substitutivo definitivamente adotado 426

2.2.11 – Projeto de Lei da Câmara nº 127/2008

Matéria aprovada 428

2.2.12 – Projeto de Lei da Câmara nº 147/2008

Redação final (Parecer nº 236/2017-CDIR/PLEN-SF) 430

2.2.13 – Projeto De Lei Da Câmara nº 120/2013

Matéria aprovada 433

2.2.14 – Projeto de Lei da Câmara nº 121/2013

Matéria aprovada 435

2.2.15 – Projeto de Lei da Câmara nº 126/2013

Matéria aprovada 437

2.2.16 – Projeto de Lei da Câmara nº 13/2014

Matéria aprovada 439

2.2.17 – Projeto De Lei Da Câmara nº 16/2014

Matéria aprovada 441

2.2.18 – Projeto de Lei da Câmara nº 17/2014

Redação final (Parecer nº 237/2017-CDIR/PLEN-SF) 443

2.2.19 – Projeto de Lei da Câmara nº 22/2014

Matéria aprovada 446

2.2.20 – Projeto de Lei da Câmara nº 73/2014

Matéria aprovada 448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2.2.21 – Projeto de Lei da Câmara nº 85/2014

Matéria aprovada 450

2.2.22 – Projeto De Lei da Câmara nº 102/2014

Matéria aprovada 452

2.2.23 – Projeto de Lei da Câmara nº 122/2014

Matéria aprovada 454

2.2.24 – Projeto de Lei da Câmara nº 123/2014

Matéria aprovada 456

2.2.25 – Projeto de Lei da Câmara nº 125/2014

Matéria aprovada 458

2.2.26 – Projeto de Lei da Câmara nº 126/2014

Matéria aprovada 460

2.2.27 – Projeto de Lei da Câmara nº 127/2014

Matéria aprovada 462

2.2.28 – Projeto de Lei da Câmara nº 129/2014

Matéria aprovada 464

2.2.29 – Projeto de Lei da Câmara nº 8/2015

Matéria aprovada 466

2.2.30 – Projeto de Lei da Câmara nº 10/2015

Matéria aprovada 468

2.2.31 – Projeto de Lei da Câmara nº 37/2015

Matéria aprovada 470

2.2.32 – Projeto de Lei da Câmara nº 50/2015

Matéria aprovada 472

2.2.33 – Projeto de Lei da Câmara nº 58/2015

Matéria aprovada 474

2.2.34 – Projeto de Lei da Câmara nº 132/2015

Matéria aprovada 476

2.2.35 – Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015

Redação final (Parecer nº 238/2017-CDIR/PLEN-SF) 478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2.2.36 – Projeto de Lei da Câmara nº 136/2015

Matéria aprovada 481

2.2.37 – Projeto de Lei da Câmara nº 157/2015

Matéria aprovada 483

2.2.38 – Projeto De Lei da Câmara nº 163/2015

Matéria aprovada 485

2.2.39 – Projeto de Lei da Câmara nº 172/2015

Matéria aprovada 487

2.2.40 – Projeto de Lei da Câmara nº 175/2015

Matéria aprovada 489

2.2.41 – Projeto de Lei da Câmara nº 185/2015

Matéria aprovada 491

2.2.42 – Projeto de Lei da Câmara nº 189/2015

Matéria aprovada 493

2.2.43 – Projeto de Lei da Câmara nº 205/2015

Matéria aprovada 495

2.2.44 – Projeto de Lei da Câmara nº 213/2015

Matéria aprovada 497

2.2.45 – Projeto de Lei da Câmara nº 220/2015

Matéria aprovada 499

2.2.46 – Projeto de Lei da Câmara nº 221/2015

Matéria aprovada 501

2.2.47 – Projeto de Lei da Câmara nº 222/2015

Matéria aprovada 503

2.2.48 – Projeto de Lei da Câmara nº 40/2016

Redação final (Parecer nº 239/2017-CDIR/PLEN-SF) 505

2.2.49 – Projeto de Lei da Câmara nº 41/2016

Matéria aprovada 508

2.2.50 – Projeto de Lei da Câmara nº 43/2016

Matéria aprovada 510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2.2.51 – Projeto de Lei da Câmara nº 51/2016

Matéria aprovada 512

2.2.52 – Projeto de Lei da Câmara nº 52/2016

Matéria aprovada 514

2.2.53 – Projeto de Lei da Câmara nº 57/2016

Redação final (Parecer nº 240/2017-CDIR/PLEN-SF) 516

2.2.54 – Projeto de Lei da Câmara nº 67/2016

Matéria aprovada 519

2.2.55 – Projeto De Lei da Câmara nº 69/2016

Matéria aprovada 521

2.2.56 – Projeto de Lei da Câmara nº 74/2016

Matéria aprovada 523

2.2.57 – Projeto de Lei da Câmara nº 1/2017

Redação final (Parecer nº 241/2017-CDIR/PLEN-SF) 525

2.2.58 – Projeto de Lei da Câmara nº 2/2017

Matéria aprovada 528

2.2.59 – Projeto de Lei da Câmara nº 8/2017

Matéria aprovada 530

2.2.60 – Projeto de Lei da Câmara nº 43/2017

Matéria aprovada 532

2.2.61 – Projeto de Lei da Câmara nº 53/2017

Matéria aprovada 534

2.2.62 – Projeto de Lei da Câmara nº 70/2017

Matéria aprovada 536

2.2.63 – Projeto de Lei da Câmara nº 94/2017

Matéria aprovada 538

2.2.64 – Projeto de Lei da Câmara nº 125/2017

Matéria aprovada 540

2.2.65 – Requerimento nº 1.070/2017

Matéria lida e aprovada 542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.66 – Requerimento nº 1.071/2017

Matéria lida e aprovada 545

PARTE III

3 – TRADUÇÃO DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN NA SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 549

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 550

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 553

6 – LIDERANÇAS 554

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 558

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 568

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 574

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Ata da 192ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Gladson Cameli e Waldemir Moka.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 33 minutos e encerra-se às 16 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

192ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 12/12/2017 07:00:00 até 12/12/2017 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PSB	SE	Elber Batalha	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PMDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	
PODE	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
-	TO	Kátia Abreu	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X

Emissão 12/12/2017 20:32:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

192ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 12/12/2017 07:00:00 até 12/12/2017 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	
PDT	ES	Sérgio de Castro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 12/12/2017 20:32:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há número regimental.

Desculpe-me, estou aqui com faringite, mas é assim mesmo.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário).**

Eu convido os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós temos uma pauta intensa de votações nominais.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017.

Nós temos duas medidas provisórias trancando a pauta, que serão votadas na manhã de hoje.

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (nº 212/2016, da Câmara dos Deputados), que institui novo regime especial de pagamento de precatórios.

A Presidência esclarece que foi aprovado um calendário especial de tramitação para a referida proposta, nos termos do Requerimento 1.059, de 2017, dos Srs. Líderes desta Casa.

A matéria depende de parecer da CCJ.

Eu vou designar o Senador João Alberto para proferir parecer em substituição à CCJ.

Eu convido os Senadores e determino às comissões que estão em funcionamento que suspendam os seus trabalhos.

Está aberta a Ordem do Dia.

Senador João Alberto para dar parecer, em substituição à CCJ, à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, que tem calendário especial.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017, que institui novo regime especial de pagamento de precatório dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A matéria tramitou, na Câmara dos Deputados, como PEC nº 241, de 2016, que foi aprovada na forma de substitutivo com emenda de redação. Convém ressaltar que a matéria retorna ao Senado Federal em razão de mudanças pela Câmara dos Deputados ao texto da PEC 152, de 2015, cujo primeiro signatário foi o Senador José Serra.

A PEC nº 45, de 2017, possui cinco artigos, sendo o art. 5º a cláusula de vigência, com a emenda constitucional entrando em vigência na data de sua publicação.

O art. 1º da proposta modifica o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promovendo as seguintes alterações:

I) extensão do prazo de quitação dos precatórios até 31 de dezembro de 2024, com atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial;

II) possibilidade de pagamentos dos precatórios com até 75% dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro e até 30% dos demais depósitos judiciais condicionada à instituição de fundo garantidor equivalente, respectivamente, a um terço e ao montante dos recursos levantados, que serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III) distribuição dos demais depósitos judiciais entre o Estado e os seus Municípios à razão de 50% conforme a circunscrição judiciária dos depósitos, com rateio proporcional às respectivas populações para os Municípios situados na mesma circunscrição judiciária;

IV) permissão para uso dos depósitos em precatórios e requisições de pequeno valor efetuados até o dia 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, assegurada a revalidação dos requisitórios pelo juiz competente, a requerimento dos credores, com a preservação da ordem cronológica original e a remuneração de todo o período;

V) transferência das parcelas comentadas dos depósitos judiciais e administrativos à conta do Tribunal de Justiça local em até 60 dias da entrada em vigência da correspondente emenda; e

VI) concessão de linha de crédito para pagamento de precatórios, em até seis meses após a vigência do novo regime especial, pela União, diretamente ou por intermédio de suas instituições financeiras, aos entes subnacionais, com incidência de encargos calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e prestações com base na receita corrente líquida dos respectivos entes, limitadas à média de comprometimento de seus recursos próprios considerados no pagamento de precatórios.

Por sua vez, o art. 2º da PEC nº 45, de 2017, acrescenta o §2º ao art. 102 do ADCT, para determinar que os precatórios serão pagos até o quíntuplo do valor estipulado em lei para requisições de pequeno valor quando os credores forem preferenciais segundo os critérios de idade, estado de saúde e deficiência, sendo que os montantes adicionais serão quitados em ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Já o art. 3º da PEC insere parágrafo único ao art. 103 do ADCT, para vedar desapropriações pelos entes subnacionais, cujos estoques de precatórios pendentes sejam superiores a 70% de suas correspondentes receitas correntes líquidas, salvo as desapropriações para fins de aplicação em educação, habitação de interesse social, saneamento básico, saúde, segurança pública e transporte público. Vale dizer que as disposições dos arts. 2º e 3º da PEC somente se aplicam durante a vigência do novo regime especial.

Por fim, o art. 4º da proposta acresce ao art. 105 do ADCT, os §§1º e 2º, para determinar que os entes subnacionais tenham o prazo de 120 dias, a contar de 1º de janeiro de 2018, para regulamentar a compensação de precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos em dívida ativa até o dia 25 de março de 2015. Caso os entes não promovam essa regulamentação, os créditos poderão efetuar essa compensação.

Análise.

Regimentalmente, a CCJ é a única Comissão com competência para opinar sobre proposta de emenda à Constituição, sendo essa competência transferível ao Plenário. Constitucionalmente, cabe reiterar, como já apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator da PEC nº 152, de 2015, na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), que a matéria em exame cumpre as imposições constitucionais de autoria e tramitação, além de existirem limitações circunstanciais à alteração da Lei Maior e terem sido observadas as limitações materiais do poder constituinte derivado reformador.

Em relação à juridicidade, deve-se destacar que a matéria inova a ordem jurídica. Quanto à técnica legislativa, a redação da PEC nº 45, de 2017, está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a grave crise fiscal pela qual passam os Estados, Distrito Federal e Municípios exige do Congresso Nacional a criação de inovações legislativas que busquem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar a sustentabilidade das contas desses entes. No caso em tela, a Câmara dos Deputados aprovou regras que almejam esse fim, sem prejudicar o direito dos credores estaduais, distritais e municipais.

A extensão do prazo de pagamento dos precatórios até o final de 2024 não acarretará a corrosão dos montantes devidos, visto que esses serão corrigidos pelo IPCA-E. Além do mais, o uso de depósitos judiciais e administrativos para quitação de precatórios ficará condicionado à instituição dos fundos garantidores cabíveis.

Não há dúvida de que a PEC nº 45, de 2017, ajudará a solucionar de vez o problema de pagamento de precatórios, que se arrasta por mais de 20 anos. A proposta facilitará o pagamento deles, sobretudo para os entes da Federação com maiores dificuldades para o custeio de suas atividades essenciais, inclusive o pagamento em dia dos salários dos servidores públicos.

Exemplificadamente, é possível citar o caso dos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que apresentaram dívidas com precatórios de R$3 bilhões ao final de 2016 e de R$11 bilhões no início de dezembro de 2017, respectivamente. É praticamente impossível que esses entes quitem essas dívidas no prazo original até 31 de dezembro de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, daí a importância da extensão do prazo pretendida pela PEC nº 45, de 2017.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017.

É o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 227/2017-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer do Senador João Alberto é favorável à PEC nº 45, de 2017, que institui o novo regime especial de pagamento de precatórios.

O parecer é favorável.

Não havendo quem queira discutir a matéria, especificamente, eu vou... conforme...

Discussão da proposta em primeiro turno.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno, assinadas por um terço, no mínimo, da composição da Casa. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão em primeiro turno.

Passa-se à votação da matéria.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da proposta, nos termos do parecer, em primeiro turno.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Eu determino o encerramento das comissões, e o funcionamento das comissões, uma vez que estava convocada sessão para 11h e já são 11h49. Já foi iniciada a Ordem do Dia, portanto, não terão efeito as decisões tomadas a partir de agora nas comissões.

Eu convido os Senadores e as Senadoras que compareçam ao plenário, uma vez que nós temos várias matérias a serem votadas na manhã de hoje e, a partir das 14h30, nós teremos a votação dos vetos e dos PLNs no Congresso Nacional. Para limparmos a pauta e, se Deus quiser,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até a próxima terça-feira, no máximo, votarmos a LOA, para que saiamos todos, como determina a Constituição, de férias com o dever cumprido. Portanto, eu convido os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal.

Desculpem-me a voz, mas é que estou com faringite aguda.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah, não abriram?

Podem abrir a votação. (*Pausa.*)

Está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais uma vez, eu convido os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

E das comissões que estiverem em funcionamento, não terão efeito as decisões, a partir deste momento, a partir da abertura da votação da PEC dos Precatórios, que beneficiará os Estados brasileiros.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com a palavra o Senador Magno Malta pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um registro importante.

Amanhã – e certamente se dará no gabinete de V. Exª –, nós faremos o lançamento de duas cartilhas da CPI dos Maus-Tratos infantis. Trata-se de duas cartilhas que há um pouco mais de 60 dias têm sido intensamente trabalhadas.

Eu quero agradecer os técnicos, a assessoria da Casa e também os nossos convidados especialistas, que debateram, em audiência pública, duas matérias absolutamente significativas. A primeira é suicídio infantil no Brasil – já é a terceira maior causa de mortes no Brasil suicídio de criança e adolescente. Houve importante audiência pública com o Ministro da Saúde, e os técnicos do Ministério da Saúde aqui estiveram para debater o assunto. É a primeira cartilha, suicídio entre crianças e adolescentes, a terceira maior causa de mortes. E a segunda é *cyberbullying,* Sr. Presidente; e a terceira cartilha é *bullying* e *cyberbullying*. Dessa maneira, amanhã lançaremos, Senador João Alberto, essas três cartilhas para professores, líderes, pais. Não é uma cartilha que vai para a mão da criança, mas uma cartilha para adultos, que trata da questão de suicídio de adolescente e criança – que é a terceira causa de morte no Brasil hoje – e *bullying* e *cyberbullying*.

Elas são de um trabalho árduo, há mais de 60 dias, da CPI dos Maus-Tratos infantis, que até desmistifica essa história infame de que a CPI está sendo usada para me promover. Eu tenho uma história na vida pública lutando em defesa de crianças. Aliás, faço um registro, Sr. Presidente: eu comandei as duas maiores CPIs deste País, a do Narcotráfico e a da Pedofilia. V. Exª, que é do Maranhão, sabe o valor da CPI do Narcotráfico no Maranhão, e não seria a causa de criança utilizada para que eu tivesse bel-prazer – bel-prazer é defender criança.

Convido os Srs. Senadores amanhã – será no gabinete da Presidência – para o lançamento dessas cartilhas.

Muito importante para a Nação brasileira esse trabalho do Senado Federal.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais uma vez, eu convido os Senadores e Senadoras para que venham ao plenário. Estamos num processo de votação nominal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A orientação do PT é voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT encaminha voto "sim". (*Pausa.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, é só para dizer que o PT vota "sim", porque os Senadores estão perguntando a orientação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "sim", por gentileza, Mesa. Secretaria da Mesa, para encaminhar, o PT vota "sim".

Como vota o PMDB? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Senador Paulo Bauer? Senador Paulo Bauer, como vota o PSDB?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim". Vota "sim" o PSDB.

Como vota o PMDB? Senador Eduardo Braga, como vota o PMDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB vota "sim".

O PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

Como vota o DEM?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já dou a palavra a V. Exª.

Como vota o PR?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR vota "sim".

Como vota o PSB? Senadora Lídice da Mata, o PSB?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – O PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSB vota "sim".

Como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o PDT? (*Pausa.*)

Podemos? (*Pausa.*)

PTB? (*Pausa.*)

PCdoB.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – O PCdoB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PCdoB vota "sim".

PPS? (*Pausa.*)

PRB? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSC? (*Pausa.*)

Rede? (*Pausa.*)

PTC? (*Pausa.*)

PROS? (*Pausa.*)

A Senadora Gleisi pede a palavra pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Na realidade, eu queria pedir que V. Exª colocasse em votação hoje o Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017, Sr. Presidente. Esse projeto de lei já se encontra aqui no plenário para ser votado. É um projeto importante, de autoria do Deputado João Arruda. Eu fui Relatora na Comissão de Direitos Humanos e também na Comissão de Constituição e Justiça. O projeto foi aprovado por unanimidade e tem o objetivo de atualizar a legislação em vigor para enfrentar a violência contra a mulher para abranger também a chamada vingança pornográfica, na qual o agressor, valendo-se das relações de intimidade, divulga, nos meios de comunicação, especialmente nas redes sociais, cenas privadas de nudez, violência ou sexo, para causar constrangimento, humilhar, chantagear ou provocar isolamento social da vítima. Eu queria muito, Sr. Presidente, solicitar que V. Exª pudesse colocar em votação esse projeto. Posso contar com V. Exª nesse sentido?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, perdoe-me, porque eu estava resolvendo uma questão de uma pauta da Câmara e terminei não ouvindo a respeito do projeto de V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – É o Projeto de Lei da Câmara nº 18/2017, que foi aprovado por unanimidade na CDH e na CCJ. Ele trata da chamada vingança pornográfica e faz alteração na Lei Maria da Penha e também no Código Penal. Como nós terminamos agora os 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, seria importante, antes de se encerrarem os trabalhos desta Casa, nós votarmos esse projeto, pois é um avanço importante. Por isso, pediria que V. Exª o colocasse em votação ainda no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, nós estamos com a pauta trancada. Eu estou votando algumas outras matérias que podemos votar, mas a matéria que V. Exª solicita é extremamente importante. Eu me comprometo a, se não votarmos essa matéria hoje, por questão de prazo, incorporá-la na pauta de amanhã. Já determina a Mesa que ela seja incluída na pauta de amanhã, ordem de ofício da Presidência.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Agradeço a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa.

Mais uma vez, eu vou pedir aos Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Quero afirmar que o que está sendo votado nas comissões não tem validade – as que estiverem em funcionamento –, uma vez que nós estamos votando matéria no plenário do Senado Federal. E é assim que determina o Regimento.

Senadora Vanessa e depois Senador Romero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é no mesmo sentido da Senadora Gleisi. Entretanto, eu gostaria de encaminhar a V. Exª um outro pedido. Senador Eunício, nós estivemos aqui prestes a votar um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, já aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê a possibilidade do ingresso das mulheres em todas as profissões da Marinha brasileira. Por conta do trancamento da pauta...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está pautado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Então, da mesma forma, eu imagino que, se não para hoje, mas para amanhã, já estaria garantido o projeto em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa é uma matéria importante e a Presidência já a pautou de oficio, atendendo, inclusive, V. Exª.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar o voto "sim" da Liderança do Governo, favorável à PEC.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Governo encaminha o voto "sim".

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Capiberibe, pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está na pauta da sessão de hoje, em segunda votação, a PEC 24, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Na verdade, essa proposta busca fazer com que a União se ocupe da segurança do cidadão e da cidadã brasileira. Nós temos um gravíssimo problema de violência no nosso País.

Eu tenho aqui, que faço questão de compartilhar com meus pares, com os Senadores e Senadoras, uma matéria de hoje do jornal *El País*. "A violência no Brasil mata mais que a Guerra na Síria" é a manchete.

> Documentário do jornal *O Globo* retrata em números a rotina violenta do [...] [Brasil]. Entre 2001 e 2015, houve 786.870 homicídios, o equivalente à população de João Pessoa.

Esses dados são impressionantes e alarmantes e mostram a necessidade de o Senado Federal, o Congresso Nacional e o Governo Federal estabelecerem um fórum para debater com seriedade a segurança do povo brasileiro.

Vejam só:

> O Brasil mata. Mata muito. Entre 2001 e 2015, houve 786.870 homicídios, a enorme maioria (70%) causados por arma de fogo e contra jovens negros.

Eu estou lendo a matéria do *El País*, Srs. Senadores, porque ela traz dados estarrecedores.

> Os números da violência no maior país da América Latina atingem dimensões ainda mais preocupantes ao se compararem com guerras internacionais deste século. Desde que começou o conflito sírio, em março de 2011, morreram 330.000 pessoas. A guerra de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Iraque soma 268.000 mortes desde 2003. Brasil, com 210 milhões de habitantes, é o país que mais mata no século XXI.
>
> O jornal *O Globo* retratou em números essa rotina violenta e cedeu parte do resultado ao *El País*. Um documentário de 14 minutos, conduzido pela voz de Lázaro Ramos, compara os assassinatos registrados no Brasil com os de guerras, conflitos internacionais, terrorismo e locais conhecidos pela violência. Segundo os números do jornal, o Brasil matou nos últimos 15 anos o equivalente à população de Frankfurt, Sevilha ou João Pessoa.
>
> A falta de políticas públicas que abordem a segurança como um problema crônico e prioritário é um dos assuntos tratados no vídeo. Em um país onde se assassina uma pessoa a cada dez minutos, o documentário alerta: "Enquanto está assistindo a este vídeo, mataram mais um".

E eu diria: enquanto eu faço este discurso no plenário do Senado, mataram mais um brasileiro ou mais uma brasileira. Portanto, é uma irresponsabilidade não termos políticas públicas para atacar a tragédia da violência no nosso País.

A PEC 24, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, garante o orçamento constitucional permanente. E não há política pública sem orçamento público. O que nós estamos garantindo, com a aprovação desta PEC, é a existência de um orçamento permanente e que o Governo Federal traga para si – porque o Governo Federal é quem vai arrecadar esses recursos, distribuir com os Estados – e puxe para si a formulação de uma política abrangente para um País continental, de 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

É isso, Sr. Presidente.

Eu peço o apoio aos Senadores e Senadoras para que aprovemos, em segundo turno, e que esta PEC caminhe para a Câmara Federal, para que, lá, seja votada com urgência. Lá há uma bancada grande de Deputados e Deputadas que se preocupam com a segurança pública e, certamente, vão se mobilizar para concluir a votação e tornar parte da Constituição Federal a existência de orçamento, de recursos destinados especificamente à segurança Pública. Mais do que o recurso destinado à segurança pública é a possibilidade de a União conduzir uma proposta de política pública nacional para a segurança pública.

Em alguns Estados brasileiros, a segurança pública perdeu o controle de áreas enormes e de grandes concentrações de população. No Rio de Janeiro e em outros Estados, as periferias são controladas ou pelo crime organizado ou pelas milícias, que controlam desde a venda de gás a até mesmo as estações do BRT, como é o caso do Rio de Janeiro.

Ou seja, o País está cindido em dois: aqueles que são protegidos pela área de segurança e a maioria da população periférica, que vive nas mãos do crime organizado e também das milícias.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço às Senadoras e aos Senadores o apoio dado à PEC 24, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente. Permita-me pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Paim.

Eu vou, mais uma vez, convidar os Senadores. Nós vamos ter seis votações nominais, inclusive com duas matérias de MP que estão trancando a pauta.

É uma pauta importante para o dia de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª: se possível, incluir um projeto, o PLC nº 15, de 2017. O projeto foi aprovado na Câmara e em todas as comissões aqui no Senado. Ele só regulamenta o exercício da profissão de técnico em biblioteconomia, de autoria do Deputado Stédile, que é o Presidente do PSB. Não tem impacto em área nenhuma.

Se V. Exª puder fazer essa gentileza, o Senador Paim e o Deputado José Stédile, do PSB, agradecem a V. Exª.

É a segunda vez que eu venho aqui defender projetos, como defendi dois do PCdoB, que V. Exª vai incluir – já nos assegurou.

Se V. Exª puder fazer essa gentileza, eu agradeço em nome do PSB e do Presidente José Stédile, do PSB, do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os que V. Exª havia solicitado já estão na pauta. E eu vou incluir mais este projeto, porque não posso faltar a V. Exª, que é sempre tão assíduo nesta Casa.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – Pela ordem.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – A Senadora Lúcia Vânia pediu antes.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Desculpe-me.

Senadora Lúcia Vânia.

Perdão.

É V. Exª, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de enaltecer a importância desta PEC para Estados e Municípios. A PEC 45, de 2017, não apenas concede um novo prazo para quitação dos precatórios, ela avança ainda mais ao determinar que o Distrito Federal, Estados e Municípios estabeleçam plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, órgão onde deverá ser depositado, mensalmente, em conta especial, um doze avos do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao pagamento.

Além do plano de pagamento mensal, a PEC 45, de 2017, define também as fontes de recursos para liquidação dos precatórios, quais sejam: receita corrente líquida, depósitos judiciais, empréstimos e depósitos de precatórios e pagamentos de pequeno valor, autorizados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados. Estabelece também que a União deverá disponibilizar uma linha de crédito especial para pagamentos de precatórios submetidos ao regime especial de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A PEC 45, de 2017, ampara as pessoas mais necessitadas, que se encontrem em idade avançada, com estado de saúde debilitado ou que sejam portadores de deficiência ao estabelecer a prioridade no atendimento da liquidação dos precatórios até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

Finalmente, a PEC 45, de 2017, veda novas desapropriações pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos estoques de precatórios ainda pendentes de pagamento sejam superiores a 70% das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as desapropriações para fins de necessidade pública nas áreas de saúde, segurança pública, transporte público, saneamento básico e habitação...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – ... de interesse social.

Portanto, Sr. Presidente, é uma PEC extremamente importante e que vem, ao lado de outras tantas que já votamos aqui, socorrer os Municípios e Estados que estão num momento de extrema dificuldade.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo DEM.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Lídice da Mata estava na frente. Depois dou a palavra a V. Exª.

E vou encerrar a votação já.

Depois de ouvir a Senadora e o Senador, vou encerrar a votação.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para apelar a V. Exª.

O Senador Elber, na semana passada, já lhe encaminhou um requerimento solicitando que nós pudéssemos pôr na pauta, para votação amanhã, a PEC 31, de 2017, do Senador Valadares, que tem a relatoria do Senador Anastasia. Ela dá nova redação aos arts. 103 e 109 para dispor sobre a legitimidade do Defensor Público–Geral Federal para a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Ela tem parecer pela aprovação. É uma PEC muito simples, e acho que V. Exª, atendendo aí o apelo do Senador Elber, da Liderança do PSB, poderia tentar colocá-la na pauta, para, pelo menos, amanhã, antes de encerrar os trabalhos do final do ano, nós pudéssemos aprovar essa PEC do Senador Valadares, que é uma PEC muito simples. Senador Presidente Eunício Oliveira, por favor, estou solicitando a V. Exª a inclusão na pauta, para amanhã, da PEC do Senador Valadares que trata da legitimidade do Defensor Público-Geral Federal para ação direta de inconstitucionalidade.

É uma PEC que foi aprovada, por unanimidade, na CCJ, relatada pelo Senador Anastasia. É um apelo que faço a V. Exª para que nós pudéssemos amanhã ainda apreciar essa PEC.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se nós limparmos a pauta hoje vamos fazer isso amanhã, se Deus quiser. Vamos tentar limpar a pauta.

Senador Agripino...

Vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um minuto só, antes de eu fazer o encaminhamento. O Senador Davi Alcolumbre está encerrando a reunião que ele preside, está vindo e vai votar.

O que eu queria deixar claro? O meu entendimento e do meu Partido. Estamos votando essa PEC 45, que vem sendo discutida há muito tempo. Ela beneficia, fundamentalmente, Estados e muitos Municípios com relação ao cumprimento de obrigações de precatórios, de pagamento de precatórios.

Todos nós sabemos que os Municípios têm, no cumprimento do pagamento que é obrigatório, uma parcela importante dos seus gastos de recursos próprios. O que esta PEC está garantindo depois de longas discussões? Uma prorrogação de prazo para que os precatórios devidos por Estados e Municípios com relação à União fiquem prorrogados para negociação ou renegociação até 2024. Isso dá um fôlego.

O segundo ponto que foi objeto de muita negociação entre Câmara e Senado – percentual de 20%, 40%, agora, 30% – são os depósitos judiciais. Trinta por cento dos depósitos judiciais que estão presos poderão ser – 30% – utilizados pelos Estados e Municípios para pagamento de precatórios, o que, evidentemente, libera recursos próprios de Estados e Municípios para aplicação em seus gastos correntes.

Então, é um adjutório importante, produto de longa negociação dentro do Congresso e que objetiva equilíbrio de contas e regularização de situação de débitos entre Estados, Municípios e União.

E é por essa razão que o nosso Partido, o Democratas, encaminha o voto "sim", pedindo a V. Exª a tolerância de mais uns poucos minutos para que o Senador Davi Alcolumbre possa chegar e votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, a Rede encaminha o voto "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rede, "sim".

Vou encerrar a votação. Todos já votaram? (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em primeiro turno.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 61; NÃO, 0.

Está, portanto, aprovada a matéria em primeiro tuno.

Tendo sido aprovado o calendário especial de tramitação, passa-se à apreciação da proposta em segundo turno.

Discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria que estou me referindo – já dou a palavra para V. Exª na sequência –, poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito até o encerramento da discussão, assinadas por um terço, no mínimo, da composição da Casa. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação, a proposta em segundo turno.

As Srªs e Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou pedir autorização dos Líderes para fazer o mesmo encaminhamento e autorizar aqui a Mesa a reproduzir as indicações dos Líderes.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, havia pedido a palavra o Senador Reguffe. Na sequência, concedo a V. Exª, a não ser que ele lhe ceda a palavra.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Ele pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está iniciada a votação.

Convido os Senadores e Senadoras. Temos dez votações nominais no dia de hoje.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu quero fazer aqui um reconhecimento público ao Senador Edison Lobão. Quero agradecer ao Senador Edison Lobão, em nome da população do Distrito Federal.

O Senador Edison Lobão, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, retirou de pauta o projeto que aumenta as taxas de cartório no Distrito Federal, que aumenta absurdamente, com alguns aumentos chegando a 700%. Ele retirou de pauta esse projeto que aumenta as taxas de cartório no Distrito Federal.

Então, quero fazer aqui o reconhecimento público ao Senador Edison Lobão e agradecer a ele, em nome da população do Distrito Federal, que não poderia e não seria justo que pagasse esse aumento nas taxas de cartório, um aumento irreal. Num País que tem uma inflação que não vai chegar a 3% ao ano, não pode a população do Distrito Federal pagar mais de 700% de aumento nas taxas de cartório.

Então, ele retirou de pauta, para que o projeto seja discutido apenas no mês de fevereiro. Quero agradecer ao Senador Edison Lobão, em nome de toda a população do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais uma vez, vou pedir aos Senadores e às Senadoras, para ficarem no Plenário. Nós temos várias votações nominais no dia de hoje.

E, às 14h30, iniciaremos o Congresso Nacional.

Então, estamos no final de ano, com uma pauta intensa. Só matérias importantes.

Concedo a palavra à Senadora Marta e, depois, ao Senador Humberto. Na sequência, vou encerrar a votação.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pediria para entrar na pauta de hoje ou de amanhã o projeto que regulamenta a profissão de instrumentador cirúrgico, que está há bastante tempo e tem uma pressão grande. São muitas pessoas que exercem essa profissão, que não é regulamentada.

A outra é de igual importância, e foi votada hoje na CAE, que é o PLC 164, de 2017, que diz respeito aos Refis das empresas do Simples. Todas nós acompanhamos como foi a votação do Simples aqui no Senado, que tive a honra de relatar. E, agora, passou na CAE.

Creio que será o Senador Pimentel o Relator de Plenário. Isso, realmente, seria de extrema importância. O Brasil vivendo essa crise, saindo da crise – a gente não pode mais dizer "vivendo", porque parece que ela não vai ter fim –, está saindo dessa crise, a possibilidade das pequenas e médias empresas terem as mesmas possibilidades que as grandes empresas vai ser muito importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só lamento que brigamos tanto para fazer isso, quando aprovamos o Simples, para fazer um Refis, e foi tão difícil, mas, antes tarde do que nunca, vai ser muito bom se pudermos votar antes do final do ano.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa.

Vamos correr com as matérias, que a gente vota tudo que temos de votar de matérias importantes, como essa questão do Refis e do Simples, que é uma matéria extremamente importante, Senadora Marta.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Duas questões: uma dirigida a V. Exª, e outra dirigida a todos os Senadores.

A primeira era pedir a V. Exª, se fosse possível, ainda esta semana, nós votarmos aquela proposição do Dia Nacional do Krav Magá, que é um tipo de luta, de defesa pessoal, criado em Israel, que já tem aqui um projeto tramitando há muito tempo. Foi aprovado na Câmara e tem o apoio aqui de dois lutadores, que são os Senadores Magno Malta e Medeiros.

Se V. Exª pudesse votar, seria, sem dúvida, algo importante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está pautada a matéria.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Muito bem. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A outra coisa que queria colocar, Sr. Presidente, é o absurdo que nós todos e a população brasileira, em particular, está vivendo com aquela resolução da Anac da cobrança de bagagem despachada.

Primeiro, os dirigentes da Anac vieram aqui para dizer que as passagens aéreas iriam ter o seu preço reduzido se aquela resolução fosse adotada. Ao contrário, as passagens subiram – e subiram muito. Em alguns casos, mais de 30%. Ninguém mais compra uma passagem barata faltando dois, três dias, é tudo um valor absurdo.

Segundo, criou-se um problema complementar agora, porque eles dizem que as pessoas podem levar uma mala de mão até 10kg, e, quando a pessoa chega no avião, não tem onde botar a mala, porque, é óbvio, se não aumentou o espaço dentro do avião, não vai caber mais coisa. Muitas daquelas malas eram despachadas, porque não eram pagas.

E o grande problema, Sr. Presidente, é que o Presidente da Câmara, em nenhum momento, quer votar aquele decreto legislativo que nós aprovamos aqui, por unanimidade, e que está lá na Câmara esperando para ser avaliado e aprovado. Então, eu queria reforçar aqui, com todos os Senadores: que nós venhamos a cobrar do Sr. Rodrigo Maia, que parece que é representante das companhias aéreas, para que se vote aquele decreto legislativo e se acabe com essa balbúrdia que está existindo e esse prejuízo para os usuários de serviços aéreos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima Bezerra, na sequência...

Vou encerrar e, depois, na sequência, a votação.

Nós temos várias votações nominais. Então, é preciso que os Senadores permaneçam no plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui me associar ao Senador Paim, inclusive na condição de Coordenadora da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Livro, da Leitura e da Biblioteca, reforçando aqui o pedido para que V. Exª possa incluir na pauta o Projeto de Lei n 15, de 2017, de autoria do Deputado Jose Stédile, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em biblioteconomia. Muito importante esse projeto para a gente avançar na promoção do livro, da leitura, da biblioteca, etc..

Bem como também, Sr. Presidente, quero solicitar de V. EXª que possam ser incluídos na pauta projetos que foram relatados por mim, aprovados por unanimidade. Portanto, matérias de consenso. Eu me refiro ao PLC 102, de 2014, que estabelece o dia 10 de dezembro como o Dia do Palhaço; o outro é o Projeto de Lei nº 126, de 2014, que confere o título de Capital do Semiárido à querida cidade de Mossoró, lá no nosso Estado do Rio Grande do Norte; e por fim o PLC 213, de 2015, que institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

Pediríamos, Sr. Presidente, que V. Exª pudesse incluir na pauta. Repito, são matérias de consenso, matérias meritórias. Por isso, fazemos esse apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lobão, V. Exª está presente desde o início da sessão, mas V. Exª ainda não votou nessa matéria, que é importante, assim como o Senador José Pimentel.

Eu peço aos Senadores que permaneçam no plenário. Nós temos onze matérias, inclusive duas medidas provisórias, para votar no dia de hoje. São todas matérias importantes, inclusive para os Estados brasileiros, como é a questão dos precatórios; como é a questão das cooperativas, de que o Senador Moka é o Relator; e tantas outras matérias que nós queremos votar no dia de hoje.

Então, vou pedir pressa aos Senadores, para que a gente possa agilizar aqui os trabalhos, já que há consenso na maioria das matérias.

Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Com toda a brevidade possível, Presidente.

Apenas, na linha do Senador Humberto Costa, para informar esta Casa de que o Senado está atento a essa resolução da Anac, que passou a cobrar pela bagagem que antes era franqueada aos usuários de transporte aéreo no Brasil.

Lembramos que o argumento da resolução da Anac era de que isso baratearia as passagens. Passados quatro meses da vigência dessa resolução, nosso Líder Raimundo Lira, os preços das passagens não só não diminuíram, como aumentaram acima da inflação.

Dados do IBGE comprovaram que, nos quatro meses de cobrança de bagagem, Senador Rocha, nós tivemos um aumento médio das passagens aéreas de mais de 16%, quando a inflação não chegou a 1%. Consequentemente, a resolução utilizou de motivação errônea para baixar uma resolução que só beneficia hoje as companhias aéreas.

Por isso, no dia 8 de março, nós teremos na CAE uma audiência pública com a presença do Diretor-Presidente da Anac e dos diretores-presidentes das quatro companhias aéreas. Estaremos lá, junto com o autor da proposição, Senador Humberto Costa, pressionando não só as companhias e pedindo uma justificativa da Anac, como também cobrando do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, que paute uma resolução que é do Senado. Se a Câmara vai aprovar ou não a resolução, isso é matéria *interna corporis* dos Deputados Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que não pode é uma resolução dessa envergadura, dessa importância para a sociedade brasileira, ficar parada, dormitando no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ..., acabei de apresentar um requerimento, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, de pedido de urgência para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 2017, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, conforme já havia falado com V. Exª, para os Estados brasileiros, principalmente os Estados exportadores de matéria-prima e semielaborados, isso é fundamental, em especial, claro, para o meu Estado, o Estado de Mato Grosso, que é o que mais recebe, recebendo praticamente R$500 milhões.

Neste momento em que já estamos praticamente encerrando o ano, no Estado de Mato Grosso, infelizmente – mesmo este sendo o Estado que mais aumentou a arrecadação –, os funcionários públicos do Estado passam por uma apreensão muito grande, visto que o Governo do Estado está com os salários atrasados. Há a questão da saúde também no nosso Estado, em que muitos hospitais filantrópicos e hospitais regionais do nosso Estado estão sem receber.

Eu quero registrar a presença aqui também do Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Neurilan Fraga, que tem sido um parceiro. Inclusive, sua equipe, junto com a Confederação Nacional de Municípios, trabalhou em um projeto de lei que apresentei aqui. Hoje, sou, inclusive, Relator...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... da Comissão Mista Especial da Lei Kandir.

E V. Exª, inclusive, com toda a pressa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para poder votar o projeto de V. Exª.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... com certeza tem nos ajudado, porque prorrogou o trabalho dessa Comissão, interpretando aquilo que foi a decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A pressa, Senador Wellington, é para atender a V. Exª.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Mas essa pressa é necessária, por isso que também estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A pressa é para atender a V. Exª.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Não, estou concordando totalmente com V. Exª. Queremos é aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu preciso encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Só para encaminhar, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a votação.

Vamos apressar as votações com as presenças dos Senadores aqui, para a gente votar as matérias.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM, 57 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO, 0.

Está, portanto, aprovada.

A matéria vai à promulgação. **(Matéria aprovada - Vide item 2.2.1 do Sumário)**

A Presidência convocará sessão solene do Congresso Nacional para a Emenda Constitucional.

Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Parecer nº 226, de 2017, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. E as Srªs Senadoras também.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PMDB, Senador Raimundo Lira?

Encaminhamento de matéria agora.

Senador Raimundo Lira, vamos nos apressar, porque nós temos 18 matérias nominais. (*Pausa.*)

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB encaminha "sim", porque na primeira votação já foi negociado com o autor da proposta para que fossem aceitos dois destaques apresentados pelo PMDB.

O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim", o PMDB.

Eu convido os Senadores e Senadoras para que venham ao plenário. Nós teremos mais 11 votações nominais, todas importantes.

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim". Lembramos que apenas após a aprovação de lei complementar é que esse novo fundo passa a entrar em vigor, ampliando os investimentos em segurança pública em todo o País. O voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB vota "sim".

Como vota o PT? (*Pausa.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "sim".

O PT vota "sim"? Quem encaminhou pelo PT?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª não pode encaminhar pelo PT.

Como vota o PT, Senador Paulo Rocha? PT, Senador Paulo Rocha?

O Senador Medeiros não pode encaminhar pelo PT.

V. Exª, Paulo Rocha.

Como encaminha o PT?

O PT não está presente.

Então, como encaminha o PP, Senador Benedito de Lira? (*Pausa.*)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP vota "sim".

Como encaminha o DEM? (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O DEM vota "sim", Sr. Presidente.

Lembramos que há um projeto de minha autoria que autoriza Estados em situação de calamidade em segurança a ter direito automaticamente a lançar mão de recursos desse Fundo de Segurança Pública.

Nós votamos "sim", com entusiasmo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Como vota o PR? (*Pausa.*)

Como vota o PSB, de bola, Senadora Lídice? (*Pausa.*)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, o PR encaminha o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT "sim", Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, trata-se de um projeto do Senador João Alberto Capiberibe, que já tramita na Casa há algum tempo e que foi acordado desde a semana passada. Ele obteve a aprovação do Relator, com emendas. Foi negociado e aprovado, e, sem dúvida nenhuma, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública contribuirá para que nós possamos realmente, após isso, debater uma política nacional de segurança pública para o Brasil.

Portanto, o PSB apoia o projeto, encaminha favoravelmente e pede o apoio às Srªs e aos Srs. Senadores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já votaram? Todos já votaram?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "sim".

Por gentileza, à Mesa aqui, um pouco de atenção.

Como vota o PR? (*Pausa.*)

Como vota o PSD, de dado? (*Pausa.*)

PDT? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou em encaminhamento de matéria.

PDT? (*Pausa.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah! V. Exª é do PSD.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSD encaminha o voto "sim".

Na semana passada, votamos aqui que, a partir de agora, os recursos do Governo Federal, que serão encaminhados aos Municípios... Os Municípios, mesmo os inadimplentes, terão a garantia de que esses recursos sejam repassados.

E, com essa PEC do Senador Capiberibe, tenho certeza de que, em se criando um fundo, nós poderemos fazer um planejamento, a curto, médio e longo prazo, para a segurança pública em todo o Brasil.

Espero que o Senado vote com celeridade e que, depois, na Câmara também possamos votar com celeridade essa matéria tão importante para a população brasileira. Pela população...

Os números da insegurança no Brasil são estratosféricos. Poucas pessoas têm noção de como isso está acontecendo hoje.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – O PSD encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSD encaminha "sim".

Como encaminha o PDT? (*Pausa.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Sr. Presidente, só para justificar minha ausência na votação anterior: eu estava na missa, representando...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senado Federal.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... os nossos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT encaminha o voto "sim".

Como encaminha o Podemos, Senador Hélio José? (*Pausa.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - PR) – Presidente, o Podemos encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Podemos encaminha o voto "sim".

PROS, Senador Hélio José? (*Pausa.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador Eunício, primeiro gostaria aqui, em nome do PROS, de justificar a primeira votação, em que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente votou "sim". Não estava presente naquele momento, estava na CMO, Comissão Mista de Orçamentos.

E, com relação a este encaminhamento aqui, agora, o PROS vota "sim", Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Senador Armando Monteiro, PTB? PTB? (*Pausa.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PTB vota "sim".

PCdoB, Senadora Vanessa? (*Pausa.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Da mesma forma, cumprimentando o Senador Capiberibe pela iniciativa – uma iniciativa que vai contribuir favoravelmente com o País no combate à violência crescente –, votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PCdoB vota "sim".

PPS? (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PRB? (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota "sim". E, na votação do primeiro turno do precatório, não consegui chegar a tempo, mas a minha votação acompanharia a mesma do segundo turno, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Eu vou encerrar a votação.

Todos já votaram?

Está encerrada a votação. (Lista de votação

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, falta a Rede.

Presidente, faltou a Rede.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah, pela Rede. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, cumprimentando o Senador Capiberibe, primeiro signatário dessa matéria, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Rede encaminha "sim".

Senadora Simone. Senadora Simone.

Muda de microfone, por favor, que vou encerrar a votação.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente, há um destaque da Liderança do PMDB, e há acordo do autor para que seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Senador Moka, fique atento. V. Exª vai ser o próximo Relator.

Nós vamos correr com as matérias, obviamente, dentro do Regimento.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação - Vide item 2.2.2 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 62 Srs. e Srªs Senadores; NÃO, 0.

Está, portanto, aprovada. **(Matéria aprovada - Vide item 2.2.2 do Sumário)**

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta, item 3.

Projeto da Câmara nº 157...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... que altera...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem.

Há um pedido de destaque da Liderança do PMDB, com acordo do autor...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há... Senadora, não há destaque em segundo turno. Não há destaque em segundo turno, Senadora. PEC não tem destaque em segundo turno.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Nós havíamos consultado a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há como fazer. A matéria já foi votada. Agora, lamentavelmente, a matéria já foi votada e não tem destaque em segundo turno. Não tem emenda no...

Senador Aécio, só um minuto, por favor. Senador Aécio, deixe a Mesa explicar para a Senadora Simone.

Não há destaque em segundo turno. Em segundo turno, em PEC, só pode haver emenda de redação, no máximo.

Então, a matéria já está ultrapassada, já foi votada, já foi encaminhada à Câmara dos Deputados.

Item 3 da pauta, que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Concedo a palavra ao Senador Waldemir Moka, para o seu relatório sobre a matéria, pedindo que os Senadores permaneçam no plenário. Esta votação também é nominal.

Senador Moka.

(*Interrupção do som.*)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, apresento de forma sucinta parecer relativo ao Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2017, Complementar.

O projeto ainda, em apertada síntese, altera a Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo para autorizar cooperativas de créditos a captarem recursos de Municípios de seus órgãos ou entidades de empresa por eles controlada.

Sendo o projeto de absoluta necessidade e benefício aos Municípios brasileiros, somos pela aprovação do projeto nos termos em que remetido pela Câmara dos Deputados.

Voto.

Destarte, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2017.

Esse aqui é o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu passo, não sei se V. Exª vai colocar esse parecer em votação...

(Íntegra do Parecer nº 228/2017-PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Agora.

O parecer de V. Exª é favorável.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Acabei de ler o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Favorável.

Pois é, isso que eu estou dizendo, estou repetindo para o Plenário...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... e para as notas taquigráficas.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Agora, vem o relatório.

Cabe lembrar que as cooperativas têm sido fator de desenvolvimento local com plena autonomia para ajustar a sua política creditícia e de gestão da poupança à realidade local, com geração e incremento de renda, estimulando a fixação dos jovens nas próprias comunidades.

Importante destacar que, atualmente, a solidez das cooperativas de crédito é uma realidade, uma vez que o segmento é composto por dois bancos cooperativos: o Bancoob e o Sicredi, e quatro grandes sistemas de cooperativas de crédito: Sicoob, Sicredi, Unicredi e Confesol. Cada qual com suas especificidades organizacionais e com diferentes áreas de abrangência territorial, além de possuírem cooperativas independentes, estrutura de conselho fiscal, supervisão das centrais, auditorias externas independentes, conforme legislação em vigor; todas reguladas, fiscalizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, assim como qualquer outra instituição financeira.

O Brasil é um País com dimensões continentais e, sem dúvida, fomentar as economias locais potencializa a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico.

Nesse cenário, o cooperatismo atua com propriedade quando se trata de aplicar esforços no fortalecimento da economia local de suas comunidades. Distribuídas por todo o País, as cooperativas de crédito reúnem mais de 9 milhões de cooperados, com ativos, em 2017, estimados em 220 bilhões, depósito de 103 bilhões e empréstimos de 81 bilhões, estando presente e devidamente estruturado em 1.041 cooperativas de crédito com mais de 5.722 pontos de atendimento.

Vale destacar também que somente os bancos oficiais podem operar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... recursos das prefeituras e, como muitos Municípios, não contam com essas agências. Enfrentam-se dificuldades relacionadas ao recebimento de recursos federais pelas prefeituras, com evasão de divisas de pequenos Municípios para maiores centros urbanos, além da concentração bancária e custos mais elevados, justificando a importância dessa matéria para o desenvolvimento regional.

No crédito rural de custeio, somente em 2016, o cooperatismo respondeu por 14% do volume emprestado e por 25%...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... do total de contrato, justificando o seu importante papel na democratização do acesso de crédito.

Sr. Presidente, por tudo isso, acho que este é um projeto... Eu tive a...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Moka, vamos...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... e também o Senador Pedro Chaves que seria o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Por tudo isso, peço o voto a favor deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, apenas um registro bastante rápido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Aécio.

Nós temos 11 matérias nominais.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Esta é uma matéria da maior relevância, Sr. Presidente.

O projeto é de autoria, Senador Moka, do Deputado Domingos Sávio, do PSDB de Minas Gerais, e permitirá que aqueles Municípios onde não existem as agências bancárias, Municípios do interior do País possam utilizar as cooperativas como essas agências. Cooperativas, portanto, passam a ser instrumento do desenvolvimento econômico e social desses Municípios, podendo, a partir da aprovação deste projeto, essas cooperativas atuarem como se bancos fossem.

Portanto, é um projeto inovador. Foi aprovado, por unanimidade, na Câmara dos Deputados, e eu cumprimento aqui não só o Relator Moka, mas, de forma muito especial, o Deputado Domingos Sávio, do PSDB de Minas Gerais, autor do projeto, Sr. Presidente.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Moka, vamos votar a matéria, senão nós não vamos votar a matéria...

V. Exª deu o voto favorável.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador. *Fora do microfone.*) – Na pressa de fazer o relatório, eu esqueci de dizer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... ainda bem que o Senador Aécio lembrou: o grande articulador desse projeto é o Deputado Federal Domingos Sávio, que fez um grande trabalho na Câmara dos Deputados.

Fica aqui registrado, Senador Aécio Neves, que, na pressa de ler e para sintetizar, eu cometi essa injustiça com aquele que é o responsável...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não; já está corrigida, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos votar a matéria.

Não há inscritos para a discussão.

Vou encerrar...

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cidinho, não vamos votar essa matéria hoje.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só uma consideração da importância desse projeto.

Nós vemos aí, cada vez mais, os bancos oficiais – o Bando do Brasil e a própria Caixa Econômica, cujo presidente está aqui presente – diminuindo as suas agências, principalmente nos pequenos Municípios. E esta oportunidade de que as cooperativas de crédito, que vêm, cada vez mais, ocupando um espaço importante no Brasil, possam ter a possibilidade de pagar o aposentado, de pagar o funcionário público, de fazer as transferências constitucionais para os Municípios...

Então, esse projeto é de fundamental importância. Eu quero parabenizar V. Exª, Presidente Eunício, por ter permitido a aprovação em regime de urgência; parabenizar o relatório do Senador Waldemir Moka, e também o Deputado Domingos Sávio, porque o sistema cooperativo no Brasil, hoje, já é o terceiro maior sistema financeiro, à frente de alguns bancos de ponta no nosso País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O FEX é o nono item da pauta. Quero avisar a V. Exª que, quanto mais tempo a gente demora aqui, mais discussão a gente faz.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a discussão e vou abrir a votação. Aí, durante a votação, quem quiser encaminhar encaminha.

Está iniciada a votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Está aberto o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PMDB, Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha "sim".

Como encaminha o PSDB?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PT encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT encaminha "sim".

PP, de pato, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP encaminha "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha "sim".

Como encaminha o DEM, Senador José Agripino?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – O DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

PR? (*Pausa.*)

PSB, de bola?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha "sim".

PSB, Senadora Lídice da Mata, PSB? Como encaminha o PSB?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim" a esse PL, que já foi relatado pelo Senador Moka e que beneficia, portanto, as cooperativas de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PSB, Senadora?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

PSD, de dado, Senador Omar?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – O PSD encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Como encaminha o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Como encaminha o Podemos, Senador Alvaro? (*Pausa.*)

PTB, Senador Armando Monteiro?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – O PTB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha voto "sim".

Como encaminha o PCdoB? (*Pausa.*)

PPS? (*Pausa.*)

PRB?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O PRB, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PRB encaminha "sim".

PSC?

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto promove o desenvolvimento econômico nas comunidades locais. As cooperativas de crédito estão presentes em mais de 2,2 mil Municípios em todo o País. Em pelo menos 400 Municípios são a única instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira; mobilizam, hoje, algo em torno de 5,1 milhões de cooperativados; mobilizam algo na ordem de R$78 bilhões. São instituições fundamentais para o desenvolvimento local.

Por conta de tudo isso e cumprimentando o Relator da matéria aqui no Senado, Senador Waldemir Moka, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rede encaminha "sim".

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Eu peço aos Senadores que venham ao plenário. Nós temos ainda sete, oito, nove votações nominais.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os que não votaram ainda e que estão no plenário? O Senador Moka não votou ainda; a Senadora Simone ainda não votou.

Senadora Simone, eu vou encerrar a votação, e V. Exª não votou ainda.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cameli não votou; Senador Moka, que é o Relator da matéria.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Enquanto aguarda, então...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cidinho ainda não votou.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Enquanto aguardamos aí que os Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa não votou.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... possam votar, Sr. Presidente, eu gostaria também de registrar que os verdadeiros donos das cooperativas são os munícipes. Então, parte dos recursos gerados com aplicação do recurso vai ser devolvida para o próprio Município. Então, isso é a melhor forma de incentivar que as cooperativas possam ir também aos pequenos Municípios. E no Brasil temos inúmeros Municípios que não têm uma agência bancária.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Flexa, V. Exª não votou ainda.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Portanto, isso aí é uma luta do municipalismo, tanto a Confederação Nacional de Municípios... Para o nosso caso, Mato Grosso, que é um Estado muito grande, é extremamente importante que a gente vote, aprove, e eu quero parabenizar o Senador Moka pelo seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Pimentel.

E, na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa matéria é muito importante, porque vem atender as pequenas comunidades, os pequenos Municípios com uma estrutura melhor de serviços públicos e, com isso, reduzir os custos.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, há uma outra matéria muito importante sobre a mesa. É o requerimento de urgência assinado por ampla maioria dos Líderes pedindo a urgência para o PLC 164, de 2017. Ele trata do Refis da micro e da pequena empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª tem um trabalho muito forte nesse setor e, dentro do possível, sei que V. Exª vai incluir o PLC 164, de 2017, na agenda de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Um dos itens que está aqui na pauta. Estou correndo com a matéria, pedindo aos Senadores que permaneçam no plenário, para votarmos todas as matérias importantes que vieram da CAE, inclusive essa importante matéria. V. Exª tem uma luta antiga com relação à micro e pequena empresa, assim como nós também temos o interesse de votar essa importante matéria, que, inclusive, foi fruto do último almoço em que eu tive o privilégio de comparecer lá na CDL do nosso querido Estado Ceará. Obviamente vai atender a todas as pequenas e microempresas do Brasil, que geram emprego e renda para a nossa população.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 60 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO, 0.

Está, portanto, aprovada. **(Matéria aprovada - Vide item 2.2.3 do Sumário)**

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta, lembrando que nós temos duas medidas provisórias para serem votadas ainda no dia de hoje.

Projeto de Lei do Senado nº 445.

Estou querendo dar eficiência a esta Mesa, como V. Exª tem dado eficiência por onde tem passado, Senador Anastasia.

Item 4.

Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017, do Senador Cidinho Santos, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

A matéria tramita em regime de urgência.

Nos termos do Requerimento nº 1.026, de 2017, depende de parecer da CAE.

Eu vou pedir ao Senador Armando Monteiro – Senador Armando Monteiro, como sempre, muito ágil em matéria econômica – para dar o parecer sobre a questão do ISS.

Tem a palavra V. Exª, Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no mérito, esse projeto deve ser enaltecido, porque cuida da concentração da arrecadação do ISS sobre serviços de alto potencial arrecadatório relacionados a serviços de operadoras de cartão de crédito, de planos de saúde, *leasing,* em poucos Municípios de alta renda.

Não se justificava, pois havia uma concentração da arrecadação. Então, o Congresso Nacional rejeitou o veto parcial aposto pelo Presidente da República aos dispositivos do PLP nº 366, que alterava o regime incidente sobre os serviços referidos, sob o argumento de que a alteração contribuiria para a ineficiência da cobrança do tributo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A oportunidade do PLS é patente ante a necessidade de solucionar as imensas dificuldades operacionais decorrentes da pulverização do sujeito ativo tributário, ou seja, daquele que detém a competência para exigir o imposto, promovido em relação aos importantes serviços cujo regime foi alterado.

A fórmula encontrada, Sr. Presidente, de criação de obrigação acessória a ser cumprida em sistema eletrônico padronizado nacionalmente, segundo critérios técnicos escolhidos por representantes de todos os interessados, confere inquestionável legitimidade, racionalidade e organicidade à matéria. A atribuição de obrigações acessórias aos contribuintes, sem descurar das garantias e salvaguardas necessárias, assim como a definição de responsabilidades para o Poder Público, é um caminho adequado para a promoção de justiça fiscal e equidade em relação à matéria.

Parece inviável a construção de entendimento e consenso entre os mais de 5 mil Municípios brasileiros sobre a matéria sem a submissão das legislações municipais a um regramento uniforme, que confira, evidentemente, maior organicidade.

Cabe, ainda, analisar o projeto sobre o ponto de vista da responsabilidade fiscal. Nesse quesito, igualmente, não há qualquer obstáculo.

Por último, cabe ressaltar que um projeto de tamanha amplitude dificilmente não careceria de aperfeiçoamento. Por esse motivo, serão propostas, ao final, apenas algumas emendas de redação.

Ante as razões expendidas, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei 445, Sr. Presidente, com as emendas de redação.

É esse o parecer.

(Íntegra do Parecer nº 229/2017-PLEN-SF - Vide item 2.2.4 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Armando Monteiro, sempre competente, ágil e conhecedor de matérias de área econômica, principalmente porque dá um parecer rapidamente.

Senador Romero Jucá para discutir a matéria.

O parecer é favorável e poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu vou acompanhar o parecer do Senador Armando Monteiro, mas eu queria registrar que a Receita Federal propõe, Senador Armando, a unificação num procedimento mais amplo do que só essas questões.

Mas eu entendo que esse substitutivo pode vir depois. Nós poderemos ter uma lei, depois, que amplie a questão do que está se fazendo aqui agora. Então, eu acho que não elide a aprovação desta matéria qualquer complementação que amplie a organização e a utilização da nota fiscal eletrônica de um modo mais racional.

Sendo assim, Sr. Presidente, nós vamos acompanhar o voto do Senador Armando Monteiro. E eu estou apresentando esse pedido de substitutivo como um projeto meu, como um projeto do Governo, e solicito até que o Senador Armando Monteiro possa relatar esta matéria depois, já que vai ser uma matéria consentânea com aquilo que ele está fazendo agora.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está na agenda microeconômica que nós vamos começar em fevereiro, se Deus quiser.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, está na agenda microeconômica, está na agenda do País.

Portanto, nós somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa agenda microeconômica é um compromisso da Mesa. Houve uma solicitação da CAE, Senador Tasso Jereissati. O Senador Tasso Jereissati concordou que fizéssemos um entendimento. A Mesa é patrocinadora, junto com o Senador Armando, com o Senador Tasso, que é o Presidente da CAE, e com outros Senadores, para iniciarmos o mês de fevereiro com a agenda microeconômica para destravarmos o Brasil, assim como faremos a agenda da área da segurança pública, de que a Senadora Simone Tebet foi Relatora.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Portanto, o voto é "sim", Sr. Presidente. A Liderança do Governo encaminha, a favor da agenda macroeconômica, o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

Senador Romero Jucá, muito obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência esclarece...

Nós estamos em processo de votação. É sobre a matéria? A questão de ordem é sobre a matéria?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Outra matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sobre outra matéria, não é agora.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria está dependendo de aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação do projeto.

Está aberta a votação.

As Srªs e Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PMDB, Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB encaminha "sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha "sim".

Como encaminha o PSDB?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

O PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PT encaminha "sim".

PP. Como encaminha o PP? Senador Benedito de Lira, como encaminha o PP?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como encaminha o DEM?

Como encaminha o PR?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha o voto "sim".

Mais uma vez, eu vou pedir aos Senadores, pois cada votação é nominal: por gentileza, vamos permanecer no plenário.

PP.

DEM, Senador Agripino?

PSB de bola, Senadora Lídice?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – "Sim", Sr. Presidente. Após os esclarecimentos do Senador Cidinho, nós encaminhamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha "sim".

PSB de bola, "sim".

PSD de dado, Senador Omar Aziz?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para acrescentar: do Senador Cidinho e do Senador Armando Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Armando Monteiro, sempre eficiente.

Como encaminha o PSD de dado, Senador Omar?

PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PDT encaminha voto "sim".

Como encaminha o Podemos?

Vamos aproveitar enquanto estou com febre aqui. Vamos lá!

Podemos?

PTB, Senador Armando, encaminha voto "sim", parecer favorável.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente, o DEM vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – DEM vota "sim".

PCdoB?

PPS?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – PCdoB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PCdoB vota "sim".

PPS?

PRB?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – PRB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PRB vota "sim".

PSC, Senador Pedro Chaves?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – PSC vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Rede vota "sim".

Se V. Exª me permite, solicito a V. Exª a leitura e a votação do Requerimento, de minha autoria, nº 1.034, de 2017, que é relativo aos 260 anos de comemoração, no plenário do Senado, do aniversário da capital do meu Estado, da cidade de Macapá.

Solicito a V. Exª que, na melhor ocasião, coloque-o em apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registra, com prazer, o aniversário da cidade de Macapá proposto por V. Exª e acatará a informação que vem à Mesa.

Todos já votaram?

Senador Benedito de Lira.

Já votou, Senador Flexa?

Senador Flexa, Senador Flexa...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

Desculpe-me, Senador Romero, eu não peguei o voto.

Como vota o PROS, Senador Hélio José?

Senador Hélio José.

Senador Eduardo Braga.

Senador Cristovam.

Senador Hélio José.

Senador Zezé Perrella.

Senadora Lídice, V. Exª não votou ainda. V. Exª, sempre presente, mas não votou ainda.

Senador Capiberibe.

O Senador Humberto Costa está presente. Cadê ele? Não votou ainda também não.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Todos já votaram?

Eu vou encerrar a votação, lembrando que nós temos duas medidas provisórias e vários outros projetos a serem votados.

Senador Lasier, pode votar em qualquer banca, pois vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Presidente Otto, por gentileza.

Senador Otto Alencar, como está a mão de V. Exª? A mão santa de V. Exª, que opera tantos, agora está... (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação.

Todos já...

Só um minutinho. Está chegando a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide item 2.2.4 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 62 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 0.

Está, portanto, aprovado o projeto.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será publicada na forma regimental. **(Parecer nº 230/2017-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Desculpa.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta, item 5. Item 5 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 36, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (proveniente da Medida Provisória 795).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão, o Relator foi o Deputado Júlio Lopes, o parecer da matéria é favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados do dia 5 de dezembro e seu prazo esgota-se no dia 15 de dezembro de 2017.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Questão de ordem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Questão de ordem, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer a V. Exª que, quanto à tramitação da matéria no Senado Federal, ela cumpre perfeitamente o acordo que fizemos visto que já temos duas sessões ordinárias transcorridas.

Entretanto, Sr. Presidente, eu quero, neste momento, dirigir-me respeitosamente à presença de V. Exª e, com fulcro no art. 403 combinado com o art. 413, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, portanto, formular a presente questão de ordem, que é relativa à inadequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória 795, de 2017, que, conforme V. Exª acabou de ler, está pautada para este momento.

Segundo o que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Plenário do Senado deverá decidir, em apreciação preliminar, sobre a adequação financeira e orçamentária da medida provisória antes do exame do mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui eu abro um parêntese, Presidente Eunício, para lembrar que V. Exª, com as atribuições que tem de Presidente do Congresso Nacional, tem feito muitos reparos importantes e, de fato, imediatamente excluído vários temas ou vários artigos chamados jabutis incluídos pela Câmara dos Deputados. Então, o que nós solicitamos é que proceda da mesma forma com a presente medida provisória, que é de 17 de agosto deste ano de 2017.

Entretanto, a referida medida provisória não observou os requisitos exigidos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Segundo a referida norma, a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, Sr. Presidente, as estimativas não foram devidamente apresentadas.

Particularmente, o art. 3º trata do parcelamento de débitos tributários, ou seja, um Refis de Imposto de Renda nas remessas ao exterior...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... para o pagamento de frete de embarcações marítimas do setor de petróleo e gás natural. A nova regra prevê que aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 aplica-se o dispositivo dos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, ou seja, o imposto incide apenas sobre determinado percentual do contrato, e a pessoa jurídica poderá recolher a diferença devida sobre imposto sobre a renda na fonte, acrescido de juros de mora, em janeiro de 2018, com redução de 100% das multas de mora e de ofício.

A União Nacional dos Auditores da Receita Federal calcula, Presidente Eunício, que o valor da renúncia contida nessa Medida Provisória 795...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... está subestimado...

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Presidente Eunício.

Isso está subestimado pela Receita Federal. O valor estimado pela medida provisória foi de 11,14 bilhões.

Nesse sentido, sequer a medida provisória traz a estimativa correta de impacto orçamentário e financeiro, reforçando que a matéria é inconstitucional, já que a Emenda Constitucional 95, que foi exatamente a emenda...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... do teto dos gastos públicos, Senador Romero Jucá, Líder do Governo, emenda essa a que votamos contrariamente, porque fere...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É uma questão de ordem. V. Exª está se referindo ao Senador Romero Jucá. Ele vai pedir art. 14. Eu quero a questão de ordem de V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Peço desculpas, V. Exª tem razão, Senador Eunício. V. Exª tem razão. Portanto, eu me dirijo a V. Exª.

Eu faço a presente questão de ordem baseada no próprio Texto Constitucional. Essa medida provisória fere...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... a Emenda Constitucional 95, porque a Emenda Constitucional 95 determina que proposição legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário.

Sr. Presidente, eu teria aqui outros argumentos a fazer, mas, em decorrência da força deste único argumento de que a Medida Provisória 795 fere a Constituição brasileira, especialmente a sua Emenda 95, requeiro a V. Exª, Presidente, o arquivamento, portanto, do projeto de conversão da Medida Provisória 795, Projeto de Conversão nº 36, em...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... decorrência da sua inadequação orçamentária e financeira...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há questão de ordem. Eu tenho que ouvir as questões de ordem, primeiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é um pouco diferente da Senadora Vanessa, mas trata da mesma questão.

Primeiro, é preciso que os senhores saibam que essa medida provisória é a oficialização de um assalto aos cofres públicos nacionais.

E aqui quero fundar a minha questão de ordem em cima do art. 14, inciso I e inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu quero aqui, inclusive, dialogar com os Senadores tucanos, que falam de ajuste fiscal. O Governo reconhece o impacto, no próximo ano, de 16 bilhões. A Unafisco diz que não, diz que são 54 bi, mas o próprio Governo – está na exposição de motivos – diz que o impacto vai ser de 16 bilhões. Só, Sr. Presidente, que eles não colocaram isso no Orçamento. O art. 14 da LRF é clara:

> A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foi! Não está! Não colocaram na LOA!

Mais grave ainda: 16 bilhões significa algo em torno de 10% do déficit primário!

Eu chamo a atenção do absurdo! Se os senhores defendem ajuste fiscal para valer, não podem votar uma coisa como essa.

Há mais, Sr. Presidente. A LDO é muito clara, no seu art. 114, §4º, que diz o seguinte:

> Os projetos de leis aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, [...] ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de [Bandeira, eu chamo a atenção, junto com o Presidente], no máximo, cinco anos.

A LDO diz o seguinte: você só pode conceder...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... renúncia por, no máximo, cinco anos. Isso está expresso na LDO. O texto da medida provisória veio correto, com cinco anos, só que foi ampliado pelo Relator até 2040. Não sustenta! A LDO é clara, Sr. Presidente. Eu volto a citar: art. 114, §4º.

Por isso, requeiro o arquivamento da Medida Provisória 795.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É sobre a matéria?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É sobre a matéria, Senadora Gleisi?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sim, sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

É com base no art. 403, combinado com o art. 413, do Regimento Interno.

Sr. Presidente, somadas as questões de ordem apresentadas aqui pela Senadora Vanessa e pelo Senador Lindbergh, mostrando que a matéria contraria a Constituição Federal, a Emenda Constitucional 95, aprovada por esta Casa, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho que deixar claro à Casa também que esta matéria contraria o art. 14 da Lei Complementar 101, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que toda renúncia de receita – e nós estamos falando aqui de renúncia de receita, posto que é um benefício tributário – deve ter a demonstração pelo Poder Executivo Federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentária Anual, na forma do art. 12, e prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A medida provisória que foi convertida em projeto de lei e vai ser votada agora não só não faz isso – ou seja, não demonstra quais são os impactos do benefício fiscal concedido – como, Sr. Presidente, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nós temos uma lei ordinária alterando uma lei complementar, porque ela diz, no §1º do art. 9º, que o que dispõem os arts. 14 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a essa medida provisória. Isso é muito grave, Sr. Presidente. Nós estamos com uma lei ordinária, uma pretensa lei ordinária, alterando uma lei complementar, Srs. Senadores. Ela diz que não se aplica a...

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ...Lei de Responsabilidade Fiscal ao excetuar esse benefício tributário do cumprimento do que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É isso que esta Casa vai fazer? Esta mesma Casa que votou o *impeachment* da Dilma por responsabilidade fiscal vai permitir que uma lei ordinária mude uma lei complementar? É isso que os senhores vão fazer aqui deixando que haja um rombo no Orçamento? Como é que V. Exªs justificam o que votaram anteriormente, inclusive para retirar a Presidenta Dilma?

Eu não sei se o senhor está vendo a gravidade. Eu não estou dizendo que ela simplesmente afronta, estou dizendo que ela modifica. É uma lei ordinária que modifica uma lei complementar. Se esta Casa votar isso aqui, ela vai estar abrindo um precedente. Está-se dizendo que, para esse benefício tributário, não se aplica a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Que responsabilidade têm os Senadores que estão aqui?

Esta questão de ordem é muito séria, Senador Eunício. Eu peço a V. Exª que a julgue procedente e que arquive essa conversão da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe, questão de ordem?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Questão de ordem, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero responder depois às questões de ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É com fulcro no art. 403 do Regimento da Casa combinado com o art. 413 e seu parágrafo único.

A questão de ordem, Sr. Presidente, é também em razão da inadequação da espécie legislativa para regular uma medida provisória, a Medida Provisória 795, de 2017.

Ao estabelecer em seu art. 1º normas para fins de determinação do lucro real – isso é o dispositivo na medida provisória, Sr. Presidente – e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a MP deveria ter tramitado no Congresso Nacional com rigor imposto às leis complementares, Sr. Presidente, e não à medida provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Observe, Sr. Presidente, que, ao dispor sobre o lucro real, está-se tratando da base de cálculo do Imposto de Renda, e, quando se trata da base de cálculo de imposto, não se pode afastar de lei complementar prevista no art. 146, inciso III, alínea "a" do Texto Constitucional. Diz o texto da Carta Magna, *ipsis litteris*, o seguinte:

> Art. 146. Cabe à lei complementar:
> .....
> III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) –

> a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
> .....

Sr. Presidente, a letra da Constituição é clara e flagrante no sentido de que se trata, nesse art. 1º da medida provisória, de um vício de inconstitucionalidade formal, o que exige que a Medida Provisória 795 seja imediatamente repelida, rejeitada e arquivada. É para esse fim que apresento esta questão de ordem.

Se não bastasse a Constituição, Sr. Presidente, o bom senso manda arquivar uma medida provisória que requer uma renúncia de R$1 trilhão e, ao mesmo tempo, vai na contramão...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... de emissão de CO_2 que foram assinados pelo Brasil, mas é a Constituição, no art. 146, que é ferida por essa medida provisória. Razão pela qual, ela deve ser repelida de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Primeiro, eu vou responder, com a vênia do Senador Romero Jucá, às questões de ordem.

Em relação ao impacto, há uma nota técnica da Câmara. Acho que nós devemos...

Essa coisa de medida provisória está muito tumultuada. Todas as vezes em que chega uma medida provisória aqui, eu sou, às vezes, contestado sem ter culpa, e o Plenário, naturalmente, muitas vezes, tem razão em determinados questionamentos.

Quanto à questão do impacto, há uma nota técnica, dentro da matéria, que veio da Câmara – foi na comissão, veio na Câmara –, que é a Nota Técnica nº 39, de 2017, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. Então, por esse aspecto, eu não posso deferir a questão de ordem.

Agora, eu quero deixar bem claro que, mesmo sabendo que essa medida provisória pode cair até sexta-feira, também não faço o papel aqui de Líder da oposição ou, muito menos, de Líder do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por uma questão de equilíbrio, vou indeferir em relação ao impacto, porque há uma nota técnica e não há regulamentação, até o dia de hoje, de como fazermos isso, e precisamos trabalhar isso.

Eu, sinceramente, quero deixar público aqui para o Brasil e para o mundo que eu discordo desse procedimento de medida provisória chegar aqui de última hora. Estou alertando, alertando, pedindo... Pedi ao Presidente da Câmara já várias vezes que vote aquela matéria que nós encaminhamos para a Câmara. No próximo ano, quando nós voltarmos, eu não terei... Se não tiver sido votada na Câmara – com todo o respeito, o sistema é bicameral –, eu não terei tolerância, com medidas provisórias a partir da de número 800, como afirmei aqui, em relação a Senadores ficarem aqui fazendo exatamente isso, com todo respeito ao Senador Romero Jucá, por quem tenho admiração e respeito.

A LDO. O Senador Lindbergh levantou isso com clareza, e, quando ele trata das coisas com a Mesa nessa posição, a Mesa, efetivamente, responde como deve responder, sem nenhum tipo de... O questionamento é legítimo, mas sem nenhum tipo de impulso emocional. Eu quero deixar bem claro que a LDO diz que não pode ser por mais de cinco anos. Aqui, alguém emendou lá colocando até 2040.

Então veja bem, se houver emenda, no sentido de modificação, para o prazo legal de cinco anos, eu vou colocar a emenda em votação e, aprovada a emenda, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados se responsabilize pelo que incluiu e, se quiser incluir indevidamente, ferindo a LDO, não é problema do Senado nem dos Senadores e, sim, a responsabilidade ficará com quem incluiu e com quem aprovou. Mas eu não posso, sinceramente, com todo o respeito, Senador Romero Jucá, e eu pedi vênia a V. Exª... V. Exª queria contraditar e eu disse: Olha, vamos fazer aquilo que a Mesa, combinado com V. Exª... A matéria, nesse aspecto do prazo...

Senador Lindbergh, por gentileza.

Nesse aspecto do prazo, se tiver emenda, eu colocarei em votação e a matéria volta para a Câmara dos Deputados, porque não é possível fazer uma Emenda dessa natureza ferindo a própria lei.

Em relação a nota técnica, eu vou indeferir a questão de ordem. Está indeferida a questão de ordem. É legítimo recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, mas há uma nota técnica, por mais que ela tenha dificuldade de clareza para os Senadores, há uma nota técnica que preenche esse requisito no que se refere a impacto, no entendimento da Mesa.

Só um minutinho, Senadora Vanessa.

Quanto à emenda que ultrapassa os 5 anos e que vai até 2040, se houver emenda, vou submeter ao Plenário, deferindo parte da questão de ordem em relação ao prazo que foi levantado pelo Senador Lindbergh.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, o Senador Romero tinha me pedido a palavra há bastante tempo, e eu vou dar a palavra a ele.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer que concordo com V. Exª e apresento uma emenda de correção de texto porque há, de certa forma, um descumprimento do dispositivo legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, para corrigir o texto, é possível apresentar a emenda e eu apresento a emenda, nós vamos votar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A matéria voltará à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se aprovada, voltará à Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A matéria voltará à Câmara.

Há uma correção, mas é uma correção de mérito. Então, a matéria voltará à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É mérito! Volta para a Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Segunda questão...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E eu concordo com a volta dessa matéria à Câmara, porque aqui no aspecto do orçamento e fiscalização, há uma nota técnica, até porque eu fui relator dessa matéria e eu não ia ferir essa matéria. Antes que alguém levante, eu fui o Relator da matéria, então, eu não ia ferir a matéria.

Agora, em relação à LDO, ela ultrapassa limites e a emenda que o Senador Romero Jucá propõe volta a matéria para a Câmara. Se não for votada na Câmara, paciência. A Câmara tem prazo para isso ainda, para votar essa matéria até quinta-feira. É só a Câmara pautar e votar.

Então eu...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero só reconhecer aqui – eu, por vários momentos, tive discussão com o senhor aí –, neste momento, o gesto de V. Exª. Foi um gesto que eu, como Líder do PT, faço questão de ressaltar porque, na verdade, nós estávamos atropelando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a posição de V. Exª é uma posição muito justa, numa matéria tão importante quanto esta.

Então, vem da minha pessoa aqui, no momento, o reconhecimento do seu papel neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero Jucá, depois Senador Fernando Bezerra, depois Senador....

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Para registrar, eu não concluí a minha fala.

Então, na questão do prazo, nós estamos... Poderia haver um mecanismo de vetar o dispositivo, mas acho que V. Exª tem razão e nós vamos devolvê-la para a Câmara. Hoje é terça-feira, então, tem terça, quarta e quinta, para a Câmara poder votar essa matéria.

No que diz respeito à perda de receita de um trilhão, não é verdade, Sr. Presidente.

Eu quero registrar que a medida provisória, no seu contexto, no seu conteúdo geral, amplia receitas – amplia receitas.

Portanto, se for feito aqui um debate, nós vamos mostrar que se amplia a receita, então refuto essa informação de que há um prejuízo de R$1 trilhão para os cofres públicos.

Não é verdade. O Governo não seria irresponsável. Se o Governo está corrigindo o fiscal, se está corrigindo despesas, está mudando o País – os resultados econômicos estão aí para mostrar –, jamais faria uma medida como essa.

Portanto, concordo com a posição de V. Exª. Nós vamos votar a favor da reforma, a favor da medida provisória, com o ajuste da emenda que apresentei, corrigindo para cinco anos a medida provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra, depois...

Calma, Senadora Vanessa, só um minutinho.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria primeiro parabenizar V. Exª pelo indeferimento da questão de ordem, no que diz respeito à citada perda de receita fiscal por parte da União, estimada numa nota técnica da Consultoria da Câmara dos Deputados, num número que chega à casa de R$1 trilhão.

Absolutamente, Presidente, não se sustenta em pé. Eu li a nota...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já foi indeferida essa parte.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – E o estou cumprimentando por isso, porque tive a oportunidade, na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, de ler a nota da Receita Federal do Brasil, que desmontou, desconstruiu toda essa nota técnica que foi alardeada pela oposição, com essa estimativa irreal de perda de receita da ordem de R$1 trilhão.

Por outro lado, Sr. Presidente, queria chamar a atenção de V. Exª. A matéria voltando para a Câmara, que V. Exª pudesse apelar para o Presidente Rodrigo Maia, porque essa é uma matéria muito sensível.

O Brasil acabou de realizar dois leilões. O Brasil acabou de arrecadar, nesses leilões do pré-sal, algo como US$30 bilhões em investimento; acabou de arrecadar mais de R$8 bilhões em dinheiro, que estão sendo pagos aos cofres da União neste ano e que são importantes para o equilíbrio das contas públicas.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a renovação do Repetro significa, para o horizonte da renovação que se pretende de 20 anos, investimento de US$132 bilhões.

E, se o Repetro não for renovado, Sr. Presidente, se estima perda de emprego, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro – uma perda de 250 mil empregos, Sr. Presidente.

A alegada perda de receita de um trilhão, que não se sustenta, na realidade, esses investimentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... vão gerar de arrecadação, no período de 20 anos, R$3,8 trilhões. Essas são as estimativas feitas pelas consultorias especializadas.

Portanto, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª pela decisão de indeferir a questão de ordem e aqui apelar para, aprovada a emenda, resgatando-se o prazo inicial dos cinco anos, que essa matéria possa ser apreciada com celeridade pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando, está indeferida a questão de ordem no que se refere a... Agora, eu vou fazer uma consulta ao Plenário – só um minutinho.

Eu vou passar a apreciação da matéria, mas quero – só um minutinho, aqui, por favor. Eu quero fazer uma consulta – é porque está entrando som aqui –, fazer uma consulta ao Plenário. É em relação... Nós vamos votar a matéria, obviamente, vou dar espaço para quem quiser discutir, quem está inscrito para discutir, e vamos votar o texto principal.

O Senador Romero Jucá apresentou...

Eu vou aguardar aqui para poder falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador já se pronunciou favoravelmente, Deputado Julio Lopes. Então, eu tenho que convencer aqui o entendimento da Casa em relação a essa matéria, porque é exatamente isto: a Câmara fica com 115, 120 dias e nos remete uma matéria de última hora para criar essa dificuldade aqui, no Plenário, e, sinceramente, eu hoje tenho total e integral solidariedade com os membros desta Casa em relação a esse comportamento para com o Senado Federal.

O sistema não é unicameral. O sistema brasileiro é bicameral e, a partir da Medida Provisória 800, eu vou cumprir aquilo que anunciei aqui, no plenário. Lamento, muitas vezes, matérias importantes como essa que levanta o Senador Fernando Bezerra ou outras matérias importantes que possam vir a ser prejudicadas, mas eu também concordo com V. Exªs que, se eu estivesse aí embaixo, votando, não ia carimbar, por exemplo, algo que está na LDO, dizendo que são cinco anos, quando botaram para até o ano 2040.

Não, Deputado, por gentileza, aqui é manifestação de Senador, com todo respeito a V. Exª – com todo respeito a V. Exª. Aqui, a Mesa só aceita manifestação de Senador. Daqui a pouquinho, nós vamos discutir qualquer outro assunto, aí, sim, aí, é no Congresso Nacional, serão Deputados e Senadores. Nesse momento, são os Senadores.

Então, a consulta que eu fazia ao Plenário era da seguinte forma: essa matéria vai voltar para a Câmara dos Deputados pelo sentimento que eu vejo do Plenário. Se eu pudesse retirar esse item de ofício, eu o retiraria da Medida Provisória. Como eu não tenho poderes para isso, eu vou submeter ao Plenário – eu vou submeter ao Plenário – a retirada através da emenda oferecida pelo Senador Romero Jucá – pelo Senador Romero Jucá.

Então, passa-se a apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória e das emendas em turno único.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho, só para esclarecer ao Plenário que a emenda do Senador Romero Jucá é retirando o prazo e, aí, a matéria vai voltar à Câmara dos Deputados se for aprovada.

Para discutir a matéria. Agora, os que estão inscritos: Senador Humberto Costa, para discutir a matéria, está inscrito.

Senador Humberto Costa.

Senador Humberto é o primeiro inscrito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, me inscreva, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou inscrever.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Peço inscrição também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, eu vou inscrever na ordem: Senador Reguffe está inscrito já, Senador Fernando Bezerra, Senador Jorge Viana, Senador Lindbergh, Senadora Vanessa, Senador Randolfe e Senadora Lídice.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa. Senador Humberto Costa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente Eunício.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa está com a palavra. Senador Humberto Costa está com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu considero que essa medida provisória é profundamente danosa ao País, é profundamente danosa – são dez minutos, não é, Presidente? – à política de produção, exploração de petróleo e gás, lembrando inclusive que nós tivemos a competência e a oportunidade de descobrir esse verdadeiro ouro negro que é o pré-sal. E, como tal, essa medida provisória, do meu ponto de vista, traz muitos prejuízos. O primeiro diz respeito a algo sobre o qual se criou uma polêmica, mas até pelo fato de existir uma polêmica, nós teríamos de discutir com seriedade.

A forma como está redigida essa medida provisória abre, sim, a possibilidade de leitura de que haveria condições de as empresas de petróleo que viessem a conseguir nos leilões a exploração de áreas do pré-sal poderem deduzir os custos de investimento duas vezes: no custo do óleo e também naquela parte do óleo ou lucro.

A leitura, combinada com a legislação que criou o pré-sal, permite esse tipo de leitura. E como nós sabemos que as decisões dos órgãos administrativos da Receita e também da Justiça muitas vezes nos pegam de surpresa, uma definição como essa teria que estar absolutamente clara.

Portanto, para os que contestam que haverá uma perda de 1 trilhão, que nos respondam fechando definitivamente a possibilidade de que esses custos de investimento, de que esses investimentos possam ser deduzidos duplamente. Essa é a primeira questão e é uma questão que nós consideramos bastante relevante.

Por outro lado, há um outro ponto que é extremamente sensível. Nós conseguimos levantar no Brasil, depois do governo Lula, a indústria do petróleo e gás. Conseguimos por várias ações, inclusive pela legislação que trata do pré-sal, em que o Governo fez a exigência de que houvesse um conteúdo local, um conteúdo nacional em equipamentos a serem utilizados nos processos de investimento que essas empresas viessem a fazer no Brasil. E isso é fundamental. Foi com base em políticas como essa, em políticas da Petrobras, que nós tivemos o *boom* da indústria naval, com a criação de milhares e milhares de empregos, depois extintos pela vigência de uma outra política de afretamento de navios de não estímulo à indústria naval nacional. Assim mesmo se deu em relação a outros equipamentos, quando o Brasil passou a pesquisar e a produzir tecnologia para prospecção, para exploração de petróleo.

E aí dirão: "Sim, mas isso ainda no Brasil é feito a um custo elevado." Mas ainda que seja, nós estamos exatamente desenvolvendo a expertise para que o nosso País possa atuar numa área onde o valor agregado é extremamente significativo.

Pela política deste Governo, o Brasil vai voltar a ser um exportador de petróleo bruto e um importador de derivados de petróleo, e a exploração do petróleo no Brasil voltará a ser feita, numa parte pequena, pela Petrobras e, em grande parte, pela indústria multinacional.

Portanto, a permissão para que haja importação de insumos e de produtos para o desenvolvimento dessa cadeia, sem que seja, pelo menos, onde haja similaridade, é profundamente danosa a esse esforço que o Brasil fez de desenvolver uma indústria importante nessa área.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós entendemos que precisamos, exatamente, garantir que o nosso País possa ter um papel fundamental, já que essa riqueza caiu nas suas mãos. E eu entendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a essa proposição, por causa das questões que foram levantadas aqui, de ferimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de não apontamento de onde nós iremos retirar os recursos para compensar as eventuais desonerações que vão acontecer, nós devemos dizer não. Entendo que devemos dizer não a essa medida provisória, a esse projeto de lei de conversão, exatamente para que possamos continuar a sonhar com aquilo que está nas nossas mãos: tornar o Brasil uma grande potência petrolífera, e não de passar todas essas riquezas ao controle das grandes multinacionais.

E mais: não é à toa que, no Brasil, foi dado esse golpe de estado. É ridículo ver aqui – como alguns companheiros mostraram – essa medida provisória, contendo agressões violentas à execução orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando uma Presidente da República, legalmente eleita com 54 milhões de votos, foi derrubada por muito menos, por pedaladas fiscais. Fica clara para nós a participação direta dessas corporações petroleiras internacionais no planejamento e na execução do golpe parlamentar que foi dado contra a Presidenta Dilma.

Por essa razão é que nós vamos votar contra essa medida provisória, essa medida que entrega aquilo que poderia ser o futuro do nosso País nas mãos das petroleiras multinacionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gladson Cameli, 2º Secretário.*)

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Gladson Cameli, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, à Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, dá para ler a relação de inscritos? É só para eu saber em que...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A relação de inscritos aqui depende de como se vai falar. O Senador Humberto Costa falou contra. São cinco contra e cinco a favor, pelo Regimento.

Falou o Senador Humberto Costa; a Senadora Gleisi vai falar. A seguir, a Senadora Fátima, o Senador Reguffe... A favor: Senador Fernando Bezerra... O Senador Jorge Viana está inscrito aqui. Lindbergh, Vanessa e Moka.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu faço um apelo: eu estudei tanto essa matéria, estou em sexto colocado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu posso fazer um acordo com V. Exªs: quando passar dos cinco, eu darei a palavra aos que já estão inscritos, mas diminuirei o tempo para cinco minutos, porque senão vamos ficar aqui o dia inteiro. Há outras matérias que são importantes, mas não quero tirar a palavra dos Senadores.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, tem a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu, na realidade, queria chamar a atenção aqui para isto: essa medida provisória não trata do Repetro, é importante isso ficar claro ao Plenário, porque ela não trata de regime aduaneiro, ela não trata nem de importação, nem de exportação. Essa matéria aqui trata sobre benefícios tributários. É importante ter clareza, para não se confundir as matérias. Não há nada sobre o Repetro aqui.

Eu quero fazer algumas colocações, mostrando o quanto, sim, a União está abrindo mão de receber receitas, no momento em que o País está com uma crise fiscal, em que nós estamos fazendo a reforma da previdência, e que se votou aqui, nesta Casa, a Emenda Constitucional 95, para cobrir rombos fiscais, mostrando para os senhores que não há como justificar abrir mão de tantos tributos que estão sendo abertos aqui em nome de fazer um desenvolvimento nacional, quando, na realidade, nós vamos beneficiar as petroleiras estrangeiras.

E eu queria começar aqui por um benefício que é, na realidade, um perdão. Isso mesmo. Nós temos um benefício retroativo nessa medida provisória. Não sei se os senhores sabem, mas nós temos um benefício que é do contrato de frete, ou seja, o contrato de frete tem um benefício fiscal na exploração do pré-sal, só que uma parte é contrato de frete propriamente dita e outra parte são serviços prestados dentro do contrato de frete. O que tem benefício tributário é só a parte do contrato de frete propriamente dita, e não dos serviços. Só que isso foi tributado no passado e, a partir de agora, é que teríamos o serviço com tributação apenas na parte dele. O que está fazendo a medida provisória? Está retroagindo o benefício tributário para os contratos anteriores.

A União está dizendo que isso custará apenas 11 bilhões, o que eu já acho muito diante de um quadro de deterioração fiscal. Como nós estamos fazendo reforma da previdência e foi feita a Emenda Constitucional 95, abrir mão de 11 bilhões para mim já é algo muito grande. Pelos cálculos que nós fizemos, na realidade a União abre mão de 54 bilhões. Então, vejam os Srs. Senadores: ao votar essa medida provisória, os senhores estarão abrindo mão, pela União, de 54 bilhões, em um perdão de tributos em que já incorreram.

Segundo, essa medida provisória zera o Imposto de Importação na cadeia de petróleo e gás. É isto mesmo: zera o Imposto de Importação. Nenhuma petroleira terá que pagar Imposto de Importação sobre serviços do exterior ou sobre equipamentos que trouxer aqui para explorar o pré-sal. Isso era uma coisa importante antes para nós, porque nós zerávamos de imposto a cadeia de petróleo e gás que estava aqui dentro, no Brasil, para gerar empregos aqui, para gerar riquezas aqui. O que nós temos hoje, em vez de um conteúdo nacional, é um conteúdo internacional, beneficiando empresas estrangeiras.

Os senhores acham justo isso? Nós vamos exportar benefícios para países que têm *know-how* de serviços e *know-h*ow de equipamentos na exploração de petróleo e gás, quebrando a nossa cadeia interna de produção, tirando os nossos empregos. Isso já deteriorou 80 mil empregos na cadeia de petróleo e gás no Brasil. Não tem por que a gente gerar emprego para a China, não tem por que a gente gerar emprego para Singapura. Mas, se nós aprovarmos essa medida provisória, é o que nós estaremos fazendo. Mais do que abrir mão de um tributo, nós vamos abrir mão dos nossos empregos. Pensem bem ao votar.

Mas não para por aí, porque essa medida provisória dá isenção, sim, para as grandes multinacionais do petróleo, ao dizer que podem ser descontados da base de cálculo do Imposto de Renda de pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os custos que as empresas tiverem para a extração do petróleo. Então, eu vou lá e desconto da minha base do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto de Renda e da base de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido todos os custos de produção que eu tiver com a extração do petróleo aqui no Brasil.

Soma-se a isso que as empresas já podem, pela legislação da partilha, descontar do excedente de óleo os custos de produção e exploração. Os senhores sabem que na partilha, quando a gente faz a concessão do campo do pré-sal, não é quem dá a maior outorga que leva, mas leva quem paga a maior quantidade de óleo para a União. E aí a partilha já coloca como possibilidade a empresa descontar o seu custo de produção e exploração dessa quantidade de óleo. Então, ela já retém, como lucro, uma quantidade de óleo para ela, antes de pagar para a União.

Na realidade, V. Exªs, ao aprovarem essa MP, vão beneficiar duplamente as empresas estrangeiras, num benefício que elas já têm com a partilha, pois elas já podem tirar do seu excedente de óleo aquilo que elas gastaram com produção e exploração. Agora, elas podem também tirar da base do Imposto de Renda de pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido seus custos de produção e exploração.

Por isso é que a gente está dizendo que chega a R$1 trilhão, porque nós estamos fazendo um cálculo aqui – e é um cálculo muito por baixo – de que a quantidade de barris de petróleo que tem potencial nessas explorações é de 40 milhões de barris. Então, se você fizer o cálculo, dará exatamente R$1 trilhão. Não somos nós que estamos fazendo esse cálculo. Quem está fazendo esse cálculo é a Consultoria da Câmara e também o pessoal da área fiscal, do Sindifisco.

Então, nós estamos abrindo mão aqui de algo muito grande – abrindo mão de tributos, abrindo mão de empregos. É por isso que nós ficamos estarrecidos com essa medida provisória enviada por este Governo, aqui, sendo votada pelo Congresso. Acham que isso vai beneficiar a produção brasileira de petróleo e o nosso desenvolvimento, quando, na realidade, não vai beneficiar.

Eu queria chamar a atenção dos senhores: se os senhores não quiserem trabalhar com os nossos números, não trabalhem. Mas os números do Governo são os seguintes: vai se abrir mão de R$30 bilhões em tributos; 18 bilhões, Senador Reguffe, só agora em 2018. Só que não é calculado o impacto no Orçamento da União. Foi a questão de ordem que eu fiz. Não se calcula o impacto no Orçamento da União, como manda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E a medida provisória, ao tirar o §1º do art. 9º, está dizendo o seguinte: não é preciso calcular o impacto.

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Está mudando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nós precisamos calcular o impacto.

Vou lembrar novamente esta Casa: esta Casa retirou a Presidenta Dilma por irresponsabilidade fiscal. Se nós votarmos essa medida como está, esta Casa fará a maior irresponsabilidade fiscal da sua história.

E vamos aqui, para terminar, só lembrar o *lobby* da Shell, feito através do ministro inglês que veio aqui falar com Michel Temer, pedindo para que essas medidas fossem aprovadas. E o Presidente Michel Temer disse: "Pois não. Elas serão aprovadas."

Eu espero que o Senado da República dê a este País o valor que ele precisa, o valor da nossa soberania, e diga não a essa medida provisória; devolva-a à Câmara para que ela não seja votada lá e para que ela não venha aqui atrapalhar o desenvolvimento nacional brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso da Srª Gleisi Hoffmann, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka.*)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Agradecendo à Senadora Gleisi Hoffmann, eu quero chamar a próxima oradora, a Senadora Fátima... É o Senador Reguffe. Eles trocaram, permutaram.

Então, Senador Reguffe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, o senhor pode informar em que ordem está a minha inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Fátima, Fernando Bezerra, Jorge Viana, Lindbergh, Vanessa e aí vem V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente Moka, espero que não esqueça o meu pedido de inscrição.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, meu voto é contrário a este Projeto de Lei de Conversão nº 36, que é decorrente da Medida Provisória 795, de 2017. Essa medida provisória, Sr. Presidente, é uma irresponsabilidade com o contribuinte deste País. Isso é absolutamente inadmissível. Eu não posso concordar com um projeto desse, com uma medida provisória, que agora é o Projeto de Lei de Conversão nº 36, que diz no seu próprio texto que está perdoando uma dívida – portanto, gerando uma renúncia fiscal –, só no ano 2018, de R$16 bilhões. Ou seja, há uma renúncia fiscal, há um perdão de dívida das petroleiras no valor de R$16 bilhões; perdão de dívida de um dinheiro que deveria ser do contribuinte, porque, a partir do momento em que essas petroleiras pagam essa dívida, esse dinheiro vai para o Estado e deveria ser devolvido para o contribuinte em serviços públicos.

Portanto, no projeto, no texto do projeto, só no texto do projeto, já está escrito que há uma renúncia fiscal com um perdão de dívida de R$16 bilhões só no ano de 2018.

A Unafisco, que é a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal, estima que a renúncia fiscal verdadeira no ano de 2018 será de R$54 bilhões – 54 bilhões, mais grave ainda. Mas 54 bi ou 16 bi, eu sou contra essa renúncia, qualquer que ela seja.

Por isso meu voto é contrário.

Estima-se que, se for até 2040, a renúncia chega a R$1 trilhão. Se ficar só cinco anos, como a emenda que está sendo discutida, ainda assim há uma renúncia, uma renúncia que, apenas num ano, a Unafisco diz que é de 54 bi e o próprio Governo, no seu texto, diz que é de 16 bi. Ou seja, está-se tirando um dinheiro do contribuinte, que deveria estar indo para o contribuinte brasileiro para dar um perdão de dívida para as petroleiras.

Eu não tenho como concordar com isso. Por isso o meu voto é contrário.

O que o Governo deveria fazer não é dar perdão de dívidas. O que o Governo deveria fazer é um esforço para cortar as suas despesas, ter mais critério no gasto público, qualificar melhor o gasto público, ser mais eficiente para possibilitar, num ponto futuro, reduzir a carga tributária para o contribuinte deste País e não dar um perdão de dívida, segundo o texto do próprio Governo, de 16 bi em apenas um ano.

Eu fiz um cálculo, Sr. Presidente. Eu vi uma estimativa de quanto se custa para construir um hospital com 200 leitos. Um hospital público com 200 leitos, equipado, sairia por R$200 milhões – um hospital com 200 leitos equipados, R$200 milhões. Portanto, com 16 bi, que é o custo que o Governo coloca do perdão dessas dívidas, 16 bi... Com 1 bi, você construiria cinco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hospitais públicos de 200 leitos. Logo, com 16 bi, 16 vezes cinco, nós poderíamos construir 80 hospitais públicos de 200 leitos em apenas um ano. Ou seja, por ano, mais 80 hospitais públicos de 200 leitos.

Isso se for a renúncia que o Governo coloca. Se for a renúncia que a Unafisco coloca, que é de 54 bi por ano, daria cinco hospitais públicos de 200 leitos por bilhão, ou seja, cinco vezes 54, nós poderíamos construir, em apenas um ano, neste País, 270 hospitais de 200 leitos equipados, que dariam 54 mil leitos novos de hospital. Então, não tenho como concordar com isso. Está-se tirando um dinheiro que deveria ir para o contribuinte brasileiro, para aquele que paga impostos, com muito suor, dando um perdão de dívidas para as empresas petroleiras neste País. Não concordo. Não estou nem falando da renúncia futura; estou falando apenas do perdão das dívidas que está constando neste projeto.

Não tenho como concordar com isso. Meu lado nesta Casa é o lado do contribuinte brasileiro, e meu voto será contrário a este Projeto de Lei de Conversão nº 36, que é decorrente desta Medida Provisória 795, de 2017.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Agradecendo ao Senador Reguffe, passo a palavra à eminente Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, meu Partido já se tem posicionado claramente contra mais esta medida do Governo ilegítimo, que se constitui um verdadeiro atentado à soberania nacional e à cidadania do povo brasileiro. Refiro-me exatamente à MP 795, que isenta as gigantes, as multinacionais do ramo de petróleo de pagarem impostos, o que significará um País como o Brasil abrir mão de ter, em seus cofres, cerca de R$1 trilhão nesses próximos 20, 25 anos.

Esta medida, Sr. Presidente, é tão escandalosa que até a jornalista Míriam Leitão se posicionou, quando, agora, no dia 9 de dezembro, em um artigo que ela publica, ela simplesmente começa dizendo:

> "Fora da hora e lugar". O governo está em plena temporada de fazer mais concessões e renúncias fiscais a grupos empresariais. Uma parte, com o pretexto de aprovar a reforma da Previdência [diz ela], o que é uma contradição. Outra parte é renúncia fiscal fora de hora e lugar, como as que subsidiam petrolíferas ou a que pode renovar o programa de subsídio às montadoras. O governo quer gastar ou economizar? [pergunta a jornalista Míriam Leitão]
>
> A lista das despesas tem sido enorme. O Refis que virou um quase perdão de dívidas tributárias acabou sendo aprovado para que o presidente Temer escapasse da segunda denúncia. Agora, foi o parcelamento das dívidas dos empresários rurais com o Funrural, o Refis dos que não pagaram o Simples, um regime tributário já muito favorecido. As medidas juntas terão impacto maior do que o ganho que se terá se houver a aprovação da reforma da Previdência. É um contrassenso gastar tanto para se economizar.

Sr. Presidente, veja bem, em um contexto de 12 milhões de desempregados, aliás, de mais de 12 milhões de desempregados, repito, esta Medida Provisória 795 é um verdadeiro atentado à cidadania do povo brasileiro. Por quê? Porque ela simplesmente desmonta por completo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indústria nacional, e, consequentemente, ela atenta contra a geração de emprego e renda do nosso País.

Na verdade, trata-se de uma verdadeira transferência de renda da sociedade para quem? Para as petroleiras. Que petroleiras? As gigantes. Que gigantes? As multinacionais.

Não é à toa que o próprio jornal inglês, *The Guardian,* divulgou nas suas páginas que aqui esteve um chanceler do Reino Unido para conversar com o Presidente ilegítimo Michel Temer, porque as multinacionais, não satisfeitas já com a mudança da política de conteúdo local que o Governo ilegítimo já tinha feito, não satisfeitas com isso, exigiram mais. E exigiram exatamente o quê? Esse baita presente de Natal, às custas do suor, do sofrimento e da exploração do povo brasileiro. Como? Isenta essas empresas de pagarem impostos: o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

De acordo com os estudos que foram feitos – estudos feitos, inclusive, depois referendados pelas entidades representativas dos auditores fiscais brasileiros –, refiro-me aos estudos feitos pela consultoria da Câmara, referendados pela Unafisco, repito, por instituições de grande credibilidade em nosso País e que lidam exatamente com a questão tributária, que mostram claramente que simplesmente isso significa que, se esta medida for aprovada desse jeito, o Brasil vai abrir mão de 4 bilhões ao ano, 400 bilhões em 10 anos, 800 bilhões em 20 anos, chegando a R$1 trilhão.

Enquanto isso, o Governo ilegítimo que aí está quer enfiar goela abaixo uma reforma da previdência para tirar direitos dos idosos, dos trabalhadores e do povo mais pobre deste País; uma reforma da previdência que, segundo o Governo, vai economizar 480 bilhões em 10 anos. E, ao mesmo tempo, repito, manda para cá este atentado, este crime de lesa-pátria, que é uma medida provisória, abrindo mão, transferindo da sociedade, do povo para as gigantes do petróleo, para as multinacionais R$1 trilhão.

Isso é uma vergonha! Isso é um escárnio! Isso é uma infâmia! E o Senado não pode de maneira nenhuma deixar a sua digital, repito, numa infâmia dessa. O lugar desta medida provisória é o lixo, Senador Lindbergh.

Por isso, estamos aqui para fazer esse diálogo.

Sr. Presidente, veja bem, ao mesmo tempo em que o Governo ilegítimo quer dar esse presente de Natal às multinacionais, tendo à frente exatamente a Shell. – não é à toa que essa MP 795, repito, está sendo apelidada de MP Mishell.

Repito, o chanceler do Reino Unido esteve aqui – recebeu-o o Presidente –, pedindo exatamente essas providências. E o que foi que ele fez? Mandou exatamente a medida provisória, ora em debate aqui no Congresso Nacional, para conceder essas isenções fiscais trilionárias.

Veja bem, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que este Presidente ilegítimo que aí está manda uma medida provisória como esta, que é um atentado à Nação brasileira, manda um Orçamento para cá, Senador Jorge Viana, onde, por exemplo, o congelamento de gastos públicos é brutal e que já começou com a Emenda nº 95, a chamada emenda da morte, o teto de gastos, que congelou os investimentos públicos nas áreas sociais pelos próximos 20 anos.

Pois bem, neste contexto, o Governo ilegítimo manda o projeto de lei orçamentária anual aqui para o Congresso Nacional, onde, nas áreas sociais, programas importantes como o Minha Casa, Minha Vida, se nós compararmos os valores empenhados em 2014, Senador Reguffe, com a LOA, a Lei Orçamentária Anual enviada pelo Governo ilegítimo para o ano de 2018, já saberemos a perda do Minha Casa, Minha Vida. A perda, simplesmente, é uma queda de 16,8 bilhões para 5,2 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto isso, está aí o déficit de moradia pelo País afora, com o povo precisando de casa. Mas dinheiro para construir casa não tem, não, agora para dar, repito, às multinacionais petroleiras... É o que ele está fazendo aqui.

Programa Cisternas, Programa de Aquisição de Alimentos, programas importantíssimos, e eu sei o que significam esses programas, por exemplo, para o Rio Grande do Norte, para o Semiárido do nordestino; o quanto esses programas contribuíram para a inclusão social do Nordeste, que tem, de um lado, o problema da estiagem e, de outro lado, a questão da sobrevivência. Pois bem, para o Programa de Aquisição de Alimentos e para o Programa Cisternas, no Orçamento de 2018, corte de 97%. Isso é um crime!

Não fica só nisto. Nem o Bolsa Família, Sr. Presidente, foi poupado. O Governo ilegítimo que está aí, de 2014 para 2018, cortou mais de R$1 bilhão no Programa Bolsa Família. A educação, um corte de mais de 30%. Nós assistimos, neste ano, às universidades e aos institutos federais agonizando em praça pública, porque sequer recursos suficientes para garantir o custeio dessas importantes instituições estavam assegurados. No PAC, houve uma queda de 65%.

Então, eu concluo, Sr. Presidente, dizendo que, neste contexto, é inaceitável, é inadmissível que, de repente, o Governo mande uma medida provisória para cá...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... para subsidiar as multinacionais do petróleo com esses benefícios fiscais ao mesmo tempo em que o orçamento destinado para programas sociais e investimentos é expressamente reduzido.

Esta medida provisória, Sr. Presidente, é um escândalo. E eu espero que esta medida provisória volte para a Câmara e que ela seja rejeitada, porque o lugar dela é a lata do lixo da história.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Agradecendo a Senadora Fátima Bezerra, concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Então, o próximo sou eu?

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – O próximo é V. Exª.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começo as minhas argumentações, trazendo uma informação recente, que mostra a assertividade desta política que se traduz na Medida Provisória 795, que renova o Repetro ou os estímulos para a indústria de petróleo e gás no nosso País.

Semana passada, o governo do México anunciou a suspensão dos leilões de petróleo e gás no Golfo do México, e a razão para o cancelamento dos leilões na área do Golfo do México, uma área que concorre com o pré-sal brasileiro, é a de que o governo mexicano concluiu que não iria atrair investidores internacionais, tendo em vista o enorme sucesso ocorrido nos leilões na área do pré-sal brasileiro, notadamente os leilões de setembro e outubro.

Aqui muitos oradores me precederam, falando da inoportunidade da aprovação desta medida provisória, que eu reputo como fundamental para os interesses nacionais, fundamental para a recuperação da economia brasileira e decisiva para a volta dos empregos num Estado tão querido e tão importante para todos nós, que é o Estado do Rio de Janeiro, onde se concentra a maior área do pré-sal brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, quero começar rebatendo o que ficou dito e redito a partir de uma nota produzida pela consultoria da Câmara, de que estima a renúncia de receita da Medida Provisória 795 em R$1 trilhão.

A primeira alegação, Sr. Presidente, é a de que, num regime de partilha, de produção, o custo em óleo, ou seja, o equivalente em óleo aos gastos com os custos operacionais da produção de petróleo e de gás natural, acrescidos da exaustão dos investimentos necessários ao início da produção, os quais envolvem os gastos na exploração, avaliação e desenvolvimento e, além disso, os gastos de descomissionamento seriam dedutíveis tanto para o cálculo do excedente de óleo a ser oferecido à União num regime de partilha quanto no cálculo do lucro tributável para o imposto sobre a renda.

Sr. Presidente, a nota da Receita Federal é categórica. O excedente em óleo da União não pertence à empresa. Portanto, não pode ser registrado contabilmente como receita.

Desta forma, a base de cálculo foi incorretamente apresentada no relatório desde seu início, no qual atribuiu o valor marginal da produção de um barril à empresa, como sendo de US$60.

Por outro lado, Sr. Presidente, não é possível simular os resultados da Medida Provisória nº 795 apenas com os dados registrados no referido relatório, pois os gastos com a fase de exploração já teriam sido apropriados, ou seja, deduzidos, no ano em que tiverem sido incorridos e, portanto, não poderiam compor novamente o custo em óleo utilizado no exemplo, o que levaria a um valor inferior aos US$22 por barril, o qual não podemos precisar exatamente por faltarem dados no modelo econômico-tributário apresentado pelo assessor da Câmara dos Deputados.

A exaustão acelerada também não pode ser simulada porque dependerá do volume de produção anual e das reservas provadas em cada campo, dados estes que também o modelo omite.

Logo, o modelo deveria supor que apenas os gastos decorrentes da exaustão do campo poderiam compor o valor dos custos, o que certamente diminuiria os gastos dedutíveis para um valor inferior a US$22 por barril e aumentaria a base de cálculo do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro, levando a uma tributação maior na fase de produção.

Os gastos operacionais da produção são dedutíveis para todos os contribuintes brasileiros. Não é só para os estrangeiros nem para as petroleiras, e sua dedutibilidade não decorre da Medida Provisória 795, sendo que o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 66, foi revogado pelo art. 11 da Medida Provisória 795. A informação de que os benefícios deste dispositivo revogado estender-se-iam a todas as empresas do setor – diz a Receita – é inverídica e aponta para uma confusão do autor entre o que é exploração, desenvolvimento e produção, assim como para um desconhecimento dos procedimentos contábeis e tributários referentes à apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Não há, no relatório, a memória de cálculo que levou à conclusão de que a redução tributária, proporcionada pela Medida Provisória nas novas licitações do pré-sal, pudesse chegar a R$1 trilhão como foi estimado, mas tendo em vista que todos os cálculos do relatório da Câmara dos Deputados partem do pressuposto errado de que haveria uma perda tributária pela dupla dedutibilidade do custo em óleo nos contratos de partilha, para o cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

A Receita, portanto, vem esclarecer: se corrigido o erro de avaliação do autor do relatório, esta perda se reduz a zero, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, o que é mais grave – e que a oposição aqui não quis comentar – é que, se levarmos em conta o aumento da produção brasileira num horizonte de 25 anos, seria necessário que aumentássemos a nossa produção em 40 vezes. A produção brasileira combinada de petróleo e gás natural hoje está em torno de 3,1 milhões de barris por dia e o consumo diário de petróleo no mundo, Sr. Presidente – e eu falo: no mundo – é de 90 milhões de barris por dia. Logo, para atingirmos o valor de perda de R$1 trilhão em 25 anos, teríamos de, no ano de 2018, subir a nossa produção de petróleo – acreditem – para 120 milhões de barris/dia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... e mantê-la assim por 25 anos.

Por isso, eu não posso aceitar que a oposição continue insistindo numa perda que não existe.

A outra coisa, para encerrar, Sr. Presidente: esse Repetro é do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Presidente Lula, em 2004 – e já tinha a Lei de Responsabilidade Fiscal –, prorrogou o Repetro por 20 anos – por 20 anos – e agora o Repetro foi mandado para cá com cinco – é verdade –, mas a Câmara dos Deputados fez a mesma coisa que o Presidente Lula fez em 2004: estendeu a prorrogação por 20 anos para chegar até 2040, para poder dar segurança jurídica aos contratos de exploração de petróleo e gás que vão ocorrer...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... no Brasil e que vão produzir 500 mil empregos. Quem diz isso são os sindicatos do setor de petróleo e gás, são os representantes das empresas de prestação de serviço. São mais de R$200 bilhões de investimentos nos próximos cinco anos... (*Fora do microfone.*) que vão ajudar a recuperar a economia brasileira.

Portanto, eu voto com tranquilidade e recomendo o voto aos meus pares para que a gente possa consolidar essa mudança importante do marco regulatório do petróleo e gás, para que a gente possa tirar dos ombros da Petrobras a obrigatoriedade de ter que explorar toda a nossa reserva do pré-sal.

Nós vamos sair do combustível fóssil e vamos para uma economia de baixo carbono, mas o mundo vai consumir petróleo durante os próximos 40 anos, 50 anos, e que seja petróleo brasileiro, e que seja petróleo que gere *royalties*, que gere impostos. Nós precisamos desse dinheiro para gastar em educação, em segurança, em infraestrutura. Estima-se...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... que, diferentemente da perda de R$1 trilhão, os investimentos no pré-sal gerarão em *royalties* e (*Fora do microfone.*) em impostos R$3 trilhões.

Por isso, nós precisamos, sim, apoiar essa vital mudança no rumo da indústria de petróleo e gás no Brasil e não aceitamos pechas aqui de estar defendendo interesses internacionais.

Estamos, sim, recuperando a Petrobras. Estamos, sim, dando à Petrobras o direito da preferência para explorar as melhores áreas, de maior lucratividade, mas estamos atraindo também aqueles que queiram correr o risco para poder produzir petróleo e gás, para gerar emprego no nosso País...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Senador...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... e não no Golfo do México, e não no Oriente Médio, e não em outras áreas de produção e exploração.

Por isso, concluo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Senador Fernando, eu peço para V. Exª concluir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Eu vou concluir, e agradeço pela sua compreensão, pedindo aos meus pares para que a gente possa apoiar e aprovar a Medida Provisória nº 795, com a sugestão feita pelo Senador Romero Jucá, que eu entendo que não deveríamos aqui aprovar uma emenda, mas um destaque que pudesse resgatar o texto original, para que essa matéria pudesse concluir sua votação ainda no dia de hoje, aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. PMDB - MS) – Agradecendo ao Senador Fernando, quero dizer que a palavra agora é do Senador Jorge Viana, que é o quinto orador.

O Presidente – e V. Exª sabe disto – fez um acordo que não deixaria ninguém falar. São cinco contra e cinco a favor. O Jorge é o quinto. V. Exª fala também, mas com tempo reduzido. E, para ter o mesmo critério, eu concedi um minuto e meio para o Senador Fernando Bezerra, se V. Exª precisar, eu vou estabelecer o mesmo critério, por uma questão de justiça.

Com a palavra o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores e todos que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, parece pouca coisa, mas não é. Na última semana de trabalho, o Senado Federal, a instituição mais antiga da República, tem uma oportunidade de levantar um pouco a cabeça diante da sociedade brasileira.

Não acho que seja a melhor ideia devolver esta Medida 795 para a Câmara dos Deputados. O ideal seria o Senado ter coragem, trabalhar pelo Brasil, fazer uma história que resgate a credibilidade da sociedade com esta instituição, derrotando esta medida provisória, porque ela é um escândalo. Ela é a materialização de um golpe. Ela é a materialização da destruição da Petrobras. Ela é a materialização da entrega do patrimônio brasileiro.

Senão, vejamos. Eu vou ler aqui rapidamente o artigo da jornalista Míriam Leitão, um pedacinho, escrito agora no dia 9.

> O governo está em plena temporada [diz a Míriam Leitão] de fazer mais concessões e renúncias fiscais a grupos empresariais. Uma parte, com o pretexto de aprovar a reforma da Previdência [e outras. E ela diz] uma contradição. A outra [...] é renúncia fiscal fora de hora e lugar, como as que subsidiam petrolíferas ou a que pode renovar o programa de subsídio às montadoras. O governo quer gastar ou economizar? [pergunta a jornalista]

E eu vou aqui para a última parte. Olhem bem! "No setor de petróleo há um mistério. O governo enviou a Medida 795 que dá isenção na produção e importação de máquinas e equipamentos para a exploração do petróleo nos campos do pré-sal até 2040." O Repetro, feito na época do Fernando Henrique e renovado com Dilma, que é outra coisa, expirava agora em 2019. Agora está sendo postergado, mas com uma desfiguração, por mais 20 anos.

E aí eu respondo aqui a alguns colegas que vieram: "Ah, falaram que há um parecer dos técnicos da Câmara." Não! Há um parecer de técnicos legislativos da Câmara dos Deputados que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fala da renúncia de R$1 trilhão; e há outro de outros técnicos da Câmara que fala que esse R$1 trilhão não existe. É Câmara contra Câmara! Técnico contra técnico!

Falando nisso, eu gostaria de saber onde é que estão os tecnocratas que foram a base do *impeachment*, das pedaladas, dos órgãos de controle... Aqueles doutores que combatem a corrupção, onde é que estão? O Brasil está sendo vendido, saqueado, roubado, e não aparece ninguém do Ministério Público, ninguém do Tribunal de Contas da União, ninguém da Receita Federal para dizer que isso é um assalto!

É com isso que nós estamos lidando. Nenhum País do mundo faz isso.

Eu estava na COP, em Bonn, junto com o Ministro do Meio Ambiente. Essa medida provisória passou mais de dois meses e meio escondida nas gavetas da Câmara dos Deputados, para chegar hoje para ser votada até amanhã. Isso é uma vergonha para o Senado. O Ministro Zequinha Sarney, do Meio Ambiente, desconhecia essa medida, que veio assinada pelo Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e pelo Chefe da Casa Civil, Sr. Padilha. O Ministro do Meio Ambiente não conhecia a matéria. É um desrespeito ou não é para o Senado Federal, Sr. Presidente? A matéria fica dois meses e meio na Câmara e depois vem para cá, e o Senado faz um acordo de devolver a matéria para Câmara para que ela seja aprovada em dois dias.

O Senado tinha que ter a coragem de defender o povo brasileiro. É por essas e outras que nós estamos cada dia mais desmoralizados, com uma credibilidade que não passa de 5% – só ganhamos do Governo Temer. E sabe por quê? Porque, no fundo no fundo, na prática, o Senado é um escaninho do Governo Temer. A Câmara, o mesmo; vota a agenda do Governo, uma agenda que é contra o povo, uma agenda que é contra o Brasil.

É disso que nós estamos falando. É disso! Eu quero ver com que cara nós todos aqui vamos andar nas ruas, no ano que vem, pedindo o voto da população, se nós compomos um poder que tem 5% de aprovação. Nós podemos nos reerguer; aqui há gente séria; aqui há gente decente! Nós podemos olhar para o Palácio, que está ali do outro lado da rua, que não para de fazer trapalhada, que não para de entregar o Brasil, que faz piada com a sua baixa credibilidade. Tem 3% de credibilidade, e eles fazem piada! Está na hora de a gente fazer tudo aquilo que ninguém tem coragem de fazer. E lamentavelmente o calado é a resposta. As ruas silenciosas! Ninguém bate panela.

Veja o que aconteceu: na hora em que o Governo está abrindo mão... Sabe quais são os impostos de que o Governo está abrindo mão para as cinco maiores petrolíferas do mundo? O Imposto de Importação eles não têm que pagar; o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) eles não têm que pagar; o PIS/Pasep eles não têm que pagar; eles não têm que pagar Cofins, Seguridade Social...

Os comerciantes brasileiros estão falindo; a indústria brasileira está falindo. É uma crise econômica sem precedentes. E aí o Governo, que diz que não tem dinheiro para a política social, que aprova uma PEC que limita gastos na educação, na saúde e na segurança, que destrói a ciência e a tecnologia, as universidades, que tira os programas das minorias, este Governo resolve abrir mão de R$1 trilhão daquilo que poderia arrecadar.

Outro dia, não conseguimos aprovar aqui uma mísera isenção de ICMS para que o brasileiro possa voar não pagando a passagem mais cara do mundo – como no meu Estado, em que não há como comprar uma passagem agora, nesse período de final de ano. A desculpa é a de que isso tiraria dinheiro da educação, da saúde e da segurança. Mentira! Quem vai tirar dinheiro da educação, da saúde e da segurança é essa Proposta 795.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sinceramente, há horas em que dá vergonha fazer parte desse palco, desse ambiente de entreguismo, desse ambiente que desrespeita o cidadão brasileiro. Não é possível.

Sabe quanto foi o aumento do botijão de gás para a cozinha das brasileiras e dos brasileiros? Foi de 86% no Governo Temer. Nós temos agora a gasolina e o óleo diesel mais caros da história nossa dos últimos anos. E, no meu Estado, são os mais caros do Brasil.

Na hora em que o povo paga a gasolina mais cara, o gás de cozinha mais caro, este Governo tem a coragem de mandar para cá – e o Congresso parece que está se acovardando e vai aprovar – essa medida provisória, que vai ajudar a empurrar essa popularidade, que nós já não temos, para mais baixo ainda.

Eu não sei como os avalistas deste Governo, que deu um golpe, que não tem legitimidade, que está destruindo a história deste País, dos brasileiros e das brasileiras, vão pedir voto no ano que vem. Não sei. Como vão andar nas ruas? Mentindo? Dizendo que estavam contra? Ou vão dizer que estavam assinando embaixo porque o Temer estava certo?

A gente não deve respeitar a opinião pública, não? A gente tem que pegar um Governo que tem 3% de popularidade e votar tudo que este Governo manda para cá?

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu sinceramente acho que o Senado ainda tem a oportunidade, nesta última semana de trabalho, de se reerguer – de se reerguer; aqui há gente séria – e de dizer: "Não; nós vamos derrotar essa medida, porque ela é a materialização do grande escândalo do golpe do *impeachment*." E nós vamos dar uma resposta ao povo brasileiro: a de que não vamos fazer a entrega do pré-sal, que era para ser um passaporte para o futuro.

Ninguém acreditava... Quando Lula falou de pré-sal, a produção era de 10 mil barris por dia; hoje é de 1,3 milhão, maior do que o sistema convencional. E parece que ninguém nem sabe disso.

Com essa medida provisória, nós não estamos só vendo a destruição definitiva da Petrobras; estamos tendo um assalto no produto que faz a Petrobras existir, que é o petróleo brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sinceramente me envergonha fazer parte de uma sessão, fazer parte de uma legislatura que aprova, que chancela a medida provisória que causa um dano irreparável: R$1 trilhão de isenção. Isso é coisa de bandido; isso é coisa de assaltante; e o povo brasileiro precisa reagir.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. Waldemir Moka deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu nunca tive dúvidas de que um dos motivos do golpe que aconteceu no País foi a cobiça pelo nosso pré-sal.

Eu lembro que, quando o Lula anunciou a descoberta do pré-sal, os Estados Unidos reativaram a quarta frota no Atlântico Sul. Quando eu olho para a história, vejo a criação da Petrobras em 1953; a Carta Testamento de Getúlio Vargas, que falava o seguinte: "Quis criar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobras, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A Eletrobras foi obstaculizada até o desespero. [...] Não querem que o povo seja independente." Não por acaso, o golpe contra Getúlio aconteceu no ano seguinte, 1954.

Aqui, Senador Requião, por trás desse golpe... Quantas guerras foram feitas no mundo pelo petróleo? Volto a dizer: por trás do golpe, havia esses interesses. E aqui vamos falar concretamente: este atual Governo já está entregando o pré-sal a preço de banana. Venderam, sem licitação, 66% do campo de Carcará à Statoil norueguesa por US$2,5 bi. O preço do barril de petróleo vai ficar entre US$2 e US$3. Venderam o campo de Sururu para a Total francesa, que diz que fez o maior negócio da sua história. E, agora, Senador Requião, não adianta esses senhores esconderem o *lobby* violento que houve aqui no Brasil.

Um dos principais jornais do mundo, Senador Moka, *The Guardian*, inglês, divulgou, um mês atrás, uma publicação trazendo documentos, telegramas diplomáticos ingleses falando da visita do Ministro de Comércio do Reino Unido ao Brasil e de um *lobby* feito para defender interesses da BP e da Shell. Encontrou-se com o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, Paulo Pedrosa.

E vale a gente olhar o resultado dos leilões de pré-sal. Nós tivemos a segunda e a terceira rodada. Sabe o que aconteceu? Quando a Petrobras entrou, havia ágio de 400%, 500%, 600%, Senador Requião. No caso da Shell, a Petrobras não disputou. Sabe quanto foi o ágio? Zero! O *lobby* funcionou, uma negociata na segunda e terceira rodada do pré-sal. Para os senhores terem ideia, a Petrobras, quando entrava, pagava 80% de percentual de excedente de óleo, 70%... No caso da Shell, ela ganhou com 11% e 22%, ágio zero.

E vem, depois, essa medida provisória. Primeiro, essa medida provisória não é Repetro! O que nós estamos discutindo aqui são benefícios tributários a essas empresas.

No caso, hoje, eu queria explicar aos senhores como está sendo feito. Hoje é o seguinte: pelas regras da partilha, para tudo que uma empresa gasta em produção e exploração, ela pode pegar uma parte de excedente de óleo para cobrir esses custos. Aí você tem o excedente de óleo de lucro, que também é um direito dela. Pois bem, essa Medida Provisória, além da dedução de investimentos que ela já faz, em que a empresa fica com o excedente de óleo, abriu a possibilidade, nessa parte de óleo/lucro, para ela não pagar imposto de renda de pessoa jurídica e contribuição social do lucro líquido. Na verdade, é o seguinte: se ela faz um investimento numa plataforma, ela está deduzindo duas vezes; a primeira vez, ficando com o excedente de óleo para cobrir esses custos; e, agora, tirando da parte do lucro o pagamento de Contribuição Social sobre Lucro Líquido e de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Olhem, a Consultoria da Câmara falou de R$1 trilhão, mas o Sindifisco, auditores da Receita Federal falaram em R$888 bilhões. O que seja: R$888 bilhões ou R$1 trilhão. É um escândalo.

Mas há outro ponto, Senador Eunício: essa Medida Provisória mata de vez qualquer política de conteúdo local. O Presidente Lula disse o que para o País?

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – "Vamos fazer navios, plataformas e sondas no Brasil", e criou a política de conteúdo local. Essa Medida Provisória faz uma política de conteúdo internacional, porque ela diz o quê? "Nós estamos zerando todo o imposto de importação da cadeia de petróleo e gás. Se você traz uma plataforma de fora, você paga zero de tributação." Isso é um escândalo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lá, no Rio de Janeiro, Estaleiro Mauá, tinha 6 mil trabalhadores. Sabe quantos tem, Senador Paim? Cem trabalhadores; dois navios, 90% prontos, parados. Estaleiro Brasfels, em Angra dos Reis, tinha 12 mil trabalhadores. Tem 2 mil. Estaleiro Eisa, 3,5 mil empregos em Niterói. Zero. Rio Grande, o seu Estado, Senador Paulo Paim, tinha mais de 20 mil empregos. Agora, tem algo em torno de 2 mil empregos, que vão acabar. É a destruição da indústria naval.

Eu fico pensando como alguém pode propor um projeto como esse, sem pensar em gerar emprego aqui, matando o emprego no Brasil para criar empregos em Singapura, na China? Isso é uma loucura.

E há o último ponto: além dos benefícios tributários para o futuro, que falam em R$1 trilhão, há um Refis, um Refis das petroleiras! Aqui, no texto do Governo – não é meu –, o Governo fala em renúncia fiscal de R$16 bi no próximo ano, de R$31 bi até 2020. O número é do Governo.

Senador Paulo Paim, vamos dizer que esse número está certo – porque a Unafisco diz que não são R$16 bi, são R$54 bi –, em um novo refinanciamento para elas por dívidas passadas. Vamos dizer que o Governo esteja certo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Dezesseis bi são mais de 10% do déficit primário do próximo ano, e não está no cálculo do déficit de R$159 bi. E eles ainda têm cara de pau de dizer que não têm dinheiro para aumentar o Bolsa Família.

O Prof. Eduardo Fagnani, da Unicamp, diz, Senador Paim, que um ano de renúncia dessa medida provisória significa 20 anos da economia que eles querem fazer com a reforma da previdência, mas aí, não! Na reforma da previdência, eles querem instituir que o trabalhador tem que trabalhar 40 anos para se aposentar com o salário integral, querem impedir que se ganhem aposentadoria e pensão. Covardia em cima dos mais pobres! Uma isenção como essa?!

Se aqui existisse... E falo aqui olhando para os Senadores do PSDB, que fazem discurso de ajuste fiscal: esse discurso está desmoralizado pelo *lobby* das petroleiras.

(*Interrupção do som.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço, Sr. Presidente.

Se os senhores fossem coerentes, porque os senhores falam tudo de ajuste fiscal... Não dá! É emenda constitucional dos gastos! Se os senhores fossem coerentes, votavam contra essa medida provisória, porque essa medida provisória desmoraliza qualquer argumento, qualquer argumento de responsabilidade fiscal.

Encerro trazendo aqui alguém que não tem nada a ver com o PT. Pelo contrário, é uma das maiores críticas do PT, a economista da Rede Globo Miriam Leitão, que diz aqui, Senador Paim, o que vou ler para apelar aos Senadores para derrotarmos esse projeto no dia de hoje:

> O governo está em plena temporada de fazer mais concessões e renúncias fiscais a grupos empresariais. Uma parte, com o pretexto de aprovar a reforma da Previdência, o que é uma contradição. Outra parte é renúncia fiscal fora de hora e lugar, como as que subsidiam petrolíferas ou a que pode renovar o programa de subsídio às montadoras. O Governo quer gastar ou economizar?
> [...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No setor de petróleo há um mistério.

Aí fala aqui sobre a Medida Provisória 795.

Encerro agradecendo a decisão do Presidente do Senado sobre um ponto importante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas fazendo um apelo a este Senado Federal para rejeitar esta medida provisória. Esta medida provisória significa um assalto aos cofres públicos brasileiros! E hoje aqui este Senado Federal pode rejeitar esta medida provisória. É o apelo que faço aos Srs. Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Eunício, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, antes de iniciar minhas observações sobre esta medida provisória, eu quero relembrar que, já a alguns dias, este tem sido um tema muito presente no plenário do Senado Federal. Vários Senadores e Senadoras, como o Senador Requião, o Senador Lindbergh e o Senador Paim, têm ocupado a tribuna diariamente para tratar desta medida provisória, fazendo um paralelo do que vem acontecendo no Brasil, que foi exatamente o tema com que o Senador Lindbergh Farias acaba de concluir o seu pronunciamento, dizendo que no Brasil vivemos um grande movimento do Governo Federal no sentido de buscar economia aos cofres públicos, Senador Eunício Oliveira.

E o Governo Federal está gastando R$100 milhões em uma propaganda inverídica, veiculada por todos os canais de televisão, dizendo que a reforma previdenciária tem que ser aprovada. Senão, a juventude de hoje não receberá aposentadoria no dia de amanhã; senão, os servidores, daqui a dois anos, deixarão de receber os seus salários. É isso que diz a propaganda governamental que está custando R$100 milhões aos cofres públicos, que, segundo o Governo, não tem dinheiro.

Pois bem. Eu não creio que esta Medida Provisória nº 795 seja uma medida de consenso no Governo Federal, por várias razões. Primeiro, de todos os oradores inscritos – e eu agradeço a benevolência do Senador Eunício Oliveira, que permitiu que ultrapassássemos o número de cinco oradores falando contra a matéria –, apenas um orador a defendeu desta tribuna. Essa é uma sinalização, Srs. Senadores, Senadora Rose, de que o Plenário do Senado Federal ou não domina inteiramente a medida provisória ou é contrário a ela.

O valor, o montante da renúncia fiscal e do perdão de dívidas contemplados nessa medida provisória – e ela não só prevê renúncia fiscal daqui para frente, ela perdoa dívidas – significa duas reformas da previdência. E não há exagero nisso, não há inverdade nessa observação. O que existe é manipulação de dados por parte do Governo Federal para tentar esconder a verdade.

Vejam: esse único Senador que veio a esta tribuna – e eu aplaudo o Senador Fernando Bezerra pela sua coragem, ou, talvez, S. Exª tenha mais intimidade com o tema em decorrência da sua proximidade com o Ministério de Minas e Energia – disse que esta medida provisória trata de um Repetro. Não é verdade! O Repetro foi uma legislação, um programa estabelecido na época do governo de Fernando Henrique Cardoso e mantido pelo governo Lula. Agora, o que era o Repetro? O Repetro nada mais era do que um regime aduaneiro especial de importação e exportação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo, ou seja, um conteúdo de medidas para favorecer o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Esta Medida Provisória 795 não tem nada a ver com o Repetro. Esta medida provisória tão somente concede benefícios tributários que somam, segundo vários estudiosos, inclusive Consultores da Câmara dos Deputados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aproximadamente R$1 trilhão nos próximos 25 anos. Enquanto a economia que querem fazer com a reforma da previdência atinge o montante de R$436 bilhões em 20 anos – repito: a economia da previdência é de R$436 bilhões –, o impacto fiscal desta medida provisória é de R$1 trilhão em 25 anos. Assim, tiram do mais pobre, daquele que ganha um salário mínimo e que trabalha a vida inteira sonhando com uma aposentadoria de um salário mínimo, para dar para quem? Para as grandes petroleiras internacionais. É isso! É para a Shell, é para a British Petroleum, é para a Exxon; é para essas empresas que esta medida provisória está dirigida, exatamente para essas empresas.

Aí, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, utilizar, se V. Exª me permitir, alguns minutos aqui para o final do meu pronunciamento, porque tenho convicção absoluta de que todos os Senadores que me antecederam já esclareceram a população brasileira sobre o dano que esta medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... trará para o Brasil.

E, para aqueles que se dizem municipalistas, Senador Paim, para aqueles que se dizem defensores dos Estados brasileiros, esta medida provisória vai impactar principalmente nos Estados e nos Municípios. O cálculo do impacto que os Estados e Municípios deixarão de receber gira em torno de R$300 bilhões nos próximos anos. É o Governo fazendo bondade com o chapéu alheio. Não tenho eu que repetir que todos os analistas econômicos, inclusive Míriam Leitão, que foi aqui falada e citada várias vezes, têm criticado essas ações e essas medidas, que não são boas para o Governo brasileiro.

Senador Eunício, para concluir, eu quero dizer o seguinte: é correto que nós voltemos atrás na redação de "até 2040". É um absurdo o Senado Federal querer...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... chancelar o absurdo que a Câmara fez! É um absurdo! O Relator desta medida provisória foi um Deputado do Rio de Janeiro. Aliás, o Presidente nem sequer foi eleito, porque o Presidente eleito abriu mão de presidir a comissão, ou seja, há muitas irregularidades.

Fala-se aqui do Ministro do Meio Ambiente. Está aqui a matéria. Está aqui publicado na *Folha de S.Paulo* e em todos os jornais do Brasil e do mundo o Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, do seu Estado do Maranhão, Ministro Lobão, dizendo que desconhecia a medida provisória, que era uma medida provisória assinada somente pelo Ministro da Fazenda. E não pode uma medida provisória com tamanho impacto ser aprovada.

E não foi apenas o prazo que foi ampliado não, Presidente Eunício. O Relator simplesmente excluiu da medida provisória o único item que previa um estudo e uma...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Conclua, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... demonstração – estou concluindo – do impacto, porque, segundo a própria nota da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados a que V. Exª se referiu, no item 37, ele relata que a opção do Governo na medida provisória para fazer a análise do impacto financeiro nas contas públicas foi prever que, nas Leis de Orçamento Anual, esse impacto seria feito. Senador Eunício, ele excluiu esse artigo. Então, da mesma forma que tem que fazer a modificação voltando para os cinco anos, tem que fazer essa modificação também e devolver o projeto para a Câmara dos Deputados.

Eu quero encerrar fazendo um apelo aos meus colegas Parlamentares: o ideal não é voltar somente para a Câmara, o ideal é o Senado Federal rejeitar esta medida provisória extremamente danosa para o Brasil e para a população brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Roberto Requião.

E, na sequência, vou chamar os Senadores e Senadoras. Nós vamos votar matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, parece-me que havia a minha inscrição após a da Senadora Vanessa. O Senador Moka tinha me passado, tinha me assegurado.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Os absurdos desta medida provisória já foram cantadas em prosa e verso desta tribuna pela Senadora Gleisi, pelo Senador Humberto, pelo Senador Lindbergh, pelos Senadores que me antecederam, salvo a defesa inconsistente feita pelo Senador Fernando Bezerra. Eu não sei mais o que dizer.

Eu me lembro, Senador Eunício, do Vice-Presidente da República que, certa vez, afirmou que o Congresso Nacional se comovia com um discurso bem feito, bem arrazoado e que o orador na tribuna percebia, pela manifestação do Plenário, que ele estava convencendo os Parlamentares com os seus argumentos. Depois, vinha a votação, e na votação se manifestavam os Parlamentares numa forma contrária à expectativa do tribuno do momento. Por quê? Porque o Congresso se convenceu realmente, mas os votos já tinham sido negociados com antecedência. É o que eu vejo aqui no Senado, Senador Lobão, neste momento. Não há interesse no debate. Quantos Senadores há no plenário? Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, mais a Mesa, dez com o Randolfe aqui do meu lado. Ninguém preocupado com o debate. E os argumentos são terríveis, são definitivos.

Vamos um pouco atrás nesta história toda. Eu comecei a pensar no petróleo com Monteiro Lobato, com Getúlio Vargas, com o suicídio do Getúlio quando tentava impedir a remessa de lucros. E nós vemos nesse processo que houve, na Câmara, uma acusação de uma sonegação de US$54 bilhões por parte das petroleiras estrangeiras. O Governo contestou, dizendo que não houve isso, mas acabou confessando que não eram US$54 bilhões, eram US$38 bilhões, ou seja, mais do que arrecada com o leilão do pré-sal. Nós, soberanamente, lá atrás, estabelecemos o controle nacional nas 200 milhas. Ora, até hoje, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte não admitiram essa soberania brasileira, jamais a aceitaram. Instalamos essas petroleiras estrangeiras, sem conteúdo nacional, sem pagar imposto, e jamais poderá haver uma reversão, porque os Estados Unidos botarão a 2ª, a 3ª, a 4ª Frota ou mesmo a frota da Disneylândia, pois nós não temos condição alguma de reagir àquilo que foi ocasionado por um Governo irresponsável e entreguista. É realmente um absurdo total!

Os argumentos já foram colocados à exaustão, mas eu queria conversar aqui com os Senadores do Nordeste, que, por acaso, também não estão presentes no plenário. Eu trouxe um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto, informações para a nossa valorosa Bancada nordestina. A Medida Provisória 795 é parte de um pacote de mudanças para entregar as fantásticas reservas do pré-sal às multinacionais, reduzindo, portanto, as atividades da Petrobras. Como parte deste movimento de esvaziamento e enfraquecimento da Petrobras, a empresa já tomou medidas para sair do Nordeste. Assim, a Petrobras colocou à venda ou demonstrou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... interesse em vender: os campos em águas rasas, que são 30 concessões nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe; os campos terrestres, que são 50 concessões na Bahia e no Rio Grande do Norte; os terminais de gás natural liquefeito com termelétricas associadas no Ceará; as usinas térmicas da Bahia; a malha de gasodutos do Nordeste, a NTN; a venda da Liquigás; a venda da fábrica de fertilizantes do Sergipe.

Enfim, eu, que tenho origens nordestinas – um avô sergipano e outro avô baiano –, faço um apelo à Bancada nordestina, que se faz ausente deste plenário no momento do debate. Eu convoco a que evitem o desmonte da Petrobras na região. Serão dezenas de milhares de empregos em risco, com impacto poderoso sobre a renda,...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... sobre a segurança e sobre a educação. Alguém aqui já imaginou o Nordeste hoje sem a Petrobras? O Brasil sem a Petrobras?

Senador Lobão, países africanos, que não têm a complexidade industrial que nós temos, entregam o seu petróleo, não cobram nem muito imposto muitas vezes, mas com uma cláusula de conteúdo nacional para provocar o desenvolvimento em troca da cessão de uma riqueza que não tem condição de extrair. O que fazemos nós aqui? Entregamos o pré-sal com um custo, segundo o Parente, de US$7 por barril, eliminamos os impostos, eliminamos o conteúdo nacional e flexibilizamos as medidas de proteção da natureza ao meio ambiente.

Eu não sei o que eu posso falar mais, Senador Eunício, neste momento, mas é uma vergonha absoluta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Outro dia, na internet, eu disse que tinha esperança de que restasse dignidade e decência para este Senado Federal, votando contra essa barbaridade urdida por um Governo que tem três moradias oficiais agora – três moradias: o Presidente mora no Palácio da Alvorada, no Palácio do Jaburu, mas tem uma sucursal em Pinhais, lá perto de Curitiba, no Centro Médico Penitenciário de Pinhais, onde Eduardo Cunha cogoverna o Brasil. E o Senado da República vai votar, com esta leviandade absoluta, a entrega definitiva do petróleo brasileiro para multinacionais estrangeiras a troco de quê? Por quê? Onde fica a luta histórica deste País: as pregações do Monteiro Lobato, o sacrifício...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... de Getúlio Vargas, (*Fora do microfone.*) as gerações nas ruas para defender o petróleo que diziam não existir? É um acinte, uma violência contra o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu ainda espero que exista um resquício de decência e dignidade neste Senado da República e que o Senado, definitivamente, diga "não" a essa barbaridade dessa medida provisória entreguista, como vai dizer "não" – e disso eu tenho certeza – à reforma da previdência à Câmara Federal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe, eu vou garantir...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, eu tinha preparado um texto mais longo, (*Fora do microfone.*) mas, dada, talvez, a pouca importância deste debate, eu acabei ficando com um minuto depois, em um acordo de Lideranças...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, não. V. Exª teve oito minutos, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu peço – são dois minutos – dois minutos para discutir a soberania brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Dou mais dois minutos, sem problema. Eu lhe dei oito minutos, mas vou lhe dar mais dois, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu requeiro apenas que o meu texto seja incorporado aos *Anais*.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Certo. Com absoluta certeza.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, difícil imaginar que o Governo do Senhor Michel Temer fosse encaminhar algo tão antinacional, fosse encaminhar uma proposta tão indecente como o texto desta medida provisória. Alguns que aqui passaram questionam os dados. Aliás, uma única voz contrária, daqueles que utilizaram aqui a tribuna – e louvo a coragem do Senador Fernando Bezerra –, questionou o dado apresentado pela Consultoria da Câmara dos Deputados, não foi nenhum dado da oposição, não foi nenhum dado de nenhum dos partidos políticos da oposição, de que a renúncia fiscal soma a ordem de R$1 trilhão.

Realmente, pode estar errado, porque alguns outros dados indicam que a renúncia é maior do que R$1 trilhão. Pode chegar a quase R$2,3 trilhões ao longo do tempo em que vão ser concedidos os benefícios às grandes multinacionais do petróleo.

É importante, só com R$1 trilhão, imaginar o que poderia ser feito. Por isso, como aqui já foi dito, é de uma incoerência aqueles que falam em ajuste fiscal, aqueles que fizeram aprovar aqui a Emenda à Constituição nº 95, a chamada Emenda do Teto dos Gastos, aqueles que dizem e argumentam o chamado rombo da Previdência, é de uma incoerência votar favoravelmente. É de uma incoerência atroz votar favoravelmente a esta medida provisória por todas as razões que lhe são de ordem.

Vejam, esta medida provisória, este R$1 trilhão de arrecadação do Estado brasileiro representaria a possibilidade de o Estado brasileiro contratar – veja a dimensão dos números, Senador Paim – 96 milhões de policiais para todos os Estados do Brasil. Seria possível, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor da soma dessa renúncia, o Estado brasileiro garantir medicamento para todos os brasileiros durante 50 mil anos.

Nesta medida provisória – e aqui é importante deixar claro qual o fundamento que trazemos sobre onde está a renúncia –, a renúncia está externada claramente no art. 1º. Está na combinação do art. 1º da própria medida provisória, compartilhado com o art. 2º da Lei da Partilha, que fala sobre onde será a obtenção dos lucros brutos e do lucro líquido das empresas de petróleo.

O Ministério da Fazenda tentou, como aqui já foi dito nesta plenária por quem questionou, em nota questionar esse entendimento. Ocorre que esse entendimento é o entendimento da renúncia proposto pelas petrolíferas. O Ministério da Fazenda talvez não esteja lembrando que a maioria dos seus recursos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais tem sido derrotados. E aqueles que têm impetrado recursos no Carf, via de regra, aqueles que devem tributos à União têm-se sagrado vitoriosos.

Esta medida provisória é o desmonte completo da Petrobras. Vejam, ela revoga o art. 12 da Lei 62, de 1966, que dizia o seguinte: "Art 12. A Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras – poderá deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru." Ou seja, retira as isenções fiscais para empresa brasileira, para a Petrobras, mas promove e coloca as isenções fiscais em favor das empresas multinacionais.

Ela vai mais adiante. Essa estimativa de benefícios fiscais, por parte da Secretaria da Receita, não considera também – repito, é de mais de R$1 trilhão, não é só R$1 trilhão, realmente é mais de R$1 trilhão – as renúncias que estão expostas no art. 5º e 6º da medida provisória, que tratam dos regimes especiais de importação com suspensão de tributos. É por isso que o cálculo, repito, senhoras e senhores do Governo, não é de R$1 trilhão, é demais. A renúncia é superior a isso.

O outro aspecto que aqui foi esclarecido é que tentam, erroneamente, confundir essa medida provisória com o Repetro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Nada tem a ver com o regime aduaneiro especial do Repetro, introduzido, inclusive, no governo Fernando Henrique, pois este só tratava de importação e exportação de bens, não tinha a amplitude e o sentido que há nessa medida provisória.

Como aqui também já foi dito, é fundamental destacar que não é só o art. 62 da Lei nº 66 que tira isenção fiscal da Petrobras e concede isenções fiscais às multinacionais de petróleo, mas é parte de um enredo total de desmonte da soberania brasileira na exploração do petróleo e de arrecadação neste fim. A Petrobras já está se retirando de todas as suas áreas de exportação do Nordeste. Aliás, meus colegas Parlamentares do Nordeste, como já foi dito pelo Senador Requião, seria de bom tom, em defesa aos investimentos naquela região, que votassem contrariamente a essa medida provisória.

Por fim, Sr. Presidente, falo isso... Só um minuto, Sr. Presidente, e eu já concluo. E falo isso para concluir de fato. Essa medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Essa medida provisória, além de flagrantemente inconstitucional, como já dissemos nas inúmeras questões de ordem aqui apresentadas, por não ter sido apresentada via projeto de lei complementar, como reza o art. 144 da Constituição, também vai na contramão do mundo. Essa medida provisória subsidia setores econômicos que alimentam o aquecimento global, quando em todo o mundo a ideia é incentivar os setores econômicos que modificam, que tratam da constituição de energia limpa, contra a emissão de mais CO_2 na atmosfera.

Eu espero que o Plenário deste Senado nem faça essa medida provisória voltar para a Câmara, mas já a rejeite, porque é a única medida possível e coerente por tudo o que o seu texto aqui representa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encerrada a discussão.

Foram apresentados requerimentos de destaque, que serão publicados na forma regimental.

A Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaque de bancada estão deferidos, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de bancada para votação em separado do art. 7º do texto original da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017. **(Requerimento nº 1.065/2017 - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Assinam vários Líderes. Este trata-se daquele prazo para 40 anos – sei lá quantos anos. É para voltar para dentro da LDO.

Requeiro, nos termos do – outro requerimento – nos termos do art. 312, inciso II, §2º do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de Bancada para votação em separado da Emenda 12, do Deputado Jerônimo Goergen, apresentado à Medida Provisória 795, de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás. **(Requerimento nº 1.066/2017 - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Senador Lindbergh Farias, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Outro requerimento do Senador Lindbergh – o Partido dos Trabalhadores tem direito a dois requerimentos de Bancada.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, parágrafo único do inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de Bancada para votação em separado da Emenda 21, Senador Lindbergh Farias, apresentado à Medida Provisória 795, de 2017. **(Requerimento nº 1.067/2017 - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Senador Lindbergh Farias.

Requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 312, §1º do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de Bancada para votação em separado da Emenda 23, de autoria do Senador Lindbergh Farias, apresentada à Medida Provisória 795, de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de produção de gás e outros hidrocarbonetos. **(Requerimento nº 1.068/2017 - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Senadora Lídice da Mata, Líder do PSB, de bola.

Portanto, estão deferidos os destaques.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira, orçamentária e pertinência da matéria.

As Srªs Senadoras e Srs. Senadores que concordam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Com os votos contrários dos Senadores Humberto Costa, Senador Lindbergh...

A Mesa registrará os votos contrários.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques.

As Srªs e Srs. Senadores...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Pedido de verificação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente, é porque eu apresentei um destaque individual. Eu não ouvi V. Exª ler.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª tem razão.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E eu peço desculpas.

Há um requerimento da Senadora Vanessa para destaque em votação em separado.

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do §1º do art. 9º da redação original da Medida Provisória nº 795/2017, subtraída no PLV nº 36 de 2017. **(Requerimento nº 1.069/2017 - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Lamentavelmente, como o requerimento de V. Exª não é de Bancada, a Mesa tem que indeferir.

Em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com posição contrária.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rejeitado o requerimento de destaque.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Estão batendo cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª pediu verificação, mas eu ia pedir apoiamento, eu não vou atropelar, houve um equívoco, o Senador se corrigiu automaticamente, então não vou...

Está entrando som aqui. Por favor.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Agora, sim.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência...

O Senador Romero tinha pedido a palavra. Não?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Desculpe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes, eu quero convidar os Senadores, porque havia discussão, e eu quero votar. A decisão é do Plenário.

Então, vou convocar os Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Vamos agora para o processo de votação dessa e de outras matérias, que serão votadas nominalmente, até que a Câmara dos Deputados libere o plenário para que a gente faça a sessão do Congresso Nacional.

Portanto, vou pedir aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário. Vou votar o projeto de lei de conversão que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques do Senador Lindbergh, do Senador Romero e da Senadora Lídice da Mata, que são destaques de Bancada.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam a matéria permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Verificação. (*Pausa.*)

Há apoio. Verificação concedida.

Eu convido os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário. Estamos em um processo de votação nominal. Eu não abri o painel ainda. Eu não abri o painel ainda, por gentileza.

A Mesa está muito agoniada, está fazendo a decisão... Tem alguém aqui atrás fazendo decisão pelo Presidente da Casa. Aí fica difícil trabalhar desse jeito.

Eu vou convidar os Senadores e as Senadoras... Nós estamos em um processo de votação nominal do projeto de lei de conversão da medida provisória. Portanto, é preciso que os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras compareçam ao plenário.

Houve um pedido de verificação de voto. Foi deferida pela Mesa a verificação, por ser regimental.

Determino à Mesa que abra o painel.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E vou pedir o encaminhamento das Bancadas.

Como encaminha o PMDB, Senador Raimundo Lira? (*Pausa.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, tendo em vista a importância e relevância da matéria para recuperação da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha "sim".

Como encaminha o PSDB? PSDB? (*Pausa.*)

Como encaminha o PT, Senador Lindbergh? (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Está sem som.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Acho que há algum problema com esse microfone, não é possível.

Senador Lindbergh, como encaminha o PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "não", e eu quero apelar aqui para os Senadores.

Quero apelar em cima de três pontos principais. Primeiro, Sr. Presidente, é um impacto fiscal no próximo ano. Segundo, na exposição de motivos da medida provisória, o impacto fiscal é de 16 bi. Até 2020, 31 bi.

O Unafisco e o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais dizem que o número está errado, que o impacto fiscal agora é de 54 bi. Mas vamos trabalhar com as informações do Governo, de que há um impacto fiscal de 16 bi. É isso mesmo? Os senhores falam tanto em ajuste fiscal, falam em cortes da Previdência. Dezesseis bi é mais do que 10%...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Só para... É mais do que 10% do déficit primário do próximo ano, que é de 159 bi.

Outro ponto: nós estamos acabando com a política de conteúdo nacional. A gente vai fabricar plataformas fora do País, pagando zero de tributação. É uma política de conteúdo internacional. É uma loucura. Chamo a atenção dos senhores.

Outro ponto: são benefícios tributários escandalosos do art. 1º para as grandes multinacionais do petróleo. Elas agora podem deduzir tudo o que vão gastar na produção e exploração para não pagar Imposto de Renda da pessoa jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. É, sim, um prejuízo, até 2040, de R$1 trilhão. O Sindifisco falou em 888 bilhões.

Então, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "não".

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Chamo os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O PSDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

Nós estamos em processo de votação nominal da medida provisória. Não é destaque ainda, é votação do conteúdo da medida provisória.

Como encaminha o PP, Senador Benedito de Lira. (*Pausa.*)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PP encaminha "sim".

Como encaminha o DEM? (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim", Senador Agripino.

PR? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha "sim".

Como encaminha o DEM? (*Pausa.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – O PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSB, de bola, Senadora Lídice? (*Pausa.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Justamente por considerar que se trata de uma verdadeira transferência de renda da sociedade brasileira para as grandes petroleiras internacionais; por considerar que há um claro estímulo ao consumo de produtos e de equipamentos importados contra aqueles que são produzidos no Brasil, portanto gerando desemprego ao povo brasileiro – diferentemente do que foi dito –, por todas essas razões, nós consideramos – e muitas outras – que não há sentido em aprovar essa matéria, que visa apenas a proteção e o benefício das grandes petroleiras internacionais, quando estamos impondo ao povo brasileiro, no orçamento, o corte de todos os grandes projetos de benefício social para este País.

Por isso, o PSB vota "não", encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSB encaminha "não".

PSD, de dado? Como vota o PSD, Senador Omar? (*Pausa.*)

Como vota o PDT? (*Pausa.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – O PDT vota "não", Sr. Presidente.

Não podemos admitir que um Governo que faz uma reforma trabalhista e pretende fazer uma reforma previdenciária, prejudicando o trabalhador brasileiro, isente impostos das petroleiras internacionais.

Portanto, o nosso voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT vota "não".

Como vota o Podemos, Senador Alvaro Dias? (*Pausa.*)

Como vota o PTB, Senador Armando? (*Pausa.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

E aproveito a oportunidade para dizer que alguém já disse que, no Brasil, o petróleo, ao invés de ser um bem econômico, era um artigo teológico.

Esse debate, Sr. Presidente, está cercado de muito preconceito. Na realidade, o mundo inteiro não tributa o investimento; o que se tributa é a renda derivada do investimento, o produto – lembrando que o petróleo tem um horizonte, hoje, cada vez mais curto. Ou o Brasil agiliza e potencializa a transformação disso num bem econômico, que é o produto, ou então nós vamos ficar com essa questão aí adormecida.

Então, a exemplo do que o mundo inteiro faz, o modelo de tributação é esse que desonera o investimento e, evidentemente, tributa a produção derivada do investimento.

Portanto, com muita convicção, Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais uma vez, convido os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário. Nós estamos num processo de votação nominal.

Senador Medeiros, vai encaminhar por qual partido? Pelo Podemos?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Podemos.

Sr. Presidente, estou vendo essa discussão, e há um bocado de desinformação nessa... Toda hora aparece um número diferente. Tem hora que é R$800 milhões, outra hora é R$800 bilhões, outra hora R$1 trilhão.

Essa história está parecendo uma história que eu ouvia quando morava ainda no Nordeste. O sujeito falou para os filhos: "Eu estou pensando em comprar uma égua". Daí, o menino falou: "Ôpa, papai, vai ser bom. Eu vou andar no potrinho". Ele deu no pé do ouvido do menino e falou: "Olha, você está querendo quebrar o espinhaço do meu cavalinho, rapaz". Quer dizer, a égua nem tinha sido comprada, o potrinho nem tinha nascido, e ele já estava falando que ia quebrar o espinhaço do potrinho.

Então, esse petróleo já está lá embaixo, ninguém nem sabe se vai sair. Quer dizer, o Brasil está lá com esse negócio e, se não tirar, não vai dinheiro para lugar nenhum, e fica essa discussão vazia aqui sobre um dinheiro e um petróleo que nem saiu ainda de lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar, PCdoB, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, deixando as éguas e os potros para lá, eu quero dizer que essa não é a medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Nordeste não pode ficar para lá, pelo amor de Deus! Pode ficar a égua dele, mas o Nordeste, não.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Nós estamos discutindo aqui o petróleo, Sr. Presidente, e não é verdade que essa medida provisória incentiva o investimento. Pelo contrário.

A medida provisória incentiva a importação, plataformas inteiras, equipamentos. Portanto, ela está incentivando geração de empregos fora do Brasil. Então, quem defende Estados, quem defende os Municípios, vota "não". Quem defende Estados e Municípios vota "não", porque o impacto dessa isenção tributária vai bater lá no Município, vai bater lá no Estado em que vão deixar de arrecadar. Portanto, voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PCdoB vota "não".

PPS. (*Pausa.*)

Cadê o DEM, Senador Agripino?

Senador Agripino, V. Exª não encaminhou ainda. (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Encaminhei, Presidente.

O Democratas vota "sim". Encaminhei há bastante tempo.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Democratas vota "sim".

PSD? (*Pausa.*)

PPS? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRB? (*Pausa.*)

Eu convido os Senadores...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... que venham ao plenário.

Eu vou encerrar a votação.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – "Sim", PRB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PRB vota "sim".

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, o PSB, Flexa Ribeiro, votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSC? (*Pausa.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

Como vota o Rede, Senador Randolfe? (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas razões já expostas, essa medida provisória é imoral, antiambiental, antinacional e significa um arranjo do Senhor Michel Temer em benefício das grandes multinacionais de petróleo, como já foi dito. É indecente. Louvo esta Casa se ela mandá-la de volta para a Câmara dos Deputados, onde espero que seja rejeitada em definitivo.

A Rede encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Não".

O Governo, Senador Romero Jucá?

O Governo? (*Pausa.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, registrando novamente que não há renúncia de receita. Ao contrário, vai haver crescimento, vai haver ampliação de receita, vai haver harmonização do processo de recuperação do setor de óleo e gás no Brasil, que o Governo anterior quebrou. O Governo anterior quebrou a Petrobras, e nós estamos efetivamente recuperando inclusive a capacidade de investimento. Portanto, o voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Governo vota "sim".

Eu convido os Senadores e as Senadoras que venham ao plenário.

Eu vou encerrar a votação na sequência.

Senadores e Senadoras, por gentileza, compareçam ao plenário.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – A Liderança do PMDB, Sr. Presidente, pede às Srªs e aos Srs. Senadores da Bancada que venham ao plenário. Estamos em votação nominal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Moka, V. Exª ainda não votou.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah, tá! Desculpe-me. Só para alertar V. Exªs que estão no plenário e que ainda não votaram.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, muito rapidamente. Muito rapidamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O Senador Romero Jucá disse que não há renúncia de receita. Eu estou dando a Exposição de Motivos para ele aqui.

O Governo...

Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 795. São R$16 bilhões, Senador Romero.

Senador, vire-se e pegue aqui a Exposição de Motivos, que o senhor disse que não tinha.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Romero tem que dar atenção à Mesa. Ele não pode ficar de costas para a Mesa, porque é antirregimental.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Presidente, eu vou ter que usar da palavra para provar que essa medida provisória é positiva na arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, não vamos fazer debate! Vamos fazer a votação! Nós ainda temos outras matérias importantes e os destaques a serem votados.

O Senador Romero, que é tão experiente, não percebeu que foi feita agora a verificação de quórum.

Vou, mais uma vez, convidar os Senadores. Se não vierem ao plenário, vou encerrar a votação.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Pode encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Posso encerrar a votação? Todos os que estão presentes já votaram?

Todos já votaram? (*Pausa.*)

O Senador Garibaldi está chegando.

V. Exª já votou, Senador Garibaldi? (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 27 Srªs e Srs. Senadores; 20, NÃO.

Está, portanto, aprovado o projeto.

Votação do projeto de lei de conversão, que tinha preferência regimental, ressalvados, obviamente, os destaques.

Votação... (*Pausa.*)

Vou colocar em votação.

Em votação o art. 7º do texto original da medida provisória, destacado.

Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – É para cumprir o acordo do 2.022, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha V. Exª?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu encaminho "sim", a favor do destaque, para que nós substituamos 2.040 por 2.022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim", a favor do destaque.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente, eu só queria confirmar... Eu voltei agora. Votei "sim" também. Voto "sim". Só para registrar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tá.

Vou colocar em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam o destaque permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o destaque.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votação da Emenda nº 12, destacada.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras...

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, veja bem. Foi criada aqui no Brasil uma política de conteúdo nacional, para se construir navios, plataformas e sondas. Essa medida provisória está fazendo o quê? Está zerando o Imposto de Importação para toda a cadeia de petróleo e gás. É política de conteúdo internacional! Vai gerar empregos fora.

O que eu faço aqui? Nós pegamos uma emenda de um Deputado do PP, Jerônimo Goergen, que diz o seguinte: "A suspensão de tributos na importação, de que trata o *caput*, somente será aplicada a bens sem similar nacional". É bem razoável. Veja bem: nós estamos mantendo a tributação zerada no caso em que não houver similar nacional.

Eu chamo a atenção aqui, porque é um amplo setor que pode ser prejudicado, como o setor de máquinas, o setor de aço, a indústria naval. Do jeito que está hoje o projeto, se você traz uma plataforma de fora do País, você paga zero imposto. A gente está exportando empregos.

Então, é esse o apelo que eu faço aos senhores aqui.

Eu confio... Não vai haver pedido de verificação, porque houve agora, mas eu confio no Presidente, que vai ver.

E eu quero agradecer, inclusive, ao Presidente, porque hoje, Presidente, pela sua decisão em relação à LDO – estava muito claro que a LDO é por cinco anos, e estavam querendo estender até 2040 –, o Brasil se livrou de um enorme prejuízo. Eu faço questão aqui de novamente ressaltar o papel do senhor. Essa medida provisória vai voltar para a Câmara dos Deputados, mas eu acho que o prejuízo de se levar isso até 2040 era enorme.

Eu faço o apelo aqui aos Srs. Senadores – no caso, a gente está querendo proteger a indústria naval –: você mantém a tributação zerada no caso em que não houver similar nacional; havendo similar nacional, não haveria tributação zerada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Contrário, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... que aprovam permaneçam como se acham. Os contrários levantem o braço, por favor.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – É simbólica. Rejeitado! É por partido. Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rejeitado. **(Lista de votação – Vide item 2.2.5 do Sumário)**

É por partido, Senadora.

Em votação a Emenda nº 21 destacada.

Senador Lindbergh pede a palavra como autor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu posso passar para a Senadora Gleisi?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pode, claro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Esse destaque relaciona-se ao art. 1º, que determina que as despesas relativas às atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e gás natural poderão ser integralmente deduzidas do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Isso sempre prevaleceu para a Petrobras, empresa pública nacional que tinha o monopólio; nunca para as empresas privadas. O que tinha para as empresas privadas, com o pré-sal, no regime de partilha, é que as empresas privadas, tal qual a Petrobras, poderiam também deduzir dos excedentes de barris que elas pagam à União os custos com produção e exploração de jazidas.

O que a Medida Provisória está fazendo é trazer as empresas privadas para terem o direito – que a Petrobras tem – de também deduzir da produção e da exploração de jazidas o custo da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do lucro real do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Isso quer dizer que dá às empresas privadas internacionais duas oportunidades...

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... de terem dinheiro com benefício tributário – não só pelo excedente de óleo.

Vocês sabem que, no regime de partilha – que, aliás, os senhores estão querendo mudar nesta Casa para fazer concessão comum –, a empresa oferece o maior número de barris de petróleo por operação do pré-sal; então, ela pode tirar desses barris que ela vai pagar à União seu custo de exploração e de produção. Agora, estão dando às petroleiras estrangeiras também o direito de essas petroleiras estrangeiras deduzirem da sua base real de lucro e também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as despesas com exploração e produção, o que não era possível, o que só era permitido à Petrobras, que é uma empresa nacional de capital público.

Portanto, o nosso destaque é neste sentido: é nesse artigo aqui que nós colocamos que vamos abrir mão por 25 anos de quase R$1 trilhão...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... considerando, Sr. Presidente que a gente só produza 40 bilhões de barris nos poços do pré-sal, o que é uma estimativa muito baixa.

Então, nós pedimos que esse artigo seja rejeitado e que o destaque seja aprovado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu posso encaminhar a Bancada?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho.

Não; agora, já encaminhou.

É só para dizer para a Senadora: a senhora se referiu aos "senhores" e olhou para mim. O Presidente está apenas colocando em votação; não vota essa matéria. E, se votasse, não sei como votaria neste momento.

Então, em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação o destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Encaminhamento contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Rejeitado.

Em votação a Emenda nº 23 destacada.

Senadora Lídice da Mata, para encaminhar. Tem a palavra V. Exª por dois minutos.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, trata-se do art. 6º, que passa a ter, com essa emenda do Senador Lindbergh, a seguinte redação:

> Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final, destinados à atividade de que trata o *caput* do art. 5º.

Ou seja, a emenda retira a expressão, a palavra "importação", garantindo que não fique suspenso o pagamento dos produtos importados.

Portanto, é a garantia de um fortalecimento, no mercado interno, das matérias-primas produzidas no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação.

Os Srs. Senadores...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O PMDB encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam, que rejeitam ou aprovam...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 231/2017-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados, para ser votada a emenda que foi apresentada.

O processado vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002.

Item 6 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2017, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine (proveniente da Medida Provisória nº 796).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista; Relatora: Senadora Marta Suplicy; Relatora-revisora: Deputada Soraya Santos, favorável à matéria, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 6 de dezembro e seu prazo de vigência se esgota no dia 21 de dezembro.

Passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória. (*Pausa.*)

Não há inscritos para a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, que foi aprovado.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão. **(Matéria aprovada – Vide item 2.2.6 do Sumário)**

Fica prejudicada a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto, por favor.

Item 7 da pauta.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Item 7 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão da Câmara... Desculpe.

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem), que autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.058, de 2017, e depende de parecer da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Lídice pede a palavra pela ordem?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não para discutir a matéria ainda?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Não para discutir a matéria.

Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu vou inscrever V. Exª na sequência.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... solicitar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu tenho que fazer... Para depois...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Ah, sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixe-me só dar o ritual aqui; depois, dou a palavra a V. Exª para...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Entendi. Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discussão da matéria, eu já inscrevo V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Não, para discussão não, Sr. Presidente. Eu gostaria de solicitar a retirada de pauta dessa matéria, porque essa matéria está sem o parecer da CAE.

Esta matéria é uma matéria polêmica, que não tem urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ela está em regime de urgência, Senadora. Em regime de urgência – aí, me perdoe V. Exª –, eu tenho que nomear um relator de Plenário.

Portanto...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Então, nós vamos nos pronunciar contra...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou designar o Senador Romero Jucá para proferir parecer sobre a matéria em substituição à CAE.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente, essa é uma matéria complexa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, Senadora...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... esta Casa não tomou conhecimento dela...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... está chegando de última hora, e o senhor a passa para um Relator trator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, a senhora agora não vai definir quem é que eu vou definir, quem vai ser o Relator. Pelo amor de Deus, não me tire essa prerrogativa, por favor.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – De forma alguma.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa é uma prerrogativa da Mesa.

Senador Romero Jucá.

Faz tanto tempo que o Senador Romero Jucá não relata nada aqui.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Oh, que infelicidade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Até veio reclamar que eu o estava discriminando hoje,...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Estou me sentindo meio escanteado.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Imagino...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... mas jamais discriminaria o Senador Romero Jucá.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – É porque ele estava na China, onde, aliás, foi eleito Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero Jucá para proferir parecer favorável... Favorável ou contrário, não sei.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, com três emendas que apresento.

Essa matéria autoriza o Conselho Curador do FGTS a estabelecer contratação de instrumento de dívida subordinada com caráter de perpetuidade com o agente financeiro da Caixa. Isso, trocando em miúdos, quer dizer que se vai poder capitalizar a Caixa com recursos do FGTS, sem perder patrimônio de FGTS, dando condições de se retomarem os financiamentos de imóveis tanto do Minha Casa, Minha Vida, quanto de imóveis de todas as faixas.

Eu apresento três emendas, emendas que foram recomendadas pelo Tribunal de Contas da União. A primeira autoriza a definição de condições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional. A segunda autoriza Estados, Municípios e Distrito Federal a aderirem ao Minha Casa, Minha Vida, e a Caixa Econômica também ser responsável pelo programa de atendimento social. E a terceira autoriza o FGTS a adquirir da Caixa Econômica Federal o instrumento da dívida para enquadramento no Nível 1, exatamente para não haver perda de patrimônio para o FGTS.

O parecer é favorável, com as...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Minha Casa, Minha Vida, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Minha Casa, Minha Vida.

Portanto, o parecer é favorável, com as três emendas que apresento.

(Íntegra do Parecer nº 232/2017-PLEN-SF - Vide item 2.2.7 do Sumário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer é favorável, com as Emendas nºs 1 a 3, de Plenário.

Portanto, deixem-me só explicar ao Senado...

Senadora Lídice. Senadora Lídice, apenas para um esclarecimento a V. Exª – apenas para um esclarecimento a V. Exª.

Essa matéria tem três emendas. No pacote das emendas, essa matéria volta à Câmara dos Deputados também, porque tem emenda nesse momento.

Então, é sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, apenas para esclarecer ao Plenário.

O Plenário vota e delibera, os Líderes encaminham como acharem conveniente.

Então, apenas para esclarecimento ao Plenário...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... do que trata a matéria, porque V. Exª questionou, com razão, de que se trata a matéria.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria está em regime de urgência e, por ser matéria em regime de urgência...

Ela trata do Minha Casa, Minha Vida, dinheiro para construção de casas. E, lamentavelmente, a minha cidade...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Antigamente alguns diziam aqui Minha Casa, Minha Dilma; hoje não falam mais.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Minha Casa, Minha Vida tem um papel. E eu acho que o Ministro das Cidades deve fazer uma reversão desses empreendimentos para que a gente, principalmente do Nordeste brasileiro... E V. Exª, que é do Nordeste brasileiro, e nós sabemos que lá – a Senadora Fátima Bezerra também sabe disso, o Benedito de Lira e tantos outros –, por exemplo, nesse programa, tem que haver uma reversão, inclusive, para que casas de taipa, hospedeiras de barbeiros, que causam a Doença de Chagas, que no Nordeste nós chamamos de coração de boi, porque a pessoa fica com o coração inflamado...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Com o coração grande!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... demandando – além do problema de saúde, além do problema de convivência das pessoas, das dificuldades com que essas pessoas vivem, numa casa de taipa – que essas casas sejam extintas e com elas o barbeiro. Quem é médico – vejo ali o Senador Moka olhando para mim – sabe exatamente o que significa a ferroada de um barbeiro e qual a moléstia que ele causa nas populações. Não na classe média, Senador Moka, não nos ricos, mas causa exclusivamente naqueles coitados, pobres, que vivem no Nordeste brasileiro, nas suas casas de taipa.

Então, eu acho que é o momento e a oportunidade de a Caixa Econômica rever também parte desse programa para, agora com o novo Ministro das Cidades, que tenha consciência de que a gente precisa extinguir as chamadas casas de taipa, Senador Armando Monteiro, no Nordeste brasileiro, meu querido amigo Elmano, Senador pelo Estado do Piauí.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Portanto, vou colocar essa matéria em votação, incluindo as emendas, para que a gente a aprove, e ela possa voltar para a Câmara dos Deputados.

O Senador Ciro Nogueira fala muito pouco neste plenário, pediu a palavra; vou conceder a palavra ao Senador.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Sem revisão do orador.) – É verdade, Sr. Presidente.

Quero só fazer minhas as suas palavras, Sr. Presidente. Se existe um programa que não tem cor partidária neste País, chama-se Minha Casa, Minha Vida.

O Senador Lindbergh sabe quem criou esse programa. Foi um programa de bastante sucesso, e esse projeto é vital para a saúde financeira desse programa, para a saúde financeira da Caixa.

Então, peço o apoio. É o momento até de esta Casa votar, por unanimidade, pela aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pretendo encaminhar favoravelmente a matéria, pela Liderança do PSB, porque ela recebeu emendas e vai voltar para a Câmara. Isso permite que haja correção no texto.

Esse texto estava sendo questionado pelo Tribunal de Contas da União. O PSB nem eu jamais votaríamos contra a capitalização da Caixa Econômica Federal ou contra o Projeto Minha, Casa Minha Dilma – este, sim, combatido aqui por muita gente; por nós, nunca.

Mas era preciso fazer correções no projeto que dessem garantias para que esse projeto não se desvirtue do objetivo para o qual ele está sendo concebido, especialmente porque há relatos do Tribunal de Contas da União apontando irregularidades no mesmo.

Muito obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Quero dizer que o PT também é favorável. Defender banco público é a nossa praia. Esse dinheiro do FGTS é um dinheiro que vai para moradia, para saneamento. Nós defendemos subsídios, sim. Eu sei que há gente aqui que é contra, mas não vai haver moradia para pobre sem subsídio. Então, nós defendemos a Caixa Econômica Federal e, por isso, somos favoráveis.

É claro que temos preocupações com a discussão de abertura de capital da Caixa Econômica Federal. Isso teria que passar pelo Congresso Nacional, porque a Caixa foi criada por uma lei que foi aprovada neste Congresso Nacional. Contudo, em relação a esse dinheiro do FGTS para a Caixa Econômica, nós somos favoráveis e vamos votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Quando uma matéria beneficia os pobres, este Senado se sensibiliza e, graças a Deus, vota sempre a favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental. **(Parecer 233/2017-CDIR/PLEN-SF - Vide item 2.2.7 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Será feita a devida comunicação à Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, as três emendas... Eu não acompanhei, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – As três emendas foram votadas?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nos termos do parecer, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Nos termos do parecer, está...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Incluindo as emendas.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Sr. Presidente, é apenas para registrar a presença do Deputado Fernando Monteiro, que é autor desse projeto que dá a possibilidade de capitalização...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Onde está o Deputado Fernando Monteiro?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Está aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Venha aqui à frente, Deputado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – Eu queria parabenizá-lo pela iniciativa, que dá a chance da capitalização da Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Esta Mesa, raramente, se pronuncia ou dá qualquer tipo de indicação sobre projetos, até porque não me cabe fazer isso, mas esse projeto é tão meritório e, se Deus quiser, vai fazer com que sejam extintas as chamadas casas de taipa, que são hospedeiras do chamado barbeiro. Quem é do Nordeste brasileiro e que conhece a zona rural sabe perfeitamente do que estou dizendo neste momento. Portanto, Deputado Fernando Monteiro, a Mesa aproveita para parabenizar V. Exª pela iniciativa e espera que o novo Ministro das Cidades, que é um jovem, que tem sensibilidade, também possa, com parte desses recursos, fazer com que extingamos de vez com as chamadas casas de taipa e com os barbeiros, que tanto afligem as famílias pobres do Nordeste brasileiro.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não querendo abusar da paciência de V. Exª, eu queria lhe fazer um forte apelo, porque esta atividade é muito importante e fundamental para o meu Estado, para o meu Nordeste e também para o País como um todo. Eu lhe faço um apelo carinhoso, uma vez que os trabalhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Câmara ainda continuam e esta é uma matéria de consenso, uma matéria respaldada pela Comissão Mista de Mudanças Climáticas, cujo Presidente, Senador Jorge Viana, subscreve juntamente com todos os Srs. Líderes partidários. Refiro-me à aprovação do projeto do RenovaBio. Essa é a cara do Brasil na busca da economia de baixo carbono. Essa é uma matéria que todos nós, Senadores, queremos aprovar hoje para podermos levar essa boa notícia, essa notícia positiva, alvissareira, que significa empregos, que significa sustentabilidade, que significa a nova imagem do Brasil nos fóruns internacionais.

Assim, eu tenho certeza absoluta de que esse nordestino, cearense de Lavras da Mangabeira, que ilustra o Estado do Ceará, vai usar da sua prerrogativa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com febre, presidindo aqui esta sessão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB - PE) – ... de Presidente do Senado Federal para poder brindar a sociedade brasileira com a aprovação desse importante projeto. É o apelo que lhe faço do fundo do meu coração.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com faringite.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não é normal eu concordar com o Senador Fernando Bezerra. V. Exª sabe que nós temos travado grandes embates aqui, neste plenário, em razão de diversas matérias, mas, neste caso, eu quero me somar ao apelo do Senador Fernando Bezerra, porque o RenovaBio tem um interesse muito grande no meu Estado, o Estado do Paraná. E não é só lá, pois, como disse o Senador Fernando Bezerra, é para o Nordeste, para o País, para a questão ambiental, para o Brasil. Então, faço um apelo a V. Exª de que possa colocar agora, neste momento, em votação, na pauta, o item que é o item 10, que é Projeto de Lei da Câmara 160, do RenovaBio.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com febre, com faringite e sem almoçar às 16h, eu vou prorrogar um pouco a sessão para colocar esse importante projeto para que possamos... (*Palmas.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho, Senador Jorge Viana. V. Exª é o autor, a cara da defesa do meio ambiente do Brasil. Então, todos nós já conhecemos V. Exª. Eu vou colocar esse projeto aqui em votação e, na sequência, darei a palavra a V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Item 8 da pauta. Também é uma matéria importante para as mulheres brasileiras que integram as Forças Armadas.

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2017 (nº 8.536, de 2017, na Casa da origem), de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos corpos e quadros de oficiais e de praças da Marinha brasileira.

Parecer, favorável, sob nº 96, do Senador Jorge Viana.

V. Exª queria pedir essa matéria também. Eu tenho certeza, V. Exª tinha falado comigo aqui anteriormente.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – É bem rapidamente, Presidente.

Apenas quero novamente registrar a importância que V. Exª já destacou do projeto que nós estamos votando. Para nós mulheres, ele é de um significado muito grande, Senador Bezerra, porque não há razão de as mulheres brasileiras não poderem ingressar nas Forças Armadas, não há nada que comprove que a mulher também não tem a capacidade para defender a Pátria tal qual os homens. E a Marinha brasileira sempre foi vanguarda na abertura dos seus espaços para as mulheres. Hoje temos a primeira Oficial-General, que é uma mulher da Marinha, a Drª Dalva. Esse projeto, Senador Eunício, além de corrigir uma série de questões da carreira daqueles que participam da Marinha brasileira, permite o ingresso de mulheres...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... em todas as funções da Marinha.

Eu quero cumprimentar o Comandante da Marinha, as...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... Forças Armadas brasileiras, o Senador Jorge Viana, que fez um belo relatório, e esta Casa, que, sem dúvida nenhuma, aprovará o projeto por unanimidade.

Obrigada, Senador Eunício, por pautar matéria tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra ao Senador Jorge Viana.

Eu vou votar esse projeto. Eu vou votar um requerimento de urgência que é extremamente importante, que tem uma participação muito forte deste Senador Eunício Oliveira e que tem um patrono, que é o Senador José Pimentel, que sempre se dedicou a esta causa das chamadas micro e pequenas empresas. Eu vou votar essa matéria. Vou dar a palavra ao Senador Jorge Viana; na sequência, vou votar essa matéria; vou votar o requerimento; vou votar os título honoríficos, como acertei na semana passada, na quinta-feira, em um pacote, para não ficarmos aqui a tarde toda repetindo isso; na sequência, vou votar o requerimento de urgência para amanhã; vou pautar a matéria da micro e pequena empresa para amanhã como primeiro item da pauta – amanhã, quarta-feira, como primeiro item da pauta, Senador José Pimentel; e vamos encerrar depois a sessão para que eu tenha direito de tomar, pelo menos, um chá ali, para depois irmos para o plenário da Câmara dos Deputados, onde faremos...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O RenovaBio, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma! Vocês não me deixam falar! Eu estou aqui com dificuldade de falar, porque estou com faringite, com febre. Não consigo!

Vamos votar esse projeto, o item 10, que é o RenovaBio, os honoríficos, os requerimentos de urgência, e vou encerrar a sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – O Parlamento é bom por isto. Ainda há pouco, eu fiz um discurso, até com uma carga de emoção, contra essa barbaridade que é a Medida 795, que põe o Brasil na contramão. O Plenário do Senado tomou a iniciativa de devolvê-la para a Câmara. Por mim, nós teríamos derrotado essa medida aqui, mas o Plenário do Senado faz algo agora a favor do meio ambiente, põe o Brasil na mão certa, quando traz isso para o debate. V. Exª atende ao clamor do Plenário, de todos do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, pedindo a votação do RenovaBio. Essa é uma matéria muito importante. Isso resgata algo que o Brasil estava tratando de maneira não priorizada, que são os combustíveis, os biocombustíveis. Com isso, voltamos a ter um protagonismo e a nos colocarmos de novo como referência para o mundo. Daí a importância de V. Exª fazer a priorização dessa matéria do RenovaBio, que é o item 10 da pauta.

O último comentário é sobre essa matéria de que eu fui Relator e que trata de ajustarmos a participação, a presença das mulheres nas Forças Armadas, não é só na Marinha. Nós estamos tirando todo e qualquer obstáculos que havia, e não eram poucos, para que a mulher pudesse ocupar funções na Marinha do Brasil. Eu estive com o Ministro da Defesa e com os Comandantes de outras Forças. E o Senado está fazendo história hoje.

V. Exª vai fazer o relatório do seu ano, e eu peço que destaque certamente esse projeto das mulheres que estamos votando e outros que já votamos, como a ratificação de Doha, que votamos na quinta-feira passada, pois isso é da maior importância, depois de Quioto e do Acordo de Paris, e também merece destaque no relatório de V. Exª. E há o RenovaBio que já, já vamos apreciar. Parabéns...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos votar!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... aos colegas por estarem fazendo uma pauta de qualidade neste dia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos votar a reestruturação dos corpos e quadros de oficiais nas Forças Armadas brasileiras. É mais do que justo esse projeto.

Está encerrada a discussão.

Votação do projeto.

As Srª Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado. **(Matéria aprovada - Vide item 2.2.8 do Sumário)**

A matéria vai à sanção presidencial.

Item 10 da pauta.

Vou pedir o mínimo de discussão, porque temos que votar.

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2017 (nº 9.086/2017, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências. O parecer da CAE, o Relator foi o Senador Fernando Bezerra, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 131/2017-CAE – Vide item 2.2.9 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.045, de 2017, e depende de parecer da CMA e da CI.

Eu concedo a palavra ao Senador Cidinho. O Cidinho é o autor?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. *Fora do microfone.*) – Não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ele não é o autor.

Senador, V. Exª tem três minutos para dar um parecer. São três minutos. Senão, eu tiro a matéria de pauta. É brincadeira, Senador, mas, rapidamente, porque nós temos outras matérias.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Vou procurar ser rápido, Presidente, diretamente na análise.

Na Câmara dos Deputados, este projeto foi aprovado e aqui, no Senado Federal, na CAE, foi relatado pelo Senador Fernando Bezerra Coelho.

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, tendo gerado 27 bilhões de litros de etanol e 4,2 bilhões de litros de biodiesel em 2017. O etanol é utilizado em mistura com a gasolina na proporção de 27% em volume em todo o País, bem como combustível único na forma de etanol hidratado nos carros *flex fuel*, que representam mais de 65% da frota atual de veículos leves. O biodiesel é adicionado ao diesel fóssil na proporção de 8%, e já foi aprovada a elevação dessa mistura para 10% a partir de março de 2018.

Apesar desses números expressivos, o Brasil nunca possuiu uma política específica para todos os biocombustíveis, de forma conjunta. Tampouco foram criadas as bases para o desenvolvimento sustentado dessa atividade, com previsibilidade para os agentes públicos e privados, como bem registrado na justificativa do projeto.

No cenário atual, investimentos para a expansão da produção de biocombustíveis encontram-se paralisados pela falta de objetivos claros sobre a sua participação na matriz, que ainda não reconhece suas vantagens ambientais e de promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Ademais, não se trata de uma proposição que abrangerá apenas o etanol e o biodiesel. Existe um potencial notável para a inserção comercial de novos biocombustíveis na matriz energética, como o biogás, o biometano e o bioquerosene de aviação. Também há o potencial de novas gerações de biocombustíveis. Todos os biocombustíveis, líquidos, gasosos ou sólidos, presentes e futuros, estão contemplados no âmbito do RenovaBio.

Desse modo, será uma política pública que, pela primeira vez, objetiva traçar uma estratégia conjunta para estimular e reconhecer o papel estratégico dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto no que se refere a sua contribuição para a segurança energética...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – ... com previsibilidade quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa no setor de combustíveis.

Esse estímulo aos biocombustíveis não será pautado em medidas artificiais, como a criação de subsídios, créditos presumidos ou os chamados impostos sobre o carbono. A solução da escolha dos biocombustíveis vencedores será dada pela própria sociedade, a partir de mecanismos de mercado mais eficientes para estimular a competitividade com previsibilidade.

Em essência, o estímulo do RenovaBio será, assim, assegurado por mecanismos técnicos voltados para reconhecer a capacidade de cada biocombustível para redução de emissões, a partir dos seguintes instrumentos principais: metas nacionais de redução de emissões para combustíveis; certificação da produção eficiente de biocombustíveis; e crédito de descarbonização por biocombustíveis.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Como V. Exª está com pressa, eu já vou direto aqui ao meu voto final, porque, senão, daqui a pouco, nós vamos perder esta oportunidade.

Pelos motivos expostos, eu quero parabenizar V. Exª por ter pautado este projeto e dizer do orgulho que temos de ter trabalhado neste projeto com o Fernando Bezerra. O autor é o Deputado Evandro Gussi. O nosso parecer é favorável.

E faço um pedido: não se esqueça, depois, de votar o FEX, porque o Mato Grosso e o Centro-Oeste aguardam a votação.

Obrigado. **(Íntegra do Parecer n° 235/2017-PLEN-SF - Vide item 2.2.9 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer do Senador Cidinho é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu teria que discutir o projeto, mas, em nome da eficiência, da celeridade, eu encaminho como lido o pronunciamento que faria – está escrito – para que conste nos *Anais* da Casa, já que é um projeto da maior importância e diz respeito à modernidade, ao avanço tecnológico e, certamente, ao desenvolvimento de nosso País, com a necessária preservação ambiental.

Muito obrigado, Presidente.

Eu encaminho como lido este pronunciamento.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu registro, com prazer, aqui, no plenário, a presença do Deputado Evandro Gussi, do PV, de São Paulo, que foi o autor da matéria que é tão importante para o dia de hoje.

Em votação, o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. **(Matéria aprovada – Vide item 2.2.9 do Sumário)**

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Projetos de Lei da Câmara sobre matérias honoríficas.

Semana passada, foi feito um questionamento pela Senadora Gleisi Hoffmann sobre por que não estavam pautadas. Dei conhecimento a todos e quero colocar todos os projetos, como foi acertado, em discussão e votação. São projetos de lei da Câmara.

O Presidente procederá a discussão e votação dos projetos de lei da Câmara, que tratam de homenagens diversas, todos instruídos com pareceres favoráveis das Comissões competentes, incluídos previamente na Ordem do Dia de hoje, portanto, desde a semana passada.

Em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008, em turno suplementar, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão em turno único e suplementar do projeto e das emendas. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria discutida em turno único e suplementar é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

Votação em globo dos projetos em turno único e das emendas, nos termos dos respectivos pareceres das Comissões.

São matérias honoríficas.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. **(Matérias aprovadas – Vide itens 2.2.10 a 2.2.64 do Sumário)**

Em relação às matérias emendadas, os pareceres da Comissão Diretora, oferecendo redações finais, serão publicados na forma regimental. **(Pareceres nºs 236 a 241/2017-CDIR/PLEN-SF - vide itens 2.2.12, 2.2.18, 2.2.35, 2.2.48, 2.2.53 e 2.2.57 do Sumário)**

Discussão das redações finais. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 2 e 147, de 2008, e 17, de 2014, retornam à Câmara dos Deputados. As demais matérias vão à sanção presidencial.

Há três requerimentos sobre a mesa.

Requeremos, nos termos do inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara, PLC 163, que dispõe sobre a prestação do auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios brasileiros, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações no Brasil. É o chamado FEX. **(Requerimento nº 1070/2017 – Vide item 2.2.65 do Sumário)**

O Senador Wellington Fagundes tem feito uma batalha aqui para que esta matéria seja pautada. V. Exª está sendo contemplado na tarde, já quase tarde/noite de hoje. Não sei nem mais em que horário começou esta sessão, desde as 11h.

Senador Wellington Fagundes é o Líder do Bloco Moderador.

Em votação, o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 164, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). **(Requerimento nº 1071/2017 – Vide item 2.2.66 do Sumário)**

Senador Pimentel, esta matéria é extremamente importante – nós sabemos, nós que lutamos e militamos muito tempo nessa área – e V. Exª é um bravo defensor desse setor. Há poucos dias, tive o privilégio de fazer uma videoconferência no CDL, onde estavam o nosso amigo Honório, o nosso querido Freitas e tantos outros nos assistindo. V. Exª já tinha estado lá. Então, essa matéria era uma reivindicação muito firme desse setor, que gera emprego, que gera renda para o Brasil.

Então, eu boto com muito prazer este requerimento, para votarmos esta matéria em primeiro item amanhã. Na sequência, o FEX.

Senador José Pimentel é o autor do requerimento.

Em votação, o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em sessão...

Senador Paulo Bauer quer falar?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na sessão de hoje eu protocolei três requerimentos de urgência e os mesmos não foram lidos por V. Exª. Eu consulto... É que V. Exª abriu a sessão imediatamente com a Ordem do Dia e eles foram apresentados tão logo a sessão se iniciou. Consulto V. Exª se os mesmos serão apreciados ou não? São assuntos de relevante importância.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu posso ler hoje, votar amanhã no início da sessão e votar a matéria na sequência, se for o caso.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Como V. Exª desejar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em sessão...

Senadora Rose, eu tenho... Pois não...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Pode concluir, Sr. Presidente, eu falo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.034, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 19 de fevereiro pelo transcurso do 160º aniversário da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Será feito...

Senador Paulo Bauer, vou considerar como lidos os requerimentos e votarei no início da sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão e convido...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Antes, vou dar a palavra à Senadora Rose...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas eu convido os Senadores e as Senadoras, nós vamos ter sessão do Congresso Nacional para que a gente possa votar os vetos destacados – os cinco vetos destacados – e a votar os PLNs que ainda estão pendentes, para votarmos na próxima terça-feira, na sessão do Congresso Nacional, o encerramento deste ano no Congresso Nacional. Mas farei questão de, no final da tarde de amanhã, prestar contas aos Srs. Senadores, às Srªs Senadoras e ao Brasil do quão foi produtivo este ano que nós estamos encerrando, graças a Deus, com chave de ouro no dia de hoje, praticamente, e amanhã, com matérias extremamente relevantes, matérias extremamente importantes para as pequenas empresas, para as microempresas, para a saúde pública do Brasil e de tantos outros necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefícios para os Estados brasileiros, como a questão dos precatórios para os Municípios, que estão todos em situação de emergência.

Senadora Rose e, na sequência, vou encerrar a Ordem do Dia.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Inicialmente, quero parabenizar V. Exª, como parlamentar municipalista. A pauta de V. Exª frequentou vários itens que vieram ao encontro dos anseios das políticas municipais. Portanto, quero parabenizá-lo.

E quero fazer uma solicitação a V. Exª, porque há vários projetos prontos para a Ordem do Dia. Acho que o Bandeira sabe. O PLS nº 466, de 2015 ainda, Sr. Presidente, que impede o contingenciamento de recursos orçamentários destinados a pagamento de convênio para realização de obras regulares, aprovadas e regulares. O outro seria o 259, que é um PLS também que está pronto para a Ordem do Dia, que institui o benefício social para famílias com gestação múltipla. É uma luta antiga que nós mulheres temos. Aproveito para homenagear a Parlamentar mais feminista desta Casa, que é a nossa querida Deputada que está conosco.

E o PLS 240/2017, que dispõe sobre o afastamento de empregado sem prejuízo de salário, e está regulamentado no texto da lei.

E queria pedir a V. Exª, que são projetos que já tramitam há bastante tempo, e eu gostaria de vê-los incluídos na pauta de amanhã, porque não há muita controvérsia sobre o assunto e está um assentamento de concepção entre os nobres Parlamentares e colegas.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Na mesma direção, para reiterar a solicitação feita através de requerimento pelo Senador Elber, para que nós possamos votar, em regime especial, a PEC do Senador Valadares, que é uma PEC que trata da Defensoria Pública e da sua possibilidade de entrar com ação de inconstitucionalidade. Ela tem o parecer do Senador Anastasia, favorável. É de absoluta unanimidade, foi aprovado por unanimidade. Não há polêmica. E, na mesma direção de nós fecharmos o ano dando boas notícias para o povo brasileiro, eu peço a V. Exª a aprovação dessa matéria.

Muito obrigada.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Presidente, abusando...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Anastasia e Senador Armando.

Depois, vou encerrar a sessão para a gente ir para o Congresso.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria tão somente, na esteira do que disse a Senadora Lídice, não só corroborar com essa PEC, mas também acrescer a PEC 25, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que aqui está, que é muito singela e recebe o grande aplauso, que trata da nomenclatura das pessoas com deficiência no texto constitucional, seguindo a determinação dos órgãos das Nações Unidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também, se V. Exª puder incluir, uma matéria tão positiva e sem nenhuma polêmica. Eu rogaria a análise da Mesa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Em atenção à preocupação que V. Exª teve de garantir, de pautar imediatamente aqueles cinco projetos da agenda microeconômica, lembrar a V. Exª que o prazo de emendas vence hoje, e que, portanto, os projetos poderão amanhã constar da pauta do Senado.

São os projetos de nº 46, que é um projeto de resolução e os Projetos de Lei 475, 476, 477 e 478, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Será feita a consideração ao pleito de V. Exª.

São extremamente importantes essas matérias.

Senador Armando, eles já têm parecer da CAE? Já vem com parecer da CAE?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há parecer da CAE.

Então, em homenagem ao Senador Tasso, do meu querido Estado do Ceará, e em homenagem a V. Exª, que é nosso vizinho de Pernambuco, em homenagem a todos que querem ver este Brasil avançar, independentemente de coloração partidária, o importante é geração de emprego, é geração de renda, é um Brasil que seja justo e que seja de todos.

Portanto, as matérias constarão da pauta de amanhã e de quinta-feira pela manhã, encerrando o exercício, se Deus quiser, na próxima terça-feira...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... o exercício que nós...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para confirmar: o 15/2017, que eu havia pedido, entrou hoje ou entra amanhã?

V. Exª já havia me dado hoje o parecer positivo. Só fiquei na dúvida se entraria hoje ou amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Hoje, vou encerrar agora. Se o parecer é positivo, está pautado para amanhã, Senador, em homenagem ao trabalho de V. Exª nesta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Mas, antes, convocando os Senadores e as Senadoras para que a gente possa votar hoje as matérias que estão pendentes, de PLNs, que ainda precisam ser utilizados neste ano, e dos cinco itens que estão destacados no Plenário do Congresso Nacional, que se realizará na Câmara dos Deputados.

Amanhã, nós vamos fazer a Ordem do Dia. Amanhã, quarta-feira, no horário normal, nós vamos fazer a Ordem do Dia, às 16h, se possível... Vamos votar amanhã todas as matérias. Se for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

o caso, eu antecipo amanhã para as 15h, a Ordem do Dia, para votarmos as matérias que forem possíveis de serem votadas, desde que seja uma pauta positiva, como foi a pauta do dia de hoje.

Mais uma vez, agradecendo a todos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Congresso, como sempre, na hora que me liberarem o plenário da Câmara dos Deputados... Estarei a postos. Vou ficar aqui a postos para, mesmo com febre e, como eu disse, com faringite, presidir e cumprir a minha obrigação e o meu dever para com meu Estado do Ceará e com o Brasil.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Medeiros, eu não estou ouvindo V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Mato Grosso lhe pede solenemente que coloque, amanhã, o FEX em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O FEX será incluído na pauta em homenagem a Mato Grosso, para que possa estar aí, e do restante do Brasil.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 192ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o governo de Michel Temer fez festa ao sancionar lei decorrente da Medida Provisória nº 785 que reformula o Fundo de Financiamento Estudantil, o Fies.

A proposta foi apresentada e agora promulgada com toda a pompa e circunstância, alardeando melhorias e expansão do programa.

Não há o que comemorar.

Na prática, é um retrocesso. Essa reforma reduz de forma significativa o número de bolsas ofertadas, entrega dois terços das vagas totais aos bancos, principalmente os privados, e limita a participação do Ministério da Educação, transferindo seu controle para o Ministério da Fazenda.

Não houve apenas uma redução no número de bolsas, mas uma mudança seletiva.

O governo Temer cortou dois terços das vagas destinadas aos estudantes mais pobres, aqueles que têm renda familiar até 3 salários mínimos, e entregou às instituições financeiras privadas a análise da concessão de crédito à camada que recebe até 5 salários mínimos.

Com isso, é possível que milhares de estudantes não consigam preencher os requisitos agora aplicados pelos bancos, provocando uma redução ainda maior na distribuição de bolsas.

Segundo reportagem da revista Época, a justificativa para essas mudanças é que o Fies precisa ficar mais "sustentável", pois houve antes uma "distribuição indiscriminada" de bolsas até 2015, o que teria provocado mais de 40% de inadimplência e um rombo nas contas.

O que realmente ocorrerá com a reformulação do Fies é favorecer os bancos privados. Eles passarão a ter maior acesso a recursos dos fundos constitucionais, de desenvolvimento e do BNDES como fontes de sustentação.

Muda, portanto, o eixo principal da proposta do Fies. O programa passa, na verdade, alavancar o mercado privado de financiamento estudantil.

Os estudantes passarão a enfrentar burocracias desconhecidas, pagamento de juros e encargos abusivos.

É previsível também que haja pressão sobre as mensalidades. Se isso poderá corrigir os ganhos astronômicos de instituições de ensino superior, também representará – e isso é muito grave – um impacto sobre os próprios estudantes.

Na prática, as alterações vão desestimular os estudantes a tentar o financiamento via Fies e, claro, retornarão aos velhos tempos de alto endividamento, o que comprometerá seu desenvolvimento pessoal e profissional.

De quebra, os novos termos do Fies afetam a carência no reembolso a ser feito pelos estudantes, justamente em um quadro de enorme desemprego e dificuldades de inserção profissional.

O que se faz, na prática, é dar um fim ao Fies original, solidário, e restringir as possibilidades de financiamento em 100%, como sempre foi imprescindível para os estudantes de menor renda.

Isso significa que se diminui a possibilidade de pactuação de condições especiais de amortização ou de alongamento de prazos.

Esses ataques ao Fies que culminaram com a sanção da lei em que se transformou a Medida Provisória nº 785, sob a alegação de problemas de gestão e alta inadimplência, ignoram o fato de que uma importante parcela dos financiamentos ainda não está em fase de amortização plena porque foram contratados entre 2012 e 2015, especialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fies, em sua configuração original, beneficiou perto de 2,5 milhões de estudantes. Foram 378 mil contratos em 2012, 560 mil em 2013, 733 mil em 2014 e 287 mil em 2015. De lá para cá a média caiu para cerca de 100 mil ao ano, ou até menos.

Veja-se a gravidade da situação e, ao mesmo tempo, o retrocesso. O Fies foi a porta de entrada da universidade para esses milhões de jovens que, se não existisse o programa, permaneceriam à margem do ensino superior.

Isso representa, nada mais, nada menos do que o futuro de todos esses brasileiros. Abriu-se para eles a possibilidade de uma vida melhor, com desenvolvimento pessoal e profissional. Não mais.

Esses jovens não teriam condições de acessar o ensino superior não fosse por esta política de dimensão reparatória, pois é assim que precisa ser compreendida e tratada.

A iniciativa se integra a outra medida ainda mais estruturante que foi adotada: a expansão e interiorização de toda a rede federal de educação superior, o que inclui institutos e universidades federais

Estamos abandonando a democratização, a inclusão e a interiorização da educação superior, o que se fazia com real e sustentada ampliação do orçamento na área educacional.

Estamos apagando um passado recente de avanços para nossa juventude. Em vez disso, tenta-se empurrá-los para uma profissionalização precoce e precária.

No caso do Fies elimina-se toda uma política de inclusão, por meio da educação superior. Por isso insistimos: é um dos mais graves retrocessos em curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Tópicos:

1. Perda de receita tributária de um trilhão de reais.

Essa perda de arrecadação de Imposto de Renda (IR) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é uma estimativa conservadora, já que prevê uma produção de 50 bilhões de barris no pré-sal.

Esses cálculos são da Assessoria Legislativa e do Orçamento da Câmara Federal e do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, o Sindifisco.

2. Perdão de 54 bilhões de dívidas fiscais da petroleiras estrangeiras.

A MP já aprovada na Câmara perdoou uma dívida de 54 bilhões de reais dos gigantes estrangeiros do petróleo que atuam no Brasil. A dívida é por remessa ilegal de lucros para o exterior.

Na exposição de motivos da MP, o governo escondeu essa informação, levando os deputados a erro, na votação da Medida. Pilhado na mentira, o governo acabou reconhecendo que as petroleiras deviam só 38 bilhõesl

Nunca é demais lembrar que o suicídio de Getúlio, em 1954, e o golpe contra Jango, em 1964, vieram no rastro de medidas que disciplinavam a remessa de lucros para o exterior.

3. Denúncia veiculada no "The Guardian" dando quanto que o governo britânico foi bem-sucedido nas pressões sobre o governo brasileiro para que a MP 795 atendesse todas as exigências das petrolíferas multinacionais, principalmente o fim da política de conteúdo nacional na produção de insumos para a exploração do pré-sal.

O governo brasileiro relaxou as regulamentações industriais, fiscais e ambientais para atender a Shell, a British Petroleum e a Premier Oil e outras multinacionais do petróleo.

Diplomatas britânicos revelaram que o principal objetivo das pressões foi enfraquecer a política de conteúdo local. As mudanças acatadas pela MP beneficiaram diretamente as petrolíferas estrangeiras.

Logo, todo o setor industrial brasileiro de petróleo e gás vê-se condenado à extinção, já que as empresas estrangeiras que vão explorar o nosso pré-sal não têm obrigação alguma de comprar no Brasil navios, plataformas, máquinas e equipamentos.

Sobre o assunto, o Ministério da Fazenda emitiu uma inacreditável "nota técnica" dizendo: "No regime atual, para vir para o Brasil, uma empresa teria que se subordinar às decisões da Petrobrás, teria que comprar equipamentos caros no mercado interno (ainda que com qualidade inferior ou data de entrega maior que o semelhante importado".

Além de vergonhosamente sabuja, lambe-botas e sórdida, a nota de Meirelles é mentirosa pois, hoje, com dez anos de exploração do pré-sal, a indústria brasileira de petróleo e gás adquiriu uma expertise invejada no mundo todo.

O artigo 6º da malfada MP é do mais puro cinismo, de uma sem-vergonhice abjeta, de um entreguismo indecente.

Esse artigo prevê ainda a isonomia tributária entre produtores nacionais e estrangeiros para matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, condenando assim a indústria nacional ao fornecimento de bens de menor valor agregado.

Quer dizer, os estrangeiros produzem as peças, nós as embalagens para acondicionar as peças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, despudoradamente, o governo e os defensores da MP 795 dizem que a entrega do pré-sal vai gerar 500 mil novos empregos. Só se for na Inglaterra, França, Holanda e China.

Com o disse o presidente da Shell no Brasil, André Araújo: "O pré-sal brasileiro é o lugar onde todo mundo quer estar (...) e a gente não perde uma boa oportunidade".

A par disso, tivemos o triste espetáculo da presença ostensiva, arrogante, indecente e ofensiva de um lobista da mesma Shell orientando o relatório da MP, na Comissão Mista.

4.MP 795 e a PEC 95. Enquanto a MP 795 transfere renda dos brasileiros para as petroleiras estrangeiras, a PEC 95 corta dezenas de bilhões de reais nas áreas sociais, para 2018.

As isenções fiscais, o perdão de dívidas de IR e CSLL, a destruição do setor industrial brasileiro de petróleo e gás, tendo como consequências o aumento do desemprego, a queda na arrecadação, e diminuição do poder de compra e do consumo, já que os negócios vinculados ao petróleo representam uma parte substancial cento da economia brasileira, constituem uma verdadeira transferência de renda dos brasileiros para a Inglaterra, a França, a Holanda, a China, e aos Estados Unidos.

Ao mesmo tempo em que isso acontece, a maligna PEC 95 obrigará o governo a fazer mais cortes ainda nas áreas sociais. Na atual previsão orçamentária, os gastos nessas áreas sofreram cortes entre 30 e 97 por cento. Para o ano que vem a sangria pode ser ainda maior.

Vejam estes números e escandalizem-se, se é que nas restam racionalidade, amor ao povo e brasilidade.

– Minha Casa Minha Vida, queda de 69 por cento, comparando-se os valores empenhados em 2014 e o Projeto de Lei Orçamentária de 2018. De 16,8 bilhões para 5,2 bilhões de reais.

– Bolsa Família, queda de 1,1 bilhão de reais entre 2017 e 2018.

– Programa de acesso à água tratada do MDS: corte de 97 por cento, entre 2014 e 2018. E sabem os senhores a principal causa de mortalidade na área de doenças infectocontagiosas? A principal causa é falta de água tratada. E o governo que isenta as petrolíferas corta 97 por cento do programa que leva água tratada aos brasileiros mais pobres.

– Programa de Aquisição de Alimentos do MDS. Corte de 86 por cento no programa, entre 2014 e 2018, de novo atingindo os brasileiros mais pobres.

– Orçamento Discricionário da Função Educação. Corte de 30 por cento ou 10 bilhões de reais, entre 2017 e 2018.

– Programa de Promoção da Igualdade e de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher: corte de 84 por cento.

– PAC: corte de 65 por cento no programa ou 48 bilhões de dólares, entre 2012 e 2018.

Enfim, enquanto as petrolíferas estrangeiras fartam-se, lambuzam-se com benefícios fiscais, os investimentos públicos são fortemente contidos ou reduzidos.

5.A Petrobrás abandona o Nordeste.

Por fim, informações para a valorosa bancada nordestina nesta Casa pensar.

A MP 795 é parte de um pacote de mudanças para entregar as fantásticas reservas do pré-sal às multinacionais do setor, reduzindo, portanto, as atividades da Petrobrás. Como parte desse movimento de esvaziamento e enfraquecimento da Petrobrás, a empresa já tomou medidas para sair do Nordeste. Assim, a Petrobrás colocou à venda ou demonstrou interesse em vender:

– os campos em águas rasas; são 30 concessões, nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– os campos terrestres; 50 concessões na Bahia e no Rio Grande do Norte.
– os terminais de gás natural liqüefeito, com termelétricas associadas, no Ceará.
– as usinas térmicas na Bahia.
– a malha de gasodutos no Nordeste, a NTN.
– a venda da Liquigás
– a venda da fábrica de fertilizantes no Sergipe.

Enfim, como nordestino de avô sergipano e avó baiana, convoco meus pares a resistir ao desmonte da Petrobrás na região. São dezenas de milhares de empregos em risco, com impacto poderoso sobre a renda, sobre o consumo, sobre o comércio, sobre a produção industrial, sobre a a segurança, saúde e a educação. Alguém aqui imaginou um Nordeste sem a Petrobrás?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a preocupação atual com o problema energético tem duas rotas distintas, uma leva à inquietação relacionada à demanda por eletricidade, outra diz respeito ao consumo de combustíveis.

A inovação tecnológica está permitindo, por meio do aproveitamento da energia solar e dos ventos, alterar significativamente a matriz energética de vários Países, inclusive do Brasil.

Entretanto, para a redução ou substituição dos combustíveis fósseis necessários à movimentação de bilhões de veículos no mundo, cuja demanda só faz aumentar, as alternativas são ainda tímidas. Para reduzir o uso de combustíveis fósseis, e com isso minimizar os problemas ambientais provocados pelo uso intensivo desses combustíveis, uma alternativa é aproveitar a biomassa. O uso dos biocombustíveis é uma solução atual para o problema posto.

Desde a década de 1980, o teor de etanol anidro em toda a gasolina comercializada nos postos brasileiros esteve acima de 20%. Em 2015, o percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum passou para 27% e na gasolina premium 25%.

Recentemente o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, com base na Lei 13.263/2016, decidiu antecipar em um ano a data a partir de quando as distribuidoras terão que aumentar de 8% para 10% o percentual de biodiesel obrigatoriamente adicionado ao óleo diesel vendido em todo o país. Com a decisão o percentual de 10% de biodiesel passa a ser obrigatório já a partir de março de 2018.

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, tendo gerado 27 bilhões de litros de etanol e 4,2 bilhões de litros de biodiesel em 2017.

Ao propor uma Política Nacional de Biocombustíveis, PLC 160/2017 inova a estrutura normativa aplicável aos biocombustíveis.

Um dos objetivos da Política Nacional de Biocombustíveis é incentivar e criar mecanismos para impulsionar o desenvolvimento tecnológico necessário à expansão e ao aumento da competitividade dos biocombustíveis na matriz energética nacional.

Mecanismo como a Certificação de Biocombustíveis, poderá conferir maior qualidade e credibilidade aos produtos. A criação do Crédito de Descarbonização poderá impulsionar o surgimento de um mercado moderno e, também, incentivador para o ingresso de novos investidores.

O futuro dos biocombustíveis é promissor. Nos Estados Unidos, que também adota a mistura etanol-gasolina, a mistura de 10%, também conhecida como E10, foi considerada pela indústria automobilística a padrão máximo para adoção da mistura sem necessidade de alterações de materiais, componentes ou recalibrações de motor. Atualmente, esse percentual está sendo reavaliado. Diversos países, como China, Tailândia, Austrália e Colômbia, adotaram o E10 como ponto de partida para a introdução do uso do etanol em seus mercados. As misturas E15 e E20 são uma realidade de curto prazo para esse segmento.

Nos Estados Unidos, o milho é responsável por 98% da produção de bioetanol. No Brasil, por não ser uma matéria-prima capaz de concorrer com a cana-de-açúcar, o milho não é utilizado para produção de bioetanol. Também por não ser uma matéria-prima capaz de concorrer com a cana-de-açúcar, a mandioca não é utilizada para produção de bioetanol.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Além da produção de biocombustíveis que já ocorrem comercialmente, a produção do biodiesel com base em outras fontes, como algas, já estão sendo pesquisadas e podem surpreender positivamente o setor.

Outra fonte de produção de etanol é o bagaço da cana-de-açúcar. Estudos indicam que uma tonelada de cana contém a energia equivalente a 1,2 barris de petróleo (1,2 barril = 190,78 litros) sendo que cerca de 1/3 dessa energia está armazenada quimicamente no caldo – açúcares - e o restante na biomassa da cana, metade no bagaço e metade na palha, aproximadamente. Em comparação a outros resíduos da agroindústria, o bagaço é considerado um subproduto nobre utilizado historicamente na geração de calor para os processos de industrialização do açúcar e do álcool. Além disso, já tem uma logística favorável, visto que está sempre acumulado na usina. Sua utilização para a produção de biocombustível depende de ajustes finos no processo tecnológico.

Efetivamente, trata-se de um projeto de lei que tem potencial absolutamente benéfico e nele não se vislumbra contraindicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o Projeto de Lei do Senado nº 603, de 2015, uma vez já instruído pela CI, vai à CMA, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Mensagem nº 506

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 163 e ao § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.531, de 7 de dezembro de 2017.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

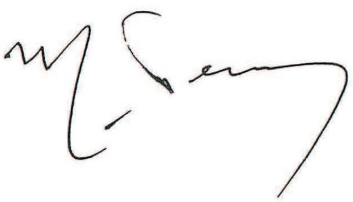

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 507

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.532, de 7 de dezembro de 2017.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Mensagem (SF) n°72, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 9° da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3° do Anexo l do Decreto n° 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação da Senhora CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Vicente Andreu Guillo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 1

RELATÓRIO Nº , DE 2017

SF/17718.15510-95

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 72, de 2017 (Mensagem nº 498, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Carta Política de 1988, combinado com o art. 9° da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 3° do Anexo I do Decreto n° 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação da Senhora CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vicente Andreu Guillo.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), para exame, a Mensagem (MSF) nº 72, de 2017 (Mensagem nº 498, de 30 de novembro de 2017, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros desta Casa do Congresso Nacional o nome da Senhora **Christianne Dias Ferreira** para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do final do mandato do Senhor Vicente Andreu Guillo.

O teor da Mensagem (MSF) nº 72, de 2017, observa ao que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Carta Política de 1988, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. No mesmo diapasão, cumpre com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual impõe que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encontram-se apensados à Mensagem nº 72, de 2017, os documentos e informações especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O *curriculum vitae* da indicada, registra que a mesma é bacharel, em direito, egressa da Universidade Católica de Brasília, em 2002. É advogada militante desde 2003. Em 2006, especializou-se em Direito Empresarial, pela Universidade Federal de Santa Catarina. É mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (2014) e doutorada em Direito, na mesma instituição, desde 2015.

Foi assessora jurídica da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, de 2007 até 2016.

O *curriculum vitae* da indicada registra que é professora de direito civil, no Centro Universitário de Brasília, desde 2010, conselheira fiscal do Banco do Brasil S.A, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). É Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, desde 2016, atuando na área de infraestrutura.

Na argumentação escrita anexada à Mensagem, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “*c”*, do RISF, a indicada declara que “*este contexto profissional, penso, permitiu a construção de uma carreira sólida, rica e sobretudo interdisciplinar, apta a credenciar-me aos novos desafios na Agência Nacional de Águas, agência reguladora vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) dedicada a fazer cumprir os objetivos e diretrizes da Lei das Águas do Brasil, notadamente no que diz com a regulação, o monitoramento, a aplicação da lei e o planejamento relacionado aos recursos hídricos em nosso país*”.

E complementa: “*Dessa forma, consideradas as características de minha atuação profissional – que congrega o dinamismo da iniciativa privada, temperada com a atuação em diversas instituições públicas; que une a prática à academia – apresento-me como uma interlocutora sempre aberta ao diálogo entre o Poder Legislativo e a Agência Nacional de Águas, sobretudo no que se refere às formas de atuação desta relevante agência no trato e na condução da regulação de item tão caro a vida de todo; os recursos hídricos*”.

Registre-se, ainda, que nos demais documentos anexados, a Senhora Christianne Dias Ferreira, declara inexistirem parentes que estejam exercendo ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

SF/17718.15510-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

Apresenta, ainda: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e, finalmente, Declaração pessoal de inexistência de ações judiciais nas quais seja autora ou réu.

Sendo assim, considerando o rico histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações suficientes para deliberar sobre a nomeação da Senhora Christianne Dias Ferreira para o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA).

SF/17718.15510-95

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CMA, 12/12/2017 às 09h - 31ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Meio Ambiente

Indicação para cargos de diretoria da Agência Nacional de Águas
MSF 72/2017 - CHRISTIANNE DIAS

Início da votação: 12/12/2017 09:30:13 Fim da votação: 12/12/2017 11:34:42

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		**PMDB**	
HÉLIO JOSÉ	votou	1. AIRTON SANDOVAL	votou
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	votou
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	votou	4. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	votou	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	votou	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	votou	4. REGINA SOUSA	votou
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. DALIRIO BEBER	votou
FLEXA RIBEIRO	votou	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	votou	3. RICARDO FERRAÇO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	
ROBERTO MUNIZ	votou	2. BENEDITO DE LIRA	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
CRISTOVAM BUARQUE	votou	2. VAGO	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	votou	2. PEDRO CHAVES	

Votação:

TOTAL 15 SIM 10 NÃO 4 ABSTENÇÃO 1

Senador Jorge Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 9, EM 12/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2017)

A COMISSÃO APROVA, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA E ESCRUTÍNIO SECRETO, A INDICAÇÃO DA SENHORA CHRISTIANNE DIAS FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA POR 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS, 4 (QUATRO) CONTRÁRIOS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO, PASSANDO O RELATÓRIO COM ESTE RESULTADO A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO.

12 de Dezembro de 2017

Senador JORGE VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Mensagem (SF) n°74, de 2017, que Submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17217.51349-25

RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 74, de 2017 (Mensagem nº 503, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Carta Política de 1988, combinado com o art. 9° da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 3° do Anexo I do Decreto n° 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação do Senhor MARCELO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Gisela Damm Forattini.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), para exame, a Mensagem (MSF) nº 74, de 2017 (Mensagem nº 503, de 04 de dezembro de 2017, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros desta Casa do Congresso Nacional o nome do Senhor **Marcelo Cruz** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Gisela Damm Forattini.

O teor da Mensagem (MSF) nº 74, de 2017, observa ao que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Carta Política de 1988, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. No mesmo sentido, cumpre com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual impõe que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encontram-se apensados à Mensagem nº 74, de 2017, os documentos e informações especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/17217.51349-25

O *curriculum vitae* do indicado, registra que o mesmo é egresso do curso de Economia, diplomado pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília; em 2003, cursou a MBA em E-GOV (Solução em Governo Eletrônico com utilização da WEB), pelo Centro Universitário de Ciências Gerenciais (UNA-MG) e nestBOSTON.

Foi funcionário de carreira do Banco do Brasil (BB), de 1987 até 2016, cedido pela instituição ao Governo Federal de maio de 1991 até dezembro de 2016.

O *curriculum vitae* do indicado registra, ainda, que foi Ministro de Estado do Meio Ambiente (Substituto), em diversas oportunidades, entre 2016 e 2017, exercendo o cargo de Secretário-Executivo no mesmo ministério, desde 2016. Some-se a extensa carreira do indicado, o exercício de:

- Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia (dezembro/2005 - maio/2016);

- Gerente de Projeto da Subsecretaria de Serviços Postais da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (agosto - dezembro/2005);

- Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura e Abastecimento – Substituto – em 2004;

- Assessor do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (fevereiro/2003 - novembro/2005);

- Diretor Adjunto da Diretoria de Recursos Logísticos da Casa Civil da Presidência da República (novembro/2002 - fevereiro/2003);

- Diretor de Administração da Imprensa Nacional (maio/2001 - novembro/2002);

- Assessor do secretário-Executivo do Ministério da Fazenda (julho/1998 - junho/1999), atuando como Coordenador-Geral da Unidade de Coordenação de Programas Internacionais;

- Secretário Adjunto da Secretaria do Patrimônio da União (fevereiro/1998 - julho/1998);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Coordenador-Geral de Programação Técnica e Logística, da Secretaria do Patrimônio da União (fevereiro/1998);

- Coordenador-Geral Técnico-Processual Substituto, da Secretaria do Patrimônio da União (1995).

SF/17217.51349-25

Adite-se, ainda, concernente ao *curriculum vitae* do indicado, que o mesmo teve participação em diversos colegiados externos, entre eles: Conselho Mundial da Água, Conselho da Bacia do São Francisco, Conselheiro Titular do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil (em atuação), Conselho Nacional de Política Energética, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional do Conselho do Governo, Câmara de Políticas de Recursos Naturais do Conselho de Governo, Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho do Governo, Câmara de Políticas de Infraestrutura do Conselho de Governo, Câmara de Gestão do Setor Elétrico, Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Comitê Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Comissão Nacional de Florestas, Comitê Orientador do Fundo Amazônia, Conselho Deliberativo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, Grupo de Trabalho para propor Medidas para Aperfeiçoar o Controle Florestal no Pará, Presidente do Conselho Fiscal do BANESPA CARTÕES, Membro Suplente do Conselho Fiscal do BANESPA SERVIÇOS, Membro do Comitê Gestor de Governo Eletrônico do Governo Federal, Membro do Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento do Amazonas, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Conselho Fiscal da Centrais Elétrica Brasileira S.A., Membro do Conselho Fiscal da Cia Energética do Maranhão, Chefe da Delegação Brasileira na XXIII Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima – COP 23 Bonn, Alemanha (novembro/2017).

De igual forma, o indicado teve participação em colegiados internos, como: Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conselho de Coordenação do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia, Comitê de Gestão Estratégica para a Amazônia Legal, Comitê do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, Comitê Gestor do Fundo Clima, Comitê Diretivo *International Steering Committee* – ISC do 8º Fórum Mundial da Água, Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Recursos Naturais do Conselho de Governo, Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento do Setor Água, Comitê de Identificação e de Supervisão dos Programas e Projetos Financiados com Recursos Externos de Empréstimos e Doações, e Comitê de Planejamento Estratégico. E, em razão de serviços prestados, foi condecorado com a comenda de "*Grão Mestre da Ordem do Mérito da Defesa*", em 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na argumentação escrita anexada à Mensagem nº 74/2017, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea "*c*", do RISF, o indicado declara que exerceu todos os cargos e atuou em todos os conselhos, internos e externos, já supramencionados, constantes do seu *curriculum vitae*.

Registre-se, ainda, que nos demais documentos anexados, o Senhor Marcelo Cruz declara inexistirem parentes que estejam exercendo ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; que nunca teve participação na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresa, tampouco em entidade não governamental.

Apresenta, ainda: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; que atuou como presidente do Conselho Fiscal da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), de 2006 a 2016 e, finalmente, Declaração pessoal de inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu.

Assim, considerando o rico histórico pessoal e profissional apresentado, comprovado pela documentação acostada, entendemos dispor esta Comissão de informações suficientes para deliberar sobre a nomeação do Senhor Marcelo Cruz para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente.

SF/17217.51349-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Meio Ambiente

Indicação para cargos de diretoria da Agência Nacional de Águas
MSF 74/2017 - MARCELO CRUZ

Início da votação: 12/12/2017 09:30:13 Fim da votação: 12/12/2017 11:34:42

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		**PMDB**	
HÉLIO JOSÉ	**votou**	1. AIRTON SANDOVAL	**votou**
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	**votou**
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	**votou**	4. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	**votou**	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	**votou**	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	**votou**	4. REGINA SOUSA	**votou**
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. DALIRIO BEBER	**votou**
FLEXA RIBEIRO	**votou**	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	**votou**	3. RICARDO FERRAÇO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	
ROBERTO MUNIZ	**votou**	2. BENEDITO DE LIRA	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
CRISTOVAM BUARQUE	**votou**	2. VAGO	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	**votou**	2. PEDRO CHAVES	

Votação:

TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Jorge Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 9, EM 12/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CMA, 12/12/2017 às 09h - 31ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 74/2017)

A COMISSÃO APROVA, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA E ESCRUTÍNIO SECRETO, A INDICAÇÃO DO SENHOR MARCELO CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS, PASSANDO O RELATÓRIO COM ESTE RESULTADO A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO.

12 de Dezembro de 2017

Senador JORGE VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Mensagem (SF) n°75, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 9° da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3° do Anexo l do Decreto n° 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação do Senhor OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Roberto Muniz

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17589.94920-44

RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 75, de 2017 (Mensagem nº 495, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Carta Política de 1988, combinado com o art. 9° da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 3° do Anexo I do Decreto n° 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação do Senhor OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato do senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO.

RELATOR: Senador **ROBERTO MUNIZ**

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), para exame, a Mensagem (MSF) nº. 75, de 2017 (Mensagem nº 495, de 29 de novembro de 2017, na casa de origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros desta Casa do Congresso Nacional o nome do Senhor Oscar de Moraes Cordeiro Netto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato do senhor João Gilberto Lotufo Conejo.

A Mensagem (MSF) nº 75, de 2017, atende ao que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Carta Política de 1988, que determina ao Senado Federal a competência privativa de aprovar previamente, por voto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17589.94920-44

secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que assim a lei determina. Também cumpre com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual determina que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual será nomeado, devendo ser escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após aprovação por esta casa, o Senado Federal.

Encontram-se apensados à Mensagem nº 75, de 2017, os documentos e informações especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (1978), mestrado/DEA em Técnicas e Gestão do Meio Ambiente pela École Nationale des Ponts et Chaussées da França (1989) e doutorado em Ciências e Técnicas Ambientais, também pela École Nationale des Ponts et Chaussées (1995). É professor da Universidade de Brasília, do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental. Foi diretor da Agência Nacional de Águas no período 2004-2008 e Presidente da ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos no biênio 2002-2003. Foi membro do TEC/GWP (Technical Committee of the Global Water Partnership) Tem experiência nas áreas de Engenharia de Recursos Hídricos e Engenharia Sanitária, com ênfase em Planejamento Integrado dos Recursos Hídricos, atuando, principalmente, nos seguintes temas: saneamento ambiental, gestão de recursos hídricos, planejamento no uso de recursos hídricos, processos de auxílio à decisão e avaliação de políticas públicas

O curriculum vitae do indicado registra:

1996 – 2017 - Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF (atividade atual): Professor (servidor federal), atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção/administração;

2004 – 2008 ANA – Agência Nacional de Águas, Brasília – DF: Diretor, atividades de direção/administração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17589.94920-44

1995 - 1996 Instituto Interamericano de Cooperação Para Agricultura – IICA, Brasília – DF: Coordenação técnica de projeto de cooperação com a Secretaria de Recursos Hídricos do MMA;

1995 – 1996 Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, Brasília – DF: Pesquisador associado;

1988 – 1994 Centre d'Enseignement et Recherche en Gestion des Ressources en Eau et Environnement – CERGRENE, École Nationale des Ponts et Chaussées, ENPC, Noisy-le-Grand, 93.300, França: Pesquisador colaborador;

1986 - 1988 Engevix S/A Estudos e Projetos de Engenharia - ENGEVIX, Brasília – DF: Engenheiro e coordenador de projetos;

1982 - 1985 Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, Brasília – DF e São Paulo – SP: Engenheiro e coordenador de projetos;

1978 - 1982 Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB, Brasília – DF: Engenheiro e direção/administração;

Foi, também, consultor em projetos para o Ministério da Saúde, o Ministério do Meio Ambiente, a UNESCO, o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e diversas empresas e instituições nacionais.

Atualmente, pela UnB, participa da organização do eixo temático do 8o Fórum Mundial da Água, que terá lugar em Brasília, em março de 2018, e coordena, desde 2013, o Estudo “Diagnóstico do Saneamento Básico das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDES) do Brasil (RIDE DF e Entorno, RIDE Polo Grande Teresina/PI, e RIDE Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA) ”, no âmbito de Termo de Execução Descentralizada firmado com o Ministério das Cidades (Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental).

Teve diversas participações em conselhos e associações, (2012 - 2015) GWP – Global Water Partnership, Estocolmo, Suécia, Membro do Technical Commission; (2009 - 2011) GWP – Global Water Partnership, Estocolmo, Suécia, Membro do Steering Committee; (2009 - Atual) Rede de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17589.94920-44

Cooperação em C&T para Conservação e Uso Sustentável do Cerrado, Brasília - DF, Membro do Comitê Científico, 2009 – 2014 Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos do CNRH, Brasília – DF, (2002 – 2004) Presidente (por três mandatos); (2003 – 2005 Comissão Brasileira Para Programas Hidrológicos Internacionais – COBRAPHI, Brasília - DF, Conselheiro, representante das Instituições de Ensino e Pesquisa do Centro-Oeste; (2002 – 2003) Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, Porto Alegre – RS, Presidente; (2002 – 2003) Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, Brasília – DF Representante do segmento Organizações Técnica e de Ensino e Pesquisa.

Foi, também, Assessor Hidrológico do Representante Permanente do Brasil junto à Organização Meteorológica Mundial, de 2005 a 2008, Secretário-Executivo da RELOB – Rede Latino-Americana de Organismos de Bacias, de 2007 a 2008; Representante da ANA junto à Conferência Ibero-Americana dos Diretores Gerais de Água de 2007 a 2008, Secretário-Executivo da Conferência dos Diretores Gerais de Água dos Países de Expressão Portuguesa, de 2007 a 2008, e Representante da ANA junto ao CTHidro – Fundo Setorial de Recursos Hídricos, de 2004 a 2008.

Foi publicado o Livro: Gestão da Água no Brasil, TUCCI, C.E.M.; HESPANHOL, I.; CORDEIRO NETTO, O.M.Brasilia: UNESCO, 2001, v.1. p.132. Além de 10 capítulos de livros publicados, 16 artigos completos publicados em periódicos, 70 trabalhos publicados em anais de eventos e mais de 150 itens de produção técnica, envolvendo, entre outras, elaboração de projetos, desenvolvimentos de estudos e organização de eventos, no Brasil e no Exterior.

Orientador de 6 teses de doutorado, 34 dissertações de mestrado e mais de 50 trabalhos de conclusão de especialização e graduação, com participação em mais de 200 bancas de especialização, mestrado, doutorado e de concurso de professores.

Na argumentação descrita e anexada à Mensagem nº 75, de 2017, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, o indicado declara que exerceu todos os cargos e atuou em todos os conselhos, internos e externos, já supramencionados, constantes do seu curriculum vitae.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17589.94920-44

Nos documentos anexados, o Senhor Oscar de Moraes Cordeiro Netto declara inexistirem parentes que estejam exercendo ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; que nunca teve participação na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresa, tampouco em entidade não governamental.

Apresenta ainda: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; que atuou como diretor da Agência Nacional de Águas no período de 2004 a 2008 e, finalmente, Declaração pessoal de inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu e que atualmente exerce a função de professor universitário na Fundação Universidade de Brasília.

VOTO

Consideramos, irrefutável o histórico pessoal e profissional do indicado, comprovado pela documentação apresentada, entendemos dispor esta Comissão de informações suficientes para deliberar sobre a nomeação do Senhor Oscar de Moraes Cordeiro Netto para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO MUNIZ**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CMA, 12/12/2017 às 09h - 31ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Meio Ambiente

Indicação para cargos de diretoria da Agência Nacional de Águas
MSF 75/2017 - OSCAR NETTO

Início da votação: 12/12/2017 09:30:13 Fim da votação: 12/12/2017 11:34:42

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		**PMDB**	
HÉLIO JOSÉ	**votou**	1. AIRTON SANDOVAL	**votou**
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	**votou**
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	**votou**	4. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	**votou**	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	**votou**	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	**votou**	4. REGINA SOUSA	**votou**
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. DALIRIO BEBER	**votou**
FLEXA RIBEIRO	**votou**	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	**votou**	3. RICARDO FERRAÇO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	
ROBERTO MUNIZ	**votou**	2. BENEDITO DE LIRA	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
CRISTOVAM BUARQUE	**votou**	2. VAGO	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	**votou**	2. PEDRO CHAVES	

Votação:

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Jorge Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 9, EM 12/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 75/2017)

A COMISSÃO APROVA, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA E ESCRUTÍNIO SECRETO, A INDICAÇÃO DO SENHOR OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA POR 14 (CATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) CONTRÁRIO, PASSANDO O RELATÓRIO COM ESTE RESULTADO A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO.

12 de Dezembro de 2017

Senador JORGE VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°163, de 2017, que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/17210.44149-32

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 163, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.965, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 163, de 2017, de autoria da Presidência da República. A proposição é composta por sete artigos. Os arts. 1º ao 6º disciplinam a prestação de auxílio financeiro aos entes subnacionais, no exercício em curso, no intuito de fomentar as exportações do País. O art. 7º, por fim, contém a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

O art. 1º estabelece que a União entregará aos estados e municípios, na forma a ser fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), R$ 1.910.415.896,00 (um bilhão, novecentos e dez milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais). Esse montante será entregue em parcela única a partir do mês de dezembro de 2017. O art. 2º, por sua vez, estipula que o valor devido a cada estado, incluindo as parcelas dos seus municípios, será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo da proposição. Conforme o art. 3º, 75% do valor devido será entregue ao próprio estado e 25% aos seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios, observando-se os critérios de rateio da parcela que lhes cabe do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

SF/17210.44149-32

O art. 4º, a seu tempo, prevê que os valores das dívidas vencidas e não pagas das unidades federadas deverão ser abatidos das parcelas a elas devidas na seguinte ordem: (i) primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal; (ii) primeiro, as da administração direta; depois, as da administração indireta da unidade federada. Admitiu-se, ademais, a quitação, mediante acordo, de parcelas vincendas e, no caso de dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Na forma do art. 5º, os recursos correspondentes à diferença positiva entre o valor total que cabe à unidade federada e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º serão creditados, em moeda corrente, na conta bancária do beneficiário.

O art. 6º, por fim, prevê que o Ministério da Fazenda definirá as regras da prestação de informação pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea *a*, da Constituição Federal. Esse dispositivo estabelece que o ICMS não incidirá *sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores*.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame. Ademais, o art. 99 atribui à CAE competência específica para analisar as proposições quanto a seus aspectos econômicos e financeiros.

Convém frisar que faculdade do Presidente da República para apresentar a presente matéria está insculpida no art. 61 da Constituição Federal, *in verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

SF/17210.44149-32

Quanto à juridicidade, não temos reparos a fazer ao PLC nº 163, de 2017. O projeto implica inovações efetivas na legislação vigente por meio de instrumento legislativo próprio, cujo conteúdo não fere os princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro. Da mesma forma, não fazemos qualquer objeção à técnica legislativa empregada, uma vez que são cumpridos os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação ao mérito, merecem destaque as informações contidas na Exposição de Motivos (EM) n° 126, de 17 de outubro de 2017, assinada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a matéria. Os coeficientes foram definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), conforme entendimentos havidos entre os próprios governos estaduais. Os percentuais constam do Memorando nº 336/Confaz/MF-DF, de 28 de março de 2017, repassado à STN pelo Secretário Executivo do Confaz.

A proposição destina-se a repor parte das perdas incorridas pelos entes federados em decorrência da renúncia de receitas resultante da imunidade assegurada aos produtos exportados. Por conseguinte, têm propósito similar ao das MPVs nºs 193, de 2004, 237 e 271, de 2005, 328, de 2006, 355 e 368, de 2007, 464, de 2009, 501, de 2010, 546, de 2011, 585, de 2012, 629, de 2013, 720 e 749, de 2016, e ao dos PLCs nºs 133, de 2008, e 127, de 2015.

Quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição, a Lei n° 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017*, consignava recursos no montante de R$ 1.910.415.896,00 para a ação *auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o fomento das exportações* (rubrica nº 0903.0E25.0001).

Acerca do impacto financeiro, combinando-se o montante alocado com os coeficientes definidos, tem-se que os estados, com seus municípios, receberão os valores a seguir discriminados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISTRIBUIÇÃO CONFORME O ANEXO DO PLC Nº 163, DE 2017

(em R$)

ESTADO	COEFICIENTE	VALOR	ESTADO	COEFICIENTE	VALOR
AC	0,02%	426.022,74	PB	0,11%	2.192.202,24
AL	0,28%	5.414.500,73	PE	0,00%	67.246,64
AM	0,67%	12.714.581,95	PI	0,52%	9.927.667,25
AP	0,00%	□	PR	7,59%	144.991.969,63
BA	4,01%	76.550.555,99	RJ	3,91%	74.632.880,52
CE	0,09%	1.652.127,67	RN	0,45%	8.549.111,13
DF	0,00%	□	RO	1,36%	26.015.470,55
ES	4,06%	77.478.827,08	RR	0,01%	204.605,54
GO	8,63%	164.950.084,50	RS	9,69%	185.172.791,97
MA	1,71%	32.620.351,42	SC	2,48%	47.342.016,32
MG	13,39%	255.810.228,68	SE	0,27%	5.209.513,11
MS	5,63%	107.630.157,00	SP	0,00%	□
MT	26,17%	499.887.065,01	TO	1,54%	29.326.603,38
PA	7,41%	141.649.314,94	**TOTAL**	**100,00%**	**1.910.415.896,00**

Nota: cálculos efetuados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal (Conleg).

Os coeficientes em questão foram apurados na forma do Protocolo ICMS nº 69, de 4 de julho de 2008, firmado no âmbito do Confaz, que dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semielaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC n° 163, de 2017.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/17210.44149-32
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 163/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Dezembro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°164, de 2017, que Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Armando Monteiro
RELATOR: Senador José Pimentel

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº , DE 2017

SF/17132.02628-22

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Geraldo Resende, que *institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN).*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 164, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Geraldo Resende, que *institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN).*

A proposição está estruturada em três artigos. É instituído, no art. 1º, o referido programa, que permite parcelamento de débitos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e redução de juros, multas e encargos legais incidentes sobre a dívida.

Em síntese, o Pert-SN exige pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida, sem descontos, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O débito remanescente pode ser quitado pelo devedor por meio da escolha entre uma de três modalidades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17132.02628-22

1ª) liquidação integral, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

2ª) parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

3ª) parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Segundo os §§ 1º a 7º do art. 1º da proposição:

- será de até noventa dias, após a entrada em vigor da lei complementar, o prazo de adesão ao Pert-SN;

- ficarão suspensos os efeitos das notificações relativas aos Atos Declaratórios Executivos (ADE) de exclusão do Simples Nacional efetuadas até o término do prazo de adesão;

- poderão ser inseridos no programa os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Simples Nacional, independente de estarem constituídos, de terem suspensa sua exigibilidade, de estarem inscritos em Dívida Ativa ou submetidos à execução fiscal;

- implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior o pedido de adesão ao Pert-SN;

- incidirão sobre o valor de cada prestação mensal juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17132.02628-22

Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

- poderão ser inseridos no Pert-SN os débitos objeto de i) parcelamento convencional regulado pelos §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e ii) parcelamento especial instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; e

- caberá ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) a regulamentação do Pert-SN.

O art. 2º do PLC prevê o cumprimento das exigências relacionadas às proposições que importam renúncia de receitas, ao dispor que caberá ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia fiscal e o incluir no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação da lei complementar fruto da proposição.

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição tramitou, de início, na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2015. Pelo texto original, o objetivo era apenas o de ampliar o limite de até 60 parcelas mensais do parcelamento convencional de débitos, previsto no § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para até 180 parcelas mensais.

Na referida Casa Legislativa, acabou aprovado pelo Plenário, no dia 6 deste mês, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para prever regime especial de parcelamento aplicável aos débitos apurados no Simples Nacional, em vez de expandir o limite máximo de parcelas do programa convencional de parcelamento desses débitos.

O Substitutivo foi justificado, conforme parecer aprovado pela Câmara, pela necessidade de outorgar às microempresas e às empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17132.02628-22

pequeno porte tratamento isonômico em relação ao concedido às demais empresas no tocante aos programas de refinanciamento de dívidas em geral. O parâmetro foi o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, não aplicável aos débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Enviado o texto ao Senado, o PLC nº 164, de 2017 – Complementar, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Registre-se, inicialmente, que cabe à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

Quanto à constitucionalidade, inexistem vícios na proposição, tanto em relação à iniciativa da matéria, que não se insere entre aquelas privativas de outros poderes, quanto no tocante à espécie legislativa, uma vez que cabe à lei complementar, nos termos da alínea "d" do inciso III do art. 146 da Constituição, a definição de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

No tocante à juridicidade, verifica-se a presença dos atributos de inovação legislativa, generalidade, compatibilidade e harmonização com o ordenamento jurídico brasileiro.

Relativamente à técnica legislativa, foram atendidas as normas regimentais e as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, a proposição aprovada pela Câmara dos Deputados é de extrema relevância, visto que confere aplicação substancial aos arts. 146, inciso III, alínea "d", e 170, inciso IX, ambos da Constituição Federal, que apregoam tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive como princípio geral da atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17132.02628-22

De fato, pelas normas recentes, os devedores constituídos como microempresas ou empresas de pequeno porte não têm sido contemplados em programas especiais de refinanciamento de dívidas que autorizem redução do montante devido, como é o caso do PERT, instituído pela MPV nº 783, de 2017, convertida na Lei nº 13.496, de 2017.

Pelo referido programa, os débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vencidos até 30 de abril de 2017, poderão ser pagos pelos devedores aderentes de forma facilitada, inclusive com redução de juros e multas a depender da modalidade de adimplemento escolhida pelo devedor.

Entretanto, foram excluídos do PERT os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, como expressamente previu a Administração Tributária por meio do inciso III do § 4º do art. 2º da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, e do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho 2017.

Restam às microempresas e às empresas de pequeno porte apenas o parcelamento convencional de débitos, de que trata o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, cujo limite máximo é de 60 (sessenta) prestações mensais. Inexiste, nessa modalidade, previsão de remissão de juros, multas ou encargos.

É comum que os parcelamentos convencionais, também conhecidos como ordinários, não tenham previsão de perdão de parte da dívida, a exemplo daquele estatuído no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, aplicável aos débitos em geral para com a Fazenda Nacional.

É grave, não obstante, a criação de programa especial de parcelamento aos devedores em geral, com previsão de redução de juros, multas e encargos, sem que haja regra similar para os devedores constituídos como microempresas e empresas de pequeno porte, não só pelo descumprimento da orientação constitucional indicada acima, como também pelo efeito negativo de exclusão de devedores inadimplentes da sistemática do Simples Nacional. É o que preveem os arts. 17, inciso V, e 31, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

dn2017-11720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17132.02628-22

A exclusão do Simples Nacional representa, não raro, o fim da empresa devedora, que não terá como arcar com a tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, seja em razão da elevada carga tributária, seja em decorrência da complexidade imposta pelo sistema.

Com o fim das atividades promovidas pelas empresas excluídas, perde a economia nacional, pois há aumento do desemprego e diminuição da arrecadação de tributos. Vale lembrar que cerca de 70% das empresas brasileiras estão submetidas ao Simples Nacional, conforme estudo "Dados Setoriais 2009/2013" divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que, por si só, demonstra a importância das microempresas e das empresas de pequeno porte no conjunto da atividade econômica nacional.

Não por outro motivo, esta Comissão, no Relatório nº 7, de 2017, de minha autoria, relativo à avaliação da política pública consubstanciada no Simples Nacional, destacou, entre os pontos que demandam aprimoramento na lei de regência, o "Parcelamento de débitos do SIMPLES Nacional com redução de multas e juros" (item 12). A análise desse ponto foi assim descrita no relatório:

> Outro ponto de suma importância seria fornecer melhores condições para que os optantes do SIMPLES possam financiar seus débitos em atraso. Atualmente com a criação do Programa Especial de Recuperação Tributária (PERT) as grandes empresas têm melhores condições para refinanciar suas dívidas que os pequenos negócios, o que viola a Constituição Federal. Mostra-se imprescindível estabelecer mecanismo de parcelamento dos débitos oriundos do SIMPLES com os mesmos direitos previstos às grandes empresas.

Cabe destacar que o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, embora tenha melhorado temporariamente as condições de parcelamento de débitos apurados no Simples Nacional, não resolveu o problema atual dos devedores, pois não promoveu redução de juros, multas e encargos.

Em razão de todos esses aspectos, pode-se concluir que há inversão da lógica constitucional, que determina tratamento mais benéfico às microempresas e às empresas de pequeno porte, o que, a nosso ver, abrange os programas de refinanciamento de dívidas.

dn2017-11720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17132.02628-22

De sorte a afastar o tratamento não isonômico, é importante aprovar o PLC nº 164, de 2017 – Complementar. Com sua entrada em vigor, as empresas sujeitas ao Simples Nacional que estejam em dificuldade financeira poderão quitar dívidas tributárias, com redução de juros, multas e encargos, e evitar a exclusão do programa.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2017 – Complementar, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2017.

, Presidente

, Relator

dn2017-11720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 164/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ PIMENTEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

ANEXADO O PARECER DA COMISSÃO E REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

12 de Dezembro de 2017

Senador ARMANDO MONTEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 163, de 2017; e 164, de 2017-Complementar, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 234, DE 2017-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella
RELATOR: Senador Ivo Cassol

Em 3 de dezembro de 2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **IVO CASSOL**

PARECER Nº , DE 2013

SF/13238.60058-06

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

Página: 1/4 11/09/2013 16:20:44
a5ffa8d4c1b77b4b3de8fdffc7a0be2632a01484

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de- açúcar nos Biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O projeto de lei supracitado autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 626 de 2011
Fls 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido projeto foi examinado e aprovado tanto pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), quanto pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), contendo pareceres favoráveis de seus respectivos relatores.

Em 26 de abril de 2012, em cumprimento ao Requerimento nº 12, de 2012-CRA, realizou-se na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária audiência pública com o objetivo de instruir o PLS, estando presentes representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), na 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2013, aprovou em decisão terminativa o PLS 626, DE 2011.

Foi interposto o recurso nº 8, de 2013, para votação em Plenário em relação a decisão terminativa proferida pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Ao projeto foi apresentada a Emenda nº 1, no prazo regimental, voltando a matéria à análise para respectivas Comissões para exame em plenário.

Foi solicitado através dos requerimentos nºs 700, 701, de 2013, ambos do Senador Cristovam Buarque, que o Projeto de Lei 626, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, sejam ouvidas, também a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e a de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regiemento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104-C, I, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Na justificação a expansão do cultivo de cana na Amazônia Legal deve ter como diretrizes a proteção do meio ambiente, a conservação da

SF/13238.60058-06
Página: 2/4 11/09/2013 16:20:44
a5ffa8d4c1b77b4b3de8fdffc7a0be2632a01484
Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informátic.
PLS Nº 626 de 20 11
Fls 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

biodiversidade e a livre concorrência, entre outras. Também deve considerar as disposições do novo Código Florestal e as recomendações da pesquisa, conforme propõe o PLS 626, de 2011.

Vale ressaltar que o referido projeto não tem como fundamento o desmatamento para o plantio de cana-de-açúcar, mas de realizar o cultivo de cana em áreas já transformadas, em pastagens degradadas ou em áreas de cerrado e campos onde estudos realizados pela Empraba indicam esta possibilidade.

Assim, entendemos que a proposição em tela tem potencial tendo em vista que o açúcar não é mais seu principal produto, pois atualmente o álcool, especialmente o etanol, extraído deste vegetal, é o que mais destaca economicamente, pois enquanto combustível alternativo, contribui igualmente para o desenvolvimento sustentável.

O plantio de cana-de-açúcar foi restringido pelo Decreto 6.961, de 2009, resultando em prejuízos, pois a expansão do plantio de cana nas áreas desmatadas e de campos e cerrado da Amazônia é de importância estratégica para Região Norte e para o Brasil, tanto do ponto de vista econômico como socioambiental.

Com relação ao mérito, além de ampliar a área de produção do setor sucroenergético e oferecer novas oportunidades para o desenvolvimento regional, o plantio de cana-de-açúcar nos Estados da Amazônia Legal poderá cumprir importante função ambiental, uma vez que incorpora os pressupostos da sustentabilidade e da preocupação geral em instalar uma matriz energética limpa, renovável e mais barata no País, como evidencia o PLS 626, de 2011.

Portanto, de acordo com os estudos realizados conclui que os impactos positivos suplantam os negativos e que a expansão do setor sucroenergético é positiva e que a instalação das usinas colabora para o desenvolvimento de toda a região, com melhoria significativa de indicadores como saúde e qualificação de mão-de-obra, que indicam melhoria da qualidade de vida da população.

SF/13238.60058-06

Página: 3/4 11/09/2013 16:20:44

a5ffa8d4c1b77b4b3de8fdffc7a0be2632a01484

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 626 de 2011
Fls 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, e aprovação da Emenda nº 1, de 2013, apresentada em Plenário, na forma da seguinte Subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)
(À Emenda nº 1, de 2013 - Plenário)

Altere-se o texto do item XII, do art. 3º, do PLS 626, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...
...

XII - A ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem, desde que nessas condições já se encontravam na data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual".

Sala da Comissão, 03/12/2013

Sen. Zeze Perrella , Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informáti
PLS Nº 626 de 2011
Fls 138

SF/13238.60058-06
Página: 4/4 11/09/2013 16:20:44
a5ffa8d4c1b77b4b3de8fdffc7a0be2632a01484
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Senador Zeze Perrella)

RELATOR: Senador Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB) (Sem voto)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 626 de 2011
Fls. 139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Valdir Raupp

11 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

SF/15202.16830-81

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, de autoria do ilustre Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

O PLS é composto de seis artigos.

Nos termos do art. 1º, o projeto trata do cultivo da cana na Amazônia Legal e *estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.*

O art. 2º autoriza o plantio do cultivar nessas áreas, *desde que respeitadas as disposições do Código Florestal vigente.*

Conforme o art. 3º, a expansão sustentável da cana-de-açúcar nas áreas autorizadas deverá observar as seguintes diretrizes: a proteção do meio ambiente; a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais; o uso de tecnologia apropriada; o respeito à função social da propriedade; a promoção do desenvolvimento econômico e social da região; a valorização do etanol como *commodity* energética; o respeito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhador, à livre concorrência e à segurança alimentar; e a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

O art. 4º da proposição estabelece os objetivos da lei, destacando-se a promoção da concorrência nas atividades econômicas ligadas aos biocombustíveis, *bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar*; o estímulo a investimentos em infraestrutura de estocagem e de transporte de biocombustíveis para atender à demanda da Amazônia Legal e de países limítrofes; o estímulo à *pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis*; a redução das desigualdades regionais e a indução à adequada ocupação do solo com base no zoneamento agroecológico-econômico e em outros instrumentos correlatos.

SF/15202.16830-81

Pelo art. 5º do PLS, caberá ao regulamento estabelecer as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial das atividades previstas como objetivos da proposição.

Finalmente, o art. 6º da proposição estabelece que a vigência da lei resultante inicia-se na data da sua publicação.

O PLS nº 626, de 2011, foi inicialmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Essas comissões aprovaram a matéria e, como a decisão da CMA era terminativa, aprovou-se o projeto, sem alterações.

Contudo, foi interposto o Recurso nº 8, de 2013, para que a Proposição fosse submetida ao Plenário, onde se apresentou a Emenda nº 1, de 2013. Ainda, em virtude da aprovação de requerimentos do nobre Senador CRISTOVAM BUARQUE, a matéria foi encaminhada ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), além das comissões já constantes do despacho inicial.

Assim, a matéria foi enviada às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, para exame do projeto e da emenda de plenário; seguindo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posteriormente, às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para exame da emenda de Plenário.

SF/15202.16830-81

Na CCT, foi avaliado relatório do nobre Senador IVO CASSOL, sendo a matéria aprovada com a adoção, como subemenda, da Emenda nº 1, de 2013, do Plenário, que alterou o art. 3º, inciso XII, para estabelecer como diretriz a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem que já se encontrassem nessas condições na *data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual.*

Na deliberação da CCT, o Senador JOÃO CAPIBERIBE apresentou Voto em Separado pela rejeição do projeto e da emenda de plenário, que restou vencido.

No prazo regimental, não foram apresentadas, na CAE, emendas ao PLS nº 626, de 2011.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria submetida ao exame da Comissão.

O PLS nº 626, de 2011, dispõe sobre o cultivo da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, com vários dos dispositivos tratando de medidas para incentivo à produção e comercialização da cana e de seus derivados, em especial os utilizados como biocombustíveis.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais.

A proposição não fere a ordem jurídica vigente e, também, atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, entendemos que há imprecisão vocabular do uso do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais", localizados na Amazônia ao longo do PLS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, "Campos Gerais" não é um bioma, e sim uma formação vegetacional, conforme Mapa de Vegetação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os biomas, por sua vez, estão definidos no Mapa de Biomas do IBGE, e entre eles não se inclui Campos Gerais. Propomos que essa inadequação poderia ser saneada por meio de emenda redacional.

SF/15202.16830-81

Ao mesmo tempo, salientamos que o termo campos gerais é utilizado em vários dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal brasileiro) como uma fitofisionomia, assim como o termo cerrado.

De fato, é fundamental adequar o presente PLS para regulamentar o que sejam tais formações, já que a área de Reserva Legal na Amazônia Legal, em regiões de campos gerais, é de 20%, enquanto para cerrado e floresta é de, respectivamente, 35% e 80%, evitando confusões com o Código Florestal.

No sentido de promover segurança jurídica às atividades na Amazônia Legal, é imprescindível definir com exatidão o conceito e a localização dessas formações vegetacionais no PLS.

Com relação ao mérito, o autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS.

A existência, na região amazônica, de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente de pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera, em muito, o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que, durante a audiência pública realizada pela CRA em 26 de abril de 2012, o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentou resultados de estudo do próprio Ministério que mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017.

SF/15202.16830-81

O mesmo estudo apontou a existência de 64,0 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção agrícola pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas. Esta informação corrobora os argumentos apresentados na justificação do PLS nº 626, de 2011.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que "*regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal*".

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Ademais, destacamos que os Poderes Executivo e Legislativo extraem, majoritariamente, sua legitimação da representatividade do povo por meio do processo regular de sufrágio universal, com voto direto e secreto, com valor igual para todos.

O Poder Judiciário, que age – muitas vezes, contra-majoritariamente – obtém sua legitimação pelo uso de princípios legais e constitucionais, sobretudo o da fundamentação de suas decisões, conforme art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o princípio da fundamentação seja expresso para o Poder Judiciário, ele é implícito para os demais entes do Estado, mormente se utilizado para restringir direitos dos cidadãos não amparados por distinções constitucionais.

Em síntese, o que se argumenta é que decisões com impactos sobre a vida dos cidadãos devem ser fundamentadas, o que não ocorreu quando da emissão do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, do Poder Executivo, que estabeleceu o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e que praticamente elimina – sem a devida fundamentação técnica – a possibilidade de cultivo nos biomas Amazônia e Pantanal, assim como na bacia do Alto Paraguai.

Por fim, cabe destacar que não foram apresentados quaisquer estudos técnicos que indicassem as áreas passíveis de restrição de financiamento.

Em outras palavras, a decisão em relação à Amazônia foi *ad hoc*, o que configura uma transgressão ao princípio do contraditório e, em consequência, uma ofensa à Carta Magna brasileira. Não foi dada oportunidade para que os atingidos contraditassem a medida.

Assim, entende-se que a edição do Decreto não guarda sintonia com o princípio do devido processo legal, pois a norma acabou por regular temas vinculados à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei Agrícola), à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 (Lei do Crédito Rural) sem que fosse dado tratamento isonômico aos produtores agrícolas da Amazônia, do Pantanal e da bacia do Alto Paraguai. De fato, não houve qualquer justificação plausível para excluí-los da possibilidade de obter financiamentos para cultivos de cana nessas porções do território nacional.

Em síntese, o Decreto extrapolou o limite regulamentar, não fundamentou a decisão, não apresentou qualquer estudo técnico que justificasse a restrição de financiamento aos produtores rurais da Amazônia e de outras regiões. Consideramos, nesse particular também, adequada a aprovação do PLS nº 626, de 2011.

III – VOTO

SF/15202.16830-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 626, de 2011, e pelo **acatamento** da Emenda nº 1, de 2013, de Plenário, na forma da Subemenda nº 1 – CCT, com a seguinte emenda:

SF/15202.16830-81

EMENDA Nº 2 – CAE (DE REDAÇÃO)

Altere-se a redação:

i) da ementa, do art. 1º, do *caput* do art. 3º, do inciso IV do art. 3º e do art. 5º do PLS nº 626, de 2011, substituindo-se a expressão "nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados" pela expressão "nas áreas de bioma cerrado e de campos gerais situadas".

ii) do art. 2º e do *caput* do art. 4º do PLS nº 626, de 2011, substituindo-se a expressão "dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados" pela expressão "de bioma cerrado e de campos gerais situadas".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 626/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCT/CAE E A EMENDA Nº 2 - CAE.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR: Senador Valdir Raupp

16 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências*.

SF/17764.32125-71

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, cabe-nos relatar a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, de autoria do ilustre Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

O PLS ora mencionado, composto de seis artigos, foi inicialmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Essas comissões aprovaram a matéria e, como a decisão da CMA era terminativa, aprovou-se o projeto, sem alterações.

Cumpre destacar que, com a apresentação do Recurso nº 8, de 2013, o Projeto foi submetido à apreciação do Plenário, oportunidade em que recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que ora se analisa nesta CDR. No entanto, antes de retornar a esta Comissão e às demais comissões constantes do despacho inicial, em virtude da aprovação de requerimentos do nobre Senador CRISTOVAM BUARQUE, a matéria foi encaminhada ao exame

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), quando recebeu, em ambas, relatório favorável à sua aprovação.

Em síntese, após o Plenário apresentar a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, a matéria foi enviada às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, para exame do projeto e dessa emenda; seguindo, posteriormente, às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para exame da mencionada emenda.

SF/17764.32125-71

Na CCT, foi avaliado relatório do nobre Senador IVO CASSOL, sendo a matéria aprovada com a adoção, como subemenda, da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que alterou o art. 3º, inciso XII, para estabelecer como diretriz a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem que já se encontrassem nessas condições na *data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual*. Na deliberação da CCT, o Senador JOÃO CAPIBERIBE apresentou Voto em Separado pela rejeição do projeto e da emenda de plenário, que restou vencido.

Na CAE, tivemos o privilégio de relatar a matéria, que foi aprovada com a Emenda nº 1-PLEN, na forma da subemenda nº 1-CCT/CAE, e a Emenda nº 2-CAE, a qual apresentamos para sanar imprecisão vocabular do uso, ao longo do PLS, do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais" localizados na Amazônia.

Não foram apresentadas outras emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDR opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional. Desta feita, a Comissão já analisou o mérito do PLS nº 626, de 2011, e, na oportunidade, analisa a Emenda nº 1-PLEN apresentada a esse Projeto.

Entendemos que a Emenda em tela é compatível com a ordem jurídica vigente, atendendo, outrossim, às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, consideramos que a Emenda nº 1-PLEN seja importante para impedir a criação indiscriminada de novas áreas degradadas e de pastagens irregulares na região amazônica, uma vez que possibilita o estabelecimento de data limite para a definição dessas áreas. Assim, caso não se observe a data limite estabelecida, a área deve ser recuperada para o restabelecimento da mata nativa ou das características originais do bioma atingido.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais e ao limite temporal supramencionado, possibilitará a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos. Portanto, entendemos que a Emenda que ora se analisa contribui para a promoção do desenvolvimento econômico amazônico equilibrado e sustentável.

Por oportuno, entendemos fundamental, também, acatar a Emenda nº 2-CAE, para que seja sanada imprecisão vocabular do uso do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais" localizados na Amazônia, o que contribui para aprimorar o Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 626, de 2011, e pelo **acatamento** da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE, e da Emenda nº 2-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17764.32125-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDR, 16/08/2017 às 08h30 - 20ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ		1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. SIMONE TEBET	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. JORGE VIANA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. ARMANDO MONTEIRO	
VAGO		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JADER BARBALHO
RONALDO CAIADO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 626/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCT/CAE/CDR E A EMENDA Nº 2-CAE/CDR.

16 de Agosto de 2017

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol
RELATOR: Senador Valdir Raupp

19 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN), do Senador Cristovam Buarque, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências*.

SF/17916.39348-80

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN), do Senador CRISTOVAM BUARQUE, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências*.

O PLS ora mencionado, composto de seis artigos, foi inicialmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Essas comissões aprovaram a matéria e, como a decisão da CMA era terminativa, aprovou-se o projeto, sem alterações.

Cumpre destacar que, com a apresentação do Recurso nº 8, de 2013, o Projeto foi submetido à apreciação do Plenário, oportunidade em que recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que ora se analisa nesta CRA. No entanto, antes de retornar a esta Comissão e às demais comissões constantes do despacho inicial, em virtude da aprovação de requerimentos do nobre Senador CRISTOVAM BUARQUE, a matéria foi encaminhada ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), quando recebeu, em ambas, relatório favorável à sua aprovação.

Em síntese, após o Plenário apresentar a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, a matéria foi enviada às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, para exame do projeto e dessa emenda; seguindo, posteriormente, às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para exame da mencionada emenda.

SF/17916.39348-80

Na CCT, foi avaliado relatório do nobre Senador IVO CASSOL, sendo a matéria aprovada com a adoção, como subemenda, da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que alterou o art. 3º, inciso XII, para estabelecer como diretriz a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem que já se encontrassem nessas condições na data de 31/1/2010, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual. Na deliberação da CCT, o Senador JOÃO CAPIBERIBE apresentou Voto em Separado pela rejeição do projeto e da emenda de plenário, que restou vencido.

Na CAE, tivemos o privilégio de relatar a matéria, que foi aprovada no teor da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da subemenda nº 1- CCT/CAE, e da Emenda nº 2-CAE, a qual apresentamos para sanar imprecisão vocabular do uso, ao longo do PLS, do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais" localizados na Amazônia. Esclarecemos que, também, relatamos a matéria na CDR, oportunidade em que se acatou tanto a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, como a Emenda nº 2-CAE/CDR.

Não foram apresentadas outras emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III e VIII do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de agricultura, pecuária e abastecimento, bem como do uso e conservação do solo na agricultura. Como esta Comissão já se manifestou quanto ao mérito do PLS nº 626, de 2011, analisa-se, na oportunidade, as Emenda nº 1-PLEN, inclusive a Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, e a Emenda nº 2-CAE/CDR apresentadas a esse Projeto.

Entendemos que a Emenda em tela é compatível com a ordem jurídica vigente, atendendo, também, às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, consideramos que a Emenda nº 1-PLEN seja importante para impedir a criação indiscriminada de novas áreas degradadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de pastagens irregulares na região amazônica, uma vez que possibilita o estabelecimento de data limite para a definição dessas áreas. Assim, caso não se observe a data limite estabelecida, a área deve ser recuperada para o restabelecimento da mata nativa ou das características originais do bioma atingido.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais e ao limite temporal supramencionado, possibilitará a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos. Portanto, entendemos que a Emenda que ora se analisa contribui para a promoção do uso e da conservação do solo nos biomas da Amazônia Legal. Assim, entendemos que a Emenda deva ser acatada na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, que aprimora a peça legislativa.

Por oportuno, entendemos fundamental, também, acatar a Emenda nº 2-CAE/CDR, para que seja sanada imprecisão vocabular do uso do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais" localizados na Amazônia, o que contribui para aperfeiçoar o Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo **acatamento** da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, e da Emenda nº 2-CAE/CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hp2017-08236

SF/17916.39348-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRA, 19/09/2017 às 11h - 24ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 626/2011)

NA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA, E À EMENDA Nº 2-CAE/CDR/CRA.

19 de Setembro de 2017

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n°626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Valdir Raupp
RELATOR ADHOC: Senador Roberto Muniz

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17969.43475-54

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN, de 2013), do Senador Cristovam Buarque ao Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Cristovam Buarque, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011.

Em síntese, a proposição do Senador Flexa Ribeiro, composta de 6 artigos, autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, desde que respeitadas as disposições do Código Florestal vigente e os requisitos estabelecidos na proposição.

A Emenda nº 1-PLEN altera o inciso XII do art. 3º do projeto, que traça suas diretrizes, substituindo o texto "a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens" por "a ocupação somente de áreas degradadas ou de pastagens, assim declaradas pelo órgão ambiental estadual até 30 de janeiro de 2010".

O PLS foi inicialmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo então à última a decisão terminativa. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissões aprovaram a matéria e, como a decisão da CMA era terminativa, aprovou-se o projeto, sem alterações.

Contudo, com a apresentação do Recurso nº 8, de 2013, o Projeto perdeu o caráter terminativo e foi submetido à apreciação do Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de 2013, que ora se analisa.

SF/17969.43475-54

Em função da aprovação de requerimentos do Senador Cristovam Buarque, o projeto e a emenda de plenário foram encaminhados ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), antes de novo exame, dessa vez apenas da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, pelas comissões originais do despacho: CDR, CRA e CMA.

A CCT acatou o relatório do Senador Ivo Cassol, pela aprovação do PLS e da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda apresentada, alterando o inciso XII do art. 3º do PLS, para estabelecer como diretriz "a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem, desde que nessas condições já se encontravam na data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual." Na apreciação da CCT, o Senador João Capiberibe apresentou Voto em Separado, que restou vencido, pela rejeição do projeto e da emenda de plenário.

A CAE acatou o relatório por mim elaborado naquela Comissão, pela aprovação do PLS e da emenda de plenário na forma da Subemenda nº 1- CCT/CAE, e da Emenda nº 2-CAE, de caráter redacional, que apresentamos para sanar imprecisão vocabular do uso, ao longo do PLS, do termo "biomas Cerrado e Campos Gerais" localizados na Amazônia.

Esclarecemos que também relatamos a matéria na CDR, que examinou apenas a emenda de plenário, com relatório pela aprovação da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR, bem como da Emenda nº 2-CAE/CDR.

Na CRA novamente tivemos a oportunidade de elaborar o relatório, decidindo-se pela aprovação da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA, bem como da Emenda nº 2-CAE/CDR/CRA.

hf2017-08708

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I a III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre proposições que tratem de assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos; política e sistema nacional de meio ambiente; e preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

SF/17969.43475-54

Como esta Comissão já se manifestou quanto ao mérito do PLS nº 626, de 2011, analisa-se, nesta oportunidade, a Emenda nº 1-PLEN.

Entendemos que a Emenda em análise é compatível com a ordem jurídica vigente, atendendo, também, às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, consideramos que a Emenda nº 1-PLEN seja importante para especificar que o plantio da cana-de-açúcar nas áreas previstas no PLS deve ocorrer em regiões que, até 31 de janeiro de 2010, encontravam-se degradadas ou que eram utilizadas como pastagens, conforme declaração do órgão estadual competente.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais e ao limite temporal supramencionado, possibilitará que áreas degradadas ou dedicadas a pastagens de baixa produtividade possam ser ocupadas pelo plantio da cultura, evitando-se a abertura de novas áreas de florestas para a expansão dessa atividade agrícola.

Portanto, entendemos que a Emenda que ora se analisa contribui para a promoção do uso e da conservação do solo nos biomas da Amazônia Legal. Assim, entendemos que a Emenda deva ser acatada na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA, que aprimora a peça legislativa.

Entendemos ainda que a Emenda nº 2-CAE/CDR/CRA deve ser acatada, para sanar imprecisão vocabular do uso do termo “biomas Cerrado e Campos Gerais” localizados na Amazônia, o que também contribui para aperfeiçoar o Projeto.

hf2017-08708

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo **aprovação** da Emenda nº 1-PLEN, de 2013, na forma da Subemenda nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA, e pela **aprovação** da Emenda nº 2-CAE/CDR/CRA.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hf2017-08708



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMA, 12/12/2017 às 09h - 31ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 626/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, RELATADO AD HOC PELO SENADOR ROBERTO MUNIZ, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1-PLEN DE 2013, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCT/CAE/CDR/CRA/CMA, E À EMENDA Nº 2-CAE/CDR/CRA/CMA.

12 de Dezembro de 2017

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°161, de 2017, que Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Armando Monteiro
RELATOR: Senador Tasso Jereissati

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17316.97191-97

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2017 (n.º 6488/2016, na Casa de origem), do Deputado Hugo Leal, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2017 (n. º 6488/2016, na Casa de origem), do Deputado Hugo Leal, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo.

O autor do projeto buscou disciplinar o repasse de recursos obtidos com royalties e participação especial entre a União e os demais entes federativos que tenham direito, acrescendo regime específico no caso de alienação, antecipação ou transferência a particulares dos direitos de Estados e Municípios sobre os royalties do petróleo, a fim de que o creditamento de valores fosse feito diretamente em conta de titularidade do particular que celebrou a operação com o Estado. O seu objetivo é estabelecer garantias àqueles que contratam com o Estado, antecipando ou alienando direitos sobre pagamentos futuros decorrentes da compensação financeira devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17316.97191-97

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei tramitou nas Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação – CFT, e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sendo aprovado nos moldes do substitutivo apresentado na CCJC.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

O Projeto de da Câmara nº 161, de 2017 (nº 6488/2016, na Casa de origem), se propõe a alterar os artigos 47 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 com o objetivo de alterar o modo de pagamento de royalties e participação especial de titularidade dos Estados e municípios, possibilitando-se o seu uso para pagamento com despesa de pessoal, inclusive de benefícios previdenciários, bem como limita a incidência da Lei Complementar n.º 159, de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares no 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Iniciando a análise sob o aspecto de constitucionalidade, avalia-se que o Projeto está em conformidade com a Lei Fundamental. Nos termos do art. 22, incisos VII e XII da Constituição Federal, o assunto da proposição encontra-se no âmbito da competência legislativa privativa da União. Desse modo, conforme o art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a matéria.

Quanto à técnica legislativa, constata-se que a proposição está adequada às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17316.97191-97

No mérito, mostra-se imprescindível conformar a proposição com os termos da Lei Complementar nº 159, de 2017, que recentemente instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal não afete a transferência dos recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e das participações especiais para as contas bancárias dos investidores, assegurando-se o oferecimento de alternativas de financiamento aos entes federados bem como o cumprimento de contratos já firmados, propiciando-se a efetividade do princípio da segurança jurídica, que deve ser intrínseca aos contratos firmados entre os entes da federação e particulares.

O presente projeto, ademais, possibilita o direcionamento dos royalties e participação especial devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento de folha de pessoal e dívidas previdenciárias, o que contribuirá para facilitar a composição de solução para situações de calamidade em que se encontram entes da Federação, alguns com sérios problemas para arcar com despesas fundamentais para a manutenção de serviços públicos pelos quais são responsáveis. Em casos mais extremados, têm-se verificado a falta de pagamento a fornecedores de produtos e serviços e o atraso de pagamento de servidores públicos, inclusive de aposentados, muitos em condição de penúria.

Com efeito, a autorização legal para que o ente da Federação subnacional use receitas de royalties e participação especial para fazer frente a gastos com pessoal, em possível prejuízo de seu uso em investimentos, não parece ideal, especialmente por seu caráter permanente. No entanto, a situação por que passam alguns desses entes, gerando instabilidade institucional e promovendo a deterioração da prestação de serviços para a população local, que em última análise é a destinatária de serviços e maior prejudicada, torna a proposição meritória.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2017.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17316.97191-97

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLC 161/2017

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET	X			5. VAGO			
VALDIR RAUPP	X			6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM			
JOSÉ PIMENTEL	X			4. REGINA SOUSA	X		
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ	X			6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI	X			1. ATAÍDES OLIVEIRA			
DALIRIO BEBER	X			2. SÉRGIO DE CASTRO		X	
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO	X		
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO	X			5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
OMAR AZIZ	X			2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA				1. VAGO			
LÍDICE DA MATA				2. CRISTOVAM BUARQUE		X	
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. PEDRO CHAVES			
ARMANDO MONTEIRO				2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS	X		

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 15 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Armando Monteiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/12/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161 DE 2017

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.....
.....

§ 4º Os recursos provenientes dos pagamentos dos *royalties* serão distribuídos, nos termos do disposto nesta Lei, com base nos cálculos de valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela autoridade administrativa competente.

§ 5º No caso dos Estados e dos Municípios, os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão creditados em contas bancárias específicas de titularidade deles.

§ 6º Observado o disposto no § 9º deste artigo, na hipótese de o Estado ou o Município ter celebrado operação de cessão ou transferência, parcial ou total, dos seus direitos sobre os *royalties* ou de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre os *royalties*, os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão creditados pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal, tributária e/ou contratual anteriormente incidentes, se houver, e desde que tais deduções tenham prioridade de pagamentos, diretamente pela União, em conta bancária específica de titularidade dos investidores, no Brasil ou no exterior, ou de entidade representativa dos interesses dos investidores que tenham contratado com o Estado ou o Município a respectiva operação de cessão ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferência de direitos sobre os *royalties* ou de antecipação das receitas decorrentes dos direitos sobre os *royalties*.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, a União não poderá alterar a conta bancária específica indicada para o pagamento dos direitos e receitas sobre os *royalties* sem a prévia e expressa autorização do beneficiário da operação.

§ 8º Eventual adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não poderá afetar a transferência dos direitos e receitas sobre os *royalties* para a conta bancária específica de titularidade do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor referida no § 6º deste artigo, até o integral cumprimento da obrigação assumida.

§ 9º Para as operações já contratadas na data da promulgação desta Lei, poderão as partes, de comum acordo, ajustar a transferência do depósito dos recursos de que trata o § 4º deste artigo diretamente para conta bancária específica do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor para essa finalidade.

§ 10. Na hipótese de o Estado ou o Município ter celebrado operação de cessão ou transferência, parcial ou total, dos seus direitos sobre os *royalties* ou de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre os *royalties*, os recursos provenientes dessa operação de cessão ou transferência ou de antecipação, parcial ou total, serão, prioritariamente, utilizados para o pagamento de despesa de pessoal, inclusive de benefícios previdenciários.”(NR)

“Art. 50.....
.....

§ 8º Os recursos provenientes dos pagamentos da participação especial serão distribuídos, nos termos do disposto nesta Lei, com base nos cálculos de valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela autoridade administrativa competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º No caso dos Estados e dos Municípios, os recursos de que trata o § 8º deste artigo serão creditados em contas bancárias específicas de titularidade deles.

§ 10. Observado o disposto no § 13 deste artigo, na hipótese de o Estado ou o Município ter celebrado operação de cessão ou transferência, parcial ou total, dos seus direitos sobre a participação especial ou de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre a participação especial, os recursos de que trata o § 8º deste artigo serão creditados pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal, tributária e/ou contratual anteriormente incidentes, se houver, e desde que tais deduções tenham prioridade de pagamentos, diretamente pela União, em conta bancária específica de titularidade dos investidores, no Brasil ou no exterior, ou de entidade representativa dos interesses dos investidores que tenham contratado com o Estado ou o Município a respectiva operação de cessão ou transferência de direitos sobre a participação especial ou de antecipação das receitas decorrentes dos direitos sobre a participação especial.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, a União não poderá alterar a conta bancária específica indicada para o pagamento dos direitos e receitas sobre a participação especial sem a prévia e expressa autorização do beneficiário da operação.

§ 12. Eventual adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não poderá afetar a transferência dos direitos e receitas sobre a participação especial para a conta bancária específica de titularidade do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor referida no § 10 deste artigo, até o integral cumprimento da obrigação assumida.

§ 13. Para as operações já contratadas na data da promulgação desta Lei, poderão as partes, de comum acordo, ajustar a transferência do depósito dos recursos de que trata o § 8º deste artigo diretamente para conta bancária específica do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor para essa finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

§ 14. Na hipótese de o Estado ou o Município ter celebrado operação de cessão ou transferência, parcial ou total, dos seus direitos sobre a participação especial ou de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre a participação especial, os recursos provenientes dessa operação de cessão ou transferência ou de antecipação, parcial ou total, serão, prioritariamente, utilizados para o pagamento de despesa de pessoal, inclusive benefícios previdenciários.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Senador ARMANDO MONTEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 161/2017)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de Dezembro de 2017

Senador ARMANDO MONTEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2017, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 122, de 2017, da CAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 122/2017/CAE

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 161 de 2017, que "altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo".

Atenciosamente,

Senador ARMANDO MONTEIRO
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 19
Rubrica

Ofício terminativo.doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°204, de 2016, do Senador José Serra, que Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Romero Jucá

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

PARECER Nº , DE 2017

SF/17705.61532-94

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação*.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, por força da aprovação do Requerimento nº 171, de 2017, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, que *dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação*.

O projeto é composto de dois dispositivos. O art. 1º inclui o art. 39-A na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para permitir aos entes federativos, mediante autorização legislativa, a cessão a pessoas jurídicas de direito privado de créditos públicos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, desde que sejam objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais.

De acordo com as disposições a serem incluídas na Lei nº 4.320, de 1964, para que os entes federativos possam efetuar cessões de direitos creditórios, deve haver a observância, em síntese, dos seguintes requisitos: 1) autorização legislativa na esfera de cada ente; 2) não modificação da natureza do crédito; 3) não alteração das condições de pagamento originais; 4) não transferência da competência para cobrança dos créditos; 5) realização de cessões definitivas, de sorte a não acarretarem ao cedente a responsabilidade pelo pagamento ou a assunção de outros compromissos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros; e 6) cessão exclusivamente de créditos reconhecidos pelo devedor e que sejam objeto de parcelamento.

O § 2º do art. 39-A esclarece que a alienação de créditos nos moldes referidos não caracteriza operação de crédito nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O art. 2º da proposição é a cláusula de vigência e dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que o projeto tem por objetivo autorizar e regulamentar as cessões de direitos creditórios para conferir mais segurança jurídica a essas operações, cujo potencial de arrecadação é relevante para União, Estados e Municípios.

Sustenta o autor que a segurança jurídica advém do aperfeiçoamento que o projeto efetiva na legislação de finanças públicas e da eliminação de potenciais controvérsias jurídicas sobre a matéria, com a vantagem de delimitar mais claramente os contornos desejáveis para a cessão de direitos creditórios, de sorte a eliminar a possibilidade de mau uso do instrumento pelos entes federados.

Por fim, o autor afirma que as cessões de direitos creditórios reguladas pelo projeto se distinguem das operações de crédito por não existir compromisso de pagamento futuro pelo ente público. Como ainda há controvérsia a esse respeito, o proponente destaca que o projeto prevê textualmente que as operações que observarem rigorosamente as regras estabelecidas na proposição não serão caracterizadas como operações de crédito para fins de aplicação da LRF.

Foram apresentadas, no total, quinze emendas à proposição. Pela Emenda nº 1, do Senador JOSÉ ANÍBAL, são inseridos dispositivos para criar novas exigências e limites à cessão de direitos creditórios pelo Poder Público. Entre os requisitos e exigências, destacam-se: a necessidade de obtenção de prévia autorização do Ministro de Estado da Fazenda, no caso de direitos creditórios da União, e do Chefe do Poder Executivo correspondente, no caso dos demais entes federativos; o impedimento de que sejam realizadas cessões dessa natureza nos cento e vinte dias finais do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo se a liquidação financeira da operação ocorrer após o final desse prazo; a restrição das cessões de que trata

SF/17705.61532-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o projeto ao estoque de créditos existentes na data da publicação da nova lei; e a obrigatoriedade de cumprir o disposto no art. 167 da Constituição Federal e de aplicar, à receita da cessão, a regra contida no art. 44 da LRF.

A Emenda nº 2, também de autoria do Senador JOSÉ ANÍBAL, insere dispositivos no Código Tributário Nacional (CTN) e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição tributária e para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a requisitar informações, inclusive de natureza sigilosa, de diversos órgãos públicos e privados, relacionadas à localização do devedor e de seus bens e direitos, bem como daquelas necessárias à defesa dos interesses da União em juízo.

Por sua vez, a Emenda nº 3, do Senador AÉCIO NEVES, veda a instituição financeira controlada por governo federal, estadual ou municipal: (i) participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios; (ii) adquirir tais direitos no mercado secundário; e (iii) realizar qualquer operação que seja lastreada por tais direitos creditórios.

A Emenda nº 4, do Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES, modifica o projeto para estabelecer que a cessão de direitos fica limitada ao estoque de créditos existentes na data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação.

As Emenda nºs 5, 6 e 7, bem como a de nº 15, todas do Senador PAULO BAUER, são emendas substitutivas globais que consolidam diversas contribuições de Senadores, inclusive do próprio autor das citadas Emendas. A Emenda nº 15, em relação à Emenda nº 7, retira a exigência de que a cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa fique limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. Também altera os percentuais de vinculação da receita decorrente da venda dos ativos, de modo que 50% deveriam ser aplicados no aporte para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do ente federado ou no pagamento do serviço da dívida pública fundada; e 50% em despesas de investimentos.

Já a Emenda nº 8, do Senador JOSÉ ANÍBAL, visa excluir o § 2º do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, na redação dada pela Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, ao PLS nº 204, de

SF/17705.61532-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17705.61532-94

2016 – Complementar. Segundo o autor, a restrição imposta pelo § 2º impediria que créditos que surgissem depois de promulgada a lei fossem securitizados. A Emenda nº 9, também do Senador JOSÉ ANÍBAL, altera a redação do § 6º do 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, na redação dada pela Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, para dispor que a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata o PLS será aplicada conforme definição em autorização legislativa do ente federado, observado o art. 44 da LRF.

O Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA apresentou a Emenda nº 10 para estabelecer que os demais órgãos de advocacia pública distintos da PGFN não integram o conceito de Administração Tributária, razão pela qual o intercâmbio das informações sobre a localização do sujeito passivo ou sobre a existência de bens e direitos deverá ser estabelecida mediante convênio.

A Emenda nº 11, do Senador BENEDITO DE LIRA, restringe os impedimentos previstos na Emenda nº 3 a direitos creditórios cedidos pelo ente controlador da respectiva instituição financeira.

A Emenda nº 12, do Senador ALVARO DIAS, veda aos entes federados a participação, direta ou indireta, no capital das pessoas jurídicas e nos fundos de investimento que adquirirem os direitos creditórios por elas cedidos.

A Emenda nº 13, do Senador RONALDO CAIADO, prevê que a cessão de direitos creditórios se limite aos créditos cuja liquidação ocorra durante o mandato do chefe do Poder Executivo do cedente.

A Emenda nº 14, do Senador ROBERTO REQUIÃO, obriga a destinação dos recursos auferidos com a cessão dos direitos creditórios da seguinte forma: pelo menos 70% com despesas de investimento e até 30% no aporte de fundos de previdência vinculados aos regimes próprios do respectivo ente federado ou na amortização da sua dívida fundada. A mesma Emenda proíbe a cessão de direitos creditórios nos casos em que a taxa interna de retorno aos investidores ultrapassar o equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC), acrescida de três pontos percentuais ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

A constitucionalidade do PLS nº 204, de 2016 – Complementar, é extraída do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe ser a União competente, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre direito financeiro; e do art. 163, inciso I, do Texto Constitucional, que exige a edição de lei complementar para dispor sobre finanças públicas.

Quanto à juridicidade, verificamos, quando da apresentação da matéria, a presença dos atributos de inovação legislativa, generalidade, compatibilidade e harmonização com o ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante à técnica legislativa, foram atendidas as normas regimentais e as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação ao mérito, o projeto é de elevada importância para o reequilíbrio das contas dos entes federativos, que passam por momento de notória dificuldade financeira.

A proposição, como relatado, regula cessão de direitos creditórios pelo Poder Público. Trata-se de importante passo para autorizar, com segurança jurídica, operações dessa natureza. Atualmente, há um volume expressivo de créditos já confessados pelos devedores que são objeto de parcelamentos. Esses créditos poderiam ser cedidos a instituições privadas, com retorno imediato aos entes federativos titulares dos valores que esses créditos representam.

Os parcelamentos em vigor, sejam eles administrativos ou judiciais, importam recebimento distribuído ao longo de muitos meses ou anos de dívidas reconhecidas pelos devedores. Esse reconhecimento se materializa pela solicitação de parcelamento que o devedor protocola nos órgãos públicos que administram os créditos estatais, como é o caso da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da PGFN, instituições públicas conhecidas, principalmente, pela cobrança que promovem de créditos tributários não adimplidos pelos contribuintes.

SF/17705.61532-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

SF/17705.61532-94

A cessão de que cuida a proposição promove liquidez imediata desses direitos creditórios que aguardam lentamente o pagamento das prestações pelos devedores. Para que se tenha ideia dos montantes envolvidos, somente no âmbito da PGFN havia, em 2015, mais de R$ 93 bilhões em parcelamento, segundo dados divulgados pelo órgão. Com a aprovação da proposição, estaria a União autorizada a ceder esse montante a instituições privadas e a ajustar como preço dessa cessão um percentual desse valor. A União, então, receberia em seu caixa este percentual e continuaria cobrando o total transferido nas esferas administrativa e judicial, mas passaria a ter de repassar os valores recebidos à instituição privada cessionária.

É, portanto, um caminho para, em conjunto com outras medidas, promover o alívio do caixa dos entes da Federação, premidos pela redução da sua capacidade de pagamento, em particular os Estados e os Municípios.

Há entes federativos que aprovaram leis cujas normas autorizam a efetivação de cessões de direitos creditórios. Entretanto, há controvérsia acerca da classificação dessas transações como operações de crédito e, por conseguinte, da incidência das regras restritivas previstas na LRF. O PLS nº 204, de 2016 – Complementar, busca, então, resolver a celeuma sobre o assunto, ao prever requisitos que afastam, a nosso ver, a caracterização de operação de crédito e regulam o instituto de sorte a evitar abusos e anomalias.

Entre as regras previstas no projeto, destaca-se a imposição de que as cessões de direitos creditórios sejam definitivas e de que não acarretem ao Poder Público cedente a responsabilidade pelo pagamento a cargo do contribuinte devedor ou qualquer outro compromisso financeiro. A inexistência de garantia quanto ao adimplemento é a característica que afasta da cessão de direitos a qualificação de operação de crédito.

Além de delimitar o instituto, o projeto ainda prevê expressamente a não caracterização das cessões como operações de crédito. O objetivo é evitar que entendimentos diversos quanto às regras que devem ser observadas em relação a essas operações tornem inseguras as transações que o Poder Público efetivará junto às instituições privadas interessadas em ser cessionárias de créditos parcelados.

Cabe registrar, também, que o PLS nº 204, de 2016 – Complementar, está em harmonia com a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, que, após as alterações promovidas pela RSF nº 17, de 2015,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passou a vedar cessões de direito creditório não definitivas ou que possuam cláusula que caracterize assunção de responsabilidade pelo pagamento a cargo do contribuinte.

Nesse ponto, cabe registrar nossa concordância em relação à Emenda nº 1, do Senador JOSÉ ANÍBAL, que promove avanços na regulação das mencionadas cessões de direitos creditórios. Primeiro, ela esclarece que a alienação de direitos creditórios não configura operação de crédito, mas venda de bens e direitos do patrimônio público, o que sujeita a aplicação dos respectivos recursos ao previsto no art. 44 da LRF. O dispositivo mencionado veda a aplicação do produto da operação de venda em despesas correntes, excetuadas as destinadas por lei a regimes de previdência social. Essa cautela é necessária para evitar que gastos correntes resultem na dilapidação do patrimônio público.

Além disso, a Emenda subordina a realização das operações com direitos creditórios ao calendário eleitoral, para evitar que a ação de um governante em final de mandato esvazie as receitas dos mandatários seguintes, e condiciona as operações a autorização prévia do mandatário, nos casos de Estados e Municípios, e do Ministro de Estado da Fazenda, no caso da União, de forma a impedir que as operações sejam realizadas sem o aval explícito das autoridades máximas.

Quanto à Emenda nº 2, também do Senador JOSÉ ANÍBAL, acolhemo-la parcialmente, ressalvada a alteração proposta à Lei Complementar nº 105, de 2001. A mitigação do sigilo das operações de instituições financeiras em favor de agentes fiscais tributários da União e dos entes subnacionais já encontra previsão no art. 6º da referida Lei Complementar, não merecendo, a nosso ver, ampliação.

Acolhemos na íntegra a Emenda nº 3, do Senador AÉCIO NEVES, por entender desejável e prudente a restrição à participação das instituições financeiras públicas em operações de aquisição de direitos creditórios, para evitar influências políticas em transações de natureza eminentemente financeira.

Acolhemos também, parcialmente, a Emenda de nº 4, do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, reconhecendo que a data relevante para a apuração do estoque de créditos a ser cedido é aquela em que o ente publicar a lei – federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso – que autoriza a cessão.

SF/17705.61532-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

SF/17705.61532-94

A Emenda nº 8, mais uma contribuição do Senador JOSÉ ANÍBAL, procura manter aberta a possibilidade de cessão de direitos creditórios após a publicação da Lei que regulamentar as operações. A preocupação é legítima, razão pela qual a acatamos parcialmente, na forma da Emenda nº 4, que trata do mesmo tema.

A Emenda nº 9, ainda do Senador JOSÉ ANÍBAL, foi acatada, por garantir a devida autonomia federativa, um dos pilares da Constituição de 1988, ao tempo em que garante o respeito à responsabilidade fiscal nos termos da LRF.

A Emenda nº 10, do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, possui conteúdo materialmente similar à Emenda nº 2, pelo que a acolhemos parcialmente.

A Emenda nº 11, do Senador BENEDITO DE LIRA, traz uma preocupação em manter a possibilidade de participação de bancos públicos em operações de cessão de créditos por parte de entes federados que não sejam seus controladores. Acreditamos que uma das razões para isso seja o desejo de preservar a atuação do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, pela *expertise* que detêm, na estruturação de operações de securitização. Para atender esse objetivo de forma mais direta e segura, demos nova redação à emenda, que incorporamos como § 9º ao art. 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, na forma do art. 1º do Substitutivo.

A Emenda nº 13, do Senador RONALDO CAIADO, tem a saudável preocupação de impedir que operações de cessão de direitos creditórios venham a prejudicar mandatários futuros do ente. No entanto, na forma prevista na Emenda, as operações se tornariam inviáveis, por escassez de volume financeiro, além do que o art. 44 da LRF, já citado, confere a devida proteção à sustentabilidade das contas públicas.

A Emenda nº 14, do Senador ROBERTO REQUIÃO, propõe três inovações ao PLS. A primeira tem o mesmo sentido da Emenda nº 1, isto é, de esclarecer a natureza jurídica das operações de cessão de direitos creditórios e submeter a receita auferida ao art. 44 da LRF, razão pela qual a acolhemos parcialmente. No entanto, não adotamos o restante da Emenda, no que toca à vinculação da receita em percentuais específicos, por acreditarmos que poderia ser questionada por inconstitucionalidade, frente ao princípio federativo, nem na vedação de operações que produzam uma rentabilidade ao investidor superior à taxa Selic, acrescida de três pontos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentuais anuais, tanto pela dificuldade técnica de estimar essa rentabilidade, quanto, novamente, pela convicção de que o controle do mérito de cada operação deva ser feito pelo Poder Legislativo do próprio ente federado.

Complementamos, no Substitutivo ora apresentado, os avanços propostos ao texto do projeto, de sorte a evitar que venham a ser objeto de cessão os valores dos créditos sujeitos à partilha com entes subnacionais e impedir que sejam descumpridas as vinculações constitucionais ou legais dos recursos.

Adicionalmente, foram feitos ajustes técnicos de redação ao texto substituído.

Inexistem dúvidas, portanto, sobre a importância de aprovar a proposição ora sob exame. Trata-se de iniciativa de impacto positivo para as finanças dos entes federativos, que poderão ter, com a nova legislação, um caminho para minimizar os efeitos nefastos da crise fiscal. Igualmente meritórias são as emendas apresentadas, que consolidamos com o texto original do projeto em emenda substitutiva global.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, consequentemente, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, com acolhimento integral ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 14, todas de Plenário, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, e com rejeição das demais emendas:

SF/17705.61532-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)

SF/17705.61532-94

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2016 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a Administração Tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o seguinte art. 39-A:

"Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I – preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II – manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados, originalmente, entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17705.61532-94

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV – realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V – abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI – ser autorizada, na forma de lei específica do ente, pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência;

VII – realizar-se em até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação.

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando, aos créditos originados de impostos, a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição da República, de 1988, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo destinar-se pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social e o restante a despesas com investimentos.

§ 7º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito especifico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17705.61532-94

§ 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente:

I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II – adquirir ou negociar direitos creditórios, desse ente, em mercado secundário;

III – realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa fica limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação.".

Art. 2º. Os arts. 174 e 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174.....

.....

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

.....

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;"

..... (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a Administração Tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a Administração Tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cadastral e patrimonial dos seus administrados e supervisionados." (NR)

Art. 3º As cessões de direitos creditórios realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em data anterior à publicação desta Lei Complementar permanecerão regidas pelas respectivas disposições legais e contratuais específicas vigentes à época de sua realização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17705.61532-94

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 15

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



16 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 204/2016)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM ACOLHIMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DAS EMENDA Nº 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11 E 14, TODAS DO PLENÁRIO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 16 - CAE (SUBSTITUTIVO) E COM REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS.

12 de Dezembro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 495, DE 2017

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz os mercados de água à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos.

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV – a gestão dos recursos hídricos deve priorizar o uso múltiplo das águas, em especial quando atendidos critérios de eficiência e sustentabilidade na utilização desses recursos;

..... " (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 5º .....

.....

VI – .....

VII – os Mercados de Água." (NR)

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 7º .....

.....

X – .....

XI – propostas para criação de mercados de água, prioritariamente em áreas com alta incidência de conflito pelo uso de recursos hídricos." (NR)

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

§ 1º A outorga de uso dos recursos hídricos deverá priorizar o uso múltiplo destes, atendidos os critérios de eficiência e sustentabilidade na utilização desses recursos.

§ 2º As prioridades de uso de que trata o caput serão afastadas no caso de implantação de mercado de água na bacia ou sub-bacia hidrográfica, a fim de permitir a alocação eficiente dos recursos hídricos, resguardados os usos prioritários do art. 1º, inciso III." (NR)

Art. 6º O art. 18 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. O direito de uso de que trata o caput pode ser cedido entre usuários de recursos hídricos, no âmbito dos mercados de água, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamentos específicos." (NR)

Art. 7º O Capítulo IV do Título I da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VII:

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

"Seção VII

Dos Mercados de Água

Art. 27-A. Os mercados de água funcionarão mediante a cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica, por tempo determinado, com o objetivo de promover alocação eficiente dos recursos hídricos, especialmente em regiões com alta incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. A alocação eficiente de que trata o caput é aquela que otimiza os benefícios socioambientais e econômicos gerados pela utilização da água na área da bacia hidrográfica.

Art. 27-B. A criação do mercado de água depende de autorização dos órgãos e entidades outorgantes na bacia ou sub-bacia hidrográfica de abrangência.

Parágrafo único. O pedido de autorização de que trata o caput será elaborado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhado aos órgãos e entidades outorgantes, que decidirão sobre a criação do mercado de água, cada qual em sua área de competência.

Art. 27-C. A cessão do direito de uso de recursos hídricos será registrada junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhada ao órgão ou entidade outorgante, que avaliará a disponibilidade hídrica no local da nova interferência e concluirá sobre a viabilidade da operação.

§ 1º A cessão dos direitos de uso deverá observar a manutenção da vazão ecológica nos cursos de água e não poderá prejudicar usos prioritários a que se refere o inciso III do art. 1º ou direitos de uso de terceiros.

§ 2º O usuário cessionário obriga-se a respeitar integralmente as determinações da outorga cedida, bem como a observar exigências adicionais que eventualmente sejam impostas pelos órgãos e entidades outorgantes.

§ 3º Em caso de conclusão pela viabilidade da operação, a cessão de direito de uso fica condicionada ao pagamento do valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço da outorga negociada, destinado ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a fim de custear a operação e o aperfeiçoamento do sistema de gestão do mercado de água.

Art. 27-D. Os órgãos e entidades outorgantes e os Comitês de Bacia Hidrográfica devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos informações e mapas sobre as bacias e sub-bacias hidrográficas, com a indicação da demanda e disponibilidade hídrica, distribuição espacial dos usuários

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

outorgados, vazões outorgadas, tipos de outorga e demais informações necessárias para orientar a operação dos mercados de água.

Art. 27-E. Compete aos órgãos e entidades outorgantes, nas respectivas áreas de competência, apoiar a implantação, autorizar, regulamentar, fiscalizar a criação e operação dos mercados de água, bem como analisar os pedidos de cessão de direito de uso.

Parágrafo único. Na fiscalização dos mercados de água, constatada infração, poderão ser responsabilizados os gestores dos mercados de água, os cedentes, cessionários e outros agentes que concorram para a prática, na medida de suas responsabilidades, aplicando-se-lhes as penas previstas no art. 50.

Art. 27-F. A implantação do mercado de água em uma bacia ou sub-bacia hidrográfica não dispensa o usuário da cobrança pelo uso de recursos hídricos de que trata o art. 20."

Art. 8º O art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 38. .....

.....

IX – .....

X – elaborar e encaminhar propostas de criação de mercados de água em sua área de competência, operar os mercados de água, registrar as cessões de direito de uso, dirimir conflitos, disponibilizar informações sobre usuários interessados em negociar seus direitos de uso, bem como sobre demandas e disponibilidades hídricas na bacia, e prestar esclarecimentos aos órgãos e entidades outorgantes." (NR)

Art. 9º O art. 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes a execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, gestão e participação nos mercados de água ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

.....

II – multa simples, de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), proporcional à gravidade da infração;

II-A – multa diária, de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proporcional à gravidade da infração, aplicável quando seu cometimento se prolongar no tempo;

.....

IV – .....

V – suspensão da operação do mercado de água;

VI – encerramento da operação do mercado de água.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução dos mercados de água à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), é medida necessária para promover alocação eficiente dos recursos hídricos em atividades que gerem mais emprego e renda, de modo a otimizar os benefícios socioambientais e econômicos. As negociações no âmbito dos mercados de água se intensificam quando as demandas se igualam às disponibilidades hídricas ou em situações de estiagem. O mercado de água é uma ferramenta útil para as regiões afetadas por secas e estiagens prolongadas, como a que ocorreu na bacia hidrográfica do rio São Francisco e na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

O serviço de abastecimento de água da RMSP poderia ser assegurado, com a realocação dos direitos de uso, dispensando a busca por novas fontes água potável, cada vez mais custosas, permitindo elevar captações em bacias em tese já saturadas. Durante a crise hídrica em São Paulo, o próprio Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Vicente Andreu Guillo, em entrevista à Folha de São Paulo em 2015, declarou ser favorável à implementação de um “mercado oficial de compra e venda de água para tempos de estiagem e de crise de abastecimento”.

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

Já no caso da bacia hidrográfica do rio São Francisco, os fruticultores poderiam comprar direitos de uso de água de agricultores com ineficientes sistemas de irrigação ou de piscicultores. Ainda, o prestador do serviço de abastecimento de água potável na bacia do São Francisco poderia comprar os direitos de uso de água de agroindústrias. A geração hidrelétrica, como uso não consuntivo, poderia ter distintas regras para negociação, por exemplo, um grupo de usuários poderia negociar um aumento ou diminuição da vazão de descarga de uma usina hidrelétrica para suprir a demanda de água desses em determinado período.

Convém destacar que o projeto não pretende privatizar as águas, pois essas são inalienáveis e possuem dominialidade pública garantida pelos arts. 20, inciso III, e 26, inciso I, da Constituição Federal. O que se propõe é apenas a negociação dos direitos de uso de recursos hídricos, outorgados pelas autoridades competentes, notadamente em situações de escassez hídrica, observadas as exigências presentes nesta proposição. O projeto se inspira em experiências internacionais exitosas com mercados de água, observadas nos Estados Unidos, Austrália, Chile e Espanha, países que também possuem forte vocação agropecuária.

Ainda no plano internacional, a proposição vai ao encontro da Declaração de Dublin sobre Água e Meio Ambiente, que preconiza que "a água tem valor econômico em todos os usos competitivos e deve ser reconhecida como um bem econômico (...) o gerenciamento da água como bem de valor econômico é um meio importante para atingir o uso eficiente e equitativo e o incentivo à conservação e proteção dos recursos hídricos".

O PLS é composto por 10 artigos e seus principais dispositivos serão detalhados para melhor compreensão. Os arts. 2º e 5º do projeto adaptam o conceito de usos múltiplos para a realidade dos mercados de água. O uso múltiplo em situações normais deve ser priorizado, contudo, em situações de escassez hídrica, não faz sentido sustentar a todo custo os usos múltiplos para manter a utilização de água por usuários que apresentem baixíssima eficiência na utilização da água em suas atividades produtivas.

O art. 3º do projeto insere os mercados de água entre os instrumentos da PNRH e o art. 4º integra as propostas de criação dos mercados de água no planejamento de recursos hídricos. O art. 6º autoriza a cessão de direitos de uso

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17880.90588-99

de recursos hídricos, no âmbito dos mercados de água, observadas as determinações legais e regulamentares.

O art. 7º do PLS introduz normas gerais sobre o mercado de águas na Política Nacional de Recursos Hídricos. Estabelece que os mercados de água funcionarão mediante a cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica, por tempo determinado, com o objetivo de promover alocação eficiente dos recursos hídricos, especialmente em regiões com alta incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos. Disciplina a criação e operação dos mercados de água, prevê que cessão dos direitos de uso não poderá prejudicar usos prioritários (abastecimento humano e dessedentação animal), ou direitos de uso de terceiros e deverá observar a manutenção da vazão ecológica nos cursos de água. Dispõe que cabe aos órgãos e entidades outorgantes, nas suas áreas de competência, apoiar a implantação, autorizar, regulamentar, fiscalizar a criação e operação dos mercados de água, bem como analisar os pedidos de cessão de direito de uso.

O art. 9º do projeto amplia o alcance das penas estabelecidas na PNRH àqueles que cometam infração associada à gestão e participação nos mercados de água – como os Comitês de Bacia Hidrográfica, os cessionários e cedentes –, além de incluir duas novas penalidades: suspensão e encerramento da operação do mercado de água. Ademais, baliza os valores de multa da PNRH com os existentes no art. 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). No texto original da Lei nº 9.433, de 1997, o limite máximo da multa simples a ser aplicada ao infrator é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, valor que, a depender da condição econômica do infrator, é incapaz de fazer cessar a conduta delitiva.

Com a aprovação do projeto, a Política Nacional de Recursos Hídricos ganhará um instrumento fundamental para a gestão de crises hídricas e para a redução dos conflitos pelo uso de recursos hídricos.

Convicto da importância deste projeto para a gestão das águas deste país, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso III do artigo 20
  - inciso I do artigo 26
- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433
  - inciso IV do artigo 1º
  - artigo 5º
  - artigo 7º
  - artigo 13
  - artigo 18
  - artigo 38
  - artigo 50
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - artigo 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 496, DE 2017

Altera os arts. 66, 67, 68 e 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

AUTORIA: Senador Sérgio de Castro (PDT/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17648.90377-13

Altera os arts. 66, 67, 68 e 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 66, 67, 68 e 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Fazer o profissional responsável técnico pelo estudo ambiental afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público e comprovado por parecer de uma comissão de sindicância:

Pena - multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

.....

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. ” (NR)

SF/17648.90377-13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio do desenvolvimento sustentável se consolidou pela necessidade de se equilibrar a equação entre os fatores “crescimento econômico” e “conservação ambiental”. O Estado brasileiro tem exercido este princípio tanto na esfera administrativa, seja no exercício de seu poder de polícia ou nas ações governamentais de fomento a práticas sustentáveis, quanto na atividade jurisdicional.

O licenciamento ambiental é exemplo típico dessa aplicação, tratando-se de procedimento por meio do qual a Administração Pública permite ao administrado desenvolver atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, sem, contudo, comprometer irremediavelmente o ambiente natural.

Entretanto, o procedimento de licenciamento ambiental no Brasil é definido por inúmeras legislações, resoluções, instruções normativas e decretos, ou seja, existe uma vasta referência jurídica que norteia os pareceres técnicos. Em face disso é comum haver diversas interpretações sobre um mesmo dispositivo legal.

Em que pese a importância da Lei 9.065, de 1998, na tipificação dos ilícitos contra o meio ambiente, algumas condutas criminalizadas na referida lei têm se tornado um grande obstáculo para a agilidade dos processos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os servidores públicos responsáveis por emitir os pedidos de licenciamento são constantemente questionados pelo Ministério Público por divergências na interpretação da legislação ambiental. Atualmente muitos deles têm se tornado réus em face entendimentos discordantes com a visão institucional do Parquet.

SF/17648.90377-13

A legislação acaba coagindo quem precisa ter a liberdade para analisar os pedidos de licenciamento ambiental, tendo em vista que poucos estão dispostos a responder processos criminais para implantar o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, propomos a alteração da Seção V, da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe de artigos que tipificam condutas praticadas no exercício da função pública na administração ambiental. Torna-se imperioso alterar alguns dos crimes imputados ao servidor público responsável pela análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que as condutas previstas no tipo penal são demasiadamente abertas, abrindo margem de dúvidas quanto à correta verificação dessa conduta, causando grande incerteza jurídica.

A legislação que trata do licenciamento ambiental pode ser melhorada para evitar diversos problemas relacionados com essa competência estatal. Atualmente, a frequente judicialização dos processos é um obstáculo a ser solucionado, ocorrendo principalmente devido à subjetividade dos termos técnicos presentes na legislação, as divergências com o tipo de estudo a ser exigido, opiniões diferentes no grau de cumprimento da condicionante e os conflitos sobre a competência do licenciamento.

Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO DE CASTRO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1998;9065
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9065
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - artigo 66
  - artigo 67
  - artigo 68
  - artigo 69-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 497, DE 2017 (Complementar)

Institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, de padrão nacional, e dispõe sobre a sua padronização.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017 – COMPLEMENTAR

SF/17731.22783-46

Institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, de padrão nacional, e dispõe sobre a sua padronização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, de padrão nacional, com vistas a unificar e simplificar os processos de sua emissão e guarda em todo o território nacional, e assegurar a integridade da informação nela contida.

Art. 2º Para gerir a padronização da NFS-e de que trata o art. 1º, fica instituído o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – CGNFS – com a composição e as competências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Compete ao CGNFS criar um ambiente de dados nacional, padronizar o leiaute e expedir normas regulamentadoras da NFS-e.

Art. 4º O CGNFS terá a seguinte composição:

I - cinco membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União;

II - um membro representante dos municípios da Região Centro-Oeste;

III - um membro representante dos municípios da Região Nordeste;

IV - um membro representante dos municípios da Região Norte;

V - um membro representante dos municípios da Região Sudeste; e

VI - um membro representante dos municípios da Região Sul.

§ 1º Os membros representantes da União e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e os demais membros serão indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, em alternância.

§ 2º A instalação do CGNFS ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação de seus membros.

Art. 5º O CGNFS elaborará seu regimento interno e poderá expedir outras normas necessárias ao exercício de sua competência, mediante resolução.

Art. 6º A NFS-e deverá ser utilizada pelos contribuintes da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de acordo com regulamentação expedida pelo CGNFS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17731.22783-46

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem um objetivo simples: instituir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, de padrão nacional, e regular a sua padronização.

Segundo informações do Ministério da Fazenda, atualmente coexistem no Brasil 5.568 legislações municipais que instituem modelos distintos de uma mesma obrigação acessória: a Nota Fiscal de Serviço. A multiplicidade de modelos e legislações causa prejuízo ao ambiente de negócios nacional e aumenta o custo de operações. O resultado disso é a perda de competitividade das empresas instaladas no País que têm por objeto o comércio internacional.

Hoje, uma empresa com duzentas filiais distribuídas pelo Brasil precisa estudar as legislações municipais e potencialmente emitir duzentos tipos de notas fiscais com leiautes distintos, a fim de cumprir com seus deveres tributários. Isso sem mencionar diversos modos de apurações mensais de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS com diferentes guias de recolhimento. Esse fato gera um custo de operação considerável à empresa, que invariavelmente o repassa aos tomadores de serviço, o que diminui a demanda por serviços e compromete a competitividade das empresas no mercado nacional e internacional.

Com a finalidade de amenizar esses custos, o art. 1º do presente projeto de lei complementar institui a NFS-e, de padrão nacional. Objetiva-se, assim, a unificação e simplificação dos processos de sua emissão e guarda em todo o território nacional. A adesão ao padrão nacional deverá ser ratificada pelo município mediante convênio celebrado no âmbito do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço - CGNFS.

Os arts. 2º a 5º tratam da instituição do CGNFS e de suas competências. A instituição de um padrão de NFS-e nacional traz de forma inerente o desafio de administrar as demandas evolutivas de 5.568 municípios. O CGNFS será a instância administrativa que irá deliberar sobre regulamentações da NFs-e, com participação de representantes da União e dos municípios, estando estes representados por integrantes nomeados, um para cada uma das cinco regiões geográficas do País.

Por fim, o art. 6º enfatiza o dever de utilização da NFS-e pelos contribuintes da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do ISS nos municípios conveniados, conforme normas e prazos estabelecidos pelo CGNFS.

Vale ressaltar que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida em tela não ocasiona renúncia de receitas tributárias.

Diante dos motivos expostos acima, conclamo os nobres pares a apoiarem a proposição que ora apresento com a certeza de que, uma vez aprovada, promoverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

segurança jurídica e previsibilidade às operações tributárias de competência municipal, reduzindo custos e, consequentemente, impulsionado as atividades econômicas.

Sala das sessões, em de dezembro de 2017

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17731.22783-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2017

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17122.87516-80

PROJETO DE LEI DO SENADO nº _____ , DE 2017

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 235-A .....

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros privado e público, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

II - ....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, que engloba o Estado de Minas Gerais, nas ações trabalhistas que envolvem motoristas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17122.87516-80

profissionais empregados nas empresas operadoras de transporte público coletivo urbano e de característica urbana, estão proferindo decisões judiciais, as quais afastam a aplicabilidade de Lei nº 13.103/2015 – Lei dos Motoristas aos motoristas profissionais empregados do citado setor econômico.

É importante lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não admite distinção entre profissionais respectivos, ou seja, no caso de um motorista profissional não pode haver distinção entre eles.

Esse mandamento constitucional decorre do princípio da não discriminação, o qual foi reiterado no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 3º, parágrafo único, que assim dispõe:

> ***Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.***
>
> ***Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.***

Ao analisarmos a atividade econômica do setor de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros, observamos que está comtemplada dentro da categoria de transporte rodoviário de passageiros por força de ato normativo legal emanado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro de sua competência estabelecida pelo Decreto nº 3.500, de 09/06/2000, que criou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante a Resolução nº 01/2006, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecendo a classificação de cada atividade econômica no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Dessa forma faz se necessário tornar a norma legal mais objetiva e didática possível de forma evitar interpretações equivocadas que resultem conflitos quanto a sua aplicabilidade ao caso concreto, principalmente, por se tratar de uma categoria de profissionais de grande destaque no cenário econômico nacional.

SF/17122.87516-80

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 235-
- Decreto nº 3.500, de 9 de Junho de 2000 - DEC-3500-2000-06-09 - 3500/00
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3500
- Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13103
- urn:lex:br:federal:resolucao:2006;1
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2006;1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.062, DE 2017

Solicitação ao Tribunal de Contas da União de auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/17725.03006-67

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de solicitação de auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, adotando o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, que *dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização*.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.188, em 1º de novembro de 2017 com o objetivo de estabelecer e regular o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, para disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades.

O Decreto busca sua fundamentação legal, consoante o que dispõe o seu art. 1º, na dispensa de licitação estabelecida pelo art. 29, XVIII, da Lei de Responsabilidade das Estatais, que tem o seguinte conteúdo:

> **Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> .....

Gabinete 12º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

> XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.
>
> .....

SF/17725.03006-67

No entanto, define como ativos sujeitos a alienação, nos termos do regime especial de desinvestimento, *as unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes do seu patrimônio, os direitos e as participações, diretas ou indiretas, em outras sociedades*.

Não se verifica, pois, à primeira vista, identidade perfeita entre a dispensa de licitação firmada na Lei e os ativos sujeitos a alienação nos termos do Decreto (*unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes de seu patrimônio*).

Caso prevaleça o entendimento de que a alienação de unidades operacionais e estabelecimentos não tem abrigo na dispensa estabelecida pelo art. 29, XVIII, da Lei de Responsabilidade das Estatais, o Decreto seria maculado, nesse ponto, de injuridicidade e inconstitucionalidade, por exorbitar o poder regulamentar. O Decreto estaria a criar, para estes casos, sem amparo legal, um procedimento competitivo de alienação diverso do processo licitatório regular, definido na norma aplicável à matéria por determinação constitucional.

Diante das incertezas quanto à legalidade e constitucionalidade dos procedimentos previstos no aludido Decreto, achamos por bem que essa Casa exerça sua função fiscalizadora, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requerendo ao Tribunal de Contas da União solicitação de auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, adotando o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, que *dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização*.

A instrução normativa nº 27/1998 do TCU trata da fiscalização dos atos voltados à desestatização/privatização das empresas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

e da concessão/permissão de serviços públicos. Sua finalidade é regular os atos administrativos praticados no âmbito do próprio TCU. O que se pretende é requerer auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, sugerindo adotar o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na fiscalização dos processos de desestatização.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/17725.03006-67

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.063, DE 2017

Requer, nos termos do art. 245, do RISF, a retirada do PLS 245/2017

AUTORIA: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17642.70656-21

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja retirado o Projeto de Lei do Senado nº 245/2017, de minha autoria.

Sala das Sessões,

DALIRIO BEBER
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.064, DE 2017

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2017 pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01064/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17375.76841-27

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea *c*, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2017, tramite pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.

Senador Lindbergh Farias
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.072, DE 2017

Requerem, nos termos do inciso II, do art. 336 do Regimento Interno do senado Federal, urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013.

AUTORIA: Líder do PSDB Paulo Bauer (PSDB/SC), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do bloco Bloco Wilder Morais (PP/), Líder do DEM José Agripino (DEM/RN), Líder do PDT Acir Gurgacz (PDT/RO), Líder do PMDB Raimundo Lira (PMDB/), Líder do PODE Alvaro Dias (PODE/PR), Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01072/2017 publicação.
Em 12/12/2017

REQUERIMENTO Nº 1072, de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do PLC 37/2013, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.*"

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.

Senador **PAULO BAUER**
LÍDER DO PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.073, DE 2017

Requer, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLS 396/2017-Complementar.

AUTORIA: Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do bloco Bloco Wilder Morais (PP/), Líder do DEM José Agripino (DEM/RN), Líder do PDT Acir Gurgacz (PDT/RO), Líder do PSDB Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador João Capiberibe (PSB/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS 01073/2017

À publicação.
Em 12/12/2017

SF/17789.26531-82

REQUERIMENTO Nº 1073, DE 2017

Requeremos nos termos do artigo 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para tramitação do PLS nº 396, de 2017 (Complementar).

Sala das Sessões,

Senador **Paulo Bauer**
(Líder do PSDB)

Página: 1/1 07/12/2017 15:00:50
e096e9ccf5ec39fab304a4a8a66c0fe3278fc876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.074, DE 2017

Requerem, nos termos do inciso II, do art. 336 do regimento interno do Senado Federal, urgência para o projeto de decreto Legislativo nº 53, de 2014.

AUTORIA: Líder do PSDB Paulo Bauer (PSDB/SC), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do bloco Bloco Wilder Morais (PP/), Líder do DEM José Agripino (DEM/RN), Líder do PDT Acir Gurgacz (PDT/RO), Líder do PMDB Raimundo Lira (PMDB/), Líder do PODE Alvaro Dias (PODE/PR), Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação.
Em 12/12/2017

REQUERIMENTO Nº 1074 ,de 2017

SF/17286.75728-56

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do PDS 53/2014, que "Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.

Senador **PAULO BAUER**
LÍDER DO PSDB

Página: 1/1 05/12/2017 13:39:22
8d75fc21633055135d73c8ec68524c23f1ee8084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Encerrou-se em 11 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 46, de 2017.

Ao Projeto foi apresentada a Emenda nº 1-Plen.

A matéria volta à CAE para exame da emenda, seguindo posteriormente à CCJ, onde se encontra o Projeto de Resolução nº 17, de 2009, que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.

É a seguinte a emenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRS 46/2017
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - PLEN

(ao PRS nº 46, de 2017)

SF/17403.65410-00

Dê-se ao §3º do art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, incluído pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

'Art. 99.

.....

.....

§ 3º A Comissão promoverá duas audiências públicas por ano com o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República **ou com autoridade do Poder Executivo Federal com status ministerial, por ele designado,** para expor sobre as ações que buscam o incremento da produtividade e a melhoria do ambiente de negócios. '

.....
...."

JUSTIFICAÇÃO

O texto foi elaborado com a intenção de adequar o texto da proposição ao proposto na sua ementa, de modo que compareça perante a CAE uma autoridade do Governo Federal, não sendo, necessariamente, o Ministro-Chefe da Casa Civil.

Tal modificação atende plenamente os objetivos apresentados pela Comissão de Assuntos Econômicos, de modo que o Poder Executivo Federal possa prestar contas semestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos das ações com objetivo de incrementar a produtividade, reduzir o Custo Brasil e melhorar o ambiente de negócios.

Sala das Sessões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
Vice-Líder do Governo no Senado Federal

SF/17403.65410-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Encerrou-se em 11 de dezembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 475, 476, 477, de 2017-Complementares e 478, de 2017.

Aos Projetos de Lei do Senado nº 476, de 2017-Complementar e 478, de 2017, foram apresentadas as Emendas nºs 1-Plen.

Aos Projetos de Lei do Senado nºs 475 e 477, de 2017-Complementares, não foram oferecidas Emendas.

Os Projetos de Lei do Senado nº 476, de 2017-Complementar e 478, de 2017, retornam à CAE, para exame das emendas.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 475 e 477, de 2017-Complementares, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

São as seguintes as emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 476/2017
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 476, DE 2017
(Complementar)

SF/17850.09437-09

Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera legislação correlata, para restringir a aplicação do regime de substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao §8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 13. .....
.....

§ 8º Em relação às bebidas não alcoólicas **e as bebidas alcoólicas descritas nos itens 1 a 4 da alínea "c" do inciso X do art. 17 da presente lei complementar,** massas alimentícias, produtos lácteos e sorvetes, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, cafés, mates e produtos de cutelaria, aplica-se o disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, a qual não poderá ser inferior ao limite de enquadramento do Simples Nacional, observado o disposto no § 7º."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao PLS nº 476/2017 busca aperfeiçoar a redação dada ao § 8º do art. 13, para incluir no seu tratamento as **bebidas alcoólicas descritas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17850.09437-09

nos itens 1 a 4 da alínea "c" do inciso X do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Como destaca a Justificação do Projeto do Senador Armando Monteiro, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 foram motivadas pelos efeitos negativos que o uso indiscriminado do regime provoca nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, resultante da equiparação pelo regime de substituição tributária relativamente ao ICMS, quando as empresas optantes pelo Simples Nacional são equiparadas às demais empresas, incluindo, ainda, o custo financeiro representado pelo recolhimento antecipado do imposto e a maior complexidade para o recolhimento do ICMS, no caso das empresas que atuam como substituto tributário.

E, de fato, a Lei Complementar nº 147/2014 alterou a alínea "a" do inciso XIII do parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 para atenuar esses problema, contemplando os produtos/setores nos quais o ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) continuaria sendo recolhido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional fora do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Ao abordar o problema, contemplando novos produtos como cafés, mates e produtos de cutelaria a serem sujeitos a essa nova regra, e propondo que a sua escala industrial para a aplicação da substituição não poderá ser inferior ao limite de enquadramento do Simples Nacional, observado o disposto no § 7º do art. 13, o Projeto de Lei **não explicitou a sua abrangência quanto às bebidas alcoólicas produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas; produtores de licores; e micro e pequenas destilarias.**

Assim, em consonância com as premissas que orientaram o Projeto, propomos o acréscimo desses produtos, alterando o § 8º do Art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se de produtos cuja distribuição da receita entre os fabricantes tem semelhança com aquela dos produtos já cobertos pelo expediente da escala industrial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

relevante. Do mesmo modo que os produtos já previstos no Projeto, a arrecadação estadual não sofreria impacto significativo e um grande número de novos pequenos fabricantes deixaria de sofrer os efeitos negativos do ICMS-ST, contribuindo para a geração de empregos no setor e sua dinamização.

Sala das Sessões, de de 2017.

SF/17850.09437-09

Senador **José Pimentel**
PT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PLS 478/2017
00001

EMENDA Nº 1 - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2017)

SF/17403.51837-59

Art. 1º Alterem-se os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2017, nos seguintes termos:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 3º Nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária de bem móvel, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a convenção estabelecer, a qual poderá ser comprovada por notificação extrajudicial ou aviso registral efetivados pelo registro de títulos e documentos da comarca do devedor, em seus endereços físico ou digital constantes do contrato, sendo suficiente que o Oficial de Registro, com sua fé pública, certifique a entrega da comunicação física em seu endereço, ou o envio do aviso, quando em meio eletrônico, para a caixa postal eletrônica (e-mail) que o devedor tenha, em contrato firmado com o credor, se comprometido a acessá-la diariamente para estes fins.

§ 4º A notificação e o aviso registral de constituição em mora deverão indicar as consequências da mora, direitos do devedor e instruções para entrega espontânea, quando aplicável e, além dos canais de contato do credor, a identificação clara contendo endereço, cadastro nacional da pessoa jurídica, razão social e telefone do agente de cobrança, se for o caso.

§ 5º A comunicação feita na forma do §4º será considerada válida para todos os efeitos também para os fins do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, podendo o credor optar pelo procedimento judicial ou extrajudicial, desde que atendidos os requisitos legais. "

"**Art. 4º** Mediante pedido do credor fiduciário, o qual deverá ser acompanhado de cópia do contrato, de planilha com evolução da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17403.51837-59

dívida, da comunicação prevista no § 3º do art. 3º desta Lei, e de declaração de que transcorreram trinta dias da mora do devedor sem que tenha havido quitação total da dívida, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, o Oficial de Títulos e Documentos do domicílio do devedor procederá ao registro e emitirá a respectiva certidão, com validade em todo o território nacional, atestando a condição de que o bem está sujeito à retomada extrajudicial, conforme declarações do credor e à vista de cláusula contratual autorizativa.

§1º A certidão mencionada no *caput* deverá ser inserida em Cadastro Eletrônico Nacional de Bens Móveis Sujeitos a Busca e Apreensão Extrajudicial, no âmbito do Portal Nacional centralizador do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTDPJ), em até dez dias de sua emissão, o qual deverá ser integrado por todas as serventias com atribuição de Registro de Títulos e Documentos do País, e possibilitar a comunicação eletrônica entre os oficiais de registro de títulos e documentos, órgãos de trânsito e autoridades policiais, tornando pública a condição de bem sujeito a retomada extrajudicial e possibilitando o trânsito das informações necessárias entre os participantes e usuários do sistema eletrônico central nacional.

§ 2º No caso de a dívida originar de contrato de financiamento para aquisição do bem alienado, será considerada extinta a obrigação principal e os encargos moratórios se, no prazo de trinta dias, contados da sua constituição em mora, o devedor de boa-fé restituir o bem ao credor. Caberá ao credor receber o bem e fornecer o respectivo termo de quitação, exceto se o bem apresentar estado de conservação que não corresponda ao desgaste natural que razoavelmente se espera em decorrência do uso regular do bem, ocasião que o credor poderá negar o recebimento mediante a apresentação de termo fundamentado de recusa, subsistindo a dívida.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17403.51837-59

§ 4º Caberá ao Oficial de Títulos e Documentos referido no *caput* deste artigo a remessa ao devedor de aviso registral por escrito, para o endereço físico ou digital previsto no contrato que constituiu a alienação fiduciária, efetivando comunicação prévia relativa ao término do prazo para purgação da mora e da inclusão de seus dados e do respectivo bem no referido Cadastro Eletrônico Nacional de Bens Móveis Sujeitos a Busca e Apreensão Extrajudicial, servindo o comprovante da remessa como comprovação suficiente de entrega para os fins do § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A comunicação de que trata este parágrafo será dispensada caso o devedor seja devidamente informado, no ato de sua constituição em mora, que a falta de pagamento ou devolução do bem acarretará sua inscrição no sistema eletrônico central nacional previsto no § 3º do art. 3º desta Lei.

.....

§ 6º Após efetivadas as providências previstas no caput e parágrafos anteriores, poderão promover a retomada do bem objeto da alienação, a polícia rodoviária federal e as polícias militares, os órgãos e entidades executivos de trânsito, os agentes de trânsito autorizados direta ou indiretamente pelo Código de Trânsito Brasileiro a emitir autuações de trânsito, o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e as empresas especializadas em localização e retomada de bens, desde que munidas de certidão expedida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

.....

§ 8º A diligência para apreender o bem pode ser efetivada independentemente da presença do devedor, podendo a empresa de localização e retomada de bens móveis e o Oficial de Registros de Títulos e Documentos solicitar auxílio de força policial, se necessário.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17403.51837-59

§ 10º Os emolumentos do aviso registral não poderão ser superiores a R$ 2,00 (dois reais), por destinatário, acrescido de eventual despesa postal, prevalecendo esse valor, sujeito a atualização monetária anual pelo IPC, até a edição da respectiva lei estadual. Quando a busca e apreensão de bens móveis for efetivada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o valor dos emolumentos pelo serviço de recuperação do ativo não deverá exceder a 1% (um por cento) do principal da dívida não amortizado.

§ 11º Independente da pessoa autorizada que realize a apreensão do bem, deverá o oficial de registro de títulos e documentos responsável emitir e entregar ao credor fiduciário, em atendimento a pedido deste em que declare a recuperação do bem, e no prazo de até 24 horas da solicitação, certidão da averbação da retomada da posse legítima do bem e de consolidação de propriedade, documento hábil para a venda do bem a terceiros, observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 1368-B caput e parágrafo único do Código Civil brasileiro.

....."

"**Art. 5º** .....

.....

Parágrafo Único. O aviso registral referido nesta lei poderá também ser utilizado para os fins do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. "

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 8ª ao Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2017, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 8º Os documentos, notificações e avisos previstos nesta lei, que devam ser encaminhados aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverão ser apresentados, em meio digital, em um único sítio eletrônico na WEB, a Central Nacional coordenadora do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTDPJ), constituída e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17403.51837-59

administrada pelo Órgão Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos, a Central RTDPJ-Brasil, já existente e operante, que se incumbirá do envio e retorno de documentos e certidões em meio digital.

Parágrafo único. As certidões respectivas deverão ser retornadas aos demandantes na forma e pelo meio que requererem, devendo as solicitadas para emissão na forma eletrônica ser disponibilizadas para download através da Central a que se refere o caput, enquanto as solicitadas para emissão em meio físico deverão ser retiradas na serventia emitente ou em qualquer outra de mesma atribuição em qualquer parte do país, mediante certificação de materialização a ser feita por esta."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora sugerida tem por motivação a adequação do projeto aos procedimentos e denominações técnicas relativas ao ofício dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e à preexistência de um Sistema Nacional de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – SRTDPJ, criado pelo Provimento CNJ 48/2016.

O sistema conta com um portal centralizador nacional, a denominada Central RTDPJ-Brasil, que trará simplicidade e racionalidade ao procedimento extrajudicial que está sendo criado, visto que todos os credores precisarão se dirigir a um único local: o endereço eletrônico da referida central, por onde poderão enviar e receber documentos para concretizar os trâmites necessários ao processamento da recuperação extrajudicial de bens.

É relevante assinalar que o referido SRTDPJ atende perfeitamente ao que pretende o projeto de lei, quando se refere a *"sistema eletrônico central nacional, o qual deverá possibilitar a comunicação eletrônica entre os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, Órgãos de Trânsito e autoridades policiais, tornando pública a condição de bem sujeito a retomada extrajudicial e possibilitando o trânsito das informações necessárias entre os participantes do sistema eletrônico central nacional"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/17403.51837-59

Conforme o Prov. CNJ 48/2016, o SRTDPJ é integrado por todos os oficiais de registro de títulos e documentos de todo o Brasil, e tem como funções *propiciar o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de títulos e documentos, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, procedendo à recepção e o envio de títulos em formato eletrônico, a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico*.

Desse modo, mudanças tópicas na redação de alguns artigos se fizeram necessárias, para ajustar o que já vinha previsto na redação do PLS 478/2017 de forma genérica ao que já existe concretamente. Um desses ajustes foi reestruturar e renomear o que o projeto chamava genericamente apenas de "sistema eletrônico central nacional". Assim, como já existe o referido SRTDPJ, a emenda ora apresentada busca fazer essa adaptação, e passou a prever um "Cadastro Eletrônico Nacional de Bens Móveis Sujeitos a Busca e Apreensão Extrajudicial", a ser constituído no âmbito do domínio da referida Central coordenadora do SRTDPJ, o qual permitirá consultas públicas sobre os bens submetidos a procedimento de busca e apreensão extrajudicial.

Insere-se, ainda, uma forma mais dinâmica e consentânea com o esforço do País para desburocratizar e agilizar trâmites, inserindo o "aviso registral" como forma de comunicação entre credores e devedores, criando para essa modalidade um limite de emolumentos a nível nacional, que não poderá ser superior a R$ 2,00 (dois reais), o que é inferior a qualquer outro meio alternativo.

Centrou-se, ademais, todos os procedimentos na fé pública do Oficial Registrador, visto que se trata de procedimento alternativo àquele que atualmente se realiza sob o pálio do Poder Judiciário. A mudança alinha-se à tendência de desjudicialização de procedimentos, mas sem descurar da necessária segurança jurídica e o respeito aos direitos do cidadão consumidor, o que só a fé pública do Oficial de Registro de Títulos e Documentos poderá suprir, em substituição à douta atuação judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Por termo, o que se busca é uma adequação da proposição à técnica e aos procedimentos inerentes aos registros públicos, mas sem modificações que destoem da essência original do projeto.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do **Bloco Moderador**

SF/17403.51837-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 227, DE 2017

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (nº 212, de 2016, na Casa de origem), *que altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2017, que institui novo regime especial de pagamento de precatórios dos estados, Distrito Federal e municípios. A matéria tramitou na Câmara dos Deputados como PEC nº 241, de 2016, em que foi aprovada na forma de substitutivo com emenda de redação. Convém ressaltar que a matéria retorna ao Senado Federal em razão de mudanças pela Câmara dos Deputados ao texto da PEC nº 152, de 2015, cujo primeiro signatário foi o Senador José Serra.

A PEC nº 45, de 2017, possui cinco artigos, sendo o art. 5º a cláusula de vigência, com a Emenda Constitucional entrando em vigência na data de sua publicação.

O art. 1º da Proposta modifica o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), promovendo as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) extensão do prazo de quitação dos precatórios até 31 de dezembro de 2024, com atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

ii) possibilidade de pagamentos dos precatórios com até 75% dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro e até 30% dos demais depósitos judiciais condicionada à instituição de fundo garantidor equivalente, respectivamente, a um terço e ao montante dos recursos levantados, que serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic);

iii) distribuição dos demais depósitos judiciais entre o estado e os seus municípios à razão de 50% conforme a circunscrição judiciária dos depósitos, com rateio proporcional às respectivas populações para os municípios situados na mesma circunscrição judiciária;

iv) permissão para uso dos depósitos em precatórios e requisições de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos competentes, a requerimentos dos credores, com a preservação da ordem cronológica original e a remuneração de todo o período;

v) transferência das parcelas comentadas dos depósitos judiciais e administrativos à conta do Tribunal de Justiça local em até 60 dias da entrada em vigência da correspondente Emenda; e

vi) concessão de linha de crédito para pagamento de precatórios, em até seis meses após a vigência do novo regime especial, pela União, diretamente ou por intermédio de suas instituições financeiras, aos entes subnacionais, com incidência de encargos calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e prestações com base na receita corrente líquida dos respectivos entes, limitadas à média de comprometimento de seus recursos próprios considerados no pagamento de precatórios.

Por sua vez, o art. 2º da PEC nº 45, de 2017, acrescenta § 2º ao art. 102 do ADCT, para determinar que os precatórios serão pagos até o quíntuplo do valor estipulado em lei para as requisições de pequeno valor quando os credores forem preferenciais segundo os critérios de idade, estado de saúde e deficiência, sendo que os montantes adicionais serão quitados em ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o art. 3º da PEC insere parágrafo único ao art. 103 do ADCT, para vedar desapropriações pelos entes subnacionais, cujos estoques de precatórios pendentes superar 70% de suas correspondentes receitas correntes líquidas, salvo as desapropriações para fins de aplicação em educação, habitação de interesse social, saneamento básico, saúde, segurança pública e transporte público. Vale dizer que as disposições dos arts. 2º e 3º da PEC somente se aplicam durante a vigência do novo regime especial.

Por fim, o art. 4º da Proposta acresce ao art. 105 do ADCT os §§ 1º e 2º, para determinar que os entes subnacionais têm o prazo de 120 dias, a contar de 1º de janeiro de 2018, para regulamentar a compensação de precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015; caso os entes não promovam essa regulamentação, os créditos poderão efetuar essa compensação.

II – ANÁLISE

Regimentalmente, a CCJ é a única comissão com competência para opinar sobre proposta de emenda à Constituição, sendo essa competência transferível ao Plenário. Constitucionalmente, cabe reiterar, como já apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator da PEC nº 152, de 2015, na CCJ, que a matéria em exame cumpre as imposições constitucionais de autoria e tramitação, além de inexistirem limitações circunstanciais à alteração da Lei Maior e terem sido observadas as limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador.

Em relação à juridicidade, deve-se destacar que a matéria inova a ordem jurídica. Quanto à técnica legislativa, a redação da PEC nº 45, de 2017, está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a grave crise fiscal pela qual passam os estados, Distrito Federal e municípios exige do Congresso Nacional a criação de inovações legislativas que busquem assegurar a sustentabilidade das contas desses entes. No caso em tela, a Câmara dos Deputados aprovou regras que almejam esse fim, sem prejudicar os direitos dos credores estaduais, distritais e municipais.

A extensão do prazo de pagamento dos precatórios até o final de 2024 não acarretará corrosão dos montantes devidos, visto que esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão corrigidos pelo IPCA-E. Além do mais, o uso de depósitos judiciais e administrativos para a quitação de precatórios ficará condicionada à instituição dos fundos garantidores cabíveis.

Não há dúvidas de que a PEC nº 45, de 2017, ajudará a solucionar de vez o problema de pagamento dos precatórios, que se arrasta por mais de duas décadas. A Proposta facilitará o pagamento deles, sobretudo, para os entes da Federação com maiores dificuldades para o custeio de suas atividades essenciais, inclusive o pagamento em dia dos salários dos servidores públicos.

Exemplificadamente, é possível citar os casos dos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que apresentaram dívidas com precatórios de R$ 3 bilhões ao final de 2016 e R$ 11,9 bilhões no início de dezembro de 2017, respectivamente. É praticamente impossível que esses entes quitem essas dívidas no prazo original de até 31 de dezembro de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016. Daí a importância da extensão de prazo pretendida pela PEC nº 45, de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

rp2017-11730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2017
(nº 212/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

.....

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se:

.....

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal;

IV - a totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período.

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no *caput* deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.

§ 4º No prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo, observadas as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – no financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo serão adotados os índices e critérios de atualização que incidem sobre o pagamento de precatórios, nos termos do § 12 do art. 100 da Constituição Federal;

II – o financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo será feito em parcelas mensais suficientes à satisfação da dívida assim constituída;

III – o valor de cada parcela a que se refere o inciso II deste parágrafo será calculado percentualmente sobre a receita corrente líquida, respectivamente, do Estado, do Distrito Federal e do Município, no segundo mês anterior ao pagamento, em percentual equivalente à média do comprometimento percentual mensal de 2012 até o final do período referido no *caput* deste artigo, considerados para esse fim somente os recursos próprios de cada ente da Federação aplicados no pagamento de precatórios;

IV – nos empréstimos a que se refere este parágrafo não se aplicam os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei.”(NR)

Art. 2º O art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 102 .....

§ 1º .....

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório."(NR)

Art. 3º O art. 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 103. .....

Parágrafo único. Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas desapropriações pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujos estoques de precatórios ainda pendentes de pagamento, incluídos os precatórios a pagar de suas entidades da administração indireta, sejam superiores a 70% (setenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as desapropriações para fins de necessidade pública nas áreas de saúde, educação, segurança pública, transporte público,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saneamento básico e habitação de interesse social.”(NR)

Art. 4º O art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 105. .....

§ 1º .....

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão nas respectivas leis o disposto no *caput* deste artigo em até cento e vinte dias a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem a regulamentação nele prevista, ficam os credores de precatórios autorizados a exercer a faculdade a que se refere o *caput* deste artigo.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (1º Turno)

Institui o novo regime especial de pagamentos de precatórios.

Matéria **PEC 45/2017** Início Votação **12/12/2017 11:50:17** Término Votação **12/12/2017 12:14:31**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
PR	SIM
PSB	SIM
PCdoB	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM

Emissão 12/12/2017 12:14:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (1º Turno)

Institui o novo regime especial de pagamentos de precatórios.

Matéria **PEC 45/2017** Início Votação **12/12/2017 11:50:17** Término Votação **12/12/2017 12:14:31**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PMDB	MG	Zeze Perrella	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:61 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**62

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2017 12:14:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (2º Turno)

Institui o novo regime especial de pagamentos de precatórios.

Matéria **PEC 45/2017** Início Votação **12/12/2017 12:15:17** Término Votação **12/12/2017 12:28:16**

Sessão **192ª Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
DEM	SIM
PR	SIM
PSB	SIM
PCdoB	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PROS	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM

Emissão 12/12/2017 12:28:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2017 (2º Turno)

Institui o novo regime especial de pagamentos de precatórios.

Matéria **PEC 45/2017** Início Votação **12/12/2017 12:15:17** Término Votação **12/12/2017 12:28:16**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:57 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2017 12:28:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2012

Acrescenta arts. 144-A, 144-B e 144-C para instituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 144-A, 144-B e 144-C:

"Art. 144-A. É instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, regulado por lei complementar, cujo objetivo é o aprimoramento das atividades de segurança pública desempenhadas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 1º O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento, do qual participarão representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§ 2º A execução financeira dos recursos do Fundo será realizada mediante a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 3º A fiscalização do Fundo compete ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal."

"Art. 144-B. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública tem as seguintes fontes de receita:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso IV, referente às indústrias de armamento e material bélico;

II – a parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, inciso II, referente a armamentos e material bélico;

III – 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados em leilões judiciais de bens e mercadorias de origem ilícita, oriundos do crime em geral;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações que forem feitas em favor do Fundo;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, bem como os recursos provenientes da União de que trata a lei regulamentadora do inciso XIV do art. 21, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º Os recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não integrarão a base dedutiva do cálculo da receita corrente líquida da União."

"Art. 144-C. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao aparelhamento, remuneração, capacitação e integração dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, visando à melhoria de suas condições de atuação.

§ 1º Os critérios de distribuição do Fundo serão determinados em lei complementar, considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

I – os indicadores de violência em cada ente federado;

II – o percentual dos alunos matriculados na educação básica em relação à população do ente federado;

III – o nível de aparelhamento e o quantitativo das forças de segurança pública do ente federado em relação à respectiva população;

IV – as remunerações dos integrantes das corporações relacionadas nos incisos IV e V do art. 144, com atribuição de valoração positiva às médias remuneratórias mais altas, de modo a destinar, por este parâmetro, mais recursos às unidades da Federação que melhor remunerem seus profissionais.

§ 2º Quando um Estado ou o Distrito Federal tiver parte de sua receita vinculada ao Fundo por força do inciso II do *caput* do art. 144-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B, a parcela dos recursos do Fundo a que fará jus não poderá ser inferior ao valor com o qual contribuiu.

§ 3º Para os fins deste artigo, a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são considerados órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 4º Nos casos de emprego das Forças Armadas em apoio à segurança pública ou em operações de garantia da lei e da ordem, haverá transferência de recursos para o Ministério da Defesa conforme as necessidades.

§ 5º Os recursos do Fundo serão efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da lei complementar prevista no § 1º."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012 (2º Turno)

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Matéria **PEC 24/2012** Início Votação **12/12/2017 12:29:10** Término Votação **12/12/2017 12:35:15**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
DEM	SIM
PSB	SIM
PSD	SIM
PR	SIM
PDT	SIM
PODE	SIM
PTB	SIM
PCdoB	SIM
PRB	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM

Emissão 12/12/2017 12:35:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012 (2º Turno)

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Matéria **PEC 24/2012** Início Votação **12/12/2017 12:29:10** Término Votação **12/12/2017 12:35:15**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PROS	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 12/12/2017 12:35:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012 (2º Turno)

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Matéria **PEC 24/2012** Início Votação **12/12/2017 12:29:10** Término Votação **12/12/2017 12:35:15**
Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:62 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2017 12:35:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 157/2017-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 228, DE 2017-PLEN-SF

SF/17790.84020-71

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLP) nº 157, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Domingos Sávio, que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, pelo Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 157, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2011, na Casa de origem), do Deputado DOMINGOS SÁVIO, que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo*.

O PLC nº 157, de 2017 – Complementar, é composto de dois artigos.

O **art. 1°** altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 2009, para modificar o § 1º com o propósito de estabelecer o objetivo central da proposição, que é a captação de recursos de Municípios; e incluir os §§ 6º a 9º, a fim de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17790.84020-71

i) estabelecer que os recursos captados dos Municípios, que superem o limite assegurado por fundo garantidor de crédito, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

ii) dispor sobre as sanções;

iii) autorizar a gestão de recursos das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo por cooperativas e pelos bancos por elas controlados; e

iv) dispor que as operações correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito.

Por fim, o **art. 2º** dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ocorre que, em 6/12/2017, antes de análise da matéria pela CAE, o Plenário do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 1.053, de 2017, de autoria do Senador WALDEMIR MOKA, aprovou o regime de urgência para que PLC 157/2017 – Complementar seja avaliado diretamente por este Colegiado.

Não foram apresentadas outras emendas ao PLC 157/2017 – Complementar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Como a matéria será analisada terminativamente pelo Plenário da Casa, de acordo com o inciso I do art. 101 do RISF, competiria ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Colegiado opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias submetidas a deliberação do Plenário, nessas condições.

SF/17790.84020-71

Dessa forma, relativamente à constitucionalidade, entendemos que não há óbices à aprovação do PLC Complementar, uma vez que estão atendidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, conforme arts. 21, VII, e 22, VII, da Constituição Federal – CF, que atribuem competência à União para fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, e legislar privativamente sobre políticas de crédito.

Ademais, estão respeitadas as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF) e regras quanto à iniciativa (art. 61, *caput*, CF), bem como o inciso I do art. 24 da Constituição Federal, que enquadra a matéria na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Impende destacar que o § 3º do art. 164 da Constituição Federal estabelece que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados **os casos previstos em lei.** Em consequência, a lei **stricto sensu** é o mecanismo adequado a autorizar depósito de disponibilidades de Entes da Federação e de órgãos e entidades do Poder Público em instituições financeiras privadas.

Além disso, o PLC não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento pátrio, tem poder coercitivo e está em conformidade com todas as demais regras regimentais desta Casa. Portanto, não apresenta quaisquer vícios de juridicidade ou problemas de regimentalidade.

Cabe, também, asseverar que a Proposição atende a todos os atributos exigidos pela boa técnica legislativa em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Do ponto de vista econômico e financeiro, é inegável o mérito da Proposta, uma vez que as cooperativas de crédito, por vocação, são mais identificadas e mais envolvidas com as comunidades, pois seus associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencem às próprias comunidades e como cidadãos locais, ajudam a decidir os rumos dos respectivos municípios.

SF/17790.84020-71

Adicionalmente cabe lembrar que as cooperativas tem sido fator de desenvolvimento local, com plena autonomia para ajustar a sua política creditícia e de gestão da poupança à realidade local, com geração e incremento de renda estimulando a fixação dos jovens nas próprias comunidades.

Importante destacar que, atualmente, a solidez das cooperativas de crédito é uma realidade, uma vez que o segmento é composto por dois bancos cooperativos – BANCOOB e SICRED, e quatro grandes sistemas de cooperativas de crédito – SICOOB, SICREDI, UNICREDI E CONFESOL, cada qual com suas especificidades organizacionais e com diferentes áreas de abrangência territorial, além de possuírem cooperativas independentes, atuam de acordo com os valores e princípios do cooperativismo, com estrutura de Conselho Fiscal, supervisão das centrais, auditorias externa e independente, conforme legislação em vigor, todas reguladas, fiscalizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, assim como qualquer outra instituição financeira.

O Brasil é um país com dimensões continentais e, sem dúvida, fomentar as economias locais potencializa a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico. Nesse cenário, o cooperativismo atua com propriedade quando se trata de aplicar esforços no fortalecimento da economia local de suas comunidades.

Merecem destaque as seguintes características das cooperativas de crédito, que são instituições financeiras sem fins lucrativos:

a) A abrangência nacional, pois estão presentes em 95% dos municípios, sendo que em 564, são a única instituição financeira;

b) Inclusão financeira com foco no microcrédito, com 70% das operações abaixo de cinco mil reais e os resultados compartilhados, ao serem reinvestidos no quadro de cooperados;

c) Seguras, por estarem reguladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e contarem com o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Interesse pela comunidade, ao destinar parte do resultado em projetos e ações sociais para as comunidades onde estão instaladas.

SF/17790.84020-71

Distribuídas por todo país, as cooperativas de crédito reúnem mais de 9 milhões de cooperados, com ativos, em 2017, estimados em R$ 220 bilhões, depósitos de R$ 103 bilhões e empréstimos de R$ 81 bilhões, estando presentes e devidamente estruturadas em 1.041 cooperativas de crédito com mais de 5.722 pontos de atendimento.

Com tanta capilaridade e por estarem presentes em 95% dos municípios e atuando em um número expressivo de localidades notadamente mais remotas, em 564 municípios a cooperativa de crédito tem sido a única instituição financeira presente, justificando-se também o apoio da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) ao Projeto. Não é razoável que exista essa reserva de mercado ao ponto de inviabilizar a participação desse segmento na captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos e entidades e das empresas sob a forma de depósitos, sobretudo porque a concessão de garantias e acesso a crédito permanecerá restrito para as prefeituras.

Vale destacar, também, que somente os bancos oficiais podem operar recursos das prefeituras e, como muitos municípios não contam com essas agências, enfrenta-se dificuldades relacionadas ao recebimento de recursos federais pelas prefeituras, com a evasão de divisas de pequenos municípios para maiores centros urbanos, além da concentração bancária e custos mais elevados, justificando a importância dessa matéria para o desenvolvimento regional.

Em relação ao setor agropecuário especificamente, possibilitar que os depósitos das prefeituras e de outros entes públicos municipais sejam operados pelas cooperativas de crédito, reforçará o papel dessas instituições, uma vez que, com maior alavancagem as cooperativas poderão ofertar crédito com taxas e em melhores condições a seus cooperados. No crédito rural de custeio, somente em 2016, o cooperativismo respondeu por 14% do volume emprestado e por 25% do total de contratos, justificando seu importante papel na democratização do acesso ao crédito.

Não há dúvida que a presente matéria vem ao encontro do interesse público e, estando sujeita a apreciação desse Plenário, no tocante à adequação orçamentária, a matéria não traz qualquer implicação e quanto à constitucionalidade, a matéria também não encontra nenhum obstáculo ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordenamento jurídico, por estar em conformidade com o § 3º do art. 164 da Constituição Federal, como já asseveramos acima.

SF/17790.84020-71

Corroborando a tese apresentada, merece registro a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que considera constitucional e jurídica a matéria: ADI nº 2.661-MC, rel. Ministro Celso de Mello, julgado em 05/06/2002, Plenário, DJ de 23/08/2002; ADI nº 3.075, rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 24/09/2014, Plenário, DJE de 05/11/2014; Rcl nº 3.782-AgR, rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 14/12/2013, Plenário, DJ de 12/05/2006; e Al nº 837.677-Agr, rel. Ministra Rosa Weber, julgado em 03/04/2012, Primeira Turma, DJE de 08/05/2012.

Ainda em relação à constitucionalidade do debate, cabe destaque o art. 174, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece que “A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo" estando, também por esse fundamento, adequado, do ponto de vista da boa técnica legislativa, o PLC Complementar.

Essas são as razões que tornam mais do que justo, meritório e oportuno a aprovação do presente PLC nº 157, de 2017 – Complementar que ora apreciamos, que certamente terá um objetivo coletivo ao focar no fortalecimento da economia local e de suas comunidades.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLC nº 157, de 2017 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lt2017-11786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, DE 2017 (Complementar)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2017 - COMPLEMENTAR

Que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Matéria **PLC 157/2017** Início Votação **12/12/2017 12:45:22** Término Votação **12/12/2017 12:50:48**
Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
DEM	SIM
PR	SIM
PSB	SIM
PSD	SIM
PDT	SIM
PTB	SIM
PRB	SIM
PSC	SIM
REDE	SIM

SEADI Folha: 28 Rubrica

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM

SEADI Rubrica Folha:

Emissão 12/12/2017 12:50:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2017 - COMPLEMENTAR

Que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Matéria **PLC 157/2017** Início Votação **12/12/2017 12:45:22** Término Votação **12/12/2017 12:50:48**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

SEADI
Folha: 29
Rubrica

Emissão 12/12/2017 12:50:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2017 - COMPLEMENTAR

Que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Matéria **PLC 157/2017** Início Votação **12/12/2017 12:45:22** Término Votação **12/12/2017 12:50:48**
Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 60 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

SEADI
Folha: 30
Rubrica

Emissão 12/12/2017 12:50:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

PARECER Nº 229, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, do Senador Cidinho Santos, que *dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Munícipios e do Distrito Federal, incidente sobre Serviços de que tratam os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº. 157, de 29 dezembro de 2016, e dá outras providências.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 445, de 2017 – Complementar, de autoria do Senador CIDINHO SANTOS, ora submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), compõe-se de catorze artigos. Seu propósito, expresso na ementa, é o de possibilitar a padronização, em âmbito nacional, do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços especificados.

O art. 1º do projeto descreve o objeto e âmbito de abrangência da norma: o padrão nacional de obrigação acessória do ISSQN, imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, relativo aos seguintes serviços de:

SF/17902.22535-18
Página: 1/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

1 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

2 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

3 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**);

5 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; e

6 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

O art. 2º cria obrigação acessória para o contribuinte que preste os mencionados serviços. Ele determina que o ISSQN devido em razão da sua prestação seja apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico por ele desenvolvido, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes nas mesmas condições, em padrão unificado em todo o território nacional. O referido padrão será definido pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído e regulado nos arts. 9º a 11 do projeto.

O aceso ao mensal e gratuito ao sistema deverá ser franqueado aos Municípios e ao Distrito Federal pelo contribuinte, exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências, para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

A obrigação, a ser cumprida exclusivamente por meio do sistema eletrônico referido, deverá ser satisfeita pelo contribuinte até o vigésimo quinto dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, sob pena de responsabilização do contribuinte nos termos das disposições das respectivas legislações municipais.

SF/17902.22535-18
Página: 2/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

O art. 4º do projeto cria obrigação para os Municípios e o Distrito Federal, que deverão fornecer informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA, sobre alíquotas, de acordo com o período de vigência, aplicadas para os serviços especificados; bem como anexar arquivos da legislação vigente no ente federativo sobre esses serviços; além de fornecer os dados dos seus respectivos domicílios bancários.

O prazo conferido pelo projeto aos entes federativos para cumprir a exigência é até o último dia do mês subsequente à disponibilização do sistema de cadastro, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2018.

Em caso de atualização, pelos municípios e pelo Distrito Federal, das informações referidas, elas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, sendo a higidez dos dados que prestarem no sistema de responsabilidade dos entes federados.

O art. 5º veda aos Municípios e ao Distrito Federal a exigência de qualquer outra obrigação acessória aos contribuintes não estabelecidos em seus territórios, com relação aos serviços objetos da nova Lei, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos entes federados.

O parágrafo único do art. 5º esclarece que o registro dos terminais eletrônicos ou as máquinas pelas quais são efetuadas as operações correspondentes a serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, de que trata o § 4º do art. 6º da LCP nº 116, de 31 de julho de 2003, a ser efetuado no local do domicílio do tomador do serviço, será realizado especificamente no domicilio dos detentores da posse dos equipamentos, não cabendo a imputação de responsabilidade ao prestador de serviços.

O art. 6º do projeto estabelece que a emissão de notas fiscais de que trata a nova Lei pode ser exigida, nos termos da legislação de cada ente federativo, exceto para os seguintes serviços que ficam dispensados dessa

SF/17902.22535-18
Página: 3/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17902.22535-18

obrigação: administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, e os de arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

O art. 7º determina que o ISSQN relativo aos serviços de que trata a nova Lei Complementar seja pago até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos, ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, cujo comprovante será documento hábil a comprovar o pagamento do imposto.

Quando não houver expediente bancário no décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o primeiro dia anterior com expediente bancário.

O art. 8º veda a atribuição de responsabilidade pelo crédito tributário a terceiros relativamente aos serviços de que trata a Lei Complementar.

O art. 9º, como dito, institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), a quem competirá a regulação da aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços relacionados no artigo 1º do projeto.

Assim, o Comitê ficará responsável pelas definições do leiaute, do acesso e da forma de prestação das informações, que somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de três anos, contados da definição inicial ou da última alteração. Possíveis alterações do leiaute ou da forma de prestação das informações serão comunicadas pelo CGOA com o prazo de pelo menos um ano antes de sua entrada em vigor.

Página: 4/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17902.22535-18

O art. 11 do PLS estabelece que o CGOA será composto por dez membros, sendo um representante de município capital ou Distrito Federal por Região Sul, Sudeste, Centro Oeste, Nordeste e Norte do Brasil; e um representante de município não capital de cada uma das mencionadas regiões. Para cada representante titular será indicado um suplente, observado o critério regional adotado.

A indicação dos representantes dos municípios das capitais caberá à Frente Nacional de Prefeitos (FNP), cabendo à Confederação Nacional de Municípios (CNM) a dos demais representantes.

O regimento interno da CGOA será aprovado mediante Resolução.

O art. 12 institui o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), com o intuito de auxiliar o CGOA, a quem competirá regulamentar as suas atribuições. O Grupo será composto por quatro membros, dois indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOAS e dois membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

O art.13 fixa o início da vigência da nova Lei para a data de sua publicação.

O §1º do art. 13 possibilita ao contribuinte recolher o ISSQN, em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2018, e declarar as informações objeto da obrigação acessória prevista na nova Lei até o décimo quinto dia do mês de maio daquele ano, livre de qualquer penalidade, sendo aplicável tão-somente a atualizado dos valores a recolher pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

O art. 14 repete a cláusula de vigência prevista no art. 13 da proposição.

Página: 5/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17902.22535-18

O projeto é justificado pela necessidade de regular algumas importantes alterações na legislação do ISSQN efetivadas por dispositivos vetados do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 366, de 2013, que, após a rejeição do veto, foram introduzidos na LCP nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Tais dispositivos se referem à transferência da cobrança do tributo sobre eles incidente, antes exigível no município do estabelecimento prestador do serviço, para o município do tomador do serviço.

Segundo a justificação, as alterações introduzidas permitem a desconcentração da arrecadação do ISS, *seguindo a tendência observada nos sistemas tributários mundo afora de que o imposto seja devido no destino (onde se localiza o usuário final daquela operação) e não na origem (onde se localiza o fornecedor do bem ou serviço daquela operação)*. Mas, para que elas possam ser implementadas, serão necessárias importantes adaptações operacionais, *haja vista que cada um dos 5.570 munícipios passará a legislar sobre o tema e as empresas terão que observar milhares de legislações distintas, com diferentes guias de recolhimento, diversos prazos de pagamentos, variados modelos de emissão de notas e de escrituração fiscal, alíquotas díspares, elementos integrantes da base de cálculo discrepantes, entre outras dificuldades*.

Ainda de acordo com o autor, a proposição visa a tornar *a legislação relativa ao recolhimento do ISSQN aplicável, efetiva e menos complexa, em sintonia com as propostas de modernização do sistema tributário nacional*.

Após o seu recebimento e leitura, no dia 21 de novembro deste ano, o PLS nº 445, de 2017 – Complementar, foi distribuído unicamente à CAE.

II – ANÁLISE

Por versar sobre tributo, a apreciação da proposição pela CAE encontra fundamento no art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Página: 6/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

Em relação à iniciativa parlamentar para a propositura de projeto de lei complementar, a sua legitimidade advém do art. 61 da Constituição Federal (CF), visto que a proposição não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A edição de lei complementar para estabelecimento de normas gerais para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem fundamento no art. 146, III, *a* e *b*, da CF, que reserva a regulação da matéria a esse instrumento legislativo, especialmente para a definição de tributos e de suas espécies, bem como das obrigações tributárias.

No tocante à juridicidade, o PLS é irretocável, uma vez que observa a espécie legislativa prevista na Constituição e regula a matéria de forma inovadora, genérica e eficaz, em acordo com os princípios e diretrizes norteadores do ordenamento jurídico pátrio.

Em relação à técnica legislativa empregada, com exceção de alguns ajustes que serão objeto de emendas de redação que apresentamos ao final, o projeto está conforme as disposições da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a proposta deve ser louvada e enaltecida. A concentração da arrecadação de ISSQN sobre serviços de alto potencial arrecadatório relacionados a serviços de operadoras de cartão de crédito, de planos de saúde e *leasing* em poucos municípios de alta renda não se justificava. Andou bem, pois, o Congresso Nacional em rejeitar o veto parcial aposto pelo Presidente da República aos dispositivos do PLP nº 366, de 2013, que alteravam o regime do ISSQN incidente sobre os serviços referidos, sob o argumento de que a alteração contribuiria para a ineficiência da cobrança do tributo.

A oportunidade do PLS é patente ante a necessidade de solucionar as imensas dificuldades operacionais decorrentes da pulverização do sujeito ativo tributário, ou seja, daquele que detém a competência para exigir o imposto, promovida em relação aos importantes serviços cujo regime foi alterado.

SF/17902.22535-18
Página: 7/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17902.22535-18

A fórmula encontrada de criação de obrigação acessória a ser cumprida em sistema eletrônico padronizado nacionalmente, segundo critérios técnicos escolhidos por representantes de todos os interessados, confere legitimidade, racionalidade e organicidade à matéria. A atribuição de obrigações acessórias aos contribuintes, sem descurar das garantias e salvaguardas necessárias, assim como a definição de responsabilidades para o Poder Público, é um caminho adequado para a promoção de justiça fiscal e equidade em relação à matéria.

Parece inviável a construção de entendimento e consenso entre os mais de cinco mil Municípios brasileiros sobre a matéria sem a submissão das legislações municipais a um regramento geral que confira uniformidade e organização às informações a serem prestadas.

Cabe, ainda, analisar o projeto sobre o ponto de vista da responsabilidade fiscal. Nesse quesito, igualmente, não há qualquer obstáculo à sua regular tramitação, visto que sua aprovação, sob o ponto de vista arrecadatório, é neutra, não trazendo qualquer perspectiva de renúncia de receita.

Por último, cabe ressaltar que um projeto de tamanha amplitude dificilmente não careceria de aperfeiçoamentos. Por esse motivo serão propostas, ao final, algumas emendas, de redação.

III – VOTO

Ante as razões expendidas, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CAE (DE REDAÇÃO) - PLEN

Suprima-se o *caput* art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, passando o § 1º do artigo a constituir a redação do

14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09 Página: 8/11 12/12/2017 13:04:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17902.22535-18

caput e o § 2º do art. 13 passa a constituir o parágrafo único do mencionado artigo.

EMENDA Nº 2 - CAE (DE REDAÇÃO) – PLEN

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Munícipios e do Distrito Federal, incidente sobre Serviços de que tratam os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

EMENDA Nº 3 - CAE (DE REDAÇÃO) – PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

EMENDA Nº 4 - CAE (DE REDAÇÃO) – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Art.4º .....

.....

II – arquivos da legislação vigente no Município que **versem** sobre os serviços descritos no art. 1º desta Lei Complementar;

....."

Página: 9/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17902.22535-18

EMENDA Nº 5 - CAE (DE REDAÇÃO) - PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Art.4º .....

.....

§1º. Os Municípios e Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente da disponibilização do sistema de cadastro, para fornecer as informações de que trata o caput sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2018.

....."

EMENDA Nº 6 - CAE (DE REDAÇÃO) - PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Art. 5º. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, fica **vedada** aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição de qualquer outra obrigação acessória aos contribuintes não estabelecidos em seu território, com relação aos serviços listados no artigo 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e Distrito Federal.

....."

EMENDA Nº 7 - CAE (DE REDAÇÃO) - PLEN

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

Página: 10/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

"Art. 8º. Fica vedada a atribuição de responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa relativa aos serviços **previstos** no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte."

EMENDA Nº 8 - CAE (DE REDAÇÃO) – PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

§2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações **será comunicada** pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor."

EMENDA Nº 9 - CAE (DE REDAÇÃO) – PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

§2º O **GTCGOA** terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante Resolução."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/17902.22535-18
Página: 11/11 12/12/2017 13:04:02
14470e4b180e0902a7194e7969807e8b358d8e09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 230, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, que *dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre Serviços de que tratam os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 dezembro de 2016, e dá outras providências*, consolidando as emendas aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 230, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar.

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal acessarão o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 3º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

Art. 4º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas para os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

II – arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2018.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados que prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição, a contribuintes não estabelecidos em seu território, de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro de que trata o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, será feito no domicilio dos detentores da posse dos equipamentos, não cabendo a imputação de responsabilidade ao prestador de serviços.

Art. 6º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º pode ser exigida, nos termos da legislação de cada Município e do Distrito Federal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 4º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o primeiro dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 8º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

Art. 10. Compete ao CGOA regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 1º.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

Art. 11. O CGOA será composto por 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II – 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 1º Para cada representante titular será indicado um suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do *caput* serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do *caput*, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 3º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 12. É instituído o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O GTCGOA será composto por 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

Art. 13. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2018, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até o décimo quinto dia do mês de maio de 2018, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Matéria **PLS 445/2017** Início Votação **12/12/2017 12:57:52** Término Votação **12/12/2017 13:04:38**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PR	SIM
PSB	SIM
DEM	SIM
PTB	SIM
PCdoB	SIM
PRB	SIM
PSC	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM

Emissão 12/12/2017 13:04:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Matéria **PLS 445/2017** Início Votação **12/12/2017 12:57:52** Término Votação **12/12/2017 13:04:38**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
-	TO	Kátia Abreu	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 12/12/2017 13:04:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Matéria **PLS 445/2017** Início Votação **12/12/2017 12:57:52** Término Votação **12/12/2017 13:04:38**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 62 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 63

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2017 13:04:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 36/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.065, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, parágrafo único, do RISF, destaque de bancada para votação em separado do art. 7º do texto original da Medida Provisória º 795, de 2017.

AUTORIA: Líder do Governo Romero Jucá (PMDB/RR), Líder do bloco Maioria Raimundo Lira (PMDB/), Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1065 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque de bancada** para votação em separado do art. 7º do texto original da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, em

Senador

ROMERO JUCÁ

LINDBERGH FARIAS

RAIMUNDO LIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.066, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 12, apresentada a MPV nº 795, de 2017.

AUTORIA: Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO nº 1066 / 2017

PLV 36/2017 – Medida provisória 795 de 2017

SF/17726.08193-87

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da **emenda 12 do Deputado Jerônimo Goergen** apresentada a Medida Provisória 795 de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Sala das sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Página: 1/1 12/12/2017 11:45:20
22b095616822af62c60fa01bd2e3d1bf94b5bab3

Recebido em Plenário.
Em 12 / 12 / 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.067, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II do RISF, destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 21, apresentada a Medida Provisória nº 795, de 2017.

AUTORIA: Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO nº 1067 / 2017

PLV 36/2017 – Medida provisória 795 de 2017

SF/17792.75690-12

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da **emenda 21 do Senador Lindbergh Farias** apresentada a Medida Provisória 795 de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Sala das sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Recebido em Plenário.
Em 12 / 12 / 17.

Página: 1/1 12/12/2017 10:54:45
ff129924c9dc38a90492e2ca164dd1fad7d2276b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.068, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, I do RISF, destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 23, apresentada à Medida Provisória nº 795, de 2017.

AUTORIA: Líder do PSB Lídice da Mata (PSB/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lídice da Mata

REQUERIMENTO Nº 1068 , DE 2017

Nos termos do art. 312, II e parágrafo único, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque de bancada para votação em separado da emenda nº 23, de autoria do Senador Lindbergh Farias, apresentada à Medida Provisória 795/2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2017.

Senadora Lidice da Mata – Líder do PSB

SF/17918.20554-23
Página: 1/1 11/12/2017 15:58:09
38f3d25a4cdcbdbc503fcc567c0a50331b38473b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.069, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, do RISF, destaque para votação em separado do § 1º do art. 9º da redação originária da Medida Provisória nº 795, de 2017.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF

(Da Emenda Nº 12 à MPV 795/2017 - PLV 795/2017)

REQUERIMENTO Nº 1069, DE 2017

SF/17282.19116-60

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 312, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para **Votação em Separado do § 1º do Artigo 9º da redação originária da Medida Provisória Nº 795 de 2017 subtraída pelo PLV Nº 36/2017).**

Sala das sessões, dezembro de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

Página: 1/1 12/12/2017 14:32:54
43723ea6531d30c2db65474d485e902be0e5c430

Recebido em
16/12/17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 231, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017 (Medida Provisória nº 795, de 2017).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017 (Medida Provisória nº 795, de 2017), que *dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos*.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE

CIDINHO SANTOS, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 231, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017 (Medida Provisória nº 795, de 2017).

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda de Plenário)

Substitua-se o texto do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017, pelo texto original do art. 7º da Medida Provisória nº 795, de 2017.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Matéria **PLV 36/2017** Início Votação **12/12/2017 15:17:36** Término Votação **12/12/2017 15:29:25**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
PP	SIM
PR	SIM
PSB	NÃO
DEM	SIM
PDT	NÃO
PTB	SIM
PCdoB	NÃO
PRB	SIM
PSC	SIM
REDE	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	NÃO
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PSB	SE	Elber Batalha	NÃO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO

Emissão 12/12/2017 15:29:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Matéria **PLV 36/2017** Início Votação **12/12/2017 15:17:36** Término Votação **12/12/2017 15:29:25**

Sessão **192º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **12/12/2017 07:11:17**

PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
-	TO	Kátia Abreu	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PR	ES	Magno Malta	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
PDT	ES	Sérgio de Castro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:27 **NÃO:**20 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2017 15:29:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 33/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 796, de 2017)

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, bem como dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 1º Para o ano de 2017, o benefício de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea *b* do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 2º Para os anos de 2018 e 2019, o benefício de que trata o *caput* deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 2º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

.....”(NR)

“Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....”(NR)

“Art. 3º-A .....

.....

§ 3º O benefício estabelecido no *caput* deste artigo também se aplicará aos contribuintes que invistam no desenvolvimento de projetos de produção e na coprodução de jogos eletrônicos brasileiros de produção independente, exceto os de natureza publicitária.”(NR)

“Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A desta Lei depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente ou de jogos eletrônicos brasileiros de produção independente.

.....

§ 2º .....

.....

II – limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos arts. 1º e 1º-A desta Lei, somados, de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, do incentivo previsto nos arts. 3º e 3º-A desta Lei, somados, de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;

....."(NR)

"Art. 6º .....

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de até 20% (vinte por cento), proporcional ao montante da inexecução cometida pelo proponente.

....."(NR)

Art. 3º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

IX – estabelecer critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cinematográfica e videofonográfica nacional, essa também entendida como videofonográfica musical nacional, fixando, nesse caso, requisitos para classificação de nível de obra audiovisual musical produzida pela indústria videofonográfica;

.....”(NR)

“Art. 43. .....

.....

VI – projeto de produção de obra videofonográfica nacional, também entendida como obra audiovisual musical nacional, na forma de edital específico.

.....”(NR)

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 162/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 7

PARECER Nº 232, DE 2017

RELATOR: Senador Romero Jucá

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa a autorizar o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a estabelecer a contratação de Instrumento de Dívida Subordinada, com caráter de perpetuidade, com o agente financeiro Caixa.

O projeto surge em razão da internalização de regras internacionais de regulação bancária ("Basileia III") e de normativos editados pela Conselho Monetário Nacional (CMN), os quais teriam o potencial de reduzir o mercado de crédito nacional, especialmente aquele destinado ao público de baixa renda.

III – VOTO

É sabida a importante função da Caixa Econômica Nacional em nosso mercado de crédito, especialmente em relação a operações destinadas ao público de baixa renda e outras que atendam interesses eminentemente sociais, em relação as quais não há o interesse dos grandes conglomerados bancários.

Em vista da necessidade de fomentar o mercado de crédito nacional, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017, nos termos das emendas apresentadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plenario,

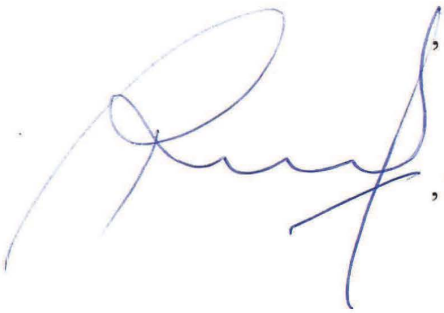

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2017

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Acrescente-se ao PLC nº 162/2017, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de meio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. 5º .....

.....

XIV – autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional" (NR)

Plenário, em de de 2017.

Senador .....
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2017

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Acrescente-se ao PLC nº 162/2017, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento." (NR)

Plenário, em de de 2017.

Senador .....
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2017

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

EMENDA DE RELATOR Nº 3

A Ementa do PLC nº 162/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta o inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar a operação e estabelecer suas condições financeiras e contratuais; e altera a redação do § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV."

Plenário, em de de 2017.

Senador .....
Relator

2017-20753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 233, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem), que *autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência*.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

ANEXO AO PARECER Nº 233, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem).

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 3 do Relator)

Dê-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)."

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 do Relator)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

'Art. 5º .....

.....

XIV – autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional.' (NR)"

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 2 do Relator)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

.....' (NR)"

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 147/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 147, DE 2017
(nº 8.536/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que "dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Médicos são ordenados em escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante, e os Oficiais dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde, pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão de Mar e Guerra.

....."(NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Os Oficiais do Quadro Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão de Mar e Guerra.

§ 2º Ingressarão no Quadro Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, após seleção pela Comissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

§ 3º Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com nível médio completo, aprovadas em concurso de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

.....

§ 5º Os Oficiais dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais são ordenados em escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão de Mar e Guerra, exigida a graduação em curso superior de interesse da Administração Naval para os postos de Capitão de Corveta a Capitão de Mar e Guerra.

§ 6º A transferência para o Quadro Técnico poderá ser realizada em caráter de voluntariado, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, para os Capitães Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior de interesse da Administração Naval.”(NR)

“Art. 8º Os candidatos, civis e militares, ao Corpo de Engenheiros da Marinha, aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aos Quadros Complementares, ao Quadro Técnico e ao Quadro de Capelães Navais serão nomeados por ato do Comandante da Marinha, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais, Primeiros-Tenentes ou Segundos-Tenentes da Reserva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Marinha, conforme o caso, do respectivo Corpo ou Quadro, e imediatamente convocados para o Serviço Ativo da Marinha.

§ 1º Os candidatos civis e militares serão matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais com o grau hierárquico de Guarda-Marinha.

§ 2º Os candidatos militares, por ocasião da sua matrícula, serão demitidos *ex officio* ou licenciados, conforme o caso.

.....

§ 5º Os integrantes dos Corpos e dos Quadros a que se refere o § 4º deste artigo que não obtiverem avaliação favorável serão licenciados *ex officio* e incluídos na reserva não remunerada, e ser-lhes-á assegurada indenização financeira no valor de uma remuneração por ano de serviço como convocado.

§ 6º As normas relativas às habilitações requeridas, à seleção inicial, à matrícula em Curso de Formação e Estágio de Aplicação, à convocação para o Serviço Ativo, ao ingresso nos diversos Corpos e Quadros e à permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha serão estabelecidas em ato do Comandante da Marinha.”(NR)

“Art. 9º .....

§ 1º Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situação de guerra e crise e as diferenças físicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os sexos feminino e masculino, será observado o seguinte:

I - os Corpos e os Quadros de Oficiais da Marinha do Brasil serão integrados por Oficiais de ambos os sexos, e compete ao Comandante da Marinha fixar em quais escolas de formação e cursos, além de definir as capacitações e as atividades, em que serão empregados Oficiais dos sexos feminino e masculino; e

II - ato do Poder Executivo definirá os percentuais dos cargos dos diversos Corpos e Quadros para os sexos feminino e masculino.

§ 2º Revogado.”(NR)

“Art. 10. .....

Parágrafo único. As normas e os requisitos para transferência serão estabelecidos em ato do Comandante da Marinha.”(NR)

“Art. 12. .....

.....

§ 4º A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais será regulada em ato do Comandante da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.”(NR)

“Art. 16. .....

Parágrafo único. Compete ao Comandante da Marinha regulamentar a constituição e a organização do Corpo de Praças da Marinha, observados, no que couber, os princípios estabelecidos para Oficiais no art. 9º desta Lei.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997:

I - o § 2º do art. 9º; e

II - o parágrafo único do art. 18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 160/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°160, de 2017, que Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Armando Monteiro
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

12 de Dezembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2017

SF/17307.37535-01

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2017 (PL nº 9086/2017, na Casa de origem), do Deputado Evandro Gussi, que *dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências*.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o PLC nº 160, de 2017 (PL nº 9.086, de 2017, na origem), autor o Deputado Federal Evandro Gussi, cujo objetivo é estabelecer a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), que permitirá a ampliação da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, com o oferecimento de energia a partir de fontes renováveis, além de criar meios para que o país atenda às metas de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEEs) que se comprometeu a cumprir em acordos internacionais.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

O Capítulo I institui a Política Nacional de Biocombustíveis, prevendo seus objetivos (art. 1º), fundamentos (art. 2º), princípios (art. 3º) e instrumentos (art. 4º). Traz as definições pertinentes no Capítulo II, metas de redução de emissões na matriz de combustíveis no Capítulo III, Monitoramento de Biocombustíveis e Combustíveis (Capítulo IV), Crédito de Descarbonização – CBIO, no Capítulo V, Certificação de Biocombustíveis (Capítulo VI) e Disposições Gerais no Capítulo VII.

Ao instituir a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), o PLC estabelece metas de redução de emissões de gases causadores de efeito estufa para a matriz de combustíveis e cria o mercado de crédito de descarbonização a partir de biocombustíveis certificados. Nos termos da proposição, o RenovaBio tem por objetivos:

I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - garantir a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis, incluindo mecanismos de avaliação de ciclo de vida;

III - promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17307.37535-01

IV - assegurar previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

Entre os princípios do RenovaBio, podem ser destacados:

I - previsibilidade para a participação dos biocombustíveis, com ênfase na sustentabilidade dessa indústria e na segurança do abastecimento;

II - proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

III - eficácia dos biocombustíveis em contribuir para a mitigação efetiva de emissões de gases causadores do efeito estufa e de poluentes locais;

IV - potencial de contribuição do mercado de biocombustíveis para a geração de emprego, renda e para o desenvolvimento regional, bem como para promoção de cadeias de valor relacionadas à bioeconomia sustentável;

V - avanço da eficiência energética com o uso de biocombustíveis em veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - impulso ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, visando a consolidar a base tecnológica, a aumentar a competitividade dos biocombustíveis na matriz energética nacional e a acelerar o desenvolvimento e a inserção comercial de biocombustíveis avançados e de novos biocombustíveis.

Conforme consta da justificativa, além do objetivo de caráter ambiental, como uma contribuição para conter o avanço do aquecimento global por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

medidas de desenvolvimento econômico que geram emprego e renda, há a necessidade de se garantir o adequado abastecimento do mercado doméstico de combustíveis, em bases sustentáveis, no presente e no futuro. Segundo o proponente, a segurança energética do País estará em risco caso não sejam criadas condições para uma retomada de investimentos no setor de biocombustíveis.

O Projeto visa definir as bases para a certificação de biocombustíveis, que propiciará ao produtor a emissão de um ativo financeiro, na forma de Crédito de Descarbonização (CBIO), a ser negociado em bolsa, em condição de livre mercado, conferindo transparência e equidade a todos os agentes envolvidos. A essa certificação estará aliado o estabelecimento de metas de redução de emissão de gases causadores de efeito estufa através de combustíveis, a serem cumpridas pelas empresas distribuidoras, que a cada ano deverão comprovar o atingimento de suas metas individuais com a aquisição de créditos de descarbonização.

Na Câmara dos Deputados, o PLC em análise foi aprovado com três emendas pelo Plenário daquela Casa.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para análise. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas (inciso I).

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, tendo gerado 27 bilhões de litros de etanol e 4,2 bilhões de litros de biodiesel em 2017. O etanol é utilizado em mistura com a gasolina na proporção de 27% em volume em todo o país, bem como combustível único na forma de etanol hidratado nos carros "flex-fuel", que representa mais de 65% da frota atual de veículos leves. O biodiesel é adicionado ao diesel fóssil na proporção de 8%, e já foi aprovada elevação dessa mistura para 10% a partir de março de 2018.

Apesar destes números expressivos, o Brasil nunca possuiu uma política específica para todos os biocombustíveis, de forma conjunta. Tampouco foram criadas as bases para o desenvolvimento sustentado dessa atividade, com previsibilidade para os agentes públicos e privados, como bem registrado na justificativa do projeto. No cenário atual, investimentos para a expansão da produção de biocombustíveis encontram-se paralisados pela falta de objetivos claros sobre a sua participação na matriz, que ainda não reconhece suas vantagens ambientais e de promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Ademais, não se trata de uma proposição que abrangerá apenas o etanol e o biodiesel. Existe um potencial notável para a inserção comercial de novos biocombustíveis na matriz energética, como o biogás, o biometano (biogás purificado) e o bioquerosene de aviação. Também há o potencial de novas gerações de biocombustíveis. Todos os biocombustíveis, líquidos, gasosos ou sólidos, presentes e futuros, estão contemplados no âmbito do RenovaBio.

Desse modo, será uma política pública que, pela primeira vez, objetiva traçar uma estratégia conjunta para estimular e reconhecer o papel estratégico dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto no que se refere à sua

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

contribuição para a segurança energética, com previsibilidade, quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa no setor de combustíveis.

Esse estímulo aos biocombustíveis não será pautado em medidas artificiais, como a criação de subsídios, créditos presumidos ou os chamados impostos sobre o carbono. A solução da escolha dos biocombustíveis vencedores será dada pela própria sociedade, a partir de mecanismos de mercado, mais eficientes para estimular a competitividade com previsivilidade.

Em essência, o estímulo do RenovaBio será, assim, assegurado por mecanismos técnicos voltados para reconhecer a capacidade de cada biocombustível para redução de emissões, a partir dos seguintes instrumentos principais: Metas nacionais de redução de emissões para combustíveis; Certificação da produção eficiente de biocombustíveis; Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis.

A certificação da produção por avaliação de ciclo de vida, que é uma metodologia com forte base científica, padronizada pelas normas ISO 14040 e 14044 e empregada em diversas normativas internacionais, para distintos produtos. Inclusive, já é aplicado a vários produtores de biocombustíveis brasileiros, quando exportam para outros países. Essa certificação atribuirá notas diferentes para cada produtor de biocombustíveis. Maior será a nota de certificação para o produtor que produzir maior quantidade de energia limpa, com menores emissões de CO2, no ciclo de vida, independentemente da espécie do biocombustível.

Dessa forma, a nota refletirá exatamente a contribuição individual de cada usina para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

em relação ao seu substituto fóssil. Quanto maior a nota, maior será a quantidade de Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis. Esse crédito consistirá em um ativo financeiro, a ser negociado em balcão organizado (bolsa de valores), emitido pelo produtor de biocombustível. Ou seja, para cada litro de biocombustível vendido, o produtor ganha o direito de ir na bolsa e emitir uma determinada quantidade de Créditos de Descarbonização. A demanda por esses Créditos virá de diversos setores, como o das distribuidoras de combustíveis, setor de aviação, fundos de investimento "verdes" de instituições financeiras e demais agentes que precisam adquirir créditos de descarbonização em contrapartida pela emissão de carbono de suas atividades produtivas. Inspirado na experiência norte-americana, não é possível a venda direta, mas somente por intermédio do balcão organizado.

Já as metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis deverão ser definidas para um período de 10 anos. São importantes para assegurar previsibilidade, em termos de emissões que, por sua vez, traduzem-se em necessidades volumétricas de combustíveis (fósseis e renováveis) ao longo do tempo. Isso é fundamental para permitir que os agentes privados façam seus planejamentos e análises de investimento em um ambiente com menos incertezas.

As metas nacionais serão desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis. Os distribuidores comprovarão o atingimento da suas respectivas metas a partir da quantidade de Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis adquiridos em bolsa de valores. Esse mecanismo financeiro contribuirá também para trazer maior segurança para a fiscalização do mercado de combustíveis.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17307.37535-01

Com base nesses instrumentos, cuja base legal está na presente proposta, a Política Nacional de Biocombustíveis estimulará de maneira notável o aumento da competitividade e da sustentabilidade dos biocombustíveis produzidos no Brasil. Estimulará a melhoria do desempenho ambiental, com ênfase em eficiência energética e redução de emissões.

Cumpre observar que a mais avançada produção de biocombustíveis não somente reduz as emissões de gases causadores de efeito estufa, em relação aos combustíveis fósseis, mas vai além: já há casos onde a produção eficiente de biocombustíveis anula as emissões relativas de CO2e dos combustíveis fósseis e, mais do que isso, poderá ainda reter mais carbono do que gerou ao longo de todo o processo de produção e uso do renovável, no ciclo de vida. Ou seja, é o que se chama de “sequestro de carbono”, a partir de uma atividade produtiva e competitiva, que gera emprego e renda para o Brasil. O que precisamos, então, é induzir que mais casos desses aconteçam no mundo real.

A indução à eficiência energética e ambiental objetivada pelo RenovaBio contribuirá para mover toda a indústria de biocombustíveis, com previsibilidade, nessa direção de reversão do acúmulo de gases de efeito estufa. O avanço tecnológico dos biocombustíveis e a expansão da sua produção em bases sustentáveis contribuirão para isso.

Em síntese, o PLC oferece uma solução que estimula o mercado a partir de mecanismos de mercado; estimula eficiência, competitividade, desempenho ambiental; induz a redução de custos de produção; agrega valor com menor dependência externa; gera emprego e renda; contribui para o compromisso no

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Acordo de Paris; é fundamental para a segurança energética do abastecimento de combustíveis.

SF/17307.37535-01

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 160, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 160/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Dezembro de 2017

Senador ARMANDO MONTEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

PARECER Nº 235, DE 2017

Plenário Senado Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2017 (PL nº 9086/2017, na Casa de origem), do Deputado Evandro Gussi, que *dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.*

SF/17907.37535-01

Relator: Senador **Cidinho Santos**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Casa, perante o Plenário do Senado Federal, o PLC nº 160, de 2017 (PL nº 9.086, de 2017, na origem), autor o Deputado Federal Evandro Gussi, cujo objetivo é estabelecer a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), que permitirá a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

ampliação da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, com o oferecimento de energia a partir de fontes renováveis, além de criar meios para que o país atenda às metas de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEEs) que se comprometeu a cumprir em acordos internacionais.

Senhores e senhores Senadores,

Na Câmara dos Deputados, o PLC em análise foi aprovado com três emendas pelo Plenário daquela Casa.

Aqui no Senado Federal, o projeto foi despachado a Comissão de Assuntos Econômicos, no qual seu relator, o Senador

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

FERNANDO BEZERRA, apresentou relatório pela sua aprovação sem nenhuma alteração.

Hoje pela manhã, o relatório foi deliberado pela comissão e aprovado em sua totalidade.

II – ANÁLISE

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, tendo gerado 27 bilhões de litros de etanol e 4,2 bilhões de litros de biodiesel em 2017. O etanol é utilizado em mistura com a gasolina na proporção de 27% em volume em todo o país, bem como combustível único na forma de etanol hidratado nos carros "flex-fuel", que representa mais de 65% da frota atual de veículos leves. O biodiesel é adicionado ao diesel fóssil na proporção de 8%, e já foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

aprovada elevação dessa mistura para 10% a partir de março de 2018.

Apesar destes números expressivos, o Brasil nunca possuiu uma política específica para todos os biocombustíveis, de forma conjunta. Tampouco foram criadas as bases para o desenvolvimento sustentado dessa atividade, com previsibilidade para os agentes públicos e privados, como bem registrado na justificativa do projeto. No cenário atual, investimentos para a expansão da produção de biocombustíveis encontram-se paralisados pela falta de objetivos claros sobre a sua participação na matriz, que ainda não reconhece suas vantagens ambientais e de promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável.

SF/17307.37535-01

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Ademais, não se trata de uma proposição que abrangerá apenas o etanol e o biodiesel. Existe um potencial notável para a inserção comercial de novos biocombustíveis na matriz energética, como o biogás, o biometano (biogás purificado) e o bioquerosene de aviação. Também há o potencial de novas gerações de biocombustíveis. Todos os biocombustíveis, líquidos, gasosos ou sólidos, presentes e futuros, estão contemplados no âmbito do RenovaBio.

Desse modo, será uma política pública que, pela primeira vez, objetiva traçar uma estratégia conjunta para estimular e reconhecer o papel estratégico dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto no que se refere à sua contribuição para a segurança energética, com previsibilidade, quanto para mitigação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

redução de emissões de gases causadores do efeito estufa no setor de combustíveis.

Esse estímulo aos biocombustíveis não será pautado em medidas artificiais, como a criação de subsídios, créditos presumidos ou os chamados impostos sobre o carbono. A solução da escolha dos biocombustíveis vencedores será dada pela própria sociedade, a partir de mecanismos de mercado, mais eficientes para estimular a competitividade com previsivilidade.

Em essência, o estímulo do RenovaBio será, assim, assegurado por mecanismos técnicos voltados para reconhecer a capacidade de cada biocombustível para redução de emissões, a partir dos seguintes instrumentos principais: Metas nacionais de redução de emissões para combustíveis; Certificação da produção eficiente

SF/17207.37535-01

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

de biocombustíveis; Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis.

A certificação da produção por avaliação de ciclo de vida, que é uma metodologia com forte base científica, padronizada pelas normas ISO 14040 e 14044 e empregada em diversas normativas internacionais, para distintos produtos. Inclusive, já é aplicado a vários produtores de biocombustíveis brasileiros, quando exportam para outros países. Essa certificação atribuirá notas diferentes para cada produtor de biocombustíveis. Maior será a nota de certificação para o produtor que produzir maior quantidade de energia limpa, com menores emissões de CO2, no ciclo de vida, independentemente da espécie do biocombustível.

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Dessa forma, a nota refletirá exatamente a contribuição individual de cada usina para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil. Quanto maior a nota, maior será a quantidade de Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis. Esse crédito consistirá em um ativo financeiro, a ser negociado em balcão organizado (bolsa de valores), emitido pelo produtor de biocombustível. Ou seja, para cada litro de biocombustível vendido, o produtor ganha o direito de ir na bolsa e emitir uma determinada quantidade de Créditos de Descarbonização. A demanda por esses Créditos virá de diversos setores, como o das distribuidoras de combustíveis, setor de aviação, fundos de investimento "verdes" de instituições

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

financeiras e demais agentes que precisam adquirir créditos de descarbonização em contrapartida pela emissão de carbono de suas atividades produtivas. Inspirado na experiência norte-americana, não é possível a venda direta, mas somente por intermédio do balcão organizado.

Já as metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis deverão ser definidas para um período de 10 anos. São importantes para assegurar previsibilidade, em termos de emissões que, por sua vez, traduzemse em necessidades volumétricas de combustíveis (fósseis e renováveis) ao longo do tempo. Isso é fundamental para permitir que os agentes privados façam seus planejamentos e análises de

SF/17307.27535-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento em um ambiente com menos incertezas.

As metas nacionais serão desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis. Os distribuidores comprovarão o atingimento da suas respectivas metas a partir da quantidade de Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis adquiridos em bolsa de valores. Esse mecanismo financeiro contribuirá também para trazer maior segurança para a fiscalização do mercado de combustíveis.

Com base nesses instrumentos, cuja base legal está na presente proposta, a Política Nacional de Biocombustíveis estimulará de maneira notável o aumento da competitividade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

da sustentabilidade dos biocombustíveis produzidos no Brasil. Estimulará a melhoria do desempenho ambiental, com ênfase em eficiência energética e redução de emissões.

Cumpre observar que a mais avançada produção de biocombustíveis não somente reduz as emissões de gases causadores de efeito estufa, em relação aos combustíveis fósseis, mas vai além: já há casos onde a produção eficiente de biocombustíveis anula as emissões relativas de CO2e dos combustíveis fósseis e, mais do que isso, poderá ainda reter mais carbono do que gerou ao longo de todo o processo de produção e uso do renovável, no ciclo de vida. Ou seja, é o que se chama de "sequestro de carbono", a partir de uma atividade produtiva e competitiva, que gera emprego e renda para o Brasil. O que

SF/17907.37525-01
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisamos, então, é induzir que mais casos desses aconteçam no mundo real.

A indução à eficiência energética e ambiental objetivada pelo RenovaBio contribuirá para mover toda a indústria de biocombustíveis, com previsibilidade, nessa direção de reversão do acúmulo de gases de efeito estufa. O avanço tecnológico dos biocombustíveis e a expansão da sua produção em bases sustentáveis contribuirão para isso.

Em síntese, o PLC oferece uma solução que estimula o mercado a partir de mecanismos de mercado; estimula eficiência, competitividade, desempenho ambiental; induz a redução de custos de produção; agrega valor com menor dependência externa; gera emprego e renda; contribui para o compromisso no Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Paris; é fundamental para a segurança energética do abastecimento de combustíveis.

SF/17207.27595-01

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 160, de 2017.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ps2017-06474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 2017

(nº 9.086/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), parte integrante da política energética nacional de que trata o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e

IV - contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

Art. 2º São fundamentos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio):

I - a contribuição dos biocombustíveis para a segurança do abastecimento nacional de combustíveis, da preservação ambiental e para a promoção do desenvolvimento e da inclusão econômica e social;

II - a promoção da livre concorrência no mercado de biocombustíveis;

III - a importância da agregação de valor à biomassa brasileira; e

IV - o papel estratégico dos biocombustíveis na matriz energética nacional.

Art. 3º A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), composta por ações, atividades, projetos e programas, deverá viabilizar oferta de energia cada vez mais sustentável, competitiva e segura, observados os seguintes princípios:

I - previsibilidade para a participação dos biocombustíveis, com ênfase na sustentabilidade da indústria de biocombustíveis e na segurança do abastecimento;

II - proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - eficácia dos biocombustíveis em contribuir para a mitigação efetiva de emissões de gases causadores do efeito estufa e de poluentes locais;

IV - potencial de contribuição do mercado de biocombustíveis para a geração de emprego e de renda e para o desenvolvimento regional, bem como para a promoção de cadeias de valor relacionadas à bioeconomia sustentável;

V - avanço da eficiência energética, com o uso de biocombustíveis em veículos, em máquinas e em equipamentos; e

VI - impulso ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, visando a consolidar a base tecnológica, a aumentar a competitividade dos biocombustíveis na matriz energética nacional e a acelerar o desenvolvimento e a inserção comercial de biocombustíveis avançados e de novos biocombustíveis.

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), entre outros:

I - as metas de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na matriz de combustíveis de que trata o Capítulo III desta Lei;

II - os Créditos de Descarbonização de que trata o Capítulo V desta Lei;

III - a Certificação de Biocombustíveis de que trata o Capítulo VI desta Lei;

IV - as adições compulsórias de biocombustíveis aos combustíveis fósseis;

V - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e

VI - as ações no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo, em relação às metas de redução das emissões mencionadas no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, guardarão compatibilidade com as metas previstas para os demais setores.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Certificação de Biocombustíveis: conjunto de procedimentos e critérios em um processo, no qual a firma inspetora avalia a conformidade da mensuração de aspectos relativos à produção ou à importação de biocombustíveis, em função da eficiência energética e das emissões de gases do efeito estufa, com base em avaliação do ciclo de vida;

II - Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis: documento emitido exclusivamente por firma inspetora como resultado do processo de Certificação de Biocombustíveis;

III - ciclo de vida: estágios consecutivos e encadeados de um sistema de produto, desde a matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até a disposição final, conforme definido em regulamento;

IV – credenciamento: procedimento pelo qual se avalia, qualifica, credencia e registra a habilitação de uma firma inspetora para realizar a certificação e emitir o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

V - Crédito de Descarbonização (CBIO): instrumento registrado sob a forma escritural, para fins de comprovação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meta individual do distribuidor de combustíveis de que trata o art. 7º desta Lei;

VI - distribuidor de combustíveis: agente econômico autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a exercer a atividade de distribuição de combustíveis, nos termos do regulamento próprio da ANP;

VII - emissor primário: produtor ou importador de biocombustível, autorizado pela ANP, habilitado a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado, relativamente à Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, nos termos definidos em regulamento;

VIII – escriturador: banco ou instituição financeira contratada pelo produtor ou pelo importador de biocombustível responsável pela emissão de Créditos de Descarbonização escriturais em nome do emissor primário;

IX - firma inspetora: organismo credenciado para realizar a Certificação de Biocombustíveis e emitir o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e a Nota de Eficiência Energético-Ambiental;

X - importador de biocombustível: agente econômico autorizado pela ANP a exercer a atividade de importação de biocombustível, nos termos do regulamento;

XI - intensidade de carbono: relação da emissão de gases causadores do efeito estufa, com base em avaliação do ciclo de vida, computada no processo produtivo do combustível, por unidade de energia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII - meta de descarbonização: meta fixada para assegurar menor intensidade de carbono na matriz nacional de combustíveis;

XIII - Nota de Eficiência Energético-Ambiental: valor atribuído no Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, individualmente, por emissor primário, que representa a diferença entre a intensidade de carbono de seu combustível fóssil substituto e sua intensidade de carbono estabelecida no processo de certificação;

XIV - produtor de biocombustível: agente econômico, nos termos do art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de biocombustível, conforme o regulamento próprio da ANP; e

XV - sistema de produto: coleção de processos unitários, com fluxos elementares e de produtos, que realizam uma ou mais funções definidas e que modelam o ciclo de vida de um produto.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES NA MATRIZ DE COMBUSTÍVEIS

Art. 6º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis serão definidas em regulamento, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis ao longo do tempo, para um período mínimo de dez anos, observados:

I - a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de combustíveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - a contribuição dos biocombustíveis para a melhoria da qualidade do ar e da saúde e para a segurança do abastecimento nacional de combustíveis, inclusive seus reflexos positivos na infraestrutura logística e de transporte de combustíveis, na balança comercial, na geração de emprego, de renda e de investimentos;

IV - a valorização dos recursos energéticos;

V - a evolução do consumo nacional de combustíveis e das importações;

VI - os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e ações setoriais no âmbito desses compromissos; e

VII - o impacto de preços de combustíveis em índices de inflação.

Art. 7º A meta compulsória anual de que trata o art. 6º desta Lei será desdobrada, para cada ano corrente, em metas individuais, aplicadas a todos os distribuidores de combustíveis, proporcionais à respectiva participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis no ano anterior.

§ 1º As metas individuais de cada distribuidor de combustíveis deverão ser tornadas públicas, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis será realizada a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da quantidade de Créditos de Descarbonização em sua propriedade, na data definida em regulamento.

§ 3º Cada distribuidor de combustíveis comprovará ter alcançado sua meta individual de acordo com sua estratégia, sem prejuízo às adições volumétricas previstas em lei específica, como de etanol à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel.

§ 4º Até 15% (quinze por cento) da meta individual de um ano poderá ser comprovada pelo distribuidor de combustíveis no ano subsequente, desde que tenha comprovado cumprimento integral da meta no ano anterior.

Art. 8º O regulamento poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis nos seguintes casos:

I - aquisição de biocombustíveis mediante:

a) contratos de fornecimento com prazo superior a um ano, firmados com produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

b) contratos com produtores de biocombustíveis instalados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);

II - aquisição de combustíveis fósseis de produtores instalados no País, em função de sua redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, por unidade produtora, com base na avaliação de ciclo de vida, em relação aos produtos importados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º O não atendimento à meta individual sujeitará o distribuidor de combustíveis à multa, proporcional à quantidade de Crédito de Descarbonização que deixou de ser comprovada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas nesta Lei e na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* deste artigo poderá variar, nos termos do regulamento, entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10. Serão anualmente publicados o percentual de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis e, quando for o caso, as respectivas sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E COMBUSTÍVEIS

Art. 11. O monitoramento do abastecimento nacional de biocombustíveis será realizado nos termos de regulamento, e servirá de base para a definição:

I - das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, nos termos do art. 6º desta Lei, e dos respectivos intervalos de tolerância;

II - dos critérios, diretrizes e parâmetros para o credenciamento de firmas inspetoras e a Certificação de Biocombustíveis; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - dos requisitos para regulação técnica e econômica do Crédito de Descarbonização.

Art. 12. Previamente à sua aprovação, as metas compulsórias a que se refere o inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei deverão ser submetidas a consulta pública.

CAPÍTULO V
DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIO)

Art. 13. A emissão primária de Créditos de Descarbonização será efetuada, sob a forma escritural, nos livros ou registros do escriturador, mediante solicitação do emissor primário, em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido, importado e comercializado.

§ 1º A definição da quantidade de Créditos de Descarbonização a serem emitidos considerará o volume de biocombustível produzido, importado e comercializado pelo emissor primário, observada a respectiva Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis do emissor primário.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em até sessenta dias pelo emissor primário da nota fiscal de compra e venda do biocombustível, extinguindo-se, para todos os efeitos, o direito de emissão de Crédito de Descarbonização após esse período.

Art. 14. O Crédito de Descarbonização deve conter as seguintes informações:

I - denominação “Crédito de Descarbonização - CBIO”;

II - número de controle;

III - data de emissão do Crédito de Descarbonização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - identificação, qualificação e endereços das empresas destacadas na nota fiscal de compra e venda do biocombustível que servirão de lastro ao Crédito de Descarbonização;

V - data de emissão da nota fiscal que servirá de lastro ao Crédito de Descarbonização;

VI - descrição e código do produto constantes da nota fiscal que servirão de lastro ao Crédito de Descarbonização; e

VII - peso bruto e volume comercializado constantes da nota fiscal que servirão de lastro ao Crédito de Descarbonização.

Art. 15. A negociação dos Créditos de Descarbonização será feita em mercados organizados, inclusive em leilões.

Art. 16. O escriturador será o responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os títulos estiverem registrados.

Art. 17. Regulamento disporá sobre a emissão, o vencimento, a distribuição, a intermediação, a custódia, a negociação e os demais aspectos relacionados aos Créditos de Descarbonização.

CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 18. A certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis, para os fins desta Lei, terá como prioridade o aumento da eficiência, com base em avaliação do ciclo de vida, em termos de conteúdo energético com menor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissão de gases causadores do efeito estufa em comparação às emissões auferidas pelo combustível fóssil.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

Art. 19. O Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis será concedido ao produtor ou ao importador de biocombustível que atender individualmente aos parâmetros definidos em regulamento.

§ 1º O Certificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade de até quatro anos, renovável sucessivamente por igual período.

§ 2º O Certificado do Importador deve ser emitido para cada operação de importação, com comprovação de que a origem do produto importado, em sua totalidade, atende aos critérios de certificação.

Art. 20. Para a emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, poderão ser exigidos garantias, seguro e capital mínimo integralizado, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

Art. 21. O Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis incluirá expressamente a Nota de Eficiência Energético-Ambiental do emissor primário.

Art. 22. No âmbito do credenciamento de firma inspetora referente à certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis, cabe ao órgão competente, nos termos de regulamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - estabelecer os procedimentos e responsabilidades para o credenciamento da firma inspetora;

II - proceder ao credenciamento, por ato administrativo próprio ou mediante instrumento específico, com órgãos da Administração Pública direta e indireta da União;

III - manter atualizada na internet a relação das Firmas Inspetoras credenciadas;

IV - fiscalizar as firmas inspetoras credenciadas e aplicar as sanções administrativas e pecuniárias, quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em atos relacionados;

V - solicitar dados e informações das firmas inspetoras e estabelecer prazos de atendimento, para fins de avaliação, monitoramento e fiscalização; e

VI - auditar o processo de emissão ou de renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser publicado na internet relatório com o resultado das ações de fiscalização e com as eventuais sanções administrativas e pecuniárias aplicadas às firmas inspetoras.

Art. 23. No âmbito da certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis, será realizada, nos termos de regulamento, fiscalização da movimentação de combustíveis comercializados, de forma a verificar sua adequação com os Créditos de Descarbonização emitidos e o cumprimento das metas individuais compulsórias.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, serão requisitados dados e informações dos produtores de biocombustíveis, dos importadores de biocombustíveis e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuidores de combustíveis, sem prejuízo de outras ações de monitoramento e fiscalização definidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 2º Será publicada na internet lista atualizada dos Certificados da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou expirados, em base mensal, com informações do produtor ou do importador de biocombustível, da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, da validade do certificado, do volume produzido e do volume comercializado, sem prejuízo de demais dados previstos no regulamento.

§ 3º O acesso à base de dados das notas fiscais eletrônicas e à base de dados eletrônica de comercialização, de importação e de exportação de combustíveis fósseis e biocombustíveis será assegurado nos termos de regulamento.

Art. 24. Previamente à emissão ou à renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, a firma inspetora submeterá a consulta pública, por no mínimo trinta dias, proposta de certificação, com indicação expressa da proposição da Nota de Eficiência Energético-Ambiental a ser atribuída, cabendo-lhe dar ampla divulgação ao processo.

§ 1º A proposta de certificação incluirá os valores e os dados utilizados para a proposição da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

§ 2º As sugestões e os comentários apresentados durante a consulta pública serão considerados pela firma inspetora:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – com incorporação ao processo daqueles que forem pertinentes; e

II – com recusa motivada dos demais.

§ 3º A firma inspetora deverá dar ciência aos órgãos federais competentes acerca do resultado da consulta pública, que incluirá as sugestões e os comentários apresentados e sua avaliação.

§ 4º É assegurado, mediante prévia solicitação, amplo acesso à integralidade do processo de certificação.

Art. 25. Durante o período de suspensão ou de cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, a quantidade de biocombustível produzido, importado, comercializado, negociado, despachado ou entregue não surtirá efeito para fins de emissão de Créditos de Descarbonização.

Art. 26. O produtor ou o importador de biocombustível terá seis meses para iniciar outro processo de certificação e concluir a obtenção de novo Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, nos seguintes casos:

I - cancelamento ou revogação do registro da firma inspetora; ou

II - extinção empresarial da firma inspetora, independentemente da razão.

Parágrafo único. A inobservância do prazo a que se refere o *caput* deste artigo implicará o cancelamento imediato do certificado vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, deverão ser estabelecidos mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares.

§ 1º Regulamento estabelecerá as condições para a participação dos produtores de biodiesel de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para a definição de produtores de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 28. Será aplicado um bônus sobre a Nota de Eficiência Energético-Ambiental do produtor ou do importador de biocombustível cuja Certificação de Biocombustíveis comprove a emissão negativa de gases causadores do efeito estufa no ciclo de vida em relação ao seu substituto de origem fóssil.

Parágrafo único. Será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Eficiência Energético-Ambiental mencionada no *caput* deste artigo o valor do bônus previsto neste artigo.

Art. 29. Os infratores às disposições desta Lei e às demais normas pertinentes ficarão sujeitos, nos termos de regulamento, às sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As metas compulsórias a que se refere o art. 6º desta Lei entrarão em vigor em cento e oitenta dias, contados a partir da data de sanção, e as metas a que se refere o inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei entrarão em vigor dezoito meses após a entrada em vigor das metas previstas no art. 6º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/2008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2008 (nº 1.816/1999, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº. 11.585, de 28 de novembro de 2007, para autorizar o Ministério da Saúde a outorgar a "Medalha de Mérito Oswaldo Cruz", por ocasião do "Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº. 11.585, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. No Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde, poderá ser outorgada a "Medalha de Mérito Oswaldo Cruz", mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho, de que trata o *caput*, serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, de 2008
(nº 1.485/2007, na Casa de origem)

Denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O aeroporto internacional da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, denominar-se-á Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 147/2008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 236, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.*

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na Casa de origem).

Institui o "Dia Nacional do Vinho", a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ/CE)

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o art. 3º como art. 2º.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 120/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2013

(Nº 1.858/2011, na Casa de origem

Confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica conferido ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 121/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2013

(Nº 2.853/2011, na Casa de origem

Confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É conferido ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2013

(Nº 2.728/2011, na Casa de origem

Institui o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 13/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2014

(Nº 6.360/2013, na Casa de origem

Institui o Dia Nacional do Samba de Roda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional do Samba de Roda, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 16/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2014

(Nº 6.623/2009, na Casa de origem)

Inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 237, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2014 (nº 7.536, de 2010, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2014 (nº 7.536, de 2010, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Capoeira*.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 237, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2014 (nº 7.536, de 2010, na Casa de origem).

Institui o "Dia Nacional da Capoeira".

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Capoeira", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho, em todo o território nacional."

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 22/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2014

(Nº 7.404/2010, na Casa de origem

Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Responsabilidade Social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 73/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2014

(Nº 3.965/2008, na Casa de origem)

Denomina Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 85/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2014

(Nº 1.662/2011, na Casa de origem

Denomina Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 102/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2014

(Nº 6.551/2009, na Casa de origem)

Institui o Dia do Palhaço no calendário das efemérides nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Palhaço, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 122/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2014

(Nº 5.828/2013, na Casa de origem)

Designa Juscelino Kubitschek de Oliveira como o patrono da urologia no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei designa o ex-presidente Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira o patrono da especialidade de urologia no Brasil.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 123/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2014

(Nº 5.906/2013, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Agroecologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de outubro.

Art. 2º O poder público federal, em parceria com os poderes públicos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil, realizará, na data a que se refere o art. 1º desta Lei, campanhas de esclarecimento da população sobre a agroecologia e a produção orgânica.

Art. 3º Fica instituído o Prêmio Nacional de Agroecologia "ANA PRIMAVESI", a ser concedido pelo poder público federal às organizações e pessoas da sociedade civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica e no seu apoio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2014

(Nº 6.150/2013, na Casa de origem)

Confere ao Município de Olímpia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Folclore.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica conferido ao Município de Olímpia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Folclore.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2014

(Nº 6.164/2013, na Casa de origem)

Confere o título de Capital do Semiárido à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica conferido o título de Capital do Semiárido à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2014

(Nº 6.521/2013, na Casa de origem)

Institui a data de 18 de janeiro como o Dia Nacional do *Krav Maga*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o dia 18 de janeiro como o Dia Nacional do *Krav Maga*.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 129/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2014

(Nº 6.691/2013, na Casa de origem)

Institui o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2015

(nº 5.931/2009, na Casa de origem)

Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 10, DE 2015
(nº 2.194/2011, na Casa de origem)

Denomina Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica denominado Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 37/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2015

(Nº 6.970/2010, NA CASA DE ORIGEM)

Institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Teatro do Oprimido a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em todo o território nacional, em homenagem à data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 50/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2015
(Nº 3.905/2012, na Casa de origem)

Denomina o trecho da BR-158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, como Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A atual BR-158 recebe em todo o trecho entre a cidade de Rosário do Sul e a cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2015
(nº 2.989/2008, na Casa de origem)

Institui no Brasil o Dia Nacional do Educador Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Educador Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 132/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 132, DE 2015

(Nº 7.230/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É declarado Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos Dom Helder Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 238, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2015 (nº 3.700, de 2012, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2015 (nº 3.700, de 2012, na Casa de origem), que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CE (de redação), aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 238, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2015 (nº 3.700, de 2012, na Casa de origem).

Determina a inscrição do nome de João Pedro Teixeira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de João Pedro Teixeira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 136/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 136, DE 2015

(Nº 6.517/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Inscreve o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 157/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 157, DE 2015

(Nº 6.221/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Denomina Viaduto Elizete Aparecida Romangnoli Piveta Assunção o viaduto construído na rodovia BR-376, no km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto construído na rodovia BR-376, no Km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser denominado Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 163/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 163, DE 2015

(Nº 6.226/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Denomina Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva o viaduto construído no km 172,5 da rodovia BR-376 entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O viaduto construído no km 172,5 da rodovia BR-376 entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser denominado Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 172/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 172, DE 2015

(Nº 7.843/2010, NA CASA DE ORIGEM)

Institui o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 175/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 175, DE 2015

(Nº 3.931/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Leite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 185/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 185, DE 2015

(Nº 5.090/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 189/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 189, DE 2015

(Nº 4.490/2012 NA CASA DE ORIGEM)

Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Astésia de Moraes Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 205/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 2015

(Nº 6.421/2019, NA CASA DE ORIGEM)

Inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 213/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 213, DE 2015

(Nº 2.381/2015 NA CASA DE ORIGEM)

Institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.

Parágrafo único. A data escolhida é uma homenagem ao Arquiteto Oscar Niemeyer, por ser o dia do seu nascimento e também pela fundação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 220/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 220, DE 2015

(Nº 1.926/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama – Luiz Gama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama – Luiz Gama no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 221/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 2015

(Nº 1.927/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O advogado Luís Gonzaga Pinto da Gama – Luiz Gama - é declarado Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 222/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 222, DE 2015

(Nº 2.255/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 239, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016 (nº 7.507, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016 (nº 7.507, de 2014, na Casa de origem), que *denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR 282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CE (de redação), aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 239, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016 (nº 7.507, de 2014, na Casa de origem).

Denomina "Elevado Vitório Cella" o elevado que liga a rodovia BR-282 ao acesso à rodovia BR-480, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Denomine-se "Elevado Vitório Cella" o elevado que liga a rodovia BR-282 ao acesso à rodovia BR-480, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha:
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 41/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2016
(nº 489/2015, na Câmara dos Deputados)

Denomina Rodovia Frei Jorge o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-251, localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Rodovia Frei Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 43/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2016
(nº 6.699/2013, na Câmara dos Deputados)

Denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 51/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2016
(nº 2.619/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 52/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2016
(nº 4.127/2012, na Câmara dos Deputados)

Denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica denominado Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo localizado no Km 336,35 da BR-101 de acesso aos bairros São João e Morrotes no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 240, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2016 (nº 1.549, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2016 (nº 1.549, de 2011, na Casa de origem), que *inscreve o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria*, consolidando a Emenda nº 1 – CE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 240, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2016 (nº 1.549, de 2011, na Casa de origem).

Determina a inscrição do nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 67/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2016
(nº 1.691/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de novembro como o Dia Nacional de Educação a Distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2016
(nº 7.532/2010, na Câmara dos Deputados)

Institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Escotismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Escotismo, que será celebrado, anualmente, no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 74/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2016
(nº 7.629/2014, na Câmara dos Deputados)

Denomina Elevado Casemiro Vitório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O elevado que liga a rodovia BR-282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se Elevado Casemiro Vitório Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 1/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 241, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017 (nº 619, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017 (nº 619, de 2015, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Zootecnista*, consolidando a Emenda nº 1 – CE (de redação), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 241, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017 (nº 619, de 2015, na Casa de origem).

Institui o "Dia Nacional do Zootecnista".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Zootecnista", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 2/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2017
(nº 743/2015, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Art. 2º Fica conferido ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2017
(nº 4.580/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Exportador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Exportador, a ser comemorado, anualmente, em 28 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 43/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2017
(nº 2.603/2015, na Câmara dos Deputados)

Denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominada Ponte Lupicínio Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2017
(nº 5.916/2013, na Câmara dos Deputados)

Denomina Rodovia Antônio Carlos Marani o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias), passa a ser denominado Rodovia Antônio Carlos Marani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 70/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2017
(nº 2.408/2015, na Câmara dos Deputados)

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Martim Soares Moreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 94/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 2017
(nº 5.076/2016, na Câmara dos Deputados)

Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2017
(nº 6.034/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Eubiose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Eubiose, que será celebrado no dia 10 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 1.070/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.070, DE 2017

Requerem, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), urgência para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 163, de 2017.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

Aprovado,
em 12/12/2017

REQUERIMENTO Nº 1070, de 2017

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), **urgência** para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 163, de 2017, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do BLOCO MODERADOR

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO AMORIM	
J. CAPIBERIBE	
HELIO JOSÉ	
LINDBERGH FARIAS	
RAIMUNDO LIRA	

SF/17682.50340-40
Página: 1/1 11/12/2017 15:06:32
06f1c5ad8c7e4d1145f6bb19ede64f4ba532b5c53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 1.071/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.071, DE 2017

Requer, nos termos dos arts. 336, III e 338, III do RISF, urgência para o PLC nº 164 de 2017.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Aprovado,
em 12/12/2017

REQUERIMENTO Nº 1071 DE 2017

SF/17158.55492-51

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 164/2017, que *institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).*

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a proposição seja aprovada ainda este ano, a fim de permitir a manutenção de diversas empresas no âmbito do Simples Nacional. Caso o PLC não seja aprovado, as microempresas e empresas de pequeno porte que não consigam quitar os tributos devidos não poderão, no próximo ano-calendário, usufruir das vantagens do regime simplificado e diferenciado de arrecadação tributária. Isso significará, provavelmente, a extinção de boa parte dessas empresas, o que prejudicará ainda mais a economia brasileira.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida deste requerimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

Senador José Pimentel
(PT - CE)

Página: 1/2 12/12/2017 09:44:54 (LexEdit)
6af3c67c3f16be4e6fe6318633cd4284f2622a1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 164/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Nome do Senador	Assinatura
José Pimentel	
Armando Monteiro	
(OMAR AZIZ)	
SIMONE TEBET	
J. CAPIBERIBE	
[illegible]	
PAULO ROCHA	
Roberto Rocha	
José Medeiros	
BAUER	
Vanessa Grazziotin	
JOSÉ AGRIPINO	
Raimundo Lira	
LINDBERGH	
Vidal da Mata e Souza	
WELLINGTON FALCÃO	

SF/17158.55492-51

Página: 2/2 12/12/2017 09:44:54 (LexEdit)

6af3c67c3f16be4e6fe6318633cd4284f2622a1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN NA SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

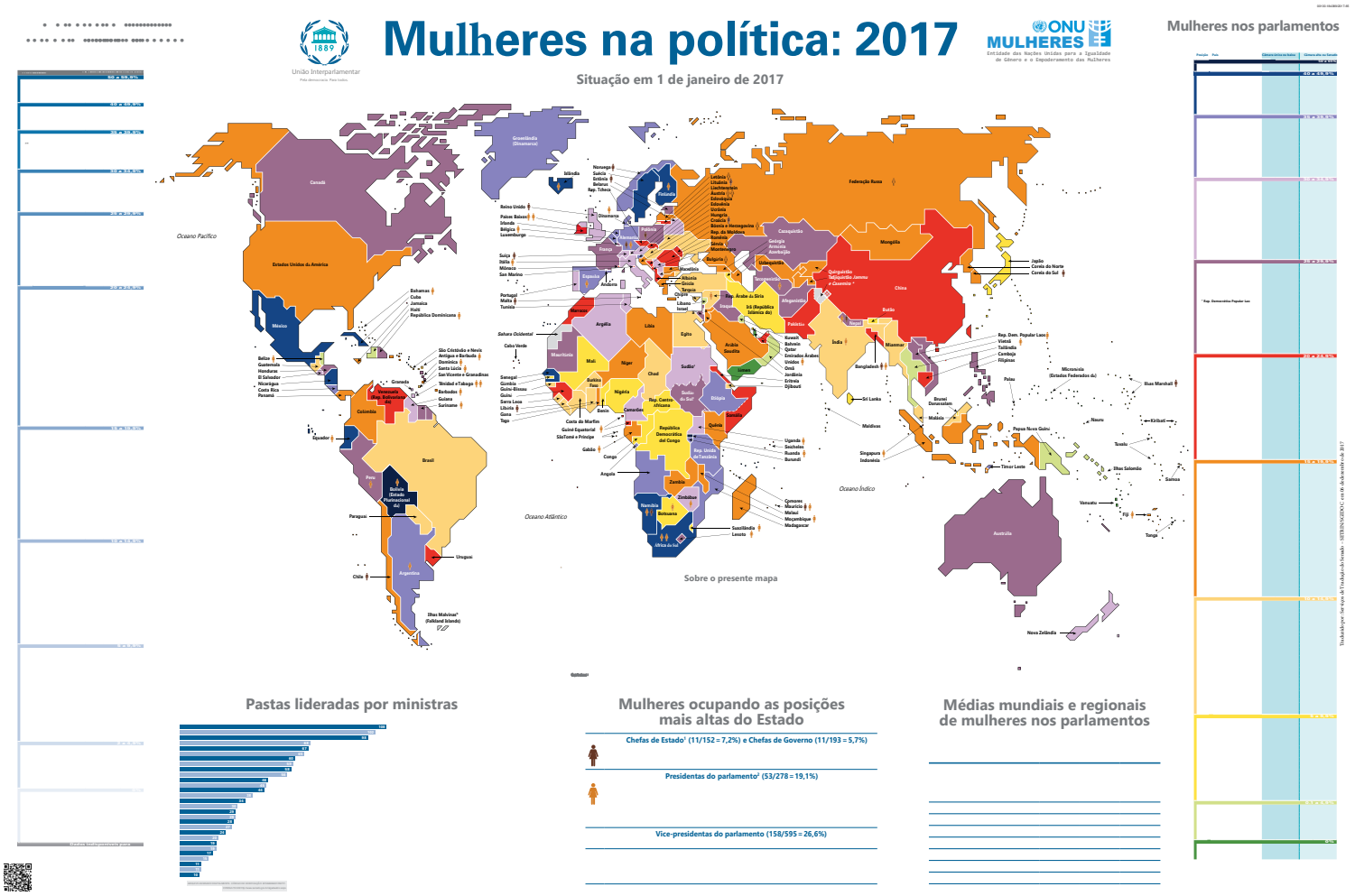

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

-PMDB - Edison Lobão*
-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
-PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

-PMDB - Airton Sandoval* (S)
-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
-PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
-PMDB - Raimundo Lira* (S)
-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PDT - Sérgio de Castro* (S)
-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
-PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-PSB - Elber Batalha* (S)
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

-PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
-PMDB - Waldemir Moka*
-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
-S/Partido - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 21

Airton Sandoval. . . . SP
Dário Berger. . . . SC
Edison Lobão. . . . MA
Eduardo Braga. . . . AM
Elmano Férrer. . . . PI
Eunício Oliveira. . . . CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . PE
Garibaldi Alves Filho. . . . RN
Jader Barbalho. . . . PA
José Maranhão. . . . PB
João Alberto Souza. . . . MA
Marta Suplicy. . . . SP
Raimundo Lira. . . . PB
Renan Calheiros. . . . AL
Roberto Requião. . . . PR
Romero Jucá. . . . RR
Rose de Freitas. . . . ES
Simone Tebet. . . . MS
Valdir Raupp. . . . RO
Waldemir Moka. . . . MS
Zeze Perrella. . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . DEM / RN
José Serra. . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . PSDB / SC
Roberto Rocha. . . . PSDB / MA
Ronaldo Caiado. . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . PT / AC
José Pimentel. . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . PT / PI
Sérgio de Castro. . . . PDT / ES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 10
PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-3

Alvaro Dias. . . . PODE / PR
Cristovam Buarque. . . . PPS / DF
Elber Batalha. . . . PSB / SE
João Capiberibe. . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . PODE / MT
Lídice da Mata. . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . REDE / AP
Romário. . . . PODE / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . PR / MT

S/Partido - 2

Kátia Abreu. . . . TO
Reguffe. . . . DF

PROS - 1

Hélio José. . . . DF

PMDB	21
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania	10
Bloco Moderador	9
S/Partido	2
PROS	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (-PMDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (-PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elber Batalha* (Bloco-PSB-SE)
Elmano Férrer** (-PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (-PMDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (-PROS-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (-S/Partido-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (-PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (-PMDB-AL)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Romero Jucá* (-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (-PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Sérgio de Castro* (Bloco-PDT-ES)
Simone Tebet** (-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (-PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (-PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE
Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE
Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE
João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO
José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO
Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 21 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138) Vice-Líderes Valdir Raupp (141) Simone Tebet (142)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 15** **Líder** **Eduardo Amorim - PSDB** (70,103,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líder do PSDB Roberto Rocha (37,54,110,158) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,130,147) Vice-Líderes Benedito de Lira (106) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (106) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,125) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (8,26,116)	**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 10** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156) ..... **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (13,19,145) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,22,156) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91,157) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PODE - 3** **Alvaro Dias** (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,58,84,99,127) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (111) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,129,144) Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Flexa Ribeiro (131,149) José Medeiros (12,14,18,88,128,143,148) Sérgio Petecão (10,132,151) Wilder Morais (39,122,130,147)	**PROS - 1** **Líder** **Hélio José - PROS** (42,48,86,155)	**Maioria** **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138)
Minoria **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,21,50,53,79,90,114)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
RELATOR: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Instalação: 06/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:
1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PROS-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

8) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PROS-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017
Prazo final prorrogado: 06/11/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (PROS-DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (2,7,9)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (8)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
*. Em 16.08.2017, foi lido o Requerimento nº 647, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 60 dias.
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).
8. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
9. Em 24.10.2017, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 226/2017-GLPSDB).
10. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (5)
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (4)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997; bem como investigar eventuais irregularidades nas operações voltadas ao apoio à administração pública, em especial a linha denominada BNDES Finem - Desenvolvimento integrado dos Estados.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
RELATOR: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (2)

Leitura: 25/05/2017
Instalação: 02/08/2017
Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP) (3)	1. Senador Zeze Perrella (MG) (3,6)
Senador Elmano Férrer (PI) (3)	2. Senador Romero Jucá (RR) (3)
Senador João Alberto Souza (MA) (3)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,13)	2.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,5)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (9)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,11)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
VAGO (13)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7,10)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)
2. Em 02.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e Roberto Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIBNDES).
3. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Airton Sandoval, Elmano Férrer e João Alberto Souza, como titulares, e os Senadores Waldemir Moka e Romero Jucá, como suplentes, para compor o colegiado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 133/2017-GLPMDB)
4. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, como titulares, e o Senador Paulo Rocha, como suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 89/2017-GLBPRD)
5. Em 02.08.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 27/2017-GLDEM).
6. Em 02.08.2017, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Of. 156/2017-GLPMDB)
7. Em 10.08.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 87/2017-BLOMOD)
8. Em 17.08.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de ocupar a vaga de titular na comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 193/2017-GLPSDB).
9. Em 31.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. 69/2017-BLDPRO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

10. Em 12.09.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 92/2017-BLOMOD)
11. Em 19.09.2017, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLPRD)
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de titular do Bloco Democracia e Cidadania (Of. 218/2017-GPSDB).

Secretário(a): Donaldo Portela / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3511
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senadora Rose de Freitas (6,22)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5. VAGO (18,21)
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3,23,24)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (3,24,25)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (4,17)	1. VAGO (4,20)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. (8,10,17)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
17. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
18. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
25. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (6,18,19)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (2)
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (3)

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (1)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (1)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (1)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (1)	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (1)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Notas:
1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
*. Prazo final prorrogado, nos termos do Oficio nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PROS-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28,33)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,12,35,36,37)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (32)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4,38)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).
2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).
3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspenso de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (2,16,22,23)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (18)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 83, de 2017)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. VAGO (7,9,10)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (2,8,11,19,20)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
(1,16)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (19,22,23)
(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PROS-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (6)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
13. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Oficio nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROS

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

PROS

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PSB
VAGO
PDT
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
PCdoB
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

16) COMENDA ZILDA ARNS

(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PROS
REDE
PSC
PRB
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

18) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

Atualização: 01/06/2016

Notas:

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

19) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.195174/2017-70

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 626C7936002045B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.